

OBSERVATÓRIO

ITAÚ CULTURAL

ed. **16**

**DIREITO, TECNOLOGIA E
SOCIEDADE: UMA CONVERSA
INDISCIPLINAR**

Hardware Livre e Movimento Maker
uma Nova Revolução Industrial

Cosmopolitismo Digital
promessa não cumprida da internet
como aldeia global

Tempos Conectados
direito à privacidade X
liberdade de expressão







Centro de Memória Documentação e Referência
Itaú Cultural

Revista Observatório Itaú Cultural - N. 16
(jan./jun. 2014). - São Paulo : Itaú
Cultural, 2007-.

Semestral

ISSN 1981-125X

1. Tecnologia. 2. Direitos autorais. 3. Mídias
digitais. 4. Marco civil.

expediente

Editor

Ronaldo Lemos

Coordenação editorial

Luciana Modé

Marcel Fracassi

Rafael Figueiredo

Projeto gráfico

Marina Chevrand /

SERIFARIA

Design

SERIFARIA

Produção gráfica

Lília Góes

Ensaio Fotográfico

Leo Miranda

Ilustração

André Toma

Revisão

Tatiane Reghini Mattos

Tradução

João Barata

EQUIPE ITAÚ CULTURAL

Presidente

Milú Villela

Diretor

Eduardo Saron

Superintendente administrativo

Sérgio Miyazaki

NÚCLEO DE INOVAÇÃO/ OBSERVATÓRIO

Gerência

Marcos Cuzziol

Coordenação do Observatório

Luciana Modé

Produção

Deise Costa

Ediana Borges Lima

Marcel Fracassi

Rafael Figueiredo

NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO

Gerência

Ana de Fátima Sousa

Produção editorial

Raphaella B. Rodrigues

Direção de arte

Jader Rosa

A REVISTA OBSERVATÓRIO CHEGA AO SEU SÉTIMO ANO COM CARA NOVA!

Apresentamos, em primeira mão, o novo logotipo do Observatório Itaú Cultural. Por meio de uma “janela”, o novo logo ressalta a abreviação OBS, muito usada na linguagem informal como “lembrar”, “observar”, “ver”, “não esquecer”. O logo, por si só, é um convite ao leitor para atravessar essa janela de conhecimento que o Observatório oferece: observar, analisar, refletir, formar e aprender.

Esta edição da Revista traz também um novo projeto gráfico. Ouvimos nossos leitores, analisamos suas opiniões e, com base nelas, fizemos algumas mudanças gráficas importantes. Seguindo a mesma linha editorial, com artigos e ensaios que abordam relevantes reflexões contemporâneas no campo da cultura, aprimoramos o design e a forma como apresentamos esse conteúdo. Buscamos valorizar o produto impresso, priorizando o conforto na leitura dos textos - esse cuidado vai desde a escolha do novo papel, passando pelo uso de uma tipografia fluida e agradável, até o novo formato, menor, mais fácil de ler e carregar.

Valorizar o impresso não significa que esquecemos que estamos na era das publicações digitais. Aproveitamos a oportunidade para entrar de vez nessa era, e disponibilizaremos gratuitamente todas as edições da Revista Observatório já publicadas em e-book, tornando sua abrangência muito maior. Reafirmamos, assim, o papel do Observatório que, para cumprir adequadamente as suas funções, considera tão importante como a qualidade de suas reflexões, ter uma política de difusão ampla e plural.

A Revista passa a ter uma seção de entrevista com um convidado especial que dialogará transversalmente com os temas abordados na edição.

Para trazermos mais leveza à leitura e um pouco de arte à publicação, apresentaremos também o trabalho de um artista visual, seja um ensaio fotográfico ou uma série de pinturas ou ilustrações.

Nesta edição, publicamos o ensaio Formas de Luz, do fotógrafo Leo Miranda, realizado no Rio de Janeiro e São Paulo ao longo dos anos de 2009 e 2010. O trabalho revela imagens cotidianas observadas através dos desenhos formados por luzes e sombras. A sensibilidade do olhar do fotógrafo desconstruiu e construiu uma série de imagens em branco e preto de alto contraste e criatividade.

Esperamos aprimorar sempre nossos instrumentos de comunicação para satisfazer as expectativas legítimas dos nossos leitores de receber ideias, informações e reflexões de qualidade sobre o campo cultural.

aos leitores

DIREITO, TECNOLOGIA E SOCIEDADE: UMA REVISTA INDISCIPLINAR

Você tem nas mãos uma revista que dificilmente seria publicada no território acadêmico do nosso país. A razão é que esta é uma revista que não é nem multidisciplinar, nem transdisciplinar, mas indisciplinar. Ela mistura autores provenientes de campos diversos do conhecimento para tratar de temas que se tornam cada vez mais centrais nestes nossos agitados tempos.

Uma empreitada que navega com gosto na ideia de *inbetweenness*, o meio do caminho que existe entre as disciplinas acadêmicas – e de onde frequentemente surgem as ideias mais interessantes (e influentes). Nosso centro de gravidade para os textos aqui reunidos é a ideia de “direito, tecnologia e sociedade” e suas complicadas e mutantes relações.

Como sabemos, vivemos um momento em que as ruas e as redes se misturam. O real e o virtual se fundem. A esfera pública brasileira transforma-se de forma constante, junto com a evolução da internet. Além disso, presenciamos o atrito entre diversos segmentos sociais que precisam redefinir fronteiras e negociar espaços (público, privado, real, virtual). Isso libera enormes quantidades de energia, transformadoras ou disruptivas.

Os ensaios aqui reunidos consistem em análises importantes sobre esses temas. Nada aqui é exaustivo. São textos que indicam caminhos, questões em debate, sintetizam disputas, apontam tendência ou geram reflexões. Muitos dos autores são juristas, cujo diferencial é estarem acostumados a transgredir os limites do direito para analisar com maior riqueza questões sociais. Isso é importante. Grande parte das disputas atuais desaguam no campo do direito. É nele que se travam algumas das principais batalhas do nosso tempo: privacidade, direitos autorais, liberdade de expressão, limites e possibilidades do “faça você mesmo”, conflitos envolvendo mídias sociais e tradicionais, os sucessos e falhas da promessa da aldeia global. São temas que estão hoje no centro do palco e despertam ao mesmo tempo esperança e preocupação.

Para enfrentá-los, temos aqui dois cientistas (um físico e um cientista da computação), um advogado especializado em liberdade de expressão, um filósofo-etnomusicólogo-professor do MIT e um seletor grupo de juristas brasileiros que se debruçaram sobre assuntos urgentes e complexos.

Nossa revista se abre com o texto do cientista da computação Manoel Lemos, uma aula sobre o que vem sendo chamado de “a nova revolução industrial”. Trata-se do importante fenômeno econômico da de-

mocratização da manufatura e da inovação no campo do hardware. Nos últimos anos, presenciamos o potencial da democratização na área de software. Grandes empresas multibilionárias, como o Facebook, surgem a partir de um esforço individual originado de um dormitório universitário. Agora, o mesmo padrão de inovação chega também ao campo da manufatura. Se antes a inovação dependia de plantas industriais, organizadas na maioria dos casos em formato corporativo, o que desponta agora é a ascensão de uma infinidade de microfabricantes, que nos seus “dormitórios”, testam e produzem boas ideias de novos tipos de hardware. Muitas delas vão florescer e gerar empresas multibilionárias, como o que aconteceu com Facebook.

Por isso, é essencial que o Brasil participe dessa onda desde o início. O texto do Manoel é um verdadeiro guia sobre como essa revolução se configura e as oportunidades que ela traz. Esperamos que possa ser lido por olhares atentos, nos setores privados e públicos. E, sobretudo, que seja lido por jovens espertos e curiosos, que entendam o potencial que se desenvolve no começo dessa importante tendência.

A seguir temos a contribuição de Ethan Zuckerman. Ethan é professor do MIT Media Lab, onde dirige o Centro de Mídia Cívica (Center for Civic Media). Dentre várias outras tarefas, seu Centro se debruça sobre como renovar a democracia e criar novas formas de participação pública. Aqui na nossa coletânea, publicamos pela primeira vez no Brasil a tradução do pri-

meiro capítulo do livro de Ethan, chamado *Rewire: Digital Cosmopolitans in the Age of Connection (Reconectar: Cosmopolitas Digitais na Era da Conexão)*. Ethan trata dos problemas e promessas, cumpridas e, sobretudo, não cumpridas, da aldeia global. Muita gente acreditava que a internet propiciaria um globalismo ilimitado. Acordaríamos em contato com pessoas e mídias dos mais diversos cantos do mundo. A verdade é bem diferente. No mundo da superconexão, acabamos nos isolando no nosso próprio mundinho. Jornais do mundo inteiro estão disponíveis online, mas continuamos a ler os mesmos de sempre (isso quando lemos jornal, cada vez mais trocados ou mediados por redes sociais). Ethan foi um dos fundadores do site Global Voices (Vozes Globais), que tenta bravamente nadar contra a corrente e promover visões mais descentralizadas do mundo. Tendo vivido em Gana e se formado tanto em filosofia quanto etnomusicologia e percussão, ele é um bom interlocutor para apresentar esse intrigante problema.

A seguir apresentamos uma instigante entrevista com o físico nascido no Ceará, Claudio Lenz. Cláudio vive entre pelo menos dois mundos: seu laboratório na UFRJ no Rio de Janeiro e o CERN na Suíça, onde trabalha com o maior acelerador de partículas do planeta. Ele é especialista em “antimatéria”, campo em que se encontram algumas das questões científicas mais difíceis da física, que dizem respeito, nada mais, nada menos, que à origem do universo. A partir de visão singular, Claudio fala

sobre como vê a pesquisa dentro e fora do Brasil. Fala também sobre a relação entre juventude e ciência. E desenvolve uma conexão crucial entre fazer ciência e a cultura do faça você mesmo. Cientistas como ele têm vida dura: para descobrir o que ainda não foi descoberto, é preciso inventar seus próprios equipamentos e por a mão na massa. A partir da conversa com ele é possível ter boas ideias sobre como pensar a educação e a inserção do país no campo de desenvolvimento científico e tecnológico.

Apresento a seguir o meu próprio texto sobre o Marco Civil da Internet. Independente do seu resultado final no Congresso, o texto mostra como o projeto do Marco Civil representa um anseio por uma democracia ampliada, bem como por participação do país no ciclo de inovação global. A trajetória do Marco Civil demonstrou que é possível construir um texto de lei – ainda que complexo e envolvendo vários problemas técnicos – colaborativamente, valendo-se para isso da própria internet e das tecnologias de informação. Além disso, analiso o debate sobre o Marco Civil por tantos anos, percebe-se claramente o desejo de que o Brasil possa ser não apenas consumidor de tecnologia, mas também produtor e desenvolvedor de soluções e serviços globais. Entender o projeto do Marco Civil é vislumbrar como não podemos deixar que questões de curto prazo obliterem temas de longo prazo para o país, sem os quais ficaremos à deriva nos próximos muitos anos.

Seguimos então para o artigo de Mônica Guise, professora de direito da Facul-

dade Direito da FGV, em São Paulo. Mônica fala sobre uma das fronteiras do campo jurídico, a relação entre moda e propriedade intelectual. Neste mundo em que a lógica da moda toma conta de cada vez mais campos econômicos (inclusive a produção de *gadgets*), Mônica discute as vantagens e desvantagens de se aplicar uma proteção intelectual “forte” sobre as criações de moda. Como a criatividade na moda envolve arranjos que vão desde a alta costura, ao *fast fashion*, passando por inúmeros criadores de pequeno porte - movidos muito mais por paixão do que por razões econômicas, no melhor espírito do “faça você mesmo” - a discussão permite entender que o dilema entre proteger ou incentivar a criação é um dos centrais dos nos nossos tempos.

Seguindo na mesma trilha, o professor Sérgio Branco, um dos mais respeitados autores de direitos autorais do Brasil, apresenta o projeto Creative Commons. Ao longo dos últimos anos, o Creative Commons tornou-se uma importante ferramenta de ampliação do acesso ao conhecimento e para o estímulo de novas formas de criação. Sites como a Wikipédia só existem porque utilizam uma licença jurídica como o Creative Commons. Sérgio conta um pouco da história do projeto no Brasil e sua forma de funcionamento.

A seguir passamos a tratar a questão da privacidade, com dois textos que demarcam posições. De um lado, Danilo Doneda, advogado, professor e um dos maiores especialistas do país sobre o assunto. Em seu texto, Danilo apresenta como o Brasil não possui

leis específicas sobre privacidade. E fala dos diferentes modelos legais para se proteger. Esse tema se tornou um dos assuntos mais importantes para a esfera pública global desde as revelações do caso Snowden. Vale lembrar que até mesmo nossos vizinhos latino-americanos, da Argentina a Honduras, passando pelo Chile e pela Colômbia, possuem leis que de alguma forma tratam da proteção aos dados pessoais. Enquanto isso, nosso país permanece na indecisão sobre o tema, mesmo depois do escândalo de espionagem dos Estados Unidos.

De outro lado, Dave Heller, advogado especialista em liberdade de expressão do Media Law Resource Center, apresenta os riscos do excesso de privacidade para a liberdade de expressão. Heller apresenta uma série de casos e discorre sobre como uma proteção não balizada à privacidade pode empobrecer a esfera pública e impedir o escrutínio e a transparência sobre casos que são claramente de interesse público. Na contraposição de visões sobre a privacidade de Danilo Doneda e Dave Heller, é possível reconhecer a complexidade do tema e vislumbrar caminhos para que nosso país possa sair da deriva em que se encontra até hoje com relação a ele.

Temos então o artigo de Bruno Lewicki, outro renomado especialista em direito autoral, representante de uma nova geração de autores que vem renovando o estudo da disciplina no país. Bruno sintetiza em seu artigo uma das disputas mais interessantes dos últimos anos. Aquela que levou à regulamentação do Ecad, o órgão brasilei-

ro de arrecadação e distribuição de direitos autorais. O Ecad é objeto de inúmeras controversas, dentre elas o fato de ter sido investigado por CPIs (tendo sido encontradas irregularidades em todas elas). As disputas entre o órgão, artistas, criadores, compositores e usuários de direitos autorais culminaram em sua condenação pelo CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) por formação de cartel e práticas não competitivas. E também na aprovação da Lei 12.853, de 2013. Bruno Lewicki descreve o processo de aprovação dessa lei, suas características e como ela representa a busca por transparência e empoderamento para os criadores no país.

Por fim, a revista se encerra com o jurista Denis Borges Barbosa, que discorre sobre um tema que perpassa várias das discussões aqui presentes, da nova revolução industrial constante do primeiro texto, à criação na moda, à prática da ciência no país e também ao nosso desenvolvimento científico e tecnológico. Denis descreve de forma técnica, analítica e precisa o que está em jogo na reforma da lei de patentes no Brasil, enfrentando os detalhes desse tema igualmente complexo e importante.

Como dito, espera-se que as análises aqui reunidas sejam começos de novas conversas. Elas vislumbram o nascimento de um novo horizonte de estudos, que se torna cada vez mais visível por meio da expressão “tecnologia e sociedade”. É um campo indomável, que cresce nas fendas entre diferentes disciplinas e instituições. E é melhor que continue assim.

sumário

3. Aos Leitores.

Ronaldo Lemos

20. De volta aos átomos: Movimento Maker, Hardware Livre e o surgimento de uma nova revolução industrial.

Manoel Lemos

38. Cosmopolitas Digitais: a promessa cumprida e não cumprida da internet como aldeia global

Ethan Zuckerman

74. Entrevista

Claudio Lenz

92. A Sociedade Contra-Ataca: o Marco Civil como símbolo do desejo por inovação no Brasil.

Ronaldo Lemos

106. *Fashion Law* é a nova moda do direito.

Mônica Guise

118. Afinal, o que é Creative commons?

Sérgio Branco

136. A proteção da privacidade e de dados pessoais no Brasil

Daniilo Doneda

146. A expansão e o abuso do direito à privacidade ameaçam a liberdade de expressão

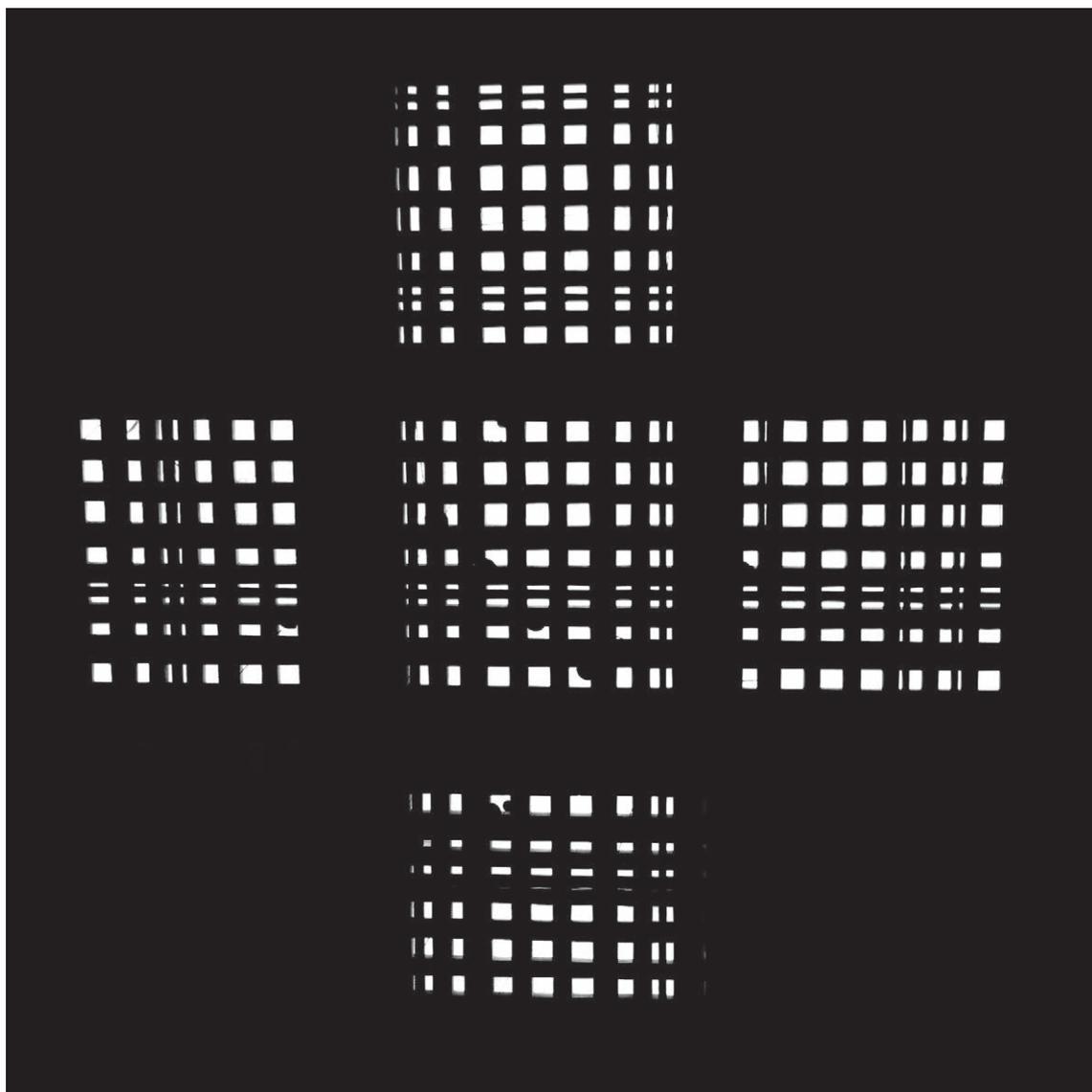
Dave Heller

166. Revolução de Veludo na gestão coletiva de direitos autorais

Bruno Lewicki

184. A Reforma da Lei de Patentes no Brasil e seu impacto para a inovação.

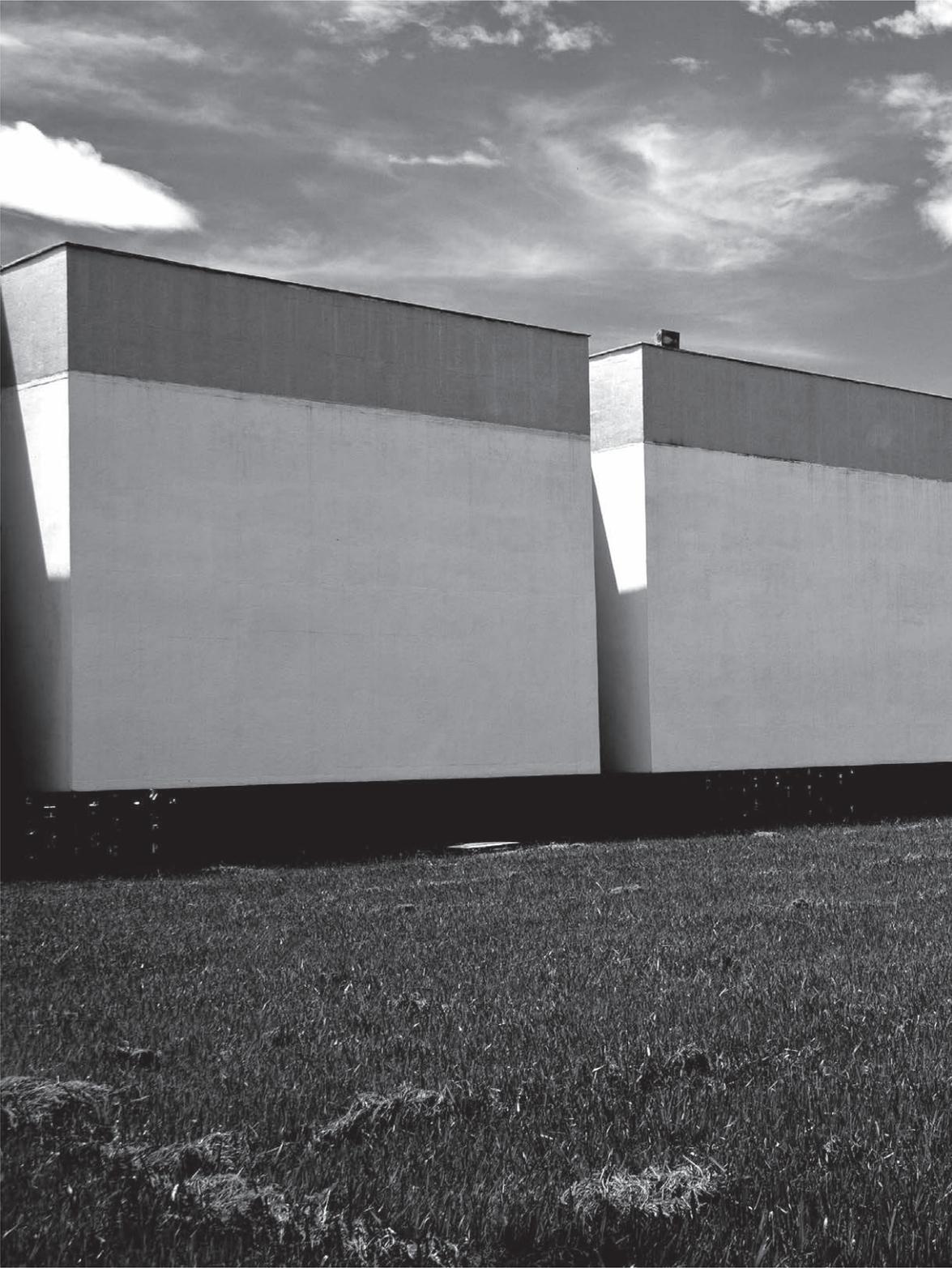
Dênis Borges Barbosa



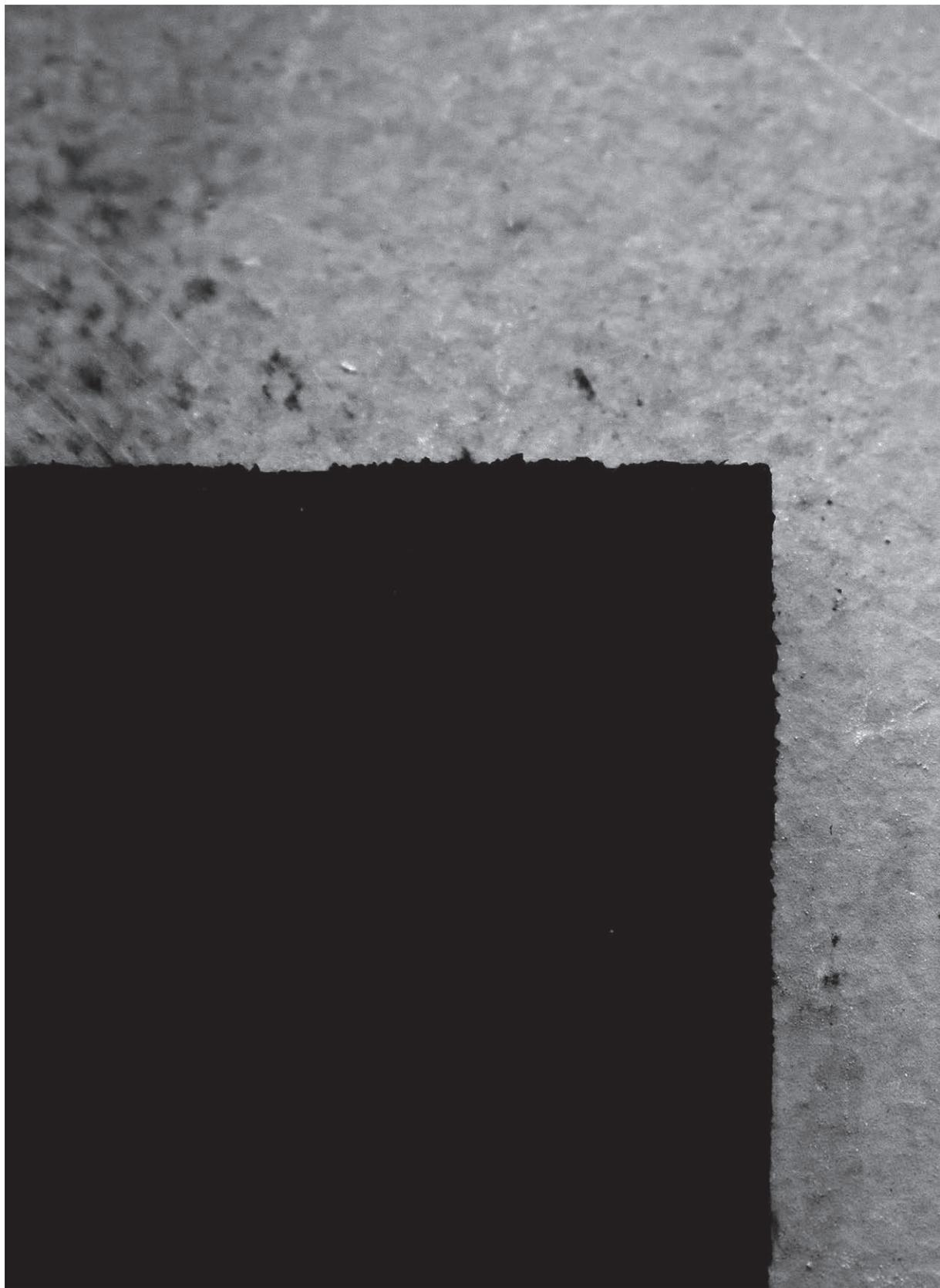
*Nesta edição, apresentamos o ensaio fotográfico *Formas de Luz* do fotógrafo Leo Miranda, realizado no Rio de Janeiro e São Paulo ao longo dos anos de 2009 e 2010.*

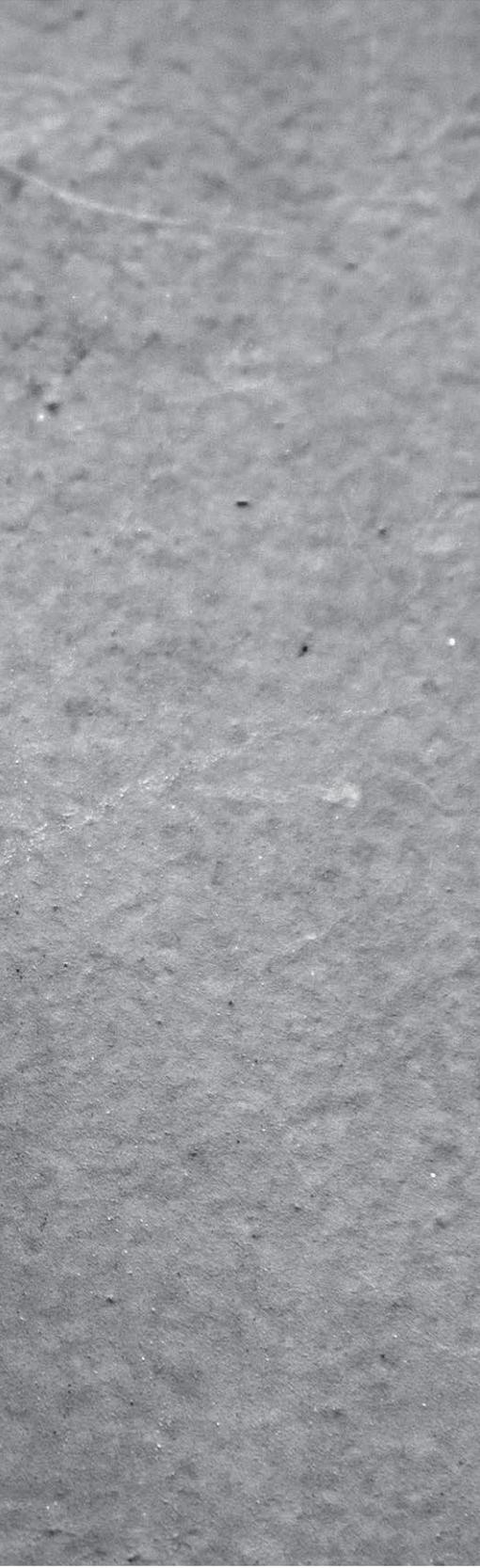


Nascido em Uberaba-MG, formado em Administração de Empresas, L3ocho sempre teve a arte como atividade paralela. Após anos trabalhando em grandes empresas, o namoro com a arte ficou mais sério primeiramente através da música. Tempos depois de trabalhar como DJ e experimentar viagens de imagem e vídeo, percebeu na imagem seu meio de expressão ideal. Em 2007, iniciou a graduação em Artes Visuais na Escola de Belas Artes da UFRJ, com a qual aprendeu conceitos aplicáveis na fotografia. Hoje, concentra-se no desenvolvimento da linguagem de forma artística, sempre em busca de novos aprendizados e maneiras de retratar o assunto escolhido. O percurso não linear e o olhar inquieto revelam-se em suas imagens.









OBSERVATÓRIO

ITAÚ CULTURAL



DE VOLTA AOS ÁTOMOS: Movimento Maker, Hardware Livre e o surgimento de uma nova revolução industrial

Manoel Lemos

A popularização dos computadores e da Internet tornou a vida mais digital e está transformando de maneira brutal todos os negócios. Partimos das coisas físicas e levamos todas para o mundo dos bits. Agora, votamos aos átomos onde as tecnologias digitais mudarão a maneira como criamos e produzimos coisas do mundo físico. Essas tecnologias trazem mudanças em como as coisas são produzidas e em quem as produz. Entusiastas do mundo todo se organizam através da web em torno de ideias como o Hardware Livre e o Movimento Maker e são pioneiros desta Nova Revolução Industrial.

É inegável que, nos últimos 30 anos com a popularização dos computadores e o crescimento da Internet, a vida se tornou mais digital e os impactos da digitalização transformaram de maneira brutal e profunda todos os negócios que foram tocados por essa onda. Partimos das coisas físicas, dos átomos, e chegamos rapidamente ao mundo dos bits onde quase tudo foi digitalizado. Menos falado, mas talvez até mais significativo, tivemos em algumas indústrias algo ainda mais impactante do que a simples digitalização das coisas. O que vimos foi uma completa mudança na maneira de se pensar e produzir as coisas. Porém, se até há pouco tempo, esses efeitos ficaram restritos a alguns segmentos (notadamente a mídia, as comunicações e o entretenimento), agora eles começam a

afetar o lado mais sólido da economia, a indústria. Assumindo que a economia digital ainda representa menos de 14% da economia global¹ e que uma parte significativa do restante é associada aos mundos das coisas físicas, podemos esperar que a chegada dos efeitos da digitalização e da web na indústria traga uma transformação de proporções ainda maiores do que a que vimos até agora. É nesse contexto que ideias que nasceram ou crescem alimentadas pela filosofia da Internet, como o Movimento Maker, o Hardware Livre e a Internet das Coisas, são peças fundamentais de uma incrível nova revolução industrial.

E chega o Hardware Livre

Há 15 anos, Richard Stallman, fundador e presidente da Free Software Foundation,

criador do projeto GNU e um dos pais e principais ativistas do Movimento Software Livre, escreveu um artigo no Linux Today sobre uma ideia emergente que era o hardware livre². Antes de seguirmos em frente, é importante lembrarmos que o conceito de “livre” associado ao software é referente à liberdade de utilizar, copiar e modificar o software em questão. Em sua argumentação, Stallman dizia que “não via vital importância social para designs de hardware livre como ele via para software livre”. A razão era bem simples e válida. Software era bastante fácil de ser copiado e qualquer usuário de computar podia fazê-lo. Porém, o mesmo não acontecia com o hardware e por isso a urgência para designs livres de hardware não era a mesma já que seu impacto seria bastante limitado.

De fato, se pararmos para pensar, é simples entender que hardware apresenta uma complexidade bem maior para ser apropriado pelas pessoas de modo que elas consigam copiá-lo (ou construí-lo para ser mais exato) e modificá-lo. Quando falamos de software, basicamente tudo o que necessitamos é de um computador e de mais software (compiladores, bibliotecas, ferramentas de desenvolvimento etc.). Praticamente tudo acontece no mundo dos bits. Porém, quando falamos de hardware temos que lidar com outros aspectos como, por exemplo, o diagrama elétrico de um projeto, sua lista de componentes, o diagrama da placa de circuito impresso, seu software (e também firmware) e ainda todas as questões mecânicas do mesmo. Ou seja, não podemos lidar com hardware apenas no

mundo dos bits e temos que fazer uso dos átomos. É no mundo dos átomos e das coisas físicas que o hardware existe. Se lidar com as entranhas de um software já é algo que exige algum conhecimento específico, lidar com circuitos eletrônicos e projetos mecânicos é algo ainda mais complexo e, conseqüentemente, menos acessível. Há ainda a questão dos custos, enquanto para copiar um programa de computador os custos são praticamente inexistentes, construir um gadget, por mais simples que seja, exige algum gasto com peças e materiais.

Nos últimos anos, no entanto, essas dificuldades vêm sendo superadas com uma crescente digitalização dos processos de desenho e de fabricação de objetos. A digitalização do design é fundamentalmente transformadora, pois permite que todo o projeto seja construído no mundo mais flexível e dinâmico dos bits. Isso facilita de maneira brutal a disseminação dos projetos e a colaboração através da web. Se não é possível simplesmente enviar através da rede um sistema de automação residencial, por exemplo, é perfeitamente possível enviar o design do mesmo através de um e-mail ou outra ferramenta de colaboração. Muitos destes programas de desenho assistido por computador, os CADs, começam a ser distribuídos gratuitamente pela web. Seja para projetar um circuito elétrico, projetar um modelo 3D de uma peça de um carro ou criar as peças de um brinquedo de madeira, tudo pode ser criado digitalmente com ferramentas livres e compartilhado na rede utilizando formatos de arquivos facilmente manipuláveis.

Agora que já percorremos o caminho

das ideias para os bits, precisamos fazer o caminho de volta aos átomos. Precisamos transformar o design digital num objeto do mundo físico. E é para isso que uma série de tecnologias de fabricação digital está sendo desenvolvida. A mais recente delas é a impressão 3D, na qual um modelo tridimensional de um objeto é construído camada a camada com algum material como plástico, resina ou metal. Esse tipo de técnica é conhecido como construção aditiva, através do qual o modelo 3D é transformado em pequenas fatias que são construídas uma a uma até comporem o objeto desejado. Outras técnicas, já mais antigas e bastante presentes na indústria, como as máquinas controle numérico computadorizado, ou CNC, também permitem que modelos digitais se transformem rapidamente e de maneira automatizada em objetos físicos. A diferença é que, nesse caso, a técnica é de remoção de material ao invés da adição como no caso da impressão 3D. Entretanto, para que isso tenha impacto na vida de pessoas comuns é preciso que essas máquinas, antes restritas à indústria, venham para as mesas e oficinas caseiras dos aficionados pelo hardware livre. É exatamente o que está acontecendo neste momento com uma onda de projetos e produtos de fabricação digital desktop. Já há alguns anos, o mundo do hardware livre conta com um projeto pioneiro de impressão 3D, a RepRap, a “primeira máquina de manufatura auto replicável do mundo”³. A RepRap é um projeto de design aberto que pode ser utilizado por qualquer pessoa para criar uma impressora 3D desktop e que é o ancestral de uma série de outros produtos livres e comerciais que começam a chegar

às casas de pessoas como você e eu. Na CES - Consumer Electronics Show - deste ano em Las Vegas, a maior feira de equipamentos eletrônicos do mundo, já existia uma área dedicada a expositores de tecnologia de impressão 3D para uso pessoal. Essa área contava com mais de 30 expositores e dezenas de produtos⁴ com preços que começavam na faixa de 1200 reais. Com isso, a fabricação digital fica bem mais acessível, chega até as oficinas dos fazedores e supera mais um desafio para a viabilização de projetos de hardware aberto.

Resumindo: o que antes era pouco relevante por ser muito complexo e pouco acessível, hoje é uma realidade. Sim, estamos apenas na infância desse movimento, mas se olharmos para seus primos mais velhos do mundo dos bits e das impressoras de papel, podemos extrapolar e imaginar para onde isso vai e os impactos em nossa vida. A Internet e a web são dois fenômenos que só são o que são por serem fundamentalmente baseados e suportados por padrões abertos e software livre. E as impressoras a jato de tinta e laser, quando nasceram, custavam mais de 1000 dólares e hoje estão presentes em quase todas as casas, escolas e escritórios⁵. É questão de tempo para a fabricação digital chegar a nossas casas, escolas e escritórios.

Uma nova Revolução Industrial

Mais importante do que o fato de hardware livre ser algo viável é o que está acontecendo com a popularização e expansão desse conceito quando ele é combinado com a filosofia da web. Chris Anderson, ex-editor da Wired e autor dos best-sellers A

Cauda Longa e Makers - A Nova Revolução Industrial, resumiu isso e a história de duas décadas de inovação em duas frases: “Os últimos dez anos tem sido sobre a descoberta de novas maneiras de criar, inventar e colaborar na web. Os próximos dez anos serão sobre como aplicar essas lições no mundo real”⁶.

Um dos efeitos mais comentados sobre as tecnologias digitais é o da desmaterialização das coisas. Listas telefônicas foram substituídas pelo Google, enciclopédias pela Wikipédia, revistas e jornais por sites, blogs e edições eletrônicas rodando em tablets e smartphones, DVDs deram espaço para serviços como o Netflix e lojas físicas lutam para resistir aos encantos do e-Commerce. Os impactos da digitalização de produtos e serviços e também de grande parte dos canais e interfaces que utilizamos para interagirmos com eles foi brutal e viabilizaram o surgimento de modelos de negócios inovadores que não eram possíveis antes.

No entanto, outro tipo de mudança ainda mais profunda e transformadora aconteceu com a chegada da web e ela às vezes acaba passando por despercebida já que acontece atrás das cortinas. Estamos falando de uma mudança no **como** as coisas são feitas e **por quem** elas são feitas. A relevância dos blogs não está apenas em seu formato inovador que trouxe um diário eletrônico para web, mas sim na incrível democratização dos canais de comunicação que eles implicaram. Qualquer pessoa pode, de um dia para outro, sem precisar de grandes orçamentos, começar a editar e publicar um blog sobre qualquer assunto de seu interesse. Uma vez publicado, ele fica acessível





para qualquer outro usuário da Internet em qualquer lugar do mundo a qualquer hora, tal qual um grande portal de uma mega-empresa de comunicações. A Wikipédia é hoje a maior fonte de referências do mundo e não para de crescer vivendo puramente de colaborações de pessoas e instituições, e da doação de milhares de horas de trabalho de uma multidão de editores. Talvez o exemplo mais poderoso de todos seja o da comunidade de software livre. Milhares de programadores no mundo todo dedicaram horas de seus dias a desenvolver software livre que pudesse ser amplamente e irrestritamente copiado, modificado e utilizado no desenvolvimento de outros softwares. Nasceram, a partir de então, desde um dos sistemas operacionais mais populares do mundo, o GNU/Linux e todas suas variações, até as ferramentas que são o coração da web como conhecemos hoje. Veja que em nenhum desses casos temos uma megacorporação controlando, financiando e desenvolvendo os projetos. Tudo acontece dentro da filosofia de abertura e colaboração da web, pela qual qualquer um, com as habilidades necessárias e com tempo disponível, pode colaborar.

Instituições como o Instituto de Tecnologia de Massachusetts, o MIT, e a Universidade de Harvard estão digitalizando e compartilhando na rede todos os seus cursos e com isso milhares de estudantes do mundo todo passaram a ter acesso a uma educação de primeiro nível. Se alguém tem a ideia de vender algum produto, ele pode, em poucas horas, construir uma loja virtual e começar a operar. A dinâmica é completamente diferente das que vemos dentro

de grandes empresas e outras instituições mais estruturadas. Agora, com a digitalização dos métodos de design e produção de coisas do mundo físico, veremos mudanças semelhantes acontecendo e causando um impacto talvez até maior do que o que a web já causou até aqui. Afinal, o mundo físico é muito maior que o virtual e até há pouco tempo a capacidade de se produzir coisas físicas estava restrita a grandes manufaturas e empresas. É hora de mudar o modo como a indústria funciona e quem pode produzir coisas do mundo físico.

Um exemplo pessoal pode ajudar a entender o que está acontecendo. Desde que minha segunda filha nasceu e que nos mudamos para um novo apartamento, tenho me preocupado em ser um pouco mais consciente com relação ao consumo de energia. Também tenho pensado em como ajudá-las a criar essa consciência de maneira mais tranquila e natural do que receber as constantes broncas de minha esposa por esquecer alguma lâmpada acesa. Tive então a ideia de criar um brinquedo, uma bonequinha, que ficasse triste ou feliz de acordo com o consumo de energia elétrica do apartamento. Dessa forma, com a boneca em mãos elas poderiam, os poucos, perceber que quando desligam algumas lâmpadas e outros eletrodomésticos a boneca que antes estava triste fica feliz, e assim associar a boneca feliz com uma casa mais saudável e econômica em termos energéticos. Até hoje a boneca ainda não passou de vários rabis-cos e um protótipo, mas ela me levou a uma aventura bem interessante pelo mundo do hardware livre e das coisas conectadas.

Na realidade minha aventura com

hardware aberto começou há alguns anos quando resolvi voltar a brincar com eletrônica. Lá pelos meus oito anos de idade, mais de 30 anos atrás, lá em Araguari, eu já comprava algumas revistas de eletrônica e tentava, na maioria das vezes sem sucesso, montar algum circuito interessante. Depois, na UNICAMP, na Faculdade de Engenharia da Computação, tive que fazer várias disciplinas e laboratórios de eletrônica e acabei construindo projetos mais complexos. No entanto, a eletrônica ficou relativamente esquecida quando me enveredei pelo mundo da web construindo algumas startups e, depois, trabalhando profissionalmente com ela. Como na web tudo software, você realmente trabalha no mundo dos bits. Na eletrônica não, todavia já era hora de meu passado com a eletrônica voltar com força total. No final de 2009 descobri, não me lembro como, um projeto chamado Arduino⁷ que se tratava de uma plataforma aberta para prototipagem de projetos eletrônicos. Uma mistura de hardware e software que permite que qualquer pessoa com poucos conhecimentos técnicos desenvolva projetos de hardware dos mais variados. Não tive dúvidas, tão logo surgiu uma viagem para o exterior, encomendei um kit para iniciantes e um monte de peças. A primeira surpresa foi quando pluguei a pequena plaquinha de circuito impresso - que era um Arduino - em meu Mac. Fiz o download do ambiente de desenvolvimento no site do projeto, abri o código exemplo de um programa que deveria fazer um LED piscar na placa e pedi para que o ambiente de desenvolvimento compilasse o programa e enviasse para o Arduino. Segundos depois um pequeno

LED começou a piscar exatamente como o programa instruía. Choquei-me. Em 1993 no laboratório de circuitos digitais da UNICAMP aquilo levaria algumas aulas para acontecer e seu processo teria sido bem mais árduo. De fato, era bem simples escrever um programa para que a pequena placa fizesse o que eu queria. Logo depois percebi a dimensão e o poder daquele projeto.

Vale lembrar que o Arduino é um projeto de hardware livre. Todo o design das placas está disponibilizado no site do projeto com licenças que permitem que ele seja utilizado por terceiros para a fabricação de suas próprias placas, de variações das mesmas, até mesmo, que esses projetos possam ser comercializados. Todo o software, seja ele o embarcado nas placas ou o ambiente de desenvolvimento, está disponível com licenças igualmente abertas. Ao procurar por ideias de projetos para fazer com meu Arduino, deparei-me com uma gigantesca e ativa comunidade na web. Centenas de projetos dos mais simples até os mais complexos estavam disponíveis na rede com todos os detalhes necessários para quem tivesse o interesse de implementá-los. Além disso, várias lojas de componentes eletrônicos traziam versões modificadas do Arduino e também módulos de expansão que adicionavam as mais variadas funcionalidades ao mesmo. Módulos de comunicação sem fio, interfaces de rede, displays e uma infinidade de sensores, tudo disponível, com projetos abertos, instruções detalhadas e uma grande comunidade de aficionados gerando conteúdo interessante sobre o assunto.

Voltemos à ideia de criar uma boneca que tenha consciência do consumo de ener-

gia de meu apartamento. A primeira coisa que eu precisava encontrar era uma maneira de medir o consumo de energia elétrica da casa. Fui para a web e procurei por “Arduino based energy meter” ou “medidor de energia baseado em Arduino”. O primeiro resultado era de um projeto chamado Open Energy Monitor⁸ ou Monitor de Energia Aberto. Ao clicar nele, deparei-me com o site do projeto que se descrevia como “um projeto para desenvolver ferramentas de monitoramento de energia de fonte aberto para ajudar a nos relacionarmos com nosso uso de energia, nossos sistemas energéticos e o desafio da energia sustentável”. Rapidamente encontrei uma seção do site chamada “building blocks” ou “peças básicas”, que continha exatamente tudo o que eu procurava: um circuito básico de como montar um medidor não invasivo de corrente elétrica utilizando um Arduino e algumas outras poucas peças. O site contava com uma detalhada documentação de como o circuito funcionava e disponibilizava uma biblioteca de software para Arduino que realizava todas as medições e cálculos mais complexos. Portanto, ao conseguir as peças necessárias, não precisei de mais do que cerca de duas horas para ter meu primeiro medidor de energia funcionando.

Na medida em que fui incrementando meu projeto e tentando torná-lo mais preciso, deparei-me com algumas dúvidas técnicas de como o projeto original funcionava. Depois de procurar exaustivamente pelo site e não encontrar uma resposta exata para minhas dúvidas, relacionadas a como localizar o projeto originalmente desenhado para funcionar no Reino Unido no Brasil,

decidi entrar no fórum de discussões. Encontrei uma discussão que parecia ser semelhante ao problema que eu tinha, postei uma pergunta com os detalhes do meu caso e aguardei. Para minha surpresa, em menos de uma hora recebi a primeira resposta com várias informações relevantes e outras explicações. A partir daí, o fórum passou a ser minha principal fonte de informações sobre o projeto e lá consegui a ajuda mais rápida e eficiente que pude encontrar. Era a web funcionando em sua melhor forma. Nem mesmo os sites dos fabricantes de alguns dos componentes necessários para o projeto eram tão rápidos ou precisos quanto a comunidade do projeto. Tal como vimos acontecer com o software livre, a filosofia da abertura e da colaboração de projetos, como o Arduino e o Open Energy Monitor, cria ecossistemas inteiros em torno dos projetos.

Esses são apenas dois dos milhares de projetos de hardware aberto em atividade hoje na Internet. Não estamos falando apenas de projetos de eletrônica ou mais próximos do mundo do software livre, e sim de projetos em todas as áreas do conhecimento, relacionados a todas as indústrias que conhecemos, graças ao que aprendemos com a web e ao poder de transformar que a rede tem. Dois bons exemplos de projetos em outras áreas são o Global Village Construction Set⁹ e o DIYBio¹⁰. O Global Village Construction Set tem o objetivo de criar projetos de hardware aberto de 50 equipamentos industriais necessários para se criar uma pequena civilização com confortos modernos. A iniciativa conta com uma rede de voluntários que estão criando projetos

de equipamentos como caminhões, tratores, escavadeiras, motores, geradores, trituradores, serrarias e até mesmo um carro. Tudo com a documentação necessária para que qualquer pessoa possa construí-los por uma fração dos custos de um equivalente industrial. Já o DIYBio tem o objetivo de criar as condições para que a biologia e a biotecnologia estejam mais acessíveis para a população em geral. Sua missão é aumentar o conhecimento sobre o assunto e democratizar acesso a esse tipo de tecnologia. Um dos problemas atacados por eles é o fato de que esse tipo de pesquisa exige laboratórios cheios de equipamentos caros e inacessíveis. Para superar a dificuldade, eles começaram por criar projetos abertos dos equipamentos básicos necessários para as pesquisas na área, desde centrifugas de laboratório até microscópios e equipamentos para a manipulação de células.

Esse é o pano de fundo para o que estamos chamando de uma nova revolução industrial. Ela é resultante da mistura da digitalização dos métodos de design e produção de coisas com a filosofia de abertura e mobilização da web, que muda o como e por quem as coisas são produzidas. A produção de coisas físicas, antes restrita às grandes fábricas, pode agora ser feita por praticamente qualquer pessoa. Obviamente, a fabricação digital desktop não é adequada para grandes volumes, mas esse problema também é atacado pela digitalização da fabricação, a web e, é claro, a globalização. Uma vez que os desenhos passaram a existir digitalmente e a produção passou

a acontecer de maneira automática através de máquinas inteligentes e robôs, ficou mais fácil produzir um design em larga escala utilizando a capacidade de produção de terceiros. Na realidade, é possível trabalhar com a produção em praticamente qualquer escala. Se seu projeto é um gadget eletrônico e você precisa produzir algumas placas de circuito impresso de um protótipo basta procurar na web por esse tipo de serviço. Rapidamente você encontrará algumas empresas que estão prontas para receber seu design em um dos formatos digitais mais

“De fato, a manufatura parece estar acessível para todos. E isto é uma revolução.”

comuns, montar um orçamento em tempo real e disparar a produção logo que você autorizar o pagamento

de poucas dezenas de dólares com seu cartão de crédito. Alguns dias depois você receberá as placas prontas para construir seu gadget. Em alguns casos os prestadores de serviço podem até popular as placas para você. Se sua necessidade são milhares de placas, o processo é basicamente o mesmo e o que muda são os prazos e os preços. O mesmo se aplica para a impressão de objetos em 3D, para o corte de peças em acrílico, madeira ou metal. De fato, a manufatura parece estar acessível para todos. E isto é uma revolução.

O Movimento Maker

Há pouco mais de um século, por volta de 1900, florescia na Inglaterra um movimento contra a industrialização da arte e do artesanato. O movimento Arts & Crafts¹¹ ou Arte & Ofício valorizava a criação artesanal mais tradicional com formas simples e métodos mais criativos e lutava contra

uma produção artística mais mecânica e também a produção em massa de peças de arte. Mais tarde, nos anos 1940, nos Estados Unidos, começa a surgir outro movimento cultural que buscava uma conexão maior das pessoas com as coisas que elas usavam, a cultura do DIY - Do It Yourself¹² ou Faça Você Mesmo. Tudo claramente conectado com uma busca por economias e um desejo de apropriação das coisas pelas pessoas e em oposição à massificação da produção e a obsolescência programada das coisas.

Como toda subcultura desse tipo, fazia parte da gama de participantes desde os mais politizados ativistas até os mais puristas, que se preocupavam basicamente com a arte e a técnica por trás de tudo. Nesse movimento, pessoas buscavam construir seus próprios móveis e roupas, consertar seus equipamentos estragados, publicar suas próprias revistas, produzir seus próprios alimentos e fazer sozinhas as melhorias em suas casas. No entanto, quase tudo ainda era desconectado de práticas mais modernas e tecnológicas e do uso de computadores no processo. Mais tarde, a cultura DIY acabou, como parece acontecer com tudo, sendo contaminada pela tecnologia e, mais recentemente, pela própria Internet. Esta extensão tecnológica da cultura DIY ficou conhecida como **Maker Movement** ou **Movimento dos Fazedores** (ou construtores, inventores, realizadores). Os participantes desse movimento estão abraçando a possibilidade de construir com suas próprias mãos e de maneira profundamente colaborativa, graças à web, todos os tipos de coisas. De instrumentos musicais digitais a móveis

de madeira desenhados com equações matemáticas e fabricados com equipamentos de corte a laser; de robôs caseiros a drones autônomos para aplicações diversas utilizando micro controladores como o Arduino; de consoles de videogame retrô a relógios inteligentes que se comunicam com seu smartphone; de peças de decoração construídas em impressoras 3D a submarinos pessoais que podem fazer expedições de verdade.

Muitas dessas invenções acabam se tornando superpopulares e evoluem para seus próprios ecossistemas, criando categorias próprias, como é o caso do Arduino, dos drones, dos projetos de computação vestível, dos projetos de móveis livres e dos projetos de coisas conectadas. Mas isso não é novidade. Se olharmos para o começo da história da computação pessoal no começo dos anos 1970, encontraremos um ponto comum a todos os projetos que definiram a categoria, transformaram a indústria e invadiram nossas casas. O exemplo que mais gosto é o do **Homebrew Computer Club** ou **Clube do Computador Caseiro**, um grupo de hobistas e aficionados por tecnologia que se encontravam no Vale do Silício para trocar informações e experiências sobre como construir seus próprios computadores. O primeiro encontro aconteceu em março de 1975 e inspirou toda uma geração de pioneiros da indústria, como Steve Wozniak, o pai-engenheiro do Apple I. No ano seguinte, Wozniak e Steve Jobs criaram o Apple I e fundaram a Apple Computer Inc. Mais tarde, em 1997, a Apple lançou o Apple II e o restante é uma história que conhecemos bem.

Tal qual na época do Homebrew Computer Club, o Movimento Maker tem em sua filosofia o desejo de aprender, criar e construir de maneira colaborativa. Os encontros de makers para a troca de experiências também são igualmente comuns e agora contam com a força da web para comunicar os eventos e agregar grupos de interessado que variam entre poucos e milhares de participantes. Ao mesmo tempo em que o Movimento Maker começava a ganhar força, também surgiram espaços chamados de Hackerspaces, Makerspaces ou FabLabs, onde makers e hackers se encontravam para a troca de experiências e para trabalharem em projetos de maneira conjunta. Tais espaços são como laboratórios abertos que oferecem a infraestrutura necessária para que seus frequentadores trabalhem em seus projetos. Embora cada tipo de espaço tenha suas características próprias, a ideia é quase sempre a mesma: um espaço onde conhecimentos são compartilhados e projetos são construídos. Alguns são mantidos por suas comunidades de frequentadores e não tem o objetivo de lucrar com a atividade, outros são construídos com o objetivo de se tornarem negócios, na forma de uma oficina utilizada sob demanda. Esses espaços crescem de maneira absurda nos Estados Unidos, na Europa e na China e também começam a aparecer aqui no Brasil.

Entre os representantes dos hackerspaces abertos e sem fins lucrativos temos o Noise Bridge¹³ em San Francisco, no qual a qualquer hora você pode aparecer, encontrar pessoas trabalhando nos mais variados projetos, participar de algum workshop em

andamento ou simplesmente utilizar alguns dos equipamentos disponibilizados. Na mesma linha temos, em São Paulo, o Garoa Hacker Clube¹⁴, o primeiro hackerspace do Brasil. Se você está em busca de um primeiro contato com a cultura maker (e hacker), o Garoa é um destino obrigatório.

Na linha dos espaços pagos, o grande destaque é a rede de oficinas TechShop que está presente em oito cidades dos Estados Unidos e que tem planos agressivos de expansão nacional e internacional. Lá, você encontra de tudo para transformar seu projeto em realidade. Equipamentos pesados para trabalhar com metais, impressoras 3D industriais, máquinas de corte a laser e uma equipe de consultores para ajudar em seu projeto. Tudo disponível para os membros que pagam uma mensalidade para a utilização dos equipamentos e que arcam com os custos de materiais. Esse tipo de espaço também começa a chegar ao Brasil, como é o caso do Garagem Fab Lab¹⁵, em São Paulo.

E o Movimento Maker vem crescendo não apenas como uma resposta ao nosso desejo de nos apropriarmos das coisas e construirmos tudo por nós mesmos, mas também como uma importante atividade comercial e industrial. O que começa como um projeto de interesse puramente pessoal, pode evoluir para a criação de uma nova empresa e atingir bastante sucesso comercial. É, portanto, nesse sentido que o Movimento Maker se encaixa no contexto da Nova Revolução Industrial que falamos anteriormente. Um bom exemplo é história da **Maker Bot Industries**, os fabricantes das mais populares impressoras 3D do momento. Em 2009, três amigos, empreende-

dores e ligado à cena hacker/maker de Nova Iorque, Bre Pettis, Adam Mayer e Zach “Hoeken” Smith fundaram a empresa para construir e comercializar kits de impressoras 3D que qualquer pessoa poderia montar. Seus projetos eram baseados nos progressos conseguidos com a RepRap, a primeira impressora 3D de hardware aberto. A ideia foi um sucesso e eles venderam mais de três mil unidades nos primeiros momentos de existência da Maker Bot. Quando criaram a empresa eles também criaram um espaço colaborativo na web chamado Thingiverse, onde usuários de impressoras 3D podiam compartilhar seus designs. Mais tarde, em meio a uma polêmica por decidirem fechar parte de seus designs, a Maker Bot criou seu maior sucesso comercial, a Maker Bot Replicar: uma impressora 3D desktop bem produzida, amigável e com seu custo em torno dos 2 mil dólares. Recentemente, em 2013, a Maker Bot foi adquirida pela Stratasys, uma das pioneiras da impressão 3D industrial, pelo valor em ações da Stratasys equivalente a 403 milhões de dólares na época da compra.

Outro exemplo interessante é Chris Anderson, ex-Editor-Chefe da Wired e fundador de uma empresa chamada 3DRobotics, que fabrica drones dos mais diversos tipos. Segundo Chris, a 3DRobotics¹⁶ nasceu de uma aventura sua pelo universo maker quando resolveu construir um pequeno drone com Legos para sua filha. Devido às dificuldades encontradas, Anderson resolveu criar uma rede social chamada DIYDrones¹⁷, ou Faça-Você-Mesmo Drones, através da qual ele trocava ideias e buscava soluções para seus problemas

com outros interessados pelo assunto. Aos poucos, começou a construir e comercializar kits para seus designs, o que deu origem a 3DRobotics que, hoje, desenha e comercializa projetos de drones, tem mais de uma planta física para a construção dos robôs, cresce a incríveis taxas de dois dígitos e, em 2012, mirava passar os 5 milhões de dólares em receitas¹⁸. A Maker Bot Industries e a 3DRobotics são apenas dois exemplos de milhares de pequenas indústrias que estão nascendo das mãos de makers ao redor do mundo, propulsionadas pela fabricação digital, o hardware aberto e o incrível poder de transformação da web. É a nova revolução industrial acontecendo aqui e agora.

E no Brasil?

Uma das grandes proezas da Internet foi a de espalhar as boas ideias pelo planeta todo na velocidade da luz, o que fez com que qualquer tipo de movimento interessante que nascesse em qualquer parte do mundo tivesse seus efeitos sentidos aqui no Brasil. Além disso, o Brasil sempre foi muito ativo nas comunidades de software livre, sendo um dos países que mais luta pela adoção e disseminação do software livre em todas as camadas sociais e, principalmente, no governo. Para completar, a natureza de abertura e agregação da web são bem comuns ao brasileiro, o que reflete em nossos índices de utilização de plataformas sociais de todos os tipos. Tais fatos fizeram com que o brasileiro entendesse rapidamente a dinâmica do hardware livre e do Movimento Maker. A ponto de nosso primeiro hackerspace, o Garoa Hacker Clube, ter suas origens por volta de 2009, não muito depois de

nascerem o NoiseBridge, em San Francisco, e o NYC Resistor, em Nova Iorque, entre 2007 e 2008. Infelizmente, entretanto, temos muitos desafios para o desenvolvimento desses movimentos por aqui.

Os desafios não são muito diferentes dos quais encontrariam a indústria do software livre ou as startups de quaisquer tipos. Eles vão desde a falta de um ecossistema adequado para suportar o nascimento e o amadurecimento de projetos e empresas, até o complexo arcabouço regulatório que dificulta a vida de quem se aventura a criar algo novo. No caso de projetos de hardware, sua natureza deixa algumas coisas ainda mais difíceis. Uma delas é o acesso aos equipamentos e componentes necessários para a implementação do projeto que, ou não estão disponíveis ou têm custos absurdos no Brasil. Isso acaba inviabilizando alguns projetos ou criando para eles uma situação bem desfavorável no cenário competitivo.

Outro problema enfrentado é a falta de exemplos nacionais de sucesso para inspirar novos fazedores. Se olharmos para o mundo das startups de Internet, são escassos os casos de saídas de sucesso, e no mundo do hardware elas praticamente não existem. Ainda na formação de novos makers, a relação de nossa academia com a indústria é muito mal resolvida e não cria os incentivos necessários para que mais pessoas se interessem pelo assunto. Neste contexto, acredito que exista ainda um desafio mais básico que é a educação e disponibilização de conteúdo de qualidade em português para formar uma nova geração de makers. A maioria absoluta do conteúdo necessário para quem quer fazer parte

dessa revolução está disponível em inglês e, por isso, inacessível para nossos futuros fazedores.

Por fim, o ecossistema maker ainda é incipiente no Brasil. Temos alguns espaços com os hackerspaces e fablabs começando a aparecer em algumas das grandes cidades, mas eles são inexistentes no restante do país. O próprio sucateamento de nossa indústria, que veio crescendo basicamente pelo aumento da mão de obra disponível e não pela busca por eficiência tecnológica, não está permitindo a criação de capacidade produtiva para ser usada por futuros makers que venham a buscar formas de escalar suas produções. Ou seja, quem tiver uma ideia pronta para ir para o mercado, terá grandes dificuldades em fazer isso.

Não podemos esquecer outro aspecto que atinge todo e qualquer tipo de empreendedorismo no Brasil: a falta de capital de risco para os empreendedores. Apesar desse quadro ter mudado bastante nos últimos anos com o amadurecimento do ecossistema de investidores no Brasil e com a chegada de alguns investidores de risco internacionais, a situação ainda está longe do ideal, configurando-se como um dos principais atravancadores no país. Some-se a isso a complexidade de nosso sistema legal em torno do tema e os constantes casos de over-regulação para temas emergentes.

Mas não é hora de abrir mão do sonho de um ecossistema ativo e transformador em torno do Movimento Maker no Brasil. Vejo cada vez mais gente falando do assunto, algumas startups nascendo com bases sólidas e muita gente disposta a ajudar. É hora de botar para fazer! **obs**



Manoel Lemos

Mestre em engenharia da computação pela UNICAMP, consultor de diversas empresas e do governo em temas relacionados à tecnologia da Web, criador da PageMe, uma das primeiras no Brasil voltada para o universo mobile e Chefe Digital Office da Abril Comunicações.

Fazedores.Com

O Fazedores nasceu em meio a minha recente aventura pelo universo maker. A ideia é criar um ponto de encontro para comunidade maker do Brasil de modo a disseminar o Movimento Maker no país. O projeto nasceu como um blog escrito por mim e por outros makers com muito conteúdo básico e educativo para futuros makers. Aos poucos, o projeto evoluirá para uma comunidade completa em torno do universo maker e dará especial atenção para a formação de novos fazedores.



- 1 Disponível em: <http://migre.me/j0rBV>. Acesso em: 10 abr. 2014.
- 2 Disponível em: <http://migre.me/j0rDa>. Acesso em: 10 abr. 2014.
- 3 Disponível em: <http://migre.me/j0rDE>. Acesso em: 20 abr. 2014.
- 4 Disponível em: <http://migre.me/j0rEi>. Acesso em: 10 abr. 2014.
- 5 Disponível em: <http://migre.me/j0rF4>. Acesso em: 10 abr. 2014.
- 6 Disponível em: <http://migre.me/j0rFC>. Acesso em: 10 abr. 2014.
- 7 Disponível em: <http://arduino.cc>. Acesso em: 10 abr. 2014.
- 8 Disponível em: <http://openenergymonitor.org/>. Acesso em: 10 abr. 2014.
- 9 Disponível em: <http://opensourceecology.org/gvcs.php>. Acesso em: 10 abr. 2014.
- 10 Disponível em: <http://diybio.org/hardware/>. Acesso em: 10 abr. 2014.
- 11 Disponível em: <http://migre.me/j0rJe>. Acesso em: 10 abr. 2014.
- 12 Disponível em: <http://migre.me/j0rJJ>. Acesso em: 10 abr. 2014.
- 13 Disponível em: <https://noisebridge.net/>. Acesso em: 10 abr. 2014.
- 14 Disponível em: <https://garoa.net.br/>. Acesso em: 10 abr. 2014.
- 15 Disponível em: <http://www.garagemfablab.com/>. Acesso em: 10 abr. 2014.
- 16 Disponível em: <http://3drobotics.com/>. Acesso em: 10 abr. 2014.
- 17 Disponível em: <http://diydrones.com/>. Acesso em: 10 abr. 2014.
- 18 Disponível em: Do livro: Makers: The New Industrial Revolution. Acesso em: 10 abr. 2014.





COSMOPOLITAS DIGITAIS: A promessa cumprida e não cumprida da internet como aldeia global

Ethan Zuckerman

Tecnologias globalizantes como a logística de containers, as viagens aéreas internacionais e a internet nos trazem a promessa de um mundo cosmopolita, no qual a interação com as pessoas e os objetos ao redor do mundo é complementada pelo conhecimento, pela consciência e pelo interesse em outras pessoas e culturas. O comportamento humano, no entanto, tende a não concretizar essa esperança cosmopolita. Se, por um lado, a informação sobre o mundo lá fora é mais acessível por meio das tecnologias digitais, por outro o nosso uso de tais tecnologias é constrito aos nossos interesses e a nossa parcialidade. Isso nos leva a ser potencialmente entendidos sobre os cantos mais distantes do mundo, mas, em termos práticos, somos menos informados sobre o globo do que éramos antes da era digital.

O Aiatolá Ruhollah Khomeini de setenta e cinco anos estava exilado do Irã há catorze anos. As suas implacáveis críticas ao Xá Reza Pahvlavi, o líder autocrático iraniano, levaram à expulsão do Aiatolá, mas não o silenciaram. Em 1977, ele vivia no Iraque, onde encontrou uma nova maneira de compartilhar sua mensagem. Tarde da noite, normalmente por volta das dez horas, depois de as massas de peregrinos que vinham para visitar o santuário de Imam Ali tinham deixado o local, o Aiatolá discursava longamente para quem quisesse lhe ouvir. Os discursos eram longas diatribes anti-Xá, cheios de teorias conspiratórias que tentavam vincular as reformas pró-ocidente do xá aos “judeus e aos adoradores da Cruz” que buscavam subjugar e humilhar o Irã.

Alguns iranianos – não mais do que 1.200 por mês – tinham a visita ao Iraque permitida para adorar o santuário, e alguns deles voltavam para casa com uma lembrança incomum: uma fita com os sermões do Aiatolá gravados. As fitas eram copiadas e distribuídas livremente nas ruas de Teerã e outras cidades iranianas. Pressionado pelo Presidente dos Estados Unidos, Jimmy Carter, para cumprir suas promessas de reformas, o Xá instruiu a sua polícia secreta, a SAVAK, a não recolher nem destruir tais cópias. As fitas eram marcadas como “Sokhanrain Mazhabi” – sermões religiosos – e vendidas próximas às fitas de cantores populares da época. Parviz Sabeti, o chefe da unidade “antisubversão” da SAVAK, estimou que mais de cem mil fitas de sermões foram vendidas em 1978², e que milhões de iranianos podem

ter ouvido os discursos do Xá.

Amir Taheri era o editor do jornal pró-Xá Kahyan quando as fitas se tornaram populares. Dois de seus repórteres lhe trouxeram uma gravação que compraram no mercado, e os três a ouviram juntos. Eles rapidamente concluíram que a voz na fita era a de um ator, contratado pela SAVAK para imitar Khomeini e assim lhe desmerecer. Afinal, Khomeini era um acadêmico respeitável e, se muito, um radical político. Por que ele se inclinaria em direção às teorias da conspiração, dizendo aos seus ouvintes que o Xá tinha patrocinado uma pintura do líder Xiita Imam Ali de cabelos loiros e com olhos azuis, manifestando as esperanças do Xá de que os cristãos americanos dominassem o Irã? Se isso não fosse uma piada, então seria uma tentativa de incriminar e desmerecer o clérigo³.

Alguns meses depois, o ministro iraniano de informações, Daryoush Homayoun, publicou um editorial no Ettela'at, o jornal mais antigo do país, intitulado "Imperialismo Negro e Vermelho." O artigo, que se trata de um amplo ataque difamatório ao Aiatolá, acusou Khomeini de conluio com os soviéticos (o "vermelho" para o conservadorismo islâmico "negro"), de ser um espião britânico e de ser um homossexual. Mas Homayoun tinha subestimado a popularidade do acadêmico exilado. Em 9 de

Janeiro de 1978, quatro mil estudantes foram às ruas e exigiram que o autor do artigo se retratasse. O poderoso exército iraniano rapidamente sufocou o protesto, matando diversos estudantes e ferindo outros nesse processo⁴.

A morte de estudantes abriu um ciclo de protestos e reações desproporcionais ao governo, que rapidamente desestabilizou o país. Os costumes xiitas exigem cerimônias, chamadas Arbaeen, quarenta dias depois da morte. Os protestos acompanhavam as cerimônias dos estudantes mortos, e as tropas do Xá atiravam em seus participantes. Isso desencadeou mais cerimônias, mais protestos, e, eventualmente, greves gerais. Acadêmicos estimam que até 11% da população iraniana tenha participado desses protestos, um número superior ao dos participantes das revoluções populares da Rússia ou da França⁵. Em janeiro de 1979, o Xá foi exilado e Khomeini, triunfante, retornou ao Irã, onde foi recebido por mais de três milhões de iranianos que tomaram as ruas.⁶ Quatro meses depois, um referendo com amplo apoio popular declarou o Irã uma república islâmica.

A rápida ascensão de Khomeini surpreendeu os apoiadores do Xá, que enxergavam o Irã se distanciando do Islã e seguindo em direção a se tornar um Estado secularizado, no qual as mulheres poderiam votar;

o Irã teria laços fortes com o Ocidente. No entanto, a subsequente e brutal consolidação do poder de Khomeini surpreendeu os estudantes que o apoiavam que, levando a sério suas promessas de liberdade e de democracia anti-imperialista, acabaram por assistir centenas de opositores políticos do Aiatolá executados sumariamente⁷. Além dos estudantes, certamente foram surpreendidos também os políticos iranianos exilados que tinham ido de Paris à Teerã com Khomeini, pois dois anos depois muitos estavam mortos ou mais uma vez exilados⁸.

Todavia, talvez o mais surpreendido tenha sido Jimmy Carter. Na véspera do ano novo de 1978, dias antes de estudantes tomarem as ruas de Qom, ele tinha brindado o Xá, dizendo que: “o Irã, por causa da grande liderança do Xá, é uma ilha de estabilidade em uma parte turbulenta do mundo.” A análise de Carter ecoou na CIA, que rejeitou os protestos de agosto de 1978, afirmando que “o Irã não está em uma situação revolucionária ou mesmo ‘pré-revolucionária’”⁹.

Como o serviço de inteligência da nação mais poderosa do mundo produziu uma leitura da revolução iraniana tão equivocada?

Nos anos finais da Guerra Fria, o trabalho de inteligência dos analistas americanos começou a mudar, tornando-se cada vez mais complicado. Nas primeiras décadas, os analistas sabiam quem eram os principais adversários da nação e quais informações eles precisavam adquirir: por exemplo, o número de mísseis SS-9 que Moscou poderia movimentar, ou o número de ogivas nucleares que cada míssil poderia carregar. Eles estavam concentrados em descobrir segredos, fatos que existiam, mas

que eram escondidos de um governo pelo outro. No entanto, na época do colapso da União Soviética, em 1991, como observado por Bruce Berkowitz e Allan Goodman em *Best Truth: Intelligence in the Information Age*, os funcionários de inteligência tinham um novo papel: decifrar mistérios¹⁰.

A especialista em segurança de sistemas de computação, Susan Landay, identifica a revolução islâmica de 1979 no Irã como um dos primeiros sinais de que os profissionais de inteligência precisavam mudar o seu foco, dos segredos para os mistérios¹¹. Aparentemente, o Irã era um aliado forte e estável dos EUA, em uma região dominada pelos conflitos. A rápida expulsão do Xá e o referendo que transformou a Monarquia em Teocracia sob o comando de Khomeini deixou os governos do mundo chocados e perplexos.

A revolução de 1979 surpreendeu as agências de inteligência porque ela nasceu nos lares e nas mesquitas, não em palácios e quartéis. Mesmo que a CIA estivesse vigiando o Irã de perto, ela estava prestando mais atenção à força das tropas e suas armas do que a fitas cassete vendidas nos mercados. Os analistas não perceberam uma mudança sutil na sociedade iraniana: a nação estava se tornando cada vez mais conectada, tanto interna quanto externamente, por meio do surgimento de novas tecnologias de comunicação.

No livro que analisa os eventos de 1979, *Small Media, Big Revolution*, Annabelle Sreberny e Ali Mohammadi, ambos participantes da revolução iraniana, enfatizam o papel de dois tipos de tecnologia: ferramentas que permitiram às pessoas

acessar informações de fora do Irã, e ferramentas que permitiram às pessoas difundir e compartilhar informações em escala local. Conexões com o mundo exterior (linhas telefônicas diretas e de longa distância, cassetes com sermões enviados pelo correio, transmissões por via do serviço mundial da BBC) e ferramentas que amplificavam essas conexões (gravadores de cassete domésticos, máquinas fotocopadoras) ajudaram a construir um movimento mais potente do que os governos e exércitos tinham previsto¹².

A derrubada das autocracias da Tunísia, Egito e Líbia nos protestos da Primavera Árabe de 2011 reabriram o diálogo sobre o papel da tecnologia de possibilitar a mudança social. Os gravadores de cassete derrubaram o Xá? Nada mais do que o Facebook derrubou Mubarak. Mas, em ambos os casos, a estrutura tecnológica, política e social havia mudado, e as antigas maneiras de antecipar que mudanças ocorreriam não eram mais aplicáveis. Buscando por esses segredos – a informação que falta nos sistemas que conhecemos – podemos facilmente deslizar por sobre os mistérios, os eventos que apenas fazem sentido quando entendemos o quanto os sistemas mudaram.

À medida que entramos em uma era de cada vez maior conectividade global, percebemos grandes e ao mesmo tempo sutis mudanças no modo como as pessoas se comunicam, organizam-se e tomam decisões. Nós temos novas oportunidades de participar de conversas locais e globais, através das quais podemos discutir, persuadir e sermos persuadidos por pessoas distantes de nossas fronteiras nacionais. E de fato temos

muito que discutir, pois nossas economias estão cada vez mais entrelaçadas e nossas ações, enquanto indivíduos e nações, afetam o clima, a saúde e a riqueza alheias. Conforme aumentam essas conexões, não deve ser surpresa sentiremos também um aumento concomitante dos mistérios.

Os mistérios que são trazidos à luz na era da conectividade se estendem para além do campo do poder político. Empréstimos de altíssimo risco nos EUA desencadeiam o colapso de um banco de investimentos, o que reduz o fluxo de empréstimo entre os bancos, o que força a economia islandesa, significativamente influenciada, também a um colapso, que resultou em consumidores britânicos enfurecidos com o desaparecimento de suas poupanças altamente rentáveis nos bancos islandeses. Um casamento em Hong Kong faz a Organização Mundial de Saúde buscar a origem de uma epidemia mortal de Toronto a Manila, dado que a doença se espalhava tão rápido quanto os indivíduos conseguem viajar. Mas nem todos os mistérios são tragédias. Revoluções políticas, transmitidas ao vivo da Tunísia, fazem os estudantes do Gabão irem às ruas para exigir menores mensalidades, e inspiram ativistas no Winsconsin a tomar a capital estadual. Um cantor de K-Pop tirando sarro do materialismo de um bairro de Seul, o Gangnam Style, de Psy, torna-se um hit mundial, exemplificando uma conexão inesperada e intrincada.

A descoberta de segredos pode exigir contar os silos de mísseis em imagens de satélite ou interrogar agentes duplos. Mas precisamos de outras habilidades de modo que possamos entender um colapso bancá-

rio ou combater a SARS¹³. Landau sugere que “resolver os mistérios exige um pensamento profundo e constantemente não convencional, e uma visão global acerca do mistério”.

A aceitação popular da internet significa que temos uma variedade de novas maneiras de saber o que acontece em outras partes do mundo. É tão fácil acessar a primeira página de um jornal de outro continente quanto ler o jornal da cidade vizinha. Na verdade, por vezes é até mais fácil. Uma enciclopédia online gratuita oferece o pano de fundo e o contexto dos eventos que seriam difíceis de obter há dez anos sem que alguém visitasse uma boa biblioteca. O Google promete organizar as informações do mundo e torna-las universalmente acessíveis, e nos acostumamos a solicitar a essa e a outras ferramentas de busca que descubram segredos: basta digitar “quantos mísseis SS-9 a URSS tem” e clicar em “estou com sorte”.

Essas ferramentas nos ajudam a descobrir o que queremos saber, mas elas não são tão boas a ponto de nos ajudar a descobrir o que talvez precisemos saber. O que queremos saber é moldado por o que e quem pensamos ser importantes. Nós acompanhamos as notícias em nossas cidades mais do que acompanhamos as notícias do outro lado do oceano, bem como acompanhamos as vidas de nossos amigos com mais detalhes do que as dos que nos são

distantes. Nossas ferramentas de mídia, dos nossos jornais às redes sociais, corporificam essas tendências; eles nos ajudam a encontrar o que queremos, mas nem sempre o que precisamos.

O que precisamos para entender um mundo complexo e interconectado? Essa não é uma pergunta apenas para os agentes de inteligência. Epidemiologistas e presidentes de empresas, ambientalistas e banqueiros, líderes políticos e ativistas estão todos tentando abordar os desafios em escala global. Todos nós precisamos de maneiras para acessar as perspectivas de outras partes do mundo, para escutar opiniões que divirjam das nossas próprias concepções e para dar atenção ao que é desconhecido e inesperado.

Deslocamo-nos para desvendar segredos e resolver mistérios não apenas por nossa própria vontade. O nosso entendimento do mundo nos é dado através das ferramentas que utilizamos para aprender sobre o mundo que nos cerca. Algumas dessas ferramentas têm centenas de anos, enquanto outras foram inventadas na última década, e todas elas podem ser alteradas para melhor nos ajudar a entender e explorar o mundo.

Podemos construir novas ferramentas que nos ajudem a entender quais vozes estamos ouvindo e quais

“O que queremos saber é moldado por o que e quem pensamos ser importantes.”

vozes ignoramos. Podemos tornar mais fácil o entendimento de diálogos em outras línguas e a colaboração com as pessoas de outras nações. Podemos tomar medidas para a construção da boa fortuna, recolhendo opiniões inesperadas e prestativas. Com uma fração do intelecto que foi usado para a construção da internet tal qual a conhecemos, poderemos construir uma rede que nos ajude a descobrir, entender e aceitar um mundo mais amplo.

Nós podemos e devemos reconectar.

O Dr. Liu Jianlun não estava se sentindo bem quando adentrou o quarto 911 do Hotel Metrópole de Hong Kong. Em 21 de fevereiro de 2003, o professor de medicina de 64 anos chegou a Hong Kong para um casamento em sua família, mas se sentia exausto e nada festivo. Nas três semanas anteriores, ele estava trabalhando por muitas horas no Hospital Memorial de Sun Yat-sem em Guangzhou, onde uma pneumonia atípica tinha adoentado centenas de pacientes¹⁴.

Dr. Liu foi visitar as atrações da cidade com o seu cunhado, mas retornou ao hotel cedo. Na manhã seguinte, ele caminhou pela Waterloo Road até o Hospital Kwong Wah, de Hong Kong, onde foi internado. Arfando para respirar, alertou os médicos e enfermeiras que estava contaminado por uma doença altamente infecciosa e que precisava ser tratado em uma câmara pressurizada¹⁵.

Dez dias depois, o Dr. Liu morreu de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS). Seu cunhado morreu pouco depois. Embora Dr. Liu não tenha sido a primeira pessoa a morrer de SARS, o seu caso foi o

primeiro a revelar o potencial que a doença tinha de se espalhar rapidamente por grandes distâncias; ela matou 916 pessoas no mundo todo durante uma epidemia global que tinha o potencial de infectar bilhões¹⁶.

Enquanto estava isolado no hospital, Dr. Liu já tinha infectado doze pacientes que estavam no nono andar do Metrópole. Os pacientes infectados eram de Singapura, Austrália, Filipinas, Canadá, bem como de Hong Kong e da China¹⁷. Um dos azarados pacientes do nono andar era Johnny Chan, um homem de negócios americano que vivia em Shanghai. Ele deixou o Metrópole dois dias antes do Dr. Liu dar entrada no hospital e partiu para Hanoi. Alguns dias depois, ficou doente e foi internado no Hospital Franco-Vietnamita.

Quando os médicos vietnamitas não conseguiram diagnosticar a sua doença, eles procuraram por Carlo Urbani, diretor de doenças infecciosas da região do pacífico ocidental pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Dr. Urbani, um especialista em diagnósticos, rapidamente constatou que o que estava matando Chan era altamente contagioso. Então, ele se encontrou imediatamente com as autoridades vietnamitas para assegurar que os hospitais do país tomassem precauções estrênuas. No entanto, quando o Dr. Urbani foi chamado, Chan já tinha infectado oito pacientes, bem como trabalhadores do hospital.

Em 11 de março, o governo vietnamita fez uma quarentena no hospital. Urbani estava em um voo entre Hanoi e Bangkok para uma conferência médica. Durante o voo, teve febre alta que era um dos sintomas iniciais da doença. Depois de descer





do avião, Urbani se isolou e chamou um colega de um dos Centros para Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos, o Dr. Scott Dowell, que o encontrou no aeroporto de Bangkok. Eles falaram por quase duas horas, sentados a quase três metros de distância, antes que as autoridades tailandesas pudessem equipar uma ambulância e seus funcionários com material de proteção suficiente para levar Urbani a um hospital¹⁸. Os médicos acreditavam que, enquanto Urbani estava bem de saúde, ficou exposto ao vírus dezenas de vezes através dos pacientes que ele estava tratando, enchendo o seu sistema imunológico com uma carga viral massiva. Urbani morreu em 29 de março.

Se você estivesse nos Estados Unidos ou na Europa quando a SARS foi descoberta, você teria vagas memórias das restrições de viagens e a súbita aparição de máscaras hospitalares nos viajantes estrangeiros. Apenas vinte e sete pessoas que residam nos Estados Unidos foram infectadas com a SARS, enquanto que mais de sete mil chineses contraíram a doença. Em outras partes do mundo, o impacto psicológico da SARS foi mais evidente. O pesquisador da área de saúde global Laurie Garrett observou:

Embora a maioria dos Estados Unidos rapidamente tenha esquecido a SARS, para muitos asiáticos e canadenses o período de novembro de 2002 a junho de 2003 permanece na memória tão fortemente quanto o 11 de setembro permanece na memória dos residentes de Washington e Nova York.¹⁹

As preocupações, entretanto, não eram

exageradas. A SARS é terrível. Nenhum contato físico é necessário para a transmissão da doença, é necessário apenas que se compartilhe algum espaço com uma pessoa infectada por um período de tempo. As pessoas podem incubar a doença por até dez dias sem mostrar qualquer sintoma reconhecível, o que significa que eles podem espalhar a infecção por vastas distâncias enquanto viajam, e uma única pessoa pode infectar dezenas ou centenas de pessoas. Para ao menos uma em cada dez pessoas infectadas, a SARS foi fatal.

Durante a epidemia de 2002 a 2003, a doença se espalhou com tal velocidade que teorias da conspiração se formaram. Uma ideia proposta por um obscuro cientista russo se tornou popular em algumas salas de bate-papo chinesas: qualquer doença tão virulenta e com tão rápida capacidade de se espalhar só poderia ter sido feita por humanos²⁰. A verdade é ainda mais estranha e, possivelmente, mais perturbadora. Em abril de 2003, cientistas da OMS tinham descoberto que a SARS era um vírus nativo de um animal asiático (Paguma larvata), um felino carnívoro muito comum no sudeste da Ásia. Da mesma maneira que o Ebola, o Anthrax e o Hantavírus, a SARS é zoonótica; ela se espalha através dos animais, que podem portar a doença sem sofrer com ela, para os humanos. A SARS provavelmente cruzou a fronteira das espécies por meio do sangue desses felinos, que tiveram sua carne vendida nos mercados da China meridional e então transmitida de humanos para humanos, como os Drs. Lui e Urbani, a partir daqueles que consumiram o felino.

Com o seu longo período de incubação

e sua facilidade de transmissão, a SARS parecia feita sob medida para um mundo interconectado. “Grandes vetores” como o Dr. Liu e Johnny Chan, profissionais itinerantes que viajavam por avião entre grandes cidades, portavam a doença. Em um único voo – da China Airways de Hong Kong para Beijing, em 15 de março, um único passageiro infectou 22 das 126 pessoas a bordo²¹. Na medida em que o medo se espalhou, as pessoas se tornaram mais receosas dos perigos dos aviões, do transporte público e de outros espaços compartilhados das megacidades. A presença compartilhada com outros milhares – uma experiência rotineira na vida urbana moderna – de repente pareceu despropositadamente arriscada. Da mesma maneira que a borboleta de Edward Lorenz, cujo bater de asas no Brasil desencadeia furacões no Kansas, o jantar de uma dada pessoa na China passou a ter o potencial de causar interações no Canadá.

A SARS, por fim, atingiu trinta e dois países e todos os continentes exceto a Antártica, mas apenas 8.422 pessoas ficaram doentes. E embora ela tenha se espalhado entre novembro de 2002 e março de 2003, em julho de 2003 a OMS podia declarar, com segurança, que a epidemia havia sido contida²². No final, a coisa mais interessante sobre a epidemia de SARS não foi o quão rápido a doença se espalhou, mas o quão rapidamente ela foi contida.

Compare os números da SARS com uma epidemia anterior, a da Gripe Espanhola. Entre 1918 e 1920, um terço da população mundial, aproximadamente meio bilhão de pessoas, contraiu uma forma mortal de influenza e estima-se que 50 mi-

lhões morreram²³. Comparadas em termos relativos, a Gripe Espanhola foi menos mortal que a SARS. Quase 2,5% dos casos de Gripe Espanhola foram fatais, embora muitas pessoas a tenham contraído mais de uma vez. A SARS matou 9,6% daqueles infectados por ela, sendo especialmente mortal para os mais velhos, entre os quais uma taxa de mortalidade atingiu mais de 50%. A Gripe Espanhola, como a SARS, era móvel; surtos ocorreram em ilhas remotas do Oceano Pacífico e acima do círculo Ártico. Mas as vítimas da Gripe Espanhola que levaram a doença para esses cantos distantes do mundo viajaram de navio e trem, não em um avião transoceânico. Por que a SARS, uma doença tão fatal e com tanta possibilidade de se espalhar globalmente, matou tão poucas pessoas?

Uma parte considerável da resposta é a internet. A cooperação global e a comunicação pararam a SARS, e a habilidade dos médicos ao redor do mundo de se conectarem e fazerem colaborações online colocou a internet na linha de frente para a contenção da doença.

Quando o Dr. Urbani, o médico italiano, colocou o governo vietnamita em alerta em março de 2003, ele desencadeou um esforço global por parte da OMS para identificar, diagnosticar e conter a SARS. Seis dias depois de Urbani chegar à Bangkok, a OMS lançou um website seguro que hospedava videoconferências para coordenar os esforços dos pesquisadores nos laboratórios pelo mundo. Eles compartilhavam chapas de raio-X de pacientes infectados para desenvolver um protocolo de diagnóstico, que então eram transmitidos aos hospitais do

mundo, junto com instruções sobre como isolar os pacientes infectados. Os alertas se provaram notavelmente eficazes – 90% de todos os casos de SARS ocorreram antes das consultivas da OMS serem publicadas. Para identificar surtos novos e prolongados de SARS, a OMS usou a Rede Pública Global de Inteligência em Saúde (do original em inglês, Global Public Health Intelligence Network [GPHIN]), uma ferramenta de software desenvolvida pelo Ministério da Saúde canadense que rastreia as agências de notícias e as fontes da internet buscando por menções a potenciais surtos de SARS ou outros eventos de saúde ainda inexploráveis. Os mais de um terço dos rumores encontrados pelo GPHIN levaram a OMS a identificar e isolar os casos da SARS²⁴.

A OMS monitorou jornais e mídias sociais parcialmente, porque nem todos os governos nacionais publicaram relatos precisos sobre a difusão da doença. A China foi profundamente afetada pela SARS e, não por coincidência, foi também o país que mais relutou em compartilhar informações sobre a infecção. Mais de duas semanas depois do alerta mundial da OMS, os altos funcionários chineses alegavam publicamente que Beijing tinha tido apenas doze casos de SARS. No entanto, Dr. Jiang Yanyong, um médico habitante de Beijing tinha tratado, ele próprio, cinquenta pacientes de SARS e sabia que aqueles números eram baixos artificialmente. Enviou, então, e-mails para estações de televisão em Beijing e Hong Kong com suas preocupações. O seu e-mail foi repassado aos repórteres do Wall Street Journal e da Revista Time, que trouxeram a atenção internacional às suas alegações²⁵. Menos de duas

semanas depois da Time publicar uma reportagem de capa sobre a SARS em Beijing, o ministro da saúde da China e o prefeito de Beijing foram demitidos. O novo prefeito fechou escolas, discotecas e teatros, seguindo instruções da OMS. A atenção e o escrutínio internacional rapidamente trouxeram a China para o time de combate à SARS.

A habilidade em compartilhar informações sem compartilhar o mesmo ar ajudou a minimizar as perturbações que a SARS e suas quarentenas causaram. Singapura, uma das primeiras nações afetadas pela SARS, isolou os pacientes em uma única ala, e depois do tratamento os liberava para uma quarentena doméstica, monitorada pelo governo – por meio de unidades de videoconferência instaladas. Em uma virada verdadeiramente inventiva, o governo de Singapura também desencorajou a população local chinesa a celebrar o Ching Ming, um feriado nacional cujos adeptos se reúnem em cemitérios e limpam as sepulturas de seus ancestrais. Preocupado em não estimular que multidões se amontoassem nos cemitérios da cidade, o governo encorajou os residentes a comprar oferendas por meio de um serviço online, que contratava um atendente uniformizado para limpar a sepultura e fazer a oferenda em seu nome²⁶.

Ao escrever sobre o sucesso da OMS em conter a SARS, o Dr. Shigeru Omi, diretor regional do Pacífico Ocidental pela OMS, especulou que a SARS não teria se expandido para além de um surto regional não fossem as viagens internacionais, e que a OMS não teria conseguido combatê-la com tanto sucesso sem a internet como aliada. Se as conexões internacionais por meio

das viagens aéreas ajudaram a espalhar a infecção, as conexões digitais – locais e internacionais – ajudaram a propagar as ideias necessárias para combatê-la. Quer seja por meio dos médicos em diferentes continentes examinando raios-x em conjunto, ou por funcionários em Toronto e Singapura discutindo estratégias de quarentena, a conexão pôde inspirar colaborações cruciais tanto quanto pôde ajudar a espalhar a infecção.

Epidemias se desdobram como mistérios. Não sabemos em que lugar no mundo elas irão emergir e quais práticas, a princípio inofensivas e comuns, as espalharão pelo mundo em um único dia. Para diagnosticar e conter as epidemias, cientistas como o Dr. Omi precisam seguir pistas local e globalmente. Uma visão mais ampla do mundo é essencial se eles quiserem identificar as potenciais ameaças e adotar soluções criativas. A rede da GPHIN que ajudou os pesquisadores da OMS a reunir dicas e rumores de jornais e das mídias online foi poderosa precisamente por buscar a SARS não só na China e em Hong Kong, mas em todos os cantos do mundo.

A SARS oferece um exemplo dos desafios em escala global que enfrentamos hoje. Existem muitos outros, incluindo uma rápida alteração no clima, sistemas financeiros cambaleantes e competição por terras aráveis e outros recursos naturais escassos. O otimismo nos permite imaginar uma onda de redes como a GPHIN, buscando no horizonte as ameaças, oportunidades e potenciais respostas ágeis, mas um mistério ainda não totalmente desdobrado sugere que a visão dos horizontes que precisamos permanece obscura.

Se você perguntasse a um grupo de especialistas em Oriente Médio, em 2010, que mudanças eles julgavam que provavelmente ocorreriam no ano seguinte, quase nenhum deles teria previsto o movimento da Primavera Árabe. Certamente, nenhum deles teria escolhido a Tunísia como o ponto inicial dos eventos que seguiriam. Zine el-Abidine Ben Ali tinha regido a nação norte-africana virtualmente sem opositores desde 1987 e tinha cooptado, prendido ou exilado qualquer um que estivesse inclinado a desafiar sua autoridade. Quando o comerciante Mohamed Bouazizi ateou fogo ao próprio corpo em dezembro de 2010, não havia motivo para esperar que os protestos de sua família contra a corrupção governamental fossem além da cidade de Sidi Bouzid²⁷. Afinal, a combinação de cordões militares, violência contra os manifestantes, uma imprensa doméstica adúladora e as restrições à imprensa internacional tinham, no passado, assegurado que a dissidência permanecesse local.

Mas não dessa vez. Vídeos de protestos em Sidi Bouzid feitos em telefones celulares e carregados no Facebook alcançaram os dissidentes tunisianos na Europa. Eles indexaram e traduziram as imagens e as enviaram para a distribuição em redes de televisão simpatizantes, como a Al Jazeera. Esse canal televisivo, amplamente assistida na Tunísia, alertou os cidadãos sobre os protestos que estavam acontecendo em outros cantos de seu país. As transmissões também atuaram como um convite à participação. Ben Ali tomou as ondas do rádio, ora implorando aos manifestantes para que se dispersassem, ora os ameaçando caso as-

sim não fizessem. À medida que seu regime ruía e desmoronava, imagens dos manifestantes se espalharam pela região, inspirando outras expansões similares em mais de uma dezena de países e a consequente derrubada de Hosni Mubarak e Muammar Gadafi, na Líbia.

Embora o impacto da revolução na Tunísia seja agora reconhecido, na época em que ocorreram, os protestos que levaram à derrubada de Ben Ali eram invisíveis para maior parte do mundo. O *New York Times* foi quem primeiro mencionou Mohamed Bouazizi e Sidi Bouzid no jornal em 15 de janeiro, dia seguinte à fuga de Ben Ali do país.²⁸ A jornalista libanesa-americana Octavia Nasr tinha acompanhado a história desde o início e expressou sua frustração em uma entrevista para a PBS: “por quatro semanas, a Tunísia foi ignorada em nossos meios de comunicação. Eles não prestaram atenção à história até que ela fosse tão grande e auto evidente que eles não mais a podiam ignorar”²⁹.

Alguns observadores sugeriram que o silêncio dos meios de comunicação europeus e americanos refletia o apoio governamental à Ben Ali: enquanto os EUA considerassem Ben Ali um aliado útil, os meios de comunicação não estariam inclinados a relatar a história. Reflexivamente irônico, esse cenário não explica porque o movimento que derrubou Mubarak, um aliado próximo e central aos interesses americanos na região, recebeu tão ampla cobertura dos meios de comunicação americanos, enquanto a revolução na Tunísia foi apenas registrada quando já tinha acabado.

Aqui apontamos para uma explicação

mais simples e sem conspirações: a maioria dos americanos e dos europeus perdeu a revolução na Tunísia porque eles não estavam prestando atenção. Os protestos ganharam um ímpeto real durante a semana entre o Natal e o Ano Novo, uma época em que muitas pessoas focam suas atenções em suas famílias e amigos, ao invés de nas notícias do mundo. A imprensa dominada pelo governo da Tunísia não reportou os protestos, e os sites de mídia independente que rastream os eventos eram amplamente desconhecidos fora da diáspora tunisiana.

Por fim, o círculo da inteligência dos EUA também não estava atento. O Presidente Obama depois confrontou o Diretor Nacional de Inteligência, James Clapper, e afirmou que estava “decepcionado com o círculo de inteligência”, por seu fracasso em promover alertas adequados sobre a derrubada dos governos de Mubarak e Ben Ali. A senadora Dianne Feinstein, que é líder da Comunidade de Inteligência do Senado Americano, se perguntava por que os protestos que tinham se espalhado em grande medida por causa das mídias sociais tinham escapado do escrutínio da inteligência militar: “alguém estava prestando atenção ao que estava acontecendo na internet?”³⁰

Quer estejamos preocupados com combater epidemias como a SARS ou reagindo a mudanças geopolíticas como a Primavera Árabe, precisamos de uma visão global mais ampla, para que possamos antecipar as ameaças, aproveitar as oportunidades e fazer conexões. A existência de telefones celulares, televisão via satélite e a internet, sugerem que a informação deve estar disponível por todo o mundo em um

volume nunca antes visto. Ainda assim, um paradoxo central dessa era hiperconectada é que se por um lado é mais fácil do que nunca compartilhar informações e perspectivas de diferentes partes do mundo, nós podemos frequentemente encontrar uma visão mais limitada do mundo do que em tempos menos conectados do que o atual.

Há quatro décadas, durante a Guerra do Vietnã, relatar experiências de guerra das linhas de frente envolvia transportar filmes do sudeste asiático por ar, para então revelá-los e editá-los nos EUA antes de transmiti-los dias depois. Em nossa era, uma crise, seja um desastre natural ou um súbito golpe militar, pode ser relatada em tempo real, via satélite. Mesmo assim, a despeito das barreiras menores, os noticiários da televisão americana hoje possuem menos da metade das histórias internacionais que eram transmitidas na década de 1970³¹.

Com mais de dois bilhões de pessoas conectadas à internet e seis bilhões de pessoas com acesso a telefones celulares³², previsões do tempo sobre o interior de Mali ou relatos sobre a política local no Bihar são mais facilmente obtidas hoje do que em qualquer momento do passado. O nosso desafio não é o acesso à informação e sim estar atento. Esse desafio é tornado dificultado pela nossa tendência profundamente enraizada de dar atenção desproporcional a fenômenos que se desdobram perto de nós e que nos afetam diretamente, nossos amigos e famílias.

No livro *Six Degrees*, no qual explora fenômenos inter-relacionados como epidemias, modismos e crises financeiras, o matemático Duncan Watts argumenta que as

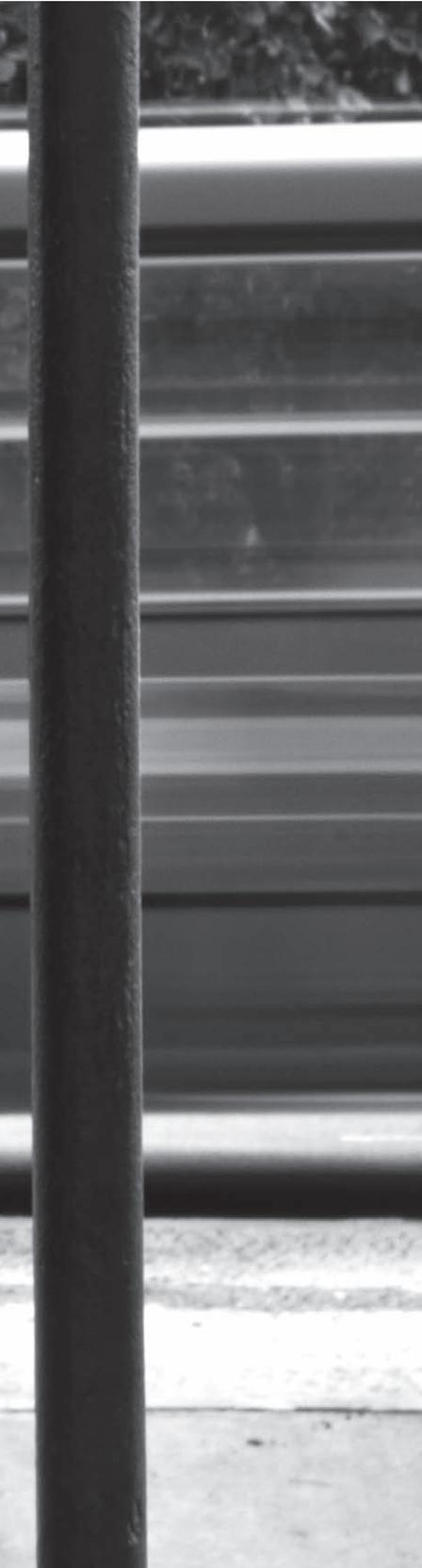
nossas vidas são afetadas pelos fenômenos que estão geograficamente distantes de nós. Ele aponta que “o fato de algo parecer distante, e acontecer em uma língua que não possamos compreender, não o torna irrelevante. Entender isso mal é entender mal a primeira lição da era interconectada: nós todos podemos ter os nossos próprios fardos, mas gostemos disso ou não, nós também devemos aguentar os fardos uns dos outros”³³.

Essa tarefa de carregar os fardos uns dos outros nos força a reconsiderar o que aprendemos sobre o resto do mundo, como planejamos as estratégias e tomamos as decisões, como construímos nossos negócios, como governamos as nossas nações e como educamos os nossos jovens. Nenhuma dessas mudanças é simples, mas tudo começa de uma simples premissa. Nós devemos começar a nos entender não só como cidadãos de um Estado ou nação, mas também como cidadãos do mundo. Obviamente, essa não é uma ideia nova. Uma de suas primeiras expressões dela pode ser encontrada na vida de um homem grego nascido no século IV antes de Cristo.

Cosmopolitismo

Para alguém que podia viajar apenas a pé ou de navio, Diógenes conseguiu conhecer uma grande parte do mundo naquele tempo. Exilado de Sínope, sua cidade natal (localizada na costa do Mar Negro da atual Turquia)³⁴, Diógenes se vivia sem dinheiro pelas ruas de Atenas e depois em Corinto. Seguindo os ensinamentos do pupilo de Sócrates, Antístenes, Diógenes se tornou um asceta, que era provavelmente um bom passo em termos de carreira, dado que ele





“ Ainda assim, um paradoxo central dessa era hiperconectada é que se por um lado é mais fácil do que nunca compartilhar informações e perspectivas de diferentes partes do mundo, nós podemos frequentemente encontrar uma visão mais limitada do mundo do que em tempos menos conectados do que o atual.”

já tinha gasto uma parte relevante de sua fortuna. Relatos de sua vida são esparsos e se assemelham tanto à lenda quanto à história, mas muitos classicistas concordam que Diógenes não tinha uma casa e dormia em uma banheira de madeira sob a cobertura dos templos atenienses. Em seu livro *Vidas e Opiniões dos Eminentíssimos Filósofos*³⁵, Diógenes aparece como um cruzamento entre Woody Allen e o humorista Ol' Dirty Bastard, por fazer gracejos memoráveis e se comportar de modo inapropriado. Ao ser pego se masturbando na ágora, Diógenes não se desculpou por seu comportamento, apenas observou que gostaria de aliviar facilmente sua fome coçando sua barriga. Nomeado “o cão” por alguns contemporâneos (a palavra grega para cão, κύων, é a raiz do termo “cínico”), Diógenes reagiu como um cão a quem joga restos de comida de um banquete: urinou em seus benfeitores. Enquanto muitos historiadores o veem como um filósofo inovador e um importante crítico de Platão, outros o veem como um maluco.

Por todo seu comportamento ultrajante, Diógenes é mais conhecido por sua recusa em se identificar como um homem de Atenas ou de Sínope. Ao invés disso, ele declarava ser um cidadão do universo, um cosmopolita (κόσμος, universo, πόλις, cidade). A declaração de Diógenes sobre o cosmopolitismo era pouco representativa do pensamento clássico grego corrente. Pelo contrário, era uma afirmação radical. Virtualmente todos no universo de Diógenes estavam intimamente identificados com a Cidade-Estado na qual nasceram e residiam. Diógenes certamente não estava adotando uma identidade global tanto quanto rejei-

tando o maior identificador social de sua época: o local de origem de um homem.

Por mais desafiadora que a afirmação de Diógenes tenha sido a seus contemporâneos, sempre foi mais fácil se declarar cosmopolita do que de fato viver em um mundo mais amplo.

Estamos a mais de 2.500 anos de distância de Diógenes, mas a oportunidade, da maioria, de interagir com pessoas de diferentes partes do mundo ocorreu recentemente. Em 1800, aproximadamente 97% da população mundial vivia em áreas rurais³⁶. Se por um lado algumas pessoas podem ter tido contato com as diferentes culturas pela visita de mercadores ou outros viajantes, a maioria não havia encontrado alguém que falasse outra língua ou que adorasse um deus diferente. Os 3% que moravam em cidades como Atenas antes de 1800 tinham a rara oportunidade de conversar, fazer comércio, e cultivar com pessoas de diferentes origens, linguagens e deuses. Embora essas primeiras cidades representassem os primeiros espaços onde o cosmopolitismo era de fato possível, provavelmente nós superestimamos o grau de mistura cultural que ocorria nelas.

A historiadora Margaret Jacob estudou, recentemente, as descrições da bolsa de valores das cidades europeias mais cosmopolitas do século XVIII. Jacob observou que, embora tenham participado dos relatos contemporâneos viajantes da Europa e de outros lugares, as divisões entre os grupos eram definidas: um manuscrito de 1780 da planta do piso da bolsa de valores de Londres, feita por um engenheiro francês visitante, sugere que, na época, as iden-

tidades nacionais competiam tanto com as identidades profissionais quanto com as religiosas. A planta do piso mostra os agrupamentos familiares – *place hollandaise*, *place des Indes Orientales*, *place Française* – mas também alguns novos: o local dos *Quakers*, o local dos Judeus.

Os comerciantes podem ter sido londrinos que trabalhavam no maior mercado mundial da época, mas suas origens e diferentes fés formavam a sua identidade primária.

Como descrito, o mercado de valores de Londres no século XVIII curiosamente soa como as cidades multiculturais contemporâneas. Considere Nova York, onde os residentes sabem que a praia de Brighton é o lar de milhares de falantes do russo, Flushing Meadows é lar de uma grande comunidade chinesa, o Parque Borough é a casa de judeus ortodoxos e hassídicos. A promessa de nossas cidades contemporâneas é que é possível encontrar diferentes comidas, hábitos e ideias por meio de encontros acidentais com vizinhos ou por meio da decisão consciente de ir de metrô a um canto diferente da cidade. Mas com que frequência isso acontece? “O cosmopolitismo vivido”, Jacob nota, sempre foi muito mais difícil que apenas construir espaços onde as pessoas de diferentes origens se encontram³⁷.

Em 2006, o celebrado teórico social Robert Putnam compartilhou resultados de sua Pesquisa de Referência de Capital Social, que sugere que os americanos contemporâneos tem um longo caminho a percorrer antes de conseguir aceitar completamente a promessa de uma cidade como Nova York. No estudo de Putnam, “as pes-

soas que vivem em contextos etnicamente diversificados aparentemente ‘acomodam-se’³⁸. Eles possuem, com relação aos americanos, uma chance menor de votar, de trabalhar em projetos comunitários, de doar dinheiro à caridade ou de serem voluntários em diferentes cidades. Têm menos confiança na habilidade do governo em resolver problemas, possuem menos amigos e percebem sua qualidade de vida como sendo inferior.

Teorias sociais anteriores sugeriram que o contato entre grupos étnicos levou ou à melhoria das relações sociais ou ao conflito entre os diferentes grupos – a “teoria do contato” contra a “teoria do conflito.” Putnam acredita que os dados de pesquisa das cidades americanas apontam para uma terceira possibilidade: a “teoria da constrição”, uma tendência de se afastar do contato quando diante da diversidade³⁹. Se a teoria da constrição de Putnam estiver certa, e se ela também pauta o nosso comportamento online, ela então levanta questões indigestas sobre o potencial e as realidades abertas pela internet. Conectar-se com pessoas de outras origens é difícil, mesmo quando elas são nossas vizinhas ou vivem na mesma cidade; dar atenção aos problemas e às preocupações das pessoas do resto do mundo é ainda mais difícil.

O filósofo ganês-americano Kwame Anthony Appiah teve de pensar por meio das possibilidades e desafios inerentes ao cosmopolitismo. Criado entre Kumasi e Londres, filho de uma historiadora da arte britânica e um político ganês, Appiah explicou as complexidades do sistema de crença Ashanti para os filósofos ocidentais e sua

identidade como homem homossexual aos seus parentes em Kumasi. O cosmopolitismo, Appiah argumenta, está muito mais relacionado a aprender a tolerar aqueles que têm valores e crenças diferentes dos nossos. Até podemos tolerar práticas que nos ofendem ignorando ou nos afastando delas, mas tolerar outras práticas poderia nos levar à resistência sobre a qual Putnam nos adverte, através da qual o encontro com a diferença faz com que constrinjamos os nossos encontros com o mundo. Ao invés disso, Appiah celebra o cosmopolitismo que, pelo contrário, desafia-nos a abraçar o que é rico, produtivo e criativo sobre essa diferença.

Para Appiah, os cosmopolitas têm duas qualidades essenciais. Eles se interessam nas crenças e nas práticas dos outros, procurando entender, senão aceitar ou adotar outros modos de vida. Em suas palavras, “pelo fato de haver tantas possibilidades humanas dignas de exploração, nós não podemos esperar nem desejar que todas as pessoas ou todas as sociedades devessem convergir em um único modelo de vida”⁴⁰. Os cosmopolitas também levam a sério a noção de que eles devem ter obrigações para com as pessoas que não são seus similares, mesmo para com as pessoas que tem crenças radicalmente diferentes. Temos a obrigação de testemunhar e documentar os danos que causam sofrimento aos outros, de prestar assistência quando pudermos e de prover tratamento às pessoas que encontramos, não importa o quão diferente elas sejam, como parte de uma família estendida.

Essa definição significa que o meu gosto por sushi e meu apreço por Afropop não são suficientes para fazer de mim um cos-

mopolita. Appiah reserva esse rótulo para aqueles que levam a sério, e que presumivelmente agem de acordo com suas obrigações, o povo e as pessoas responsáveis pela comida e pela música. O cosmopolitismo também não consiste em um simples amor universal da humanidade, especialmente quando expresso enquanto desejo de “salvar” os outros por meio do Cristianismo, do Islã, da Democracia, ou qualquer fé proselitista. Somos desafiados a levar a sério a ideia de que outras possibilidades são dignas de nosso tempo e de nossa consideração, e não merecem nossa imediata oposição ou rejeição⁴¹. Quando consideramos isso, o efeito pode ser desconfortável e desconcertante. Ao mesmo tempo, pode também se tratar de uma força poderosa para aqueles que buscam inspiração ou discernimento.

Como conhecemos o mundo

Na primavera de 1907, Pablo Picasso estava visitando Gertrude Stein em seu apartamento em Paris. Henri Matisse passou por lá para mostrar uma escultura africana que tinha comprado de um marchand parisiense chamado Emile Heymenn, uma máscara feita pelo povo Dan do oeste da Costa do Marfim⁴². Picasso ficou fascinado pela peça, e pouco depois levou o seu amigo André Derain ao Museu de Etnologia do Trocadero, o primeiro museu de Paris dedicado à antropologia. Inicialmente, Picasso ficou dissuadido: “um cheiro de mofo e negligencia me pegou pela garganta. Eu estava tão deprimido que eu teria preferido sair de lá imediatamente.”⁴³ Três décadas depois, Picasso se descreveu como estando assombrado pela visão e pelo cheiro “daquele terrível museu”⁴⁴.

Felizmente para o futuro da pintura, Picasso superou a sua aversão inicial. Ele contou:

Eu me forcei a ficar, a examinar essas máscaras, todos aqueles objetos que as pessoas tinham criado com um propósito sagrado e mágico, para servir como intermediários entre eles e o desconhecido, com forças hostis que as cercavam, tentando, dessa maneira, superar os seus medos ao lhes dar cores e formas. E então eu entendi o que a pintura realmente significava.⁴⁵

Sua visita ao Trocadero marcou o começo do que Picasso chamou de seu “período negro” – o seu período africano. Depois, no mesmo ano, ele produziu uma de suas obras primas *Les Femmes d’Alger*, um admirável retrato de cinco mulheres nuas, duas com rostos que se assemelham bastante a máscaras do oeste da África. Picasso se tornou um colecionador de arte africana, preenchendo as paredes de seu estúdio com máscaras e manequins, e ele incluiu temas africanos em pinturas como *Músico com Guitarra* (1972)⁴⁶, produzido pouco antes de sua morte. Os especialistas rastream a técnica de Picasso de reverter linhas côncavas e convexas nos rostos, e a transformação de superfícies lisas em sólidos geométricos – as bases do cubismo – para suas inspirações africanas⁴⁷. A apreciação de Picasso pela arte africana o levou a dialogar com alguns dos principais intelectuais africanos, incluindo Léopold Senghor, o primeiro presidente do Senegal pós-colonial. Senghor reconheceu a demonstração de Picasso de temas africanos,

bem como o seu apoio à independência africana, com um poema dedicado ao pintor, *Masque nègre*, em sua primeira coleção de poemas, *Chants d’ombre*⁴⁸.

Picasso encontrou sua conexão com as influências africanas a princípio pela distância, mediado por um museu na França. Só depois de lutar contra suas reações à mídia africana ele estabeleceu um diálogo com africanos como Senghor.

É tentador imaginar Matisse, projetado no presente, compartilhando fotos da máscara de Dan que ele acabou de comprar no Facebook e levando Picasso a procurar freneticamente no Google por imagens relacionadas. É pouco provável que encontremos as nossas conexões com o que não nos é familiar – o infeccioso e o que inspira – no mundo físico. Nós provavelmente as encontraremos na tela.

Os pesquisadores da Universidade da Califórnia em San Diego, Roger Bohn e James Short calculam que os americanos recebem informações por 11,8 horas por dia, uma vez que consideremos informações recebidas por transmissões televisivas, vídeo, impressos, telefone, computador, jogos eletrônicos e música gravada⁴⁹. Uma pequena fração do tempo é gasta na busca por notícias⁵⁰. Nós gastamos uma porcentagem cada vez maior de nosso tempo em redes sociais, mantendo-nos atualizados sobre a linha do tempo das vidas de nossos amigos e dos movimentos das vidas de nossos familiares. Só o Facebook, em média, toma 13 minutos por dia de um usuário. As horas restantes são gastas com entretenimento, com música, televisão e vídeos de gatos no Youtube.

Os nossos encontros com esses três tipos de mídia – notícias, redes sociais e mídia cultural – dão forma ao que conhecemos e valorizamos. Se continuarmos ouvindo sobre uma pessoa, local ou evento, registramos que o que aprendemos é importante, e estaremos pré-dispostos a prestar atenção nisso. E se por um lado uma das grandes promessas da internet é que podemos encontrar tudo online, na prática muito do que encontramos vem de não muito longe de nossos lares.

Nós construímos ferramentas de informação que corporificam a nossa parcialidade para com eventos que afetam os que estão mais próximos de nós. Os nossos jornais e emissoras dão mais atenção a questões locais e globais do que as internacionais. Tendemos a ver televisão e filmes em nossas línguas nativas, bem como tendemos a manter contato com amigos do colégio no Facebook, ao invés de usar as redes sociais para fazer amizades com estranhos. Muito embora os filmes nigerianos e as notícias da Indonésia estejam disponíveis por meio de poderosos mecanismos de busca como o Google, essas ferramentas apresentam outro viés: elas nos dão a informação que queremos, não necessariamente a informação que talvez precisamos.

O que significa, de modo cumulativo, que devemos trabalhar duro para ter os nossos momentos de Picasso, os momentos em que um encontro inesperado com o que não é familiar direciona para a inspiração. E devemos trabalhar da mesma maneira para construir ferramentas que nos alertem dos perigos da conexão, seja uma epidemia incipiente, uma crise financeira ou um vídeo

insurgente. A internet não irá magicamente nos tornar cosmopolitas digitais: se quisermos maximizar os benefícios e minimizar os danos da conexão, devemos assumir a responsabilidade de dar forma às ferramentas que usamos para conhecer o mundo.

Deveria ser tão fácil

Em 1993, Howard Rheingold publicou *The Virtual Community*, algumas reflexões sobre o tempo que ele tinha passado nos primeiros fóruns eletrônicos, incluindo o *Internet Relay Chat* (IRC), um sistema de bate-papo em texto, em tempo real, criado em 1988, mas ainda muito popular nos círculos tecnológicos atuais. Com títulos de capítulos como *Tribos em tempo real* e *O Japão e a Net*, o livro oferecia a esperança de que os diálogos online seriam mais justos, mais inclusivos e mais globais do que o que conhecíamos antes:

Milhares de pessoas na Alemanha, Austrália, Áustria, Canadá, Coreia, Dinamarca, Espanha, EUA, Finlândia, França, Holanda, Israel, Itália, Japão, México, Nova Zelândia, Noruega, Suécia, Suíça e no Reino Unido estão juntas nesse momento em um apanhado intercultural de conversações escritas conhecidas como Internet Relay Chat (IRC).”

Rheingold se questiona: que tipos de cultura emergem quando você remove do discurso humano todos os artefatos culturais exceto as palavras escritas?⁵¹ Ele não foi o primeiro a esperar que a tecnologia emergente transformasse as maneiras pelas quais estranhos podem contar um com

o outro. Em seu livro *The Victorian Internet*, Tom Standage, o editor de tecnologia da *The Economist*, oferece um compêndio de previsões otimistas para o telégrafo, ou “a estrada do pensamento,” como um contemporâneo o chamou. Em um dos muitos exemplos dados por Standage, a conclusão de um cabo submarino que ligava os EUA ao Reino Unido levou os historiadores Charles Briggs e Augustus Maverick a afirmar, “é impossível que velhos preconceitos e hostilidades ainda existam, enquanto tal instrumento foi criado para o intercâmbio de pensamento entre todas as nações da Terra.”⁵²

O advento do avião inspirou uma retórica similar. Ao comentar sobre a travessia do Canal da Inglaterra feita por Louis Blériot em 1909, o jornal *Independent* de Londres sugeriu que a viagem aérea levaria à paz porque o avião “cria proximidade e a proximidade gera amor ao invés do ódio”. Uma lógica similar levou Philander Knox, o Secretário de Estado americano do presidente Howard Taft, a prever que os aviões “aproximariam muito mais as nações e desse modo eliminariam as guerras”⁵³.

Entrevistado em 1912, o pioneiro do rádio Guglielmo Marconi declarou: “a vinda da era sem fios vai tornar a guerra impossível, pois a tornará ridícula”⁵⁴. Mesmo depois, quando a Grande Guerra já havia tornado o pronunciamento de Marconi um absurdo, o inventor Nikola Tesla viu um futuro ainda maior para o rádio: “quando a tecnologia sem fio for perfeitamente aplicada, o planeta inteiro será convertido em um grande cérebro. Poderemos nos comunicar instantaneamente, independentemente da distância.”

Como o gênio condiz ao homem, alguns elementos da visão de Tesla de 1926 foram surpreendentemente precisos:

Por meio da televisão e da telefonia, nós poderemos ver e ouvir uns aos outros como se estivéssemos face a face, a despeito da distância de milhares de milhas; e os instrumentos por meio dos quais nós poderemos fazer isso serão incrivelmente simples comparados com o nosso atual telefone. Um homem conseguirá levar um desses no bolso de seu colete.⁵⁵

Essas e outras observações soarão familiares a qualquer um que tenha testemunhado o advento da Internet. Como sugerido pelo historiador e pesquisador da tecnologia Langdon Winner, “a chegada de uma nova tecnologia, que possua um poder significativo e um potencial prático, sempre traz consigo uma onda de entusiasmo visionário que antecipa o surgimento de uma ordem social utópica.”⁵⁶ As tecnologias que conectam indivíduos uns aos outros – como o avião, o telégrafo e o rádio – aparentam ser particularmente poderosas para nos ajudar a imaginar um mundo menor e mais conectado. Visto por essa perspectiva, a arquitetura subjacente da internet – ela não é mais nem menos do que uma rede que conecta redes – e a totalidade escrita sobre ela na última década garantiu que a rede seria colocada no centro das visões por um mundo melhor feito por meio da conexão. Essas visões são tão abundantes que até geraram um neologismo: “ciberutopianismo”.

O termo “ciberutópico” tende a ser usado apenas no contexto de crítica. Cha-

mar alguém de ciberutópico significa dizer que ele ou ela uma noção inocente ou irreal e exagerada do que a tecnologia torna possível e uma compreensão insuficiente das forças que governam as sociedades. Curiosamente, o termo mais comumente usado para uma posição oposta a essa, a crença de que as tecnologias da internet estão tornando a sociedade mais fraca o discurso mais grosseiro e acelerando os conflitos, é menos pesado: “cibereticismo.” Quer esses termos nos sirvam adequadamente nesse debate ou não, devemos considerar o apelo do ciberutopianismo e seus méritos.

Em uma conversa por Skype com Howard Rheingold, mencionei que planejava incluir alguns de seus pensamentos na discussão desse livro sobre o ciberutopianismo. Rheingold ficou perturbado ao ser vinculado ao termo, e eu cheguei a pensar que desligaria o telefone. Ao invés disso, ele fez uma pequena pausa, recompôs-se e ofereceu a observação de que “os abolicionistas é que eram os utópicos.” Em um e-mail posterior ele desenvolveu seu argumento:

Eu sou um entusiasta do potencial das ferramentas que podem catalisar a ação coletiva, mas como eu afirmei na primeira página de *Smart Mobs* [seu livro sobre a tecnologia e a ação coletiva de 2002], os humanos fazem coisas benéficas e destruidoras ao mesmo tempo, e ambos os tipos de ações coletivas são amplificadas... Então, embora eu reconheça que o Comunismo e o Fascismo foram vendidos como utopias, eu gosto de reverter minha lógica – não só as pessoas fazem coisas terríveis sob

égides utópicas, elas também podem fazer um movimento em direção à abolição da escravatura.⁵⁷

Os comentários de Rheingold nos lembram de não deixar os nossos oponentes pautarem o debate. O “ciberutopianismo” é um rótulo desconfortável porque coloca duas ideias que devem ser relevantes em um pacote único e indefensável. A crença de que conectar as pessoas por meio da internet leva inexoravelmente à compreensão global e à paz mundial é uma crença que não vale a pena ser defendida. Mas acreditar que as tecnologias influenciam o que conhecemos e com quem nos importamos é uma ideia mais complexa, que vale a nossa consideração. Como no caso do conceito de Appiah de cosmopolitismo, não é o suficiente ser um entusiasta da possibilidade de conexão entre as diferentes culturas, por meios digitais ou quaisquer outros. O cosmopolitismo digital, enquanto distinto do ciberutopianismo, exige de nós que assumamos a responsabilidade de tornar essas potenciais conexões, reais.

Se rejeitarmos a noção de que a tecnologia torna certas mudanças inevitáveis, mas aceitarmos que as aspirações dos “ciberutópicos” são válidas, então nos é deixado um desafio: como reconectar as ferramentas que construímos para maximizar o nosso impacto em um mundo interconectado? Aceitar as fraquezas dos sistemas que construímos enquanto inevitáveis e imutáveis é um sinal de apatia. Como Benjamin Disraeli observou em Vivian Grey: “o homem não é a criatura das circunstâncias, as circunstâncias são as criaturas dos

homens. Nós somos independentes, e o homem é mais poderoso que a matéria”⁵⁸. E, como sugerido por Rheingold, acreditar que as pessoas podem utilizar tecnologia para construir um mundo mais justo e inclusivo não é meramente defensável. Trata-se de um imperativo moral.

Construindo para um futuro mais amplo

O Ciberutopismo nos oferece o conforto de que as inovações tecnológicas levarão ao progresso social, às conexões positivas entre pessoas com diferentes percepções e crenças. Mas o caso da SARS sugere que a conexão é uma faca de dois gumes, abrindo diante de nós tanto o perigo da infecção quanto o potencial para novas soluções. Um vídeo recente do Youtube ajuda a demonstrar o quão duro teremos de trabalhar de modo a fazer do encontro entre as culturas uma força positiva que o cosmopolitismo digital sugere que possa ser.

No verão de 2011, o cineasta Sam Bacile recrutou atores para um filme intitulado *Desert Warriors*. Vestindo turbantes, robes esvoaçantes e sandálias, os atores encenaram diante de uma tela verde, em um espaço industrial em Monróvia, na Califórnia, longe dos estúdios de Hollywood. A intrincada trama envolveu batalhas entre tribos em guerra, provocada pela chegada de um cometa. O roteiro era tão mal escrito que os atores faziam graça dele entre as tomadas, e o diretor não parecia se importar se os atores erravam suas falas, deslocando rapidamente uma cena para outra⁵⁹.

Em 1 de julho de 2012, Bacile postou um trailer de 14 minutos do seu filme, agora

intitulado *Innocence of Muslims*, no Youtube. Assistir o trailer deixa claro porque o diretor não estava preocupado com a atuação dos atores: o filme era obviamente dublado, e os atores que agora diziam suas falas sobre o profeta Maomé, retratando o profeta como um obcecado por sexo e um pedófilo violento. O filme não conseguiu atrair uma grande audiência no Youtube, acumulando apenas alguns milhares de espectadores, mas atraiu a atenção de dois notórios opositores do islã, o Pastor Terry Jones e o ativista cóptico Morris Sadek.

Tanto Jones quanto Sadek têm longas fichas de provocação anti-islâmica. Jones é mais bem conhecido por lançar o “dia internacional de queimar o Alcorão” no nono aniversário dos ataques de 11 de setembro. Seus planos para queimar o livro sagrado do islã levaram a protestos nos Estados Unidos e no estrangeiro, além de uma ampla cobertura midiática e encontros entre Jones e altos oficiais americanos, que o persuadiram a não consumir suas ameaças⁶⁰. Jones promoveu o filme de Bacile entre os seus seguidores como parte do seu “Dia Internacional de julgar Maomé,” em 11 de setembro de 2012, uma sequência de seus planos anteriores para queimar o Alcorão. Sadek, conhecido pela comunidade cóptica por seus constantes e-mails denegrindo o islã, postou, por sua vez, o vídeo de Bacile, com legendas em árabe, no site de seu grupo, a Assembleia Nacional Cóptica Americana. Ele também mandou centenas de e-mails promovendo o vídeo entre os seus colegas no Egito⁶¹.

O filme *Innocence of Muslims* eventualmente teve a atenção do apresentador

de televisão egípcio Sheikh Khaled Abdullah. Abdullah aparece na rede de televisão Al-Nas, um canal de satélite localizado no Cairo, conhecido por suas posições islâmicas conservadoras. Por motivos religiosos, a Al-Nas não possui apresentadoras mulheres, e quando Abdullah colocou o vídeo no ar, em 8 de setembro, condenando-o como um ataque americano ao islã, as faces das mulheres no vídeo foram borradas. O vídeo havia sido dublado para o árabe, o que tornou impossível saber se o áudio em inglês tinha sido editado, e Abdullah e outros comentaristas deixaram implícito que o filme tinha sido patrocinado, ou que tinha recebido apoio do governo dos EUA, e que tinha sido apresentado na “televisão estatal” do país⁶².

A Al-Nas é assistida por todo o mundo árabe, e os telespectadores no Egito e na Líbia responderam à transmissão protestando diante das embaixadas americanas no Cairo e em Benghazi, em 11 de setembro de 2012. No Cairo, os manifestantes romperam a muralha externa da embaixada, destruíram uma bandeira americana e hastearam bandeiras negras declarando, “não há um Deus que não seja Deus e Alá é o seu Profeta”.

O dano em Benghazi foi muito mais sério. Enraivecidos pelo vídeo, a milícia islâmica Ansar al-Shariah atacou o consulado americano e ateou fogo nele, deixando o embai-

xador Christopher Stevens e outros funcionários presos dentro do prédio. Stevens e outros quatro morreram pela inalação de fumaça. A despeito de veementes condenações do vídeo por parte do Presidente Obama, bem como medidas enérgicas por todo o Oriente Médio, protestos contra o filme surgiram na Somália, Paquistão, Sudão e em localidades como a Bélgica e a Austrália⁶³.

Os protestos violentos eram, claramente, o que o cineasta queria. Acredita-se que “Sam Bacile” seja Nakoula Basseley Nakoula, um cristão-cóptico egípcio-americano com um passado criminoso. O alvo inicial de Nakoula para o filme eram os muçulmanos habitantes de Los Angeles. Ele exibiu o filme em um teatro em Hollywood em 23 de junho de 2012, como *The Innocence of Bin Laden* e tentou atrair a atenção dos espectadores ao exibir um comercial, em árabe, em um jornal local, esperando que aqueles que estivessem inclinados a acreditar na inocência de Bin Laden apareceriam⁶⁴.

Nakoula não conseguiu provocar uma reação dos muçulmanos locais, porque poucos compareceram à exibição. Mas Jones e Sadek trabalharam para assegurar que uma ampla audiência veria o filme e aceitasse a ofensa. E dado que Jones e Sadek argumentam que o islã é uma religião perigosa, o incêndio do consulado em Benghazi representa uma vitória, uma prova final

para a sua equação que diz que o islã é igual à violência.

Em linguagem da Web, Nakoula, Sadek e Jones são trolls, pessoas que tentam desviar uma discussão com conteúdo de assédio ou provocação, esperando conseguir inflamar uma resposta. A estudiosa da internet Judith Donath nota que “o troll tenta se passar por um legítimo participante, dividindo os interesses e as preocupações comuns do grupo”, mas a sua intenção final não é ocupar-se do discurso, mas sim incitá-lo⁶⁵. Pelo fato de os trolls precisarem se disfarçar, é necessária alguma habilidade para trollar uma discussão com êxito. Postar insultos imediatos acaba com uma conversa rapidamente, enquanto a transformação de um comentarista em um provocador gera a fúria que o troll busca. Com o tempo, os usuários da internet desenvolveram alguma resistência aos trolls. “Não alimente os trolls” é um conhecido conselho – em outras palavras, se alguém estiver tentando provocar, nem responda. Entretanto, o ambiente mais amplo ainda tem que desenvolver defesas melhores contra os trolls.

Pode ser óbvio a um observador ocidental que o único propósito de *Innocence of Muslims* é provocar, mas isso é menos óbvio quando dublado para o árabe e apresentado como um novo filme que foi feito para o grande público americano. Nós podemos pensar no filme como

uma infecção feita para explorar as predisposições de nossos sistemas de mídia.

Ao mesmo tempo em que alguns atores da mídia no Oriente Médio estão procurando ativamente evidências de que os EUA estão perseguindo muçulmanos, a mídia americana, desde o 11 de setembro, tem dando uma atenção desproporcional à violência cometida por muçulmanos. Os protestos funcionaram para uma narrativa existente nos meios de comunicação americanos, narrativa essa bem ilustrada pela capa da *Newsweek* de 24 de setembro de 2013, que apresenta a imagem de um homem barbudo com um turbante gritando, sob a seguinte manchete: “fúria muçulmana”.

Os trolls por trás de *Innocence of Muslims* exploram ambas narrativas. Propõe aos muçulmanos do Oriente Médio algumas evidências de que os americanos tanto não compreendem quanto desrespeitam o islã, uma vez que centenas de pessoas estavam dispostas a se juntar e fazer um filme que insulta o Profeta. E os protestos que se seguiram a isso serviram ao foco da mídia americana naquilo que é súbito e violento, em detrimento de processos que podem ser mais importantes, mas que tem difícil concepção visual: a autoria de uma constituição líbia ou eleições pacíficas no Egito.

A capa da *Newsweek* nos convida a ver o protesto líbio do jeito que

Nakoula e o Pastor Jones os veem, enquanto evidência de que o islã é imprevisível e violento. A visão de Appiah do cosmopolitismo sugere que olhemos mais profundamente para ver se a situação é mais complexa do que parece à primeira vista. Com um pouco de trabalho e uma visão mais ampla, uma narrativa muito diferente emerge.

Marc Lynch, um estudioso de mídia árabe, sustenta que os protestos, ainda que por vezes violentos, eram, de fato, pequenos – muito inferiores em tamanho e em inclusão popular comparados aos levantes árabes do ano passado, e mesmo pequenos em comparação aos contínuos protestos pró-democracia ou outros protestos políticos, ocorridos semanalmente em muitos países árabes. Um protesto que não foi amplamente coberto ocorreu em 21 de setembro, dez dias depois de o consulado americano na Líbia ter sido incendiado, “onde dezenas de milhares foram às ruas em Benghazi em um protesto inspirador contra as milícias e contra os ataques ao consulado americano”⁶⁶. Um dia depois, protestos similares expulsaram a milícia Ansar al-Sharia, que se acreditava ter sido responsável pelo incêndio do consulado americano, a partir de sua base próxima à cidade⁶⁷.

Lynch nota que enquanto dezenas de leitores pegaram suas canetas para opinar sobre a fúria muçulmana, poucos se inspiraram para escrever sobre esses maciços protestos em apoio aos EUA. Os escritores-leitores que Lynch está esperando podem encontrar inspiração em um vídeo do YouTube que oferece uma janela muito diferente dos protestos líbios. Feito pelo ativista Fahd al-Bakoush, ele mostra uma dúzia de

homens carregando o embaixador Stevens, que está inconsciente pela inalação de fumaça, de dentro do consulado em chamas para um carro, e levando-o ao hospital. Quando eles descobrem que Stevens ainda está vivo, eles cantam “Deus é grande”⁶⁸.

Enquanto dezenas de milhares de habitantes de Benghazi marchavam contra uma manifestação de “fúria muçulmana,” muçulmanos americanos reagiram à capa da Newsweek de modo mais sutil e irritante. Para acompanhar a sua história, a Newsweek convidava as pessoas a compartilhar seus pensamentos online, usando a hashtag do Twitter #muslimrage. Centenas de muçulmanos nos Estados Unidos e em outros lugares assim o fizeram, postando fotos próprias com uma feição perturbada, com legendas que mostravam sua #furiamuculmana diante das frustrações da rotina. Uma coleção dessas imagens, disponível em <http://muslimrage.tumblr.com/>, contém legendas como: “A minha seção ‘favoritos’ não pode ser mais encontrada, e agora eu terei de procurar sozinho para encontrar meu lugar #MuslimRage”; “Kebabs queimando! Porque o meu timer não apitou? #MuslimRage; Uma palestra de 3 horas amanhã a partir das 8h da manhã. Por quê? #MuslimRage.

Os tweets #muslimrage apontam para uma verdade óbvia: os protestos violentos representam uma fração extremamente pequeno comparado aos quase dois bilhões de muçulmanos espalhados pelo mundo⁶⁹. A maioria dos muçulmanos não se parece com o homem assustador da capa da Newsweek; ao contrário, eles se parecem com amigos, vizinhos, colegas e compa-

nheiros e, as frustrações, em sua maioria, são as mesmas, insignificantes e corriqueiras, que todos compartilhamos.

Com protestos em Benghazi e os *tweets* nos EUA, os muçulmanos estão tentando lutar contra uma narrativa simplista que obscurece a transformação “maior” que está ocorrendo no Oriente Médio – um movimento a partir de um mundo de autocratas opressivos e movimentos religiosos suprimidos por governos representativos que tentam equilibrar o islã moderado e a democracia eleitoral. A nossa inabilidade em ver a sorridente e sarcástica *#furiamuçulmana*, porque fomos cegados pela violenta e exagerada “fúria muçulmana”, sugere que estamos vendo uma imagem distorcida do mundo. Essa visão limitada, afinada com algumas narrativas e não com outras, torna difícil antecipar e entender grandes mudanças como a Primavera Árabe.

Não podemos escapar de um mundo conectado. Governos bloquearam o acesso ao Youtube no lançamento do trailer de *Innocence of Muslims*, da mesma maneira que não deixaram aviões decolarem durante o surto da SARS. Mas as ideias, tanto as feias quanto as que inspiram, espalham-se para além das fronteiras.

Para obter sucesso em um mundo conectado, para lutar contra a infecção e adotar a inspiração, precisamos de uma visão mais ampla. Precisamos encontrar influências inesperadas, como as máscaras que moldaram a carreira de Picasso. Precisamos colocar eventos como o ataque em Benghazi em proporção, e precisamos descobrir o que está faltando. Precisamos dar uma olhada longa e mais ampla, apro-

ximando primeiro as explicações de mistério com ceticismo, buscando uma imagem mais completa. Nós precisamos encontrar guias que nos ajudem a traduzir e contextualizar o que estamos vendo, para que possamos entender o que de fato está acontecendo no mundo.

Um futuro de conexões através das linhas de linguagem, cultura e nação foi tornado “mais” possível pela ascensão da internet. O nosso sucesso econômico e criativo depende de nós nos tornarmos mais digitalmente cosmopolitas, abraçando inspi-rações e oportunidades de todas as partes do mundo. Para construir as ferramentas que precisaremos para prosperar nesse mundo emergente, teremos que entender como estamos conectados e desconectados.

Precisamos nos deslocar em direção a uma física da conexão, a um entendimento do que é necessário para construir conexões reais e duradouras no espaço digital. O nosso primeiro passo para atingir essa meta é estabelecer um melhor entendimento do que de fato fazemos e não fazemos, a quem escutamos e não escutamos quando usamos a internet. Nós temos que olhar com cuidado o quão conectados nós estamos e não só o quão conectados imaginamos estar. **obs**



Ethan Zuckerman

Diretor do Centro para Mídias Cívicas do Laboratório de Mídias MIT (Center for Civil Media at the MIT Media Lab).

Translated from *Rewire: Digital Cosmopolitans in the Age of Connection* by Ethan Zuckerman. Copyright © 2013 by Ethan Zuckerman. With permission of the publisher, W. W. Norton & Company, Inc.



- 1 Este texto é a primeira tradução para o português do capítulo inicial do livro "Rewire: Digital Cosmopolitans In the Age of Connection" (Reconectar: Cosmopolitas Digitais na Era da Conexão), de Ethan Zuckerman, diretor do Centro para Mídias Cívicas do Laboratório de Mídias MIT (Center for Civil Media at the MIT Media Lab).
- 2 TAHERI, A. *The Spirit of Allah: Khomeini and the Islamic Revolution*. Bethesda, Maryland: Adler and Adler, 1986, p. 17–18, 213.
- 3 Ibid., p. 18
- 4 O número de mortes nos protestos de Qom é contestável, com fontes que relatavam entre dois e setenta mortos. Ver KURZMAN, C.. *The Unthinkable Revolution in Iran*. Cambridge: Harvard University Press, 2005, p. 37; e ABRAHAMIAN, E., *A History of Modern Iran*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, p. 158.
- 5 MILANI, A.. Iran's Islamic Revolution: Three Paradoxes. *openDemocracy*, 9 de fev. 2009. Disponível em: <http://migre.me/iVBs6>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 6 Abrahamian, op. cit., p. 161.
- 7 REMEMBERGIN Iran's 1979 Islamic Revolution. *NPR*, 17 ago. 2009. Disponível em: <http://migre.me/iVBsO>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 8 Taheri, op. cit., cap. 1.
- 9 De um relatório da CIA de agosto de 1978, citado por Gary Sick, um dos principais conselheiros da Casa Branca sobre o Irã durante a revolução, em seu livro *All Fall Down: America's Tragic Encounter with Iran*. New York: Random House, 1985, p. 92.

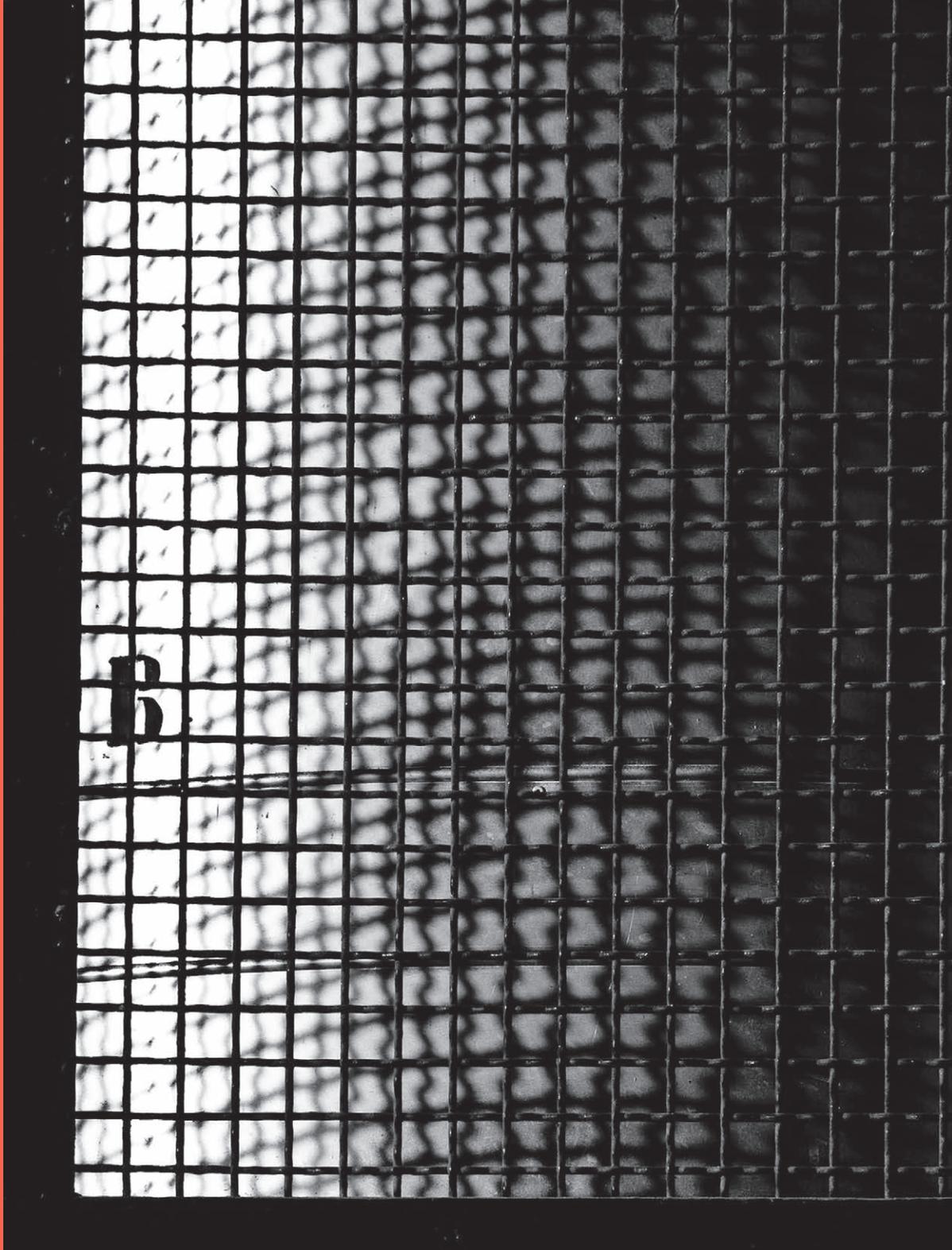
- 10 BERKOWITZ, B. D., e GOODMAN, A. E.. *Best Truth: Intelligence in the Information Age*. New Haven: Yale University Press, 2002.
- 11 LANDAU, S. *Surveillance or Security: The Risks Posed by New Wiretapping Technologies*. Cambridge: MIT Press, 2010, seção. 9.6.
- 12 SREBERNY-MOHAMMADI, A.; MOHAMMADI, A.. *Small Media, Big Revolution: Communication, Culture, and the Iranian Revolution*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1994.
- 13 LANDAU, *Surveillance*, p. 216.
- 14 TAYLOR, C., The Chinese Plague. *World Press Review*, v. 50, n. 7, jul. 2003. Disponível em: <http://migre.me/iVBue>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 15 SPANTON, T. World's Deadliest Cough,. *Sun*, 28 jul. 2007. Disponível em: <http://migre.me/iVBvH>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 16 SARS FAQ. *The Disaster Center*. Disponível em: <http://migre.me/j47V6>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 17 MORE, S.. Severe Acute Respiratory Syndrome (SARS). In: *Workshop EADGENE*, fev. 2010, Edinburgh, Escócia: 2010, PowerPoint.
- 18 MACNEIL JR, D. J. Disease's Pioneer Is Mourned as a Victim. *New York Times*, Nova York, 8 abr. 2003. Disponível em: <http://migre.me/j0q1M>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 19 GARRETT, L. Outbreak. Review of *China Syndrome: The True Story of the 21st Century's First Great Epidemic*, by Karl Taro Greenfeld. *Washington Post*, 9 abr. 2006. Disponível em: <http://migre.me/iVBy8>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 20 BATALIN, A. SARS Pneumonia Virus, Synthetic Manmade, according to Russian Scientist. *Global Research*, 10 nov. 2003. Disponível em: <http://migre.me/iVByU>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 21 Organização Mundial da Saúde, *SARS: How a Global Epidemic Was Stopped*. Geneva: WHO Press, 2006, cap. 15.
- 22 SUMMARY Table of SARS Cases by Country, 1 November 2002–7 August 2003. *World Health Organization*, 15 AGO. 2003. Disponível em: <http://migre.me/j47Oe>. Acesso em: 10 abr. 2014.
- 23 TAUBENBERGER, J. e MORENS, D.. 1918 Influenza: The Mother of All Pandemics. *Emerging Infectious Diseases*, v. 12, n. 1, jan. 2006. Disponível em: <http://migre.me/iVBax>. Acesso em: 12 abr. 2014.

- 24** Organização Mundial da Saúde, SARS, introdução.
- 25** SARS Whistle-blower Breathing a Sigh of Relief." *China News Daily*, 21 maio 2003. Disponível em: <http://migre.me/iVBEp>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 26** DOURISH, P. e BELL, G.. *Divining a Digital Future: Mess and Mythology in Ubiquitous Computing*. Cambridge: MIT Press, 2011, p. 33.
- 27** ABOUZEID, R.. Bouazizi: The Man Who Set Himself and Tunisia on Fire. *Time*, Estados Unidos, 21 jan. 2011. Disponível em: <http://migre.me/iVBGa>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 28** KIRKPATRICK, D. Tunisia Leader Flees and Prime Minister Claims Power. *New York Times*, Nova York, 14 nov. 2011. Disponível em: <http://migre.me/j487L>; Blog de Robert Mackey, *The Lede* (blog), faz referência a Bouazizi dois dias antes em: Tunisians Document Protests Online. *New York Times*, Nova York, 12 jan. 2011. Disponível em: <http://migre.me/iVBHJ>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 29** GENTILE, S. Octavia Nasr: US Media Missed 'the Anatomy' of Tunisia's Revolution. *PBS Need to Know*, 21 jan. 2011. Disponível em: <http://migre.me/iVBJ3>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 30** DOZIER, K., Intelligence Community under Fire for Egypt Surprise. *Associated Press*. Disponível em: <http://migre.me/iVBKe>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 31** Pippa Norris resume a pesquisa sobre os noticiários internacionais do final da década de 1960 e 1970, encontrando estimativas de noticiários internacionais e estrangeiros entre 25 e 40% do total das notícias transmitidas, em *The Restless Searchlight: Network News Framing of the Post Cold-War World* Disponível em: <http://migre.me/j48oC>. Alisa Miller, citando um trabalho do Projeto para a Excelência do Jornalismo, vê 10% de cobertura estrangeira e internacional em transmissões de televisão recentes, em *Media Makeover: Improving the News One Click at a Time*. TED Books, 2011, Kindle ed.
- 32** MOBILE Phone Access Reaches Three Quarters of Planet's Population. *World Bank press release*, 17 jul. 2012. Disponível em: <http://migre.me/j48u1>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 33** WATTS, D. J.. *Six Degrees: The Science of a Connected Age*. New York: W. W. Norton, 2004, p. 283.
- 34** Os motivos para o exílio de Diógenes são questões ainda historicamente disputadas. Um relato de seu exílio afirma que ele foi banido por "desfigurar a moeda." Historiadores ainda estão tentando descobrir precisamente o que isso significa, pois ainda não é claro se Diógenes e seu pai, que pode ter sido o tesoureiro de Sínope, estavam roubando dinheiro, ou se Diógenes desfigurou a moeda enquanto ato filosófico de rebeldia.

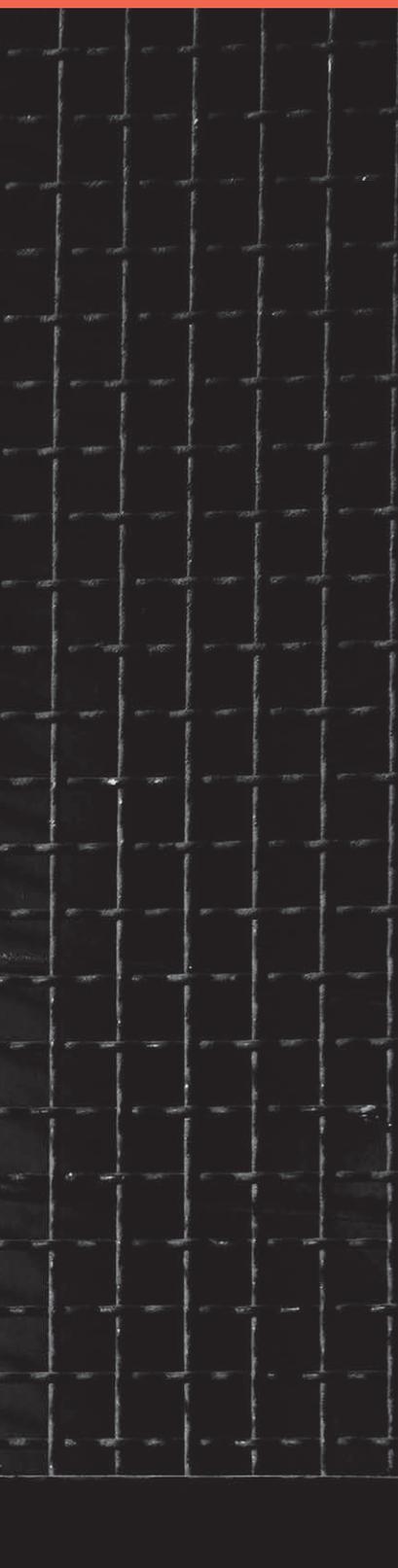
- 35 LÄERTIUS, D.. *Lives and Opinions of Eminent Philosophers*. Trans. C. D. Bonge. Londres: Henry Bohn, 1852.
- 36 THE World Goes to Town. *Economist*, 3 maio 2007. Disponível em: <http://migre.me/j48ly>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 37 JACOB, M. C.. The Cosmopolitan as a Lived Category. *Daedalus*, v. 137, nº 3, Verão 2008, p. 18-25.
- 38 PUTNAM, R. D., E Pluribus Unum: Diversity and Community in the Twenty-First Century: A palestra do prêmio Johan Skytte de 2006 *Scandinavian Political Studies*, n. 30, 2007, p.. 137-74.
- 39 Ibid.
- 40 APPIAH, K. A. *Cosmopolitanism: Ethics in a World of Strangers*. New York: W. W. Norton, 2007, p. xv.
- 41 Se por um lado isso faz Appiah soar como um relativista moral, ele se defende de tal acusação argumentando em favor dos valores universais que são compartilhados através das culturas, como os que são obscurecidos pelos 'tabus' que são locais em termos de escopo e aplicação.
- 42 Picasso's African-Influenced Period: 1907 to 1909, *PabloPicasso.org*. Disponível em: <http://migre.me/iVBOx>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 43 MELDRUM, A. Stealing Beauty: How Much Did Picasso's Paintings Borrow from African Art? *The Guardian*, 14 abr. 2006. Disponível em: <http://migre.me/iVBZu>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 44 LOTZ, C. em *Apollo: The International Magazine for Collectors*, Dez. 2007, p. 122, Disponível em: <http://migre.me/j4e7l>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 45 Meldrum, op. cit.
- 46 Ibid.
- 47 MADELINE, L. e MARTIN, M.. (eds.). *Picasso and Africa*. Johannesburg: Standard Bank Gallery, 2006. Catálogo de uma exibição na galeria do Standard Bank em Johannesburg, 10/2 a 19/3/2006, e na Iziko South African National Gallery, Cidade do Cabo, entre 13/4 a 21/5/2006.
- 48 SENGHOR, L. S.. Masque nègre. In *Chants d'ombre* 1945. Disponível em: <http://migre.me/iVC4o>. Acesso em: 20 abr. 2014.

- 49 BOHN, R. E., e SHORT, J. E.. How Much Information? 2009 Report on American Consumers. *Global Information Industry Center of the University of California*, San Diego, jan. de 2010, Disponível em: <http://migre.me/iVC58>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 50 Setenta minutos diários, segundo o Centro de Pesquisa Pew. *Americans Spending More Time Following the News*. 12 set. 2010.. Disponível em: <http://migre.me/iVC82>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 51 RHEINGOLD, H. *The Virtual Community: Homesteading on the Electronic Frontier*. Cambridge: MIT Press, 2000, p. 181
- 52 STANDAGE, T. *The Victorian Internet: The Remarkable Story of the Telegraph and the Nineteenth Century's On-line Pioneers*. New York: Berkley Books, 1999, p. 83.
- 53 CORN, J. J., *The Winged Gospel: America's Romance with Aviation*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 2002, p. 37.
- 54 NARDODNY, I. Marconi's Plans for the World. *Technical World Magazine*, n. 18, 1912, p.145-50.
- 55 De uma entrevista de 1926 da *Colliers*, In: *Marshall McLuhan Foresees the Global Village*. Disponível em: <http://migre.me/iVC9u>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 56 WINNER, L. Sow's Ears from Silk Purses: The Strange Alchemy of Technological Visionaries. In: Marita Sturken et al. (Ed.) *Technological Visions: The Hopes and Fears That Shape New Technologies*. Philadelphia: Temple University Press, 2004, p. 3
- 57 Correspondência pessoal com Howard Rheingold.
- 58 DISRAELI, B. *Vivian Grey*. London: Henry Colburn, 1826. v. 6, cap. 7.
- 59 GOULD, J. E. The Making of the Innocence of Muslims: One Actor's Story. *Time*, 13 set. 2011. Disponível em: <http://migre.me/iVCaB>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 60 Jones prosseguiu e queimou cópias do Alcorão, embora suas ações tenham atraído menos atenção do que a sua ameaça, feita em 2010. Ver Kevin Sieff . Florida Pastor Terry Jones's Koran Burning Has Far-reaching Effect. *Washington Post*, 2 abr. 2012. Disponível em: <http://migre.me/iVCca>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 61 CONSTABLE, P. Egyptian Christian Activist in Virginia Promoted Video That Sparked Furor. *Washington Post*, 13 set. 2012. Disponível em: <http://migre.me/j4a3c>. Acesso em: 12 abr. 2014.

- 62 MACKEY, R. e STACK, L. Obscure Film Mocking Muslim Prophet Sparks Anti-U.S. Protests in Egypt and Libya. *New York Times*, The Lede (blog), 11 set. 2012. Disponível em: <http://migre.me/iVChZ>. Acesso em: 12 abr. 2014. HUDSON, J. The Egyptian Outrage Peddler Who Sent Anti-Islam YouTube Clip Viral. *Atlantic Wire*, Set. 13, 2012, Disponível em: <http://migre.me/iVCmE>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 63 BASHAN, Y. Arrests Made after Police Officers Injured at Anti-Islamic Film Protest in Sydney CBD. *Daily Telegraph*, 16 set. 2012. Disponível em: <http://migre.me/iVCKA>. Acesso em: 12 abr. 2014. Belgian Police Detain 230 Protesting Anti-Islam Film. *Hürriyet Daily News*, 16 set. 2012. Disponível em: <http://migre.me/iVCjB>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 64 SHADIA, M. e RYAN, H. California Muslims Hold Vigil for Slain Ambassador. *Los Angeles Times*, 15 set. 2012. Disponível em: <http://migre.me/iVCiY>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 65 DONATH, J. S. Identity and Deception in the Virtual Community. In: SMITH, Marc A. ; kollock, Peter (Ed.) *Communities in Cyberspace*. London: Routledge, 1999, p. 27-58.
- 66 LYNCH, M. The Failure of #MuslimRage,. *Foreign Policy*, 21 set. 2012. Disponível em: <http://migre.me/iVCp3>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 67 STEPHEN, C. Bodies of Six Militiamen Found in Benghazi after Attacks on Bases. *The Guardian*, 22 set. 2012. Disponível em: <http://migre.me/iVCpy>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 68 PEOPLE of Benghazi Trying to Save Chris Stevens Life before His Death. *YouTube.com*, 17 set. 2012. Disponível em: <http://migre.me/iVCpK>, e <http://migre.me/iVCqw>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 69 MAPPING the Global Muslim Population, *Forum Pew sobre Religião e a Vida Pública*, 7 out. 2009. Disponível em: <http://migre.me/iVCrP>. Acesso em: 12 abr. 2014.



B



Claudio Lenz é cientista especializado em antimatéria, assunto que trata de traduzir e desenvolver conexão crucial entre o fazer científico e a cultura do faça você mesmo. Claudio nos fala, a partir de sua experiência, como enxerga a pesquisa no Brasil e fora do país. Fala também sobre a relação entre juventude e ciência, o que permite ter boas ideias sobre como pensar a educação e a inserção do país no campo de desenvolvimento científico e tecnológico.



A cultura do faça você mesmo e os desafios da ciência no Brasil

VOCÊ É UM DOS CIENTISTAS COM MAIOR TRÂNSITO INTERNACIONAL NA ÁREA DE FÍSICA, ESPECIALIZADO EM ANTIMATÉRIA. PODERIA CONTAR UM POUCO DO SEU TRABALHO E CAMPO DE PESQUISA?

Antimatéria é a matéria com a carga trocada e envolvida num dos maiores mistérios da física atual. Assim como existe na natureza o elétron, partícula fundamental e leve de carga negativa (-e), existe a antipartícula do elétron, o “elétron positivo”, ou “pósitron”, com carga positiva (+e). Nos núcleos atômicos existem prótons, partículas compostas (de quarks) e com carga positiva (+e). Similarmente, existem os antiprótons, partículas com massa e outras propriedades idênticas ao do próton, mas com carga negativa (-e). E cada partícula na natureza tem a sua “anti”. O nome “anti” é justificado porque a partícula se aniquila, numa micro explosão, com sua antipartícula. Assim, aqui na Terra, não se encontraria antimatéria, pois imediatamente teria aniquilado matéria com igual quantidade.

Na aniquilação elétron-pósitron, o resultado é pura energia (fótons de raios gama), que inclusive é usado no exame médico de Tomografia por emissão de pósitrons. Já na aniquilação próton-antipróton, outras partículas e antipartículas são geradas. O reverso da aniquilação também é possível: energia virar massa, em pares de partícula e antipartícula.

No universo, surge antimatéria como resultado dessa conversão energia-massa, por exemplo, numa explosão de supernova; ou até mesmo em raios de tempestades na parte superior das nuvens, no caso de pósitrons. Mas todas as medidas apontam para a inexistência de antimatéria primordial: estrelas e galáxias feitas de antimatéria. No entanto, as leis da física preveem que, no início do Universo, deve ter sido criada quase tanta antimatéria quanto matéria. O que aconteceu com a antimatéria? Um dos grandes mistérios da física atual, junto com matéria e energia escuras, é explicar a composição e essa assimetria entre matéria e antimatéria no Universo.

Uma das possibilidades, e a mais provável, é que as leis da física com essa simetria entre matéria e antimatéria estejam erradas em certo limite. Outra possibilidade, mais exótica e improvável pelos dados indiretos que temos, seria a antigravidade na interação entre matéria e antimatéria, ou seja, uma repulsão gravitacional, o que violaria o princípio de equivalência de Einstein. Essa hipótese radical – ainda no nível da mera especulação – poderia sugerir a existência de todo um “mundo” de antimatéria muito longe do nosso. A melhor coisa a fazer em ciência diante de um problema assim, quando possível, é realizar experimentos no laboratório, estudando o objeto de pesquisa em condições altamente controladas e precisas, ou seja, provar a natureza até os limites da técnica e da ciência. A natureza, então, nos dirá se nosso modelo (teoria) está bom ou precisa ser reformado.

Num momento feliz para a ciência, no CERN (Centro Europeu de Física de Partículas), há uma máquina dedicada à produção de antiprótons a velocidades moderadas. Os desenvolvimentos de armadilhas, ou “garrafas”, magnéticas para átomos de hidrogênio e sua medida com um laser preciso, que fizeram parte do meu trabalho de doutorado no MIT em 1995, permitiam vislumbrar um experimento para aprisionar o anti-hidrogênio e testar com laser de alta precisão se esse antiátomo tem a mesma estrutura que o átomo, conforme prevê a teoria. E, além disso, com essa antimatéria neutra (carga nula), experimentos diretos sobre o efeito gravitacional poderiam ser feitos. O único problema: ninguém jamais tinha feito um antiátomo que, ao que tudo indica, jamais existiu no Universo, e muito menos o aprisionado. Para formar esses antiátomos a baixas energias e aprisioná-los, precisaríamos desenvolver técnicas e equipamentos. Nos últimos 17 anos, primeiro na colaboração ATHENA e depois na ALPHA, ambas no CERN, conseguimos esses dois feitos (considerados por revistas especializadas um dos maiores feitos mundiais da

física nos anos de 2002 e 2010). Estamos agora preparando o sistema para ter a primeira interação de um laser com um antiátomo, mas já começamos a realizar medidas gravitacionais, embora em precisão ainda irrisória. É um período de grandes expectativas nas questões a serem respondidas, em alta precisão, ao longo dos próximos anos:

Será que o antiátomo tem a mesma estrutura do átomo como prevê a teoria atual?

Será que o efeito gravitacional de matéria sobre antimatéria é o mesmo que o de matéria sobre matéria?

Se ambas as repostas forem “sim”, ainda temos problemas com nosso modelo ou observação do Universo. Se forem “não”, eureka! Muitas possibilidades novas poderiam surgir.

QUAL A DIFERENÇA ENTRE TRABALHAR EM UMA INSTITUIÇÃO BRASILEIRA (UFRJ) E EM UM DOS LABORATÓRIOS DE FÍSICAS MAIS IMPORTANTES DO MUNDO, O CERN NA SUÍÇA? E COM O PRINCIPAL ACELERADOR DE PARTÍCULAS DO PLANETA?

Há diferenças e similaridades entre o ambiente da UFRJ e do CERN, ou MIT. Temos um corpo docente qualificado na UFRJ. Alguns de nossos colegas poderiam ser professores nas melhores instituições do mundo. Nossos alunos não fazem ideia do privilégio que é ter aulas com professores pesquisadores doutores, para os quais o ensino é vivo, ou seja, quase tudo é assunto de pesquisa e essa perspectiva é passada ao aluno!

No entanto, quando falamos em termos de estrutura, cultura e organização, um fosso gigante separa a UFRJ (e quase todas as federais brasileiras) do CERN ou das universidades no mundo desenvolvido. No Brasil, além de professores e pesquisadores, somos também secretários, office-boys e despachantes. Falta energia elétrica, estrutura física e apoio técnico e administrativo. A governança da universidade pública brasileira é péssima, a começar seus vícios pelo sistema de eleição do reitor, por alunos, funcionários e professores. Contraste-se isto num exemplo de uma boa universidade estrangeira: um comitê de uma dezena de professores titulares notáveis analisa

as candidaturas a reitor, num longo processo, com entrevistas, e por fim recomenda até três nomes ao conselho superior. Uma vez escolhido o reitor, esse escolhe o restante da hierarquia até o chefe de departamento, o qual tem orçamento, incluindo salário dos professores, secretários e reformas de salas, bem como algum recurso para pesquisa.

Nossa eleição para reitor gera um tremendo corporativismo, principalmente associado ao fato de nossos funcionários públicos terem estabilidade sem um sistema mínimo de avaliação; ainda temos alunos repetentes “eternos”, difíceis de serem jubilados, enquanto seu estudo (caro) é completamente custeado pela sociedade. A universidade não tem e não quer ter uma autonomia de fato, através da qual ela teria que decidir seu orçamento finito entre a contratação de um professor, um funcionário ou a reforma da infraestrutura. O sistema universitário brasileiro é algo importantíssimo para a sociedade, mas precisa migrar para uma maior eficiência e autonomia atrelada a uma séria avaliação e acompanhamento por um conselho externo à instituição. Há obviamen-

te uma questão cultural, desde a nossa educação básica e nosso histórico, que demanda um tempo para ser vencida. Digo que a universidade brasileira hoje é pobre de cultura, e não necessariamente de recursos.

Finalmente, o Brasil é excessivamente burocrático, principalmente para a pesquisa, em que as coisas mudam muito rapidamente. Partindo do pressuposto de que todos são corruptos, cria-se um sistema completamente engessado, no qual pessoas que querem fazer um trabalho sério ficam sobrecarregadas. Precisamos de uma reforma urgente nessa questão que afeta toda nossa produtividade. Os exemplos são muitos e o tema longo demais para esse espaço.

Enquanto isso, no CERN, e nas boas universidades mundo afora, tudo é voltado para ser eficiente. Há autonomia “acadêmica” e financeira (o que às vezes requer cortes, até de pessoal ou salários) e há também acompanhamento e cobrança pelos conselhos superiores dessas instituições, que não são endógenos. Assim, a estrutura de apoio à pesquisa funciona: da manutenção dos prédios, aos funcionários, às oficinas

“

O cientista não pode
ficar limitado pelo
que há disponível
comercialmente.

”

(algumas pagas pelos projetos de pesquisa individuais), aos processos de compras e importações. O CERN, como as universidades brasileiras, é isento de impostos nas importações, mas diferentemente daqui, essa importação é ágil na fronteira, com uma auditoria a posteriori e o instituto tomando todo o cuidado para evitar qualquer deslize que venha a comprometer sua imagem ou status. A origem do CERN é interessante: foi um laboratório criado por sugestão de I. Rabi – um americano laureado Nobel de física e representante na UNESCO – para reconstruir a ciência europeia do pós-guerra, numa filosofia de cooperação entre os países que estiveram em guerra e numa situação financeira difícil. Como instituição internacional multigovernamental, o CERN, por congrega, em sua maioria, pessoas inteligentes e competentes, é talvez o melhor exemplo de sucesso.

COMO VOCÊ VÊ A QUESTÃO DA CULTURA DO “FAÇA VOCÊ MESMO” NA CIÊNCIA? CIENTISTAS TÊM DE COLOCAR A MÃO NA MASSA OU BASTAM BOAS IDEIAS?

Na minha experiência em física experimental de fronteira, o cientista não pode ficar limitado pelo que há disponível comercialmente. Nos grupos em que trabalhei no MIT, assim como no CERN, sempre desenvolvemos equipamentos, softwares e técnicas, bem como interagimos com as empresas buscando empurrar os limites da tecnologia. Há coisas que a indústria domina bem e só precisa de uma sugestão de como fazer algo um pouco diferente para testarmos. No entanto, há outras coisas que fazemos muito melhor e mais barato no laboratório: são aplicações muito específicas sem grande volume para a indústria, ou que não há know-how na indústria. Há poucos grupos que usam quase exclusivamente sistemas comerciais, nos quais os alunos passam a ser mais “operadores”, o que não é bom para a formação. Estive ao lado de vários grupos dos

quais saíram prêmios Nobel em física e minha experiência aponta que os melhores grupos são exatamente aqueles que desenvolvem bastante instrumentação própria, o “faça você mesmo”. E, para ser efetiva, essa cultura do “faça você mesmo” deve começar já na educação básica e secundária. Um subproduto dessa filosofia de trabalho é que indústrias novas nascem dos laboratórios, o que é altamente benéfico ao País e à sociedade.

Muitos cientistas são extremamente criativos dentro das possibilidades dos equipamentos para os quais obtiveram verbas, mas não conseguem vislumbrar além disso. Fazem o que estão acostumados, o que já se sabe “possível”, em sua zona de conforto, resultando no que podemos chamar de “ciência previsível”. O ideal é que haja muitos grupos com um verdadeiro objetivo científico: vai-se à busca dessas respostas, não importando se isso requer o aprendizado de novas técnicas ou a invenção de novos equipamentos.

VOCÊ É FÍSICO, MAS JÁ TRABALHOU COM ARTISTAS. CONTE UM POUCO SOBRE A SUA RELAÇÃO PESSOAL ENTRE CIÊNCIA E ARTE E COMO VOCÊ VÊ ESSES DOIS CAMPOS DIALOGANDO.

Tive artistas como alunos e colaboradores, como o músico e físico Moreno Veloso, como a diretora de arte e física Maria Borba (filha da Bia Lessa), por exemplo. Há muitos artistas interessados em ciência e grande parte dos cientistas interessada em artes. Sou assíduo e apaixonado por teatro, acho música “espiritual” (transcendental), adoro boa literatura e leitura, emocionome com algumas pinturas, além de achar extraordinário o filme: você é levado a “viver” em resumo a experiência da vida do personagem ou a experimentar uma ficção. Já a arte para chocar não me agrada. O princípio do aumento da entropia (caos) no universo já me choca o suficiente: é fácil destruir, ou gerar caos, pois

é o caminho natural no universo. O desafio bacana é construir, é fazer algo belo, útil, cultivar carinhosamente a vida.

Pessoalmente, já pensei em musicar o movimento dos meus átomos na armadilha, matematicamente, com o movimento sendo um tom modulado pelo campo magnético como são os níveis de energia do átomo, diferentes instrumentos para diferentes níveis atômicos, e a aniquilação e colisões soando como tímpanos! Esse é um projeto futuro – quando eu tiver mais tempo livre – pois tenho curiosidade de ver como essa sinfonia iria soar!

Não deixa de ser intrigante e instigante essa relação ciência e arte. Ambas as atividades requerem inventividade e em ambas o papel dos tutores (basta ler a nota biográfica de um violinista, ou uma bailarina) tem alta relevância. No entanto, o nível necessário de perseverança pode ser muito diferente. Não se consegue fazer ciência boa sem um alto esfor-

ço – tanto em educação quanto em dedicação – enquanto em algumas artes, como em música popular e artes plásticas, ainda há aquele “rabisco do gênio”, rápido. Em ciência, como na música erudita e no ballet, o “gênio” é 10% inspiração e 90% transpiração. Além disso, o nível de julgamento do que é boa ciência ou boa arte pode ser também muito diferente. Há muita coisa banal, nos museus de arte moderna no mundo e na música “comercial”, tomado como válido e uma experimentação do artista, que não me agrada pela pobreza de conteúdo. Em ciência, o julgamento é muito mais rigoroso, e somos cerceados pela resposta que extraímos da natureza: ou está de acordo com ela ou não serve àquele propósito. Não há relativização e temos que tomar muito cuidado, pois a má ciência causa grande dano. Por exemplo, para publicar o primeiro aprisionamento de antiátomos, passamos mais de ano fazendo testes para ver se não estaríamos sendo enganados por um sinal de antiprótons, ao invés de antiátomos.

COMO VOCÊ VÊ O PAPEL DOS JOVENS NO PAPEL DA CONSTRUÇÃO DA CIÊNCIA NO PAÍS?

Fundamental. A maior parte da ciência no mundo é feita pelos jovens alunos de pós-graduação orientados por seus professores. Nesse processo de treinamento dos pesquisadores, é importante o processo de amadurecimento do jovem para que ele assuma aquela responsabilidade, e o pensar daquele problema como seu. Digo que, quando ele começa a sonhar (literalmente) com o problema, é que ele começa realmente a dar uma contribuição sua, que não seja somente o seguir os passos que lhe são ditados. Como a nossa educação desde cedo é muito paternalista e não privilegia essa independência, a responsabilidade, o pensar e questionar (cientificamente falando), os jovens brasileiros demoram mais nesse processo. Desperdiçamos assim parte desse período especialmente

criativo, quando a mente é muito ágil: dizem que matemáticos e físicos teóricos só conseguem fazer teorias revolucionárias até antes dos 30 anos de idade. Apesar de não termos uma educação básica e secundária de boa qualidade, com experimentação e observação científica, temos no país um excelente programa institucional de Iniciação Científica e uma sólida pós-graduação. Precisamos fechar esse “buraco negro” na formação dos nossos jovens, com observação e experimentação científica e “mão-na-massa”, para não desperdiçarmos esse tremendo potencial.





“Nosso ensino é muito ruim e desestimulante, principalmente para o jovem do ensino médio, que é bombardeado por outros estímulos. Temos abstração, ideologia, e teoria demais e praticamente nenhuma experimentação ou observação do mundo real.”

VOCÊ ACHA QUE A INTERNET AUMENTOU OU VAI AUMENTAR O INTERESSE POR FAZER CIÊNCIA?

A internet é uma ferramenta espetacular que coloca em nosso alcance uma quantidade enorme de informação. Para a ciência, hoje, ela é fundamental. Aliás, o WWW foi criado no CERN, para os físicos de altas energias compartilharem a enorme quantidade de dados gerados nos seus experimentos. Certamente a divulgação da ciência chega muito mais rápido e a mais pessoas hoje, o que aumenta a oportunidade e responsabilidade dos que a divulgam. Mas temo que a prática do uso da internet pela população em geral seja mais por buscar e propagar informações rasas. Talvez um interessante curso de internet devesse dedicar semanas a encontrar e investigar os chamados “mitos urbanos” e a “má ciência”. Assim aprenderíamos que não basta acreditar na “manchete” ou no spam que nos enviaram e repassamos ou usamos como argumento sem checar um pouco mais a fundo sua validade.

O QUE ACHA DE PROGRAMAS COMO O CIÊNCIA SEM FRONTEIRAS, NO SEU COMPONENTE DE INTERCÂMBIO DE ALUNOS BRASILEIROS COM UNIVERSIDADES NO EXTERIOR?

O Brasil tem há muito tempo um programa de envio de estudantes de pós-graduação ao exterior, eu mesmo fui beneficiário de uma bolsa do CNPq no MIT. Com as dificuldades financeiras que passamos depois, criou-se o “doutorado sanduíche, através do qual o aluno faz os cursos e a maior parte do seu trabalho no país, mas tem a possibilidade de passar um período no exterior com um grupo de pesquisa previamente contatado e a custo muito baixo ao Brasil, pois não inclui o pagamento da universidade estrangeira (tuition). Esse programa é de grande sucesso, pois tanto não esvazia nossas pós-graduações de bons alunos, quanto fomenta a interação dos grupos brasileiros com os grupos estrangeiros. A FAPERJ (agência do Rio de Janeiro), inteligentemente, criou recentemente um programa de “sanduíche reverso”, ou seja, que prevê uma bolsa para aluno de doutorado do exterior passar um tempo num laboratório/grupo no Rio de Janeiro. Em se tratando de aluno de doutorado, ou até mesmo de mestrado, quando já se tem um pesquisador em formação, esses programas são não só importantes, como fundamentais.

Já o programa Ciência Sem Fronteiras (CSF) no nível da graduação, para mim, é um grande desperdício de recursos. Conheci alunos do CSF no exterior fazendo cursos em universidades medianas, com corpo docente com formação inferior aos nossos, mas numa estrutura (física e de organização) muito melhor que a nossa. Os alunos adoram, obviamente, e certamente isso vai trazer algum retorno pontual aqui ou acolá, mas a um custo injustificado para o nosso país de hoje. Avançaremos muito mais se investirmos na infraestrutura das nossas universidades (com uma mudança na sua governança, obviamente), se cobrarmos um bom ensino dessas universidades e garantirmos um bom programa sanduíche para todos os alunos de pós-graduação. Na pós-graduação, a maior motivação do aluno já é o grupo de pesquisa muito bom, com o qual ele espera aprender muito e colher bons frutos científicos. No CSF, a motivação maior, como vi com vários alunos que me procuraram, era a ida ao exterior per si, o “surf” na Austrália (resposta autêntica de um dos meus alunos) ou o aprendizado da língua.

O QUE VOCÊ ACHA QUE PRECISA MUDAR NO ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL PARA DESPERTAR O INTERESSE EM CIÊNCIAS?

Desculpem-me os pais e professores, mas nosso ensino é muito ruim e desestimulante, principalmente para o jovem do ensino médio, que é bombardeado por outros estímulos. Temos abstração, ideologia, e teoria demais e praticamente nenhuma experimentação ou observação do mundo real. O que aprendemos em física: decorar o enunciado das leis de Newton, a equação do movimento retilíneo uniformemente acelerado (temos até uma sigla pra isso: MRUA), somar vetores e “desprezar o atrito”. Será que alguém consegue andar sem atrito? Será que alguém faz experiências com gelo? Será que alguém faz experiências do dia-a-dia com skates, bolas, bicicletas, em sala de aula? Será que ligamos lâmpadas e instrumentos? Em biologia, será que há escolas que tenham laboratórios com microscópios para observar colônias de bactérias ou ob-

servar células em divisão, ou será que ficamos só a aprender a classificação dos seres vivos e a decorar – de ouvir – os processos celulares? Será que em química vemos (ouvimos e cheiramos) reações fantásticas e coloridas ocorrerem em nossas salas de aula ou somente ouvimos falar delas e temos que decorar os nomes dos compostos orgânicos? Sequer experimentamos com as mãos a reação simples de água com álcool ou medimos com um termômetro a perigosa (para a pele) reação de gelo com sal. Em suma: nosso ensino é todo abstrato. Não temos oficinas de marcenaria ou eletrônica, ou robótica ou mecânica. E pior ainda no caso da física: os professores do ensino médio copiam o rigor de seus mestres universitários, o que acaba por gerar ojeriza à ciência em vários alunos. Na universidade é preciso bastante rigor no conteúdo e avaliação, pois estamos dando um diploma especializado, a um médico, a um en-

genheiro. No ensino básico e médio estamos promovendo uma educação mais geral e, com exceção de matemática e a língua, ninguém deve ser considerado disfuncional por não saber algum detalhe em física, história ou geografia. Assim, precisamos urgente de uma revolução no ensino básico e médio: mais observação da natureza, mais experimentação com coisas do dia-a-dia, mais discussão estimulante, e menor cobrança com as contas (de física) e listas de “decorebas” (pois serão esquecidas no ano seguinte e, portanto, pouco servem à vida). Todo(a) garoto(a) de 6 a 12 anos é fascinado(a) pela natureza e faz perguntas sobre o Universo, do micro ao macro, do buraco negro à antimatéria, ao sol, à bactéria, ao funcionamento do corpo humano... Onde os perdemos?

E O QUE PRECISA MUDAR NAS UNIVERSIDADES PARA DECOLARMOS NO CAMPO DA INOVAÇÃO E DA CIÊNCIA?

Apesar da inegável importância das universidades para o país, é óbvio que o sistema está longe do ideal quando não temos sequer uma universidade brasileira na lista das 100 melhores no mundo, apesar do Brasil figurar entre os dez primeiros em importância econômica, de território e população. Temos um corpo docente de bom nível, formado com doutorado no País e no exterior, e temos um programa bem estabelecido de pós-graduação. Certamente, o gargalo maior está no modelo de governança e gestão das nossas universidades. O modelo de eleição do reitor por alunos, funcionários e professores é falido. É hora de reformá-lo, a despeito das dificuldades políticas com o sindicalismo e corporativismo reacionário que domina

nossas universidades. A universidade pública é paga pela sociedade e deve servir a ela e não aos interesses internos dos seus funcionários públicos, que ganham o mesmo salário ao final do mês quer trabalhem muito, quer trabalhem pouco.

Seria interessante resgatar uma ideia que surgiu e desapareceu nessa administração, que é de chamar por edital algumas universidades brasileiras rumo à lista das 100 melhores (a exemplo do que feito com o “Reuni”, que teve adesão voluntária das universidades por maiores verbas e autonomia em troca de ampliar a formação de alunos). Para isso, o governo daria real autonomia junto a uma séria e contínua avaliação; enquanto as universidades proporia inclusive um novo modelo de governança e gestão, a começar pela escolha do reitor. A avaliação desse edital seria feita por uma comissão de notáveis do país e do exterior. A questão da infraestrutura e do pessoal técnico e administrativo de apoio à pesquisa se resolveria bem

mais facilmente nesse cenário. Um dos exemplos recentes dessa possibilidade está no IMPA (Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada), que virou uma OS (organização social) e tem uma projeção internacional respeitável.

Nosso segundo gargalo é o excesso de burocracia e a questão das importações, o que chamo de autoboicote. O Brasil é hoje mestre em autoboicote. São tantos órgãos, tantas declarações, previstas por lei ou não, que tudo conspira contra o pesquisador e o inovador, áreas particularmente afetadas, pois requerem flexibilidade e rapidez.

PARA TERMINAR, TEM ALGUM FUNDAMENTO A AFIRMAÇÃO DE QUE EXISTE CHANCE DO ACELERADOR DE PARTÍCULAS DO CERN GERAR UM BURACO NEGRO E ENGOLIR TODO O PLANETA?

(Risos). Falou-se disso por uma década antes do grande acelerador (LHC) ser ligado no CERN. Houve até cientistas nos EUA que entraram na justiça americana para tentar barrar a verba americana para o CERN (quando os EUA fecharam seu projeto de grande acelerador, o SSC investiu parte dos recursos no CERN). O fato é que há partículas de raios cósmicos muitas vezes mais energéticas do que pode sonhar o maior dos aceleradores humanos. E, no entanto, não vemos nenhum desastre cósmico ocorrendo a nossa volta. Mas o assunto era sensível e o CERN instaurou uma comissão de especialistas e laureados Nobel para visitar essa questão. A comissão concluiu que não havia evidências para esse medo e recomendou ligar o LHC. Por sua natureza, a atividade

científica se aventura no desconhecido e, às vezes, há riscos: Benjamin Franklin parece ter tomado cuidado para não morrer eletrocutado quando soltava pipas com fios metálicos evitando tempestades, mas outros morreram pela falta desse cuidado; pessoas ligadas ao estudo de radioatividade, e ao projeto Manhattan, morreram de câncer em decorrência dessa exposição; na primeira reação nuclear controlada por Enrico Fermi, em Chicago, havia um risco, pois seu sistema de controle de emergência era bastante primitivo, embora ele tivesse calculado e estivesse monitorando tudo com cuidado. Assim, é importante que as instituições, a exemplo do que fez o CERN, tenham a responsabilidade de olhar com cuidado e racionalidade para essas questões de segurança. Obviamente, o risco de não fazer ciência, para a sociedade, é enorme. Ninguém em sã consciência quer voltar a viver a terrível vida do homem das cavernas, caçando e sendo caçado. Além das questões filosóficas e sociológicas, sempre temos ameaças nos rondando para as quais precisaremos de ciência e tecnologia: da possível queda de um meteoro devastador sobre

a Terra, ao ressurgimento de pragas bacterianas ou virais (como na Idade Média quando foram dizimadas vilas e cidades), aos problemas já causados pelo aquecimento global. Assim, continuemos em nossa busca de aprender como funciona essa intrigante natureza e no uso responsável desse conhecimento para tornar a vida melhor e mais rica! **OBS**



Claudio Lenz Cesar

Cearense, teve formação “mão-na-massa” em casa com o pai - físico e seu professor em metade dos cursos de graduação na Universidade Federal do Ceará - e na Escola Técnica Federal do Ceará (atual IFCE). É mestre pela Universidade Federal de Pernambuco, com uma breve passagem pela UNICAMP, e doutor pelo MIT (Massachusetts Institute of Technology). É professor titular do Instituto de Física da UFRJ, pesquisador do CNPq e FAPERJ, e faz pesquisas com antimatéria no CERN (Centro Europeu de Física de Partículas).

A SOCIEDADE CONTRA-ATACA: O marco civil como símbolo do desejo por inovação no brasil

Ronaldo Lemos

O Marco Civil representa uma busca de integração do Brasil com o ecossistema de inovação global. Hoje temos várias questões ainda sem resposta: qual papel queremos ter com relação à internet? Queremos ser apenas consumidores ou também participar ativamente no desenvolvimento e oferta de serviços globais? Essas questões precisam ser respondidas institucionalmente. E a lei é um dos caminhos para se fazer isso. Além disso, o processo que foi desenvolvido para a construção Marco Civil representa o potencial de renovação da democracia pela tecnologia. Hoje não tem mais desculpa: as mesmas ferramentas sociais de comunicação da internet podem ser integradas ao processo democrático, permitindo enriquecê-lo.

Introdução

Quando o escândalo provocado pelas revelações de Edward Snowden repercutiu no Brasil, o tema tornou-se rapidamente uma questão de governo. Era preciso reagir – e rápido – à grave constatação de que o governo brasileiro havia sido espionado. A quebra de privacidade atingia não apenas organizações, como foi o caso da Petrobras, mas atingia pessoalmente a presidente Dilma Rousseff, que teve suas comunicações indevidamente bisbilhotadas pelo governo norte-americano.

Naquele momento, a proposta mais séria e completa de reação do Estado brasileiro consistia no Marco Civil da Internet, projeto de lei que se encontrava então pendente de análise – para não dizer meramente engavetado – na Câmara dos Deputados

há quase dois anos¹. Foi curioso notar que o rol de reações propostas foi criativo. Ele incluía propostas como a criação de um serviço de e-mail brasileiro, criptografado, que seria oferecido pelos correios. Pouco tempo depois, a proposta desapareceu, não tendo retornado até a data de elaboração do presente artigo.

Dentre todas as propostas consideradas como reação ao caso Snowden, a mais completa, séria, viável e necessária foi, sem margem para dúvidas, a retomada do debate sobre a aprovação do Marco Civil da Internet. O mais curioso é que o Marco Civil não foi uma proposta de governo, mas sim uma proposta da sociedade. Sua concepção surgiu muitos anos antes do escândalo Snowden, quando se debatia na esfera pública como seria feita a regulação da internet em nosso país.

Mais precisamente, o Marco Civil surgiu como alternativa à chamada “Lei Azeredo”, projeto de lei que propunha o estabelecimento de uma ampla legislação criminal para a internet, e assim batizada por conta do seu relator e mais assíduo defensor, o deputado Eduardo Azeredo (PSDB-MG). A percepção de um amplo espectro da sociedade brasileira é que a Lei Azeredo, se aprovada, provocaria um grande retrocesso no ambiente regulatório da internet no país.

Com uma redação ampla demais, ela transformava em crimes condutas comuns na rede, praticadas por milhões de pessoas. Por exemplo, criminalizava práticas como transferir as músicas de um iPod de volta para o computador, ou ainda criminalizava práticas como desbloquear um celular para ser usado por operadoras diferentes. Ambas seriam punidas com até quatro anos de reclusão. E esses são apenas dois exemplos pontuais. Se aprovada como proposta, a lei significaria um engessamento da possibilidade de inovação no país. Seria uma lei que nos engessaria para sempre como consumidores de produtos tecnológicos. Criminalizando diversas etapas necessárias para a pesquisa, inovação e produção de novos serviços tecnológicos.

Como resposta à Lei Azeredo, que caminhava a passos expeditos para a aprovação, houve uma grande mobilização social.

Vários estudos acadêmicos passaram a apontar seus problemas. Posteriormente, uma petição online conseguiu alcançar rapidamente mais de 150 mil assinaturas. O barulho da mobilização foi ouvido pelo Congresso e pelo governo. Graças a ele, a Lei Azeredo teve seu trâmite temporariamente suspenso. A questão passou a ser então qual o tipo de regulação da internet deveria ser feita no país. Se a Lei Azeredo não era a melhor alternativa - já que faria com que a primeira lei abrangente sobre a internet no Brasil fosse uma lei criminal - como deveria então ser tratada a regulação da rede?

O Marco Civil Como Experiência de Democracia Ampliada

Foi então que decolou a ideia do Marco Civil da Internet². Em vez de tratar da regulação da internet criminalmente, o passo natural, seguido por diversos outros países, seria primeiro a construção dos direitos civis na internet. Em vez de repressão e punição, a criação de uma moldura de direitos e liberdades civis, que traduzisse os princípios fundamentais da Constituição Federal para o território da internet.

A ideia ressoou então no âmbito governamental. Com a Lei Azeredo paralisada, o Ministério da Justiça ficou incumbido³ de construir uma alternativa legislativa. Um time de professores da Fundação Getúlio

Vargas (vale informar, liderados pelo autor deste texto), foi procurado para que construir o caminho para o Marco Civil. Nas primeiras reuniões, logo ficou claro: como se tratava de uma lei para a internet, por que não utilizar o potencial da própria rede para se construir o texto da possível lei?

Construiu-se, então, a plataforma colaborativa para debate e redação do Marco Civil (www.culturadigital.org/marcocivil), uma iniciativa pioneira que contava com uma chamada pública realizada para a elaboração de um projeto de lei importante e complexo. O processo de construção foi dividido em duas fases. A primeira, um debate de princípios. Qual seria o norteamento para a regulação da internet? Logo emergiram vários pontos-chave a partir da participação aberta. O Marco Civil deveria promover a liberdade de expressão, a privacidade, a neutralidade da rede, o direito de acesso à internet, os limites à responsabilidade dos intermediários e a defesa da abertura (*openness*) da rede, crucial para a inovação.

Uma vez estabelecidos esses princípios, foi então construído o texto legal que dava concretude a eles. Cada princípio ganhou um capítulo ou, ao menos, artigos específicos no Marco Civil. Nesse momento foi crucial a comparação com a legislação de outros países, que já haviam lidado com questões similares. Afinal, tratava-se do ano de 2009 e a maioria dos países desenvolvidos (e muitos outros em desenvolvimento) legislava sobre essas questões desde 1998. Em outras palavras, o Brasil contava com um atraso de mais de 10 anos na regulamentação de vários desses pontos. A única vantagem desse atraso era justa-

mente aprender com o que havia dado certo ou errado em outros países, cuidando para que o texto do Marco Civil fosse informado por essas experiências.

E assim foi feito. O texto legal foi construído e colocado uma vez mais na plataforma para debate público, entre abril e maio de 2010. Vale ressaltar que o Marco Civil funcionou como uma iniciativa pioneira na ideia de uma democracia expandida. Ele promoveu um amplo debate racional entre os diversos atores que participaram de sua elaboração. No processo de consulta, foram considerados não apenas os comentários formalmente feitos por meio da plataforma oficial, mas também todos aqueles mapeados por meio de redes sociais (como o Twitter), posts em blogs e qualquer outra forma de contribuição que pudesse ser identificada online.

A razão era a constatação de que a maior parte das iniciativas de consulta pela internet falham justamente por esperar que os usuários saiam dos seus hábitos cotidianos de uso da rede para participar uma atividade “cívica”. No plano da realidade, isso raramente acontece. É difícil para qualquer iniciativa de democracia ampliada competir em atenção com sites como o Facebook, Twitter, serviços como Google, smartphones, tablets e assim por diante. A solução encontrada foi mapear e assimilar as contribuições feitas espontaneamente sobre o Marco Civil no “habitat natural” da internet, ao invés de contar apenas com visitas à plataforma. Desse modo, qualquer comentário ou contribuição, ainda que casual sobre o projeto, também foi assimilada e considerada.

Outro aspecto importante do processo do Marco Civil foi a transparência. Durante a consulta pública, os participantes podiam ver em tempo real a contribuição de todos os outros participantes. Dessa forma, criou-se um modelo propício ao embate racional de ideias. Considerando-se que os participantes do processo de consulta do Marco Civil eram indivíduos, usuários, bibliotecários, tradutores, empresas de tecnologia, provedores de serviços de internet, empresas de telecomunicações, radiodifusores, associações de classe etc., construiu-se um verdadeiro fórum híbrido, no qual todos tinham igualdade de vozes. A empresa de telecomunicações contribuía de forma aberta e lado a lado de usuários individuais da rede. Os argumentos de um e de outro competiam por sua fundamentação, não por sua origem ou autoridade. Além disso, a possibilidade de se enxergar as posições públicas de cada participante serviu para ampliar e qualificar o debate.

Com isso, o resultado final do Marco Civil foi uma lei tecnicamente sólida, abrangente e ambiciosa. Mais do que isso, seu texto foi saudado por especialistas de vários países como um dos mais avançados e “pró-inovação” que se poderia conceber naquele momento. Com isso, o Marco Civil despertou grande interesse internacional. E grande expectativa com relação ao Brasil: nosso país

passou a correr o bom risco de aprovar uma das leis mais avançadas para a internet⁴.

Uma vez concluída a redação final, pelo Ministério da Justiça e pelo time de professores da Fundação Getúlio Vargas, com base nos comentários públicos recebidos, o texto foi então analisado no âmbito governamental mais amplo. Outros quatro Ministérios debruçaram-se sobre ele. As modificações feitas naquele momento foram mínimas. Em outras palavras, o texto construído por meio da contribuição da sociedade sobreviveu o escrutínio dos anéis burocráticos governamentais.

Com isso, foi finalmente encaminhado ao Congresso no dia 24 de agosto de 2011, com a assinatura da presidente Dilma Rousseff e de outros quatro ministros (da Cultura, da Ciência e Tecnologia, das Comunicações e, naturalmente, da Justiça). A partir daí, o projeto teve designado como seu relator o deputado Alessandro Molon (PT-RJ) que, por sua vez, abriu novos ciclos de debate sobre o projeto e novas modalidades de consulta pública.

Por tudo isso, é possível afirmar que o Marco Civil tenha sido um dos projetos de lei mais amplamente debatidos no país em múltiplas mídias, tendo inaugurado uma nova metodologia de construção legislativa que pode informar em grande medida os caminhos da democracia em uma sociedade cada vez mais digital.

Por que o Marco Civil é importante?

O Marco Civil é importante não apenas por seu processo original de construção aberta e colaborativa, mas também por lidar com questões cruciais para as próximas muitas décadas do país. Vale notar que apesar do esforço do seu relator, o projeto de lei ficou praticamente “engavetado” na Câmara dos Deputados até o advento do caso Snowden.

Foi então que o governo, assolado por duras revelações de espionagem, percebeu que o instrumento legislativo mais sofisticado disponível como resposta às várias práticas da National Security Agency (NSA) era o Marco Civil. Vários fatores mostravam como o projeto de lei era perfeito para uma resposta política e técnica com relação ao escândalo. O primeiro deles era o respeito internacional angariado pelo Marco Civil no plano internacional. Diversos trabalhos acadêmicos, veículos de imprensa e organizações internacionais já vinham se debruçando há anos sobre o Marco Civil e apontando o projeto como um farol para quaisquer iniciativas de regulação da rede. Países que vão do Chile à Jordânia seguiram vários passos do Marco Civil brasileiro, transformando em leis internas dispositivos do projeto concebido no Brasil.

O segundo aspecto marcante que tornava o Marco Civil ideal como resposta política ao caso

Snowden era o seu compromisso com as liberdades civis. Em outras palavras, uma das críticas feitas aos Estados Unidos pelo escândalo de espionagem é justamente a contradição entre os princípios democráticos constitucionais daquele país com as atividades postas em prática pela NSA. A esse respeito, vale notar que a então Secretária de Estado Hillary Clinton, meses antes das revelações de Snowden, havia rodado o mundo reafirmando o papel crucial que a internet tem para a democracia e para a liberdade. Quando o escândalo foi deflagrado, o discurso norte-americano foi profundamente abalado. Emergiu, assim, uma contradição de difícil resolução, uma democracia histórica como a norte-americana passou a poder ser comparada com países autocráticos, como a China ou a Rússia, no que tange à sua relação com a internet.

Não por acaso, a presidente Dilma logo se pôs a defender um “Marco Civil Internacional” para a internet mundial. A presidente assimilou todos os princípios reunidos no Marco Civil e propôs transformá-los em princípios globais, da seguinte forma nas suas próprias palavras:

Defendemos uma internet aberta, democrática, participativa e neutra, sem restrições. A maioria dos países democráticos

“(...) o Marco Civil traz um importante rol de princípios capazes de proteger usuários, empreendedores e a própria característica de abertura da internet.”

vai querer participar desse processo. Isso (o marco civil) daria proteção aos dados que circulam pela internet para proteger cidadãos e empresas.⁵

Desse modo, o Marco Civil é uma resposta politicamente sólida para uma democracia constitucional, como é o caso do Brasil, às práticas de espionagem reveladas nos Estados Unidos. Também por isso, a presidente, valendo-se da prerrogativa do artigo 64 da Constituição, requereu urgência constitucional para a apreciação do Marco Civil em 11 de setembro de 2011. Assim, todas as atividades legislativas da Câmara foram suspensas até que houvesse aprovação do Marco Civil. Além disso, o Brasil conseguiu aprovar, no âmbito das Nações Unidas, uma resolução proposta em conjunto com a Alemanha, logo após a revelação do escândalo de espionagem (que também afetou significativamente a Alemanha e sua chanceler Angela Merkel), contendo disposições conexas ao Marco Civil da Internet, tal como o dispositivo que prevê que “os mesmos direitos que as pessoas possuem offline deve também ser protegidos online, incluindo o direito à privacidade”.

Para além de sua repercussão no plano internacional, o Marco Civil também é fundamental do ponto de vista do desenvolvimento futuro do país. Nesse sentido, como

mencionado acima, o Marco Civil é essencialmente uma lei “pró-inovação” e “pró-direitos”. Na sua redação original (e aqui é importante fazer essa qualificação, já que ele sofreu diversas modificações no âmbito do Congresso que descaracterizaram vários de seus dispositivos na forma como foram concebidos originalmente pela sociedade) o Marco Civil traz um importante rol de princípios capazes de proteger usuários, empreendedores e a própria característica de abertura da internet.

Um exemplo são seus dispositivos sobre a questão da privacidade. Hoje no Brasil, o acesso a dados e condutas dos usuários na internet é praticamente desregulado. Isso abre espaço para vários tipos de abuso. Por exemplo, muitas vezes dados sigilosos dos usuários, tanto no que diz respeito às informações sobre quais sites ele acessou, por quanto tempo, e em que momento, quanto o conteúdo de suas comunicações (tais como o texto de um e-mail), são solicitados por autoridades públicas sem a análise prévia de um juiz. Essa é uma prática que arrepia o Estado Democrático de Direito. Por esse motivo, o Marco Civil tem uma regra universal que estabelece que nenhum dado do usuário pode ser acessado sem ordem judicial prévia que autorize esse acesso. Além disso, estabelece quais são os critérios para que juízes possam autorizar ou não o acesso a esses dados.





De outra forma, com o acesso desregulado aos dados de usuários como acontece hoje, caminhamos no limiar de praticar, no âmbito local, as mesmas atividades condenadas no escândalo Snowden.

Outro princípio defendido pelo Marco Civil é a questão da liberdade de expressão na internet, que se relaciona intrinsecamente com a questão da responsabilidade dos intermediários da informação. Nesse sentido, quem deve ser responsabilizado por calúnias, difamações e outros ilícitos praticados na internet? O agente da ofensa ou o intermediário que transmite a informação? Dependendo da resposta a essa pergunta, a liberdade de expressão pode ser seriamente abalada. Por esse motivo, há, de um lado, os que defendem uma isenção total por parte dos intermediários, alegando que seria como se os correios ou a companhia telefônica pudessem ser responsabilizados pelo conteúdo das cartas ou das ligações. Essa posição de isenção de responsabilidade com relação a práticas como ofensas, calúnias e difamações foi adotada, por exemplo, nos Estados Unidos. No ordenamento norte-americano, salvo por exceções específicas, os intermediários da internet (sejam eles provedores de acesso ou de conteúdo) não são responsáveis pelo conteúdo por eles trafegado. Os casos de reparação de danos devem ser propostos contra o agente que proferiu a ofensa e não

contra o intermediário.

No Brasil, essa questão se materializa sobremaneira durante o período eleitoral. É comum, nessa época, a imposição de medidas coercitivas pelos tribunais eleitorais brasileiros, tais como a retirada de conteúdos supostamente lesivos. No entanto, vivemos um momento em que ocorre um avanço progressivo de novos tipos de mídia, que passam a compor também a esfera pública. Notadamente, a esfera pública passa a ser formada não apenas pelas mídias ditas “tradicionais”, mas também pela internet e pelas diversas formas de mídias sociais que surgem a partir dela, sujeitas a regras e regulações distintas, até por sua também distinta configuração técnica.

Nesse sentido, vale brevemente mencionar os movimentos de defesa à liberdade de expressão que têm surgido na sociedade brasileira, com propostas que ampliam a possibilidade de manifestação de indivíduos e partidos pela internet, especialmente durante o período eleitoral. A título de exemplo, vale citar a proposta de projeto de lei de iniciativa popular apresentada pelo movimento “Eleições Limpas”⁶, encabeçado pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, em parceria com diversas entidades da sociedade civil, cujo objetivo é: (a) resguardar a liberdade de expressão (arts. 36, §1º; e 36-C); (b) restringir a vedação à veiculação de propaganda eleitoral

na internet aos sítios com controle editorial (art. 57-C, alínea “a”); e (c) limitar a responsabilidade de provedores de conteúdos e de serviços multimídia, que não adotem as providências para tornar indisponível conteúdo supostamente ofensivo, aos casos de veiculação de propaganda eleitoral onerosa (art. 57-F).

A ofensa, como sabido, é um juízo de valor subjetivo, cuja tutela jurisdicional estatal deverá ser a reparação pecuniária (pela violação ao direito substancial) ou a condenação criminal (pela incidência do tipo penal). Em democracias consolidadas, como na Alemanha, o direito de resposta está regulamentado em lei infraconstitucional, cuja causa de pedir está relacionada tão somente a questões de fato (erros, imprecisões) apresentadas no contexto jornalístico.

O Marco Civil não resolve inteiramente essa questão. No entanto, tal como no caso sobre a privacidade mencionado acima, ele estabelece um princípio basilar. Nenhum intermediário poderá ser responsabilizado diretamente por um conteúdo supostamente ofensivo postado em seus sistemas, exceto se desrespeitar uma ordem judicial que demande a remoção daquele conteúdo. Com isso, as questões de remoção de conteúdos que ocorrem no período eleitoral ainda continuarão sem resposta legislativa. No entanto, fora do período eleitoral, o princípio do Marco Civil estabelece uma regra que aumenta significativamente a segurança jurídica. Um jovem empreen-

dedor brasileiro que ofereça um novo serviço online saberá de antemão que só pode ser responsabilizado por conteúdos postados no seu sistema caso ignore ordem judicial oficialmente recebida para fins de remoção do conteúdo considerado problemático.

Vale notar que a regra de limitação da responsabilidade dos intermediários colocada em prática em países da Europa e nos Estados Unidos permitiu um impulso extraordinário na inovação dos últimos

15 anos. Graças a essa regra, surgiram sites e serviços com o Youtube, Tumblr, Twitter e o próprio Facebook. Se as regras sobre as responsabilidades dos intermediários fossem

incertas, jamais teria sido possível para um serviço como o Youtube se estabelecer e prosperar, dado o tamanho da insegurança jurídica envolvida.

Dessa forma, ao dar um passo no sentido de regulamentar essa questão, o Marco Civil atende a dois princípios importantes. Em primeiro lugar, fortalece o princípio da liberdade de expressão, protegendo em alguma medida os intermediários da informação. Em segundo, impulsiona a inovação local, na medida em que permite a jovens empreendedores brasileiros saberem de antemão os limites da sua responsabilidade, gerando previsibilidade e alavancando o surgimento de novos serviços no país.

Conclusão

Por sua própria trajetória, o Marco Civil é um projeto de grande importância

“A esfera pública passa a ser formada não apenas pelas mídias ditas ‘tradicionais’, mas também pela internet e pelas diversas formas de mídias sociais que surgem a partir dela, sujeitas a regras e regulações distintas.”

para o país. De forma clara, ele simboliza o desejo do Brasil em participar dos processos de inovação globais. O primeiro passo é termos a infraestrutura necessária para tanto. Infraestrutura essa que é não apenas técnica, como melhores *backbones* e redes de fibra óptica cruzando o país, mas também jurídica.

A situação pré-Marco Civil é de completa ausência de regulamentação civil da internet no país. Ao contrário do que alguns entusiastas libertários podem achar, essa ausência não representa a vitória da liberdade e do *laissez-faire*, mas sim a falta de uma legislação que trate das questões civis da rede, o que leva a uma grande insegurança jurídica. Uma das razões é que juízes e tribunais, sem um padrão legal para a tomada de decisões sobre a rede, acabam decidindo de acordo com regras muitas vezes criadas *ad hoc*, ou de acordo com suas próprias convicções.

O resultado disso são inúmeras decisões judiciais contraditórias. Juízes de uma mesma cidade, de um mesmo tribunal, que trabalham juntos, ao julgarem casos semelhantes envolvendo a internet tomam decisões absolutamente distintas e contraditórias. Dessa forma, é comum ouvir o apelo de juízes dos tribunais superiores, como da Excelentíssima Ministra Nancy Andrighi do Superior Tribunal de Justiça, para que o Congresso Nacional faça a sua parte. Criar uma legislação civil estabelecendo padrões para a decisão de conflitos envolvendo a internet no Brasil.

Como a nossa vida torna-se cada vez mais digital, temas como a privacidade, a liberdade de expressão, a inovação, o em-

preendedorismo e a própria ideia de desenvolvimento passarão cada vez mais pela internet. Por essa razão, a proteção de princípios como a neutralidade da rede⁷, bem como a tradução dos princípios da Constituição Federal para a realidade da rede fazem-se cada vez mais essenciais.

E é sintomático que o Marco Civil tenha surgido como um projeto de lei concebido pela sociedade brasileira. Ele não apenas demonstra um anseio por inovação técnica, mas também por inovação política e por uma expansão dos canais da democracia. Desejo de que a participação pública de cada cidadão possa ampliar-se no meio digital e que a democracia possa se renovar para enfrentar os desafios cada vez mais complexos que teremos pela frente.

O Marco Civil demonstrou, na prática, que é possível criar novas formas de participação aberta e democrática valendo-se da rede, inclusive no que diz respeito a lidar com projetos tecnicamente complexos, como a regulação da internet. Esse exemplo já tem valor em si. Um valor quase circular, em que o esforço de criar uma legislação para a rede serve de exemplo para como a rede pode aperfeiçoar o processo legislativo como um todo, levando-o para novos patamares de participação e legitimidade. **Obs**



Ronaldo Lemos

Diretor do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS) e sócio do escritório Pereira Neto Macedo Advogados, na área de mídia e propriedade intelectual. Professor da Faculdade de Direito da UERJ. Pesquisador visitante e representante do MIT Media Lab para o Brasil. Graduado em direito pela Universidade de São Paulo, mestre em direito pela Universidade de Harvard, doutor em direito pela Universidade de São Paulo. Foi Professor visitante da Universidade de Princeton, afiliado ao Center for Information Technology Policy. Diretor do projeto Creative Commons no Brasil. Co-fundador do Overmundo (www.overmundo.com.br), vencedor do Golden Nica na categoria Digital Communities do Prix Ars Electronica 2007. Membro do Conselho de Comunicação Social com sede no Senado Federal e do Conselho Municipal de Cultura do Rio de Janeiro. Membro do board da Mozilla. Publicou vários livros e estudos no Brasil e no exterior. Apresenta o programa Navegador na Globonews e escreve semanalmente para a Folha de São Paulo, dentre outras publicações. É um dos curadores da Enciclopédia Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileiras.



- 1 Projeto de Lei 2.160/2011.
- 2 Cf. LEMOS, Ronaldo. Internet Brasileira Precisa de Marco Regulatório Civil. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 25 maio 2007. Disponível em: <http://migre.me/iVB9s>, Maio 2007. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 3 Da parte do Ministério da Justiça, tiveram uma atuação fundamental na gestão do projeto advogados como Pedro Abramovay, Guilherme de Almeida e Felipe de Paula, dentre outros, no âmbito da Secretaria de Assuntos Legislativos.
- 4 Vale notar que a experiência bem sucedida do Marco Civil influenciou a criação de várias outras iniciativas de consultas participativas pela internet, moldadas a partir da metodologia do Marco Civil. Dentre elas, encontra-se a consulta pública para a Reforma da Lei de Direitos Autorais, a consulta para a reforma do sistema de classificação indicativa, a consulta para a redação da Lei de Proteção aos Dados Pessoais, entre outras. Além disso, o portal E-Democracia da Câmara dos Deputados acabou sendo construído valendo-se de diversas das experiências do Marco Civil.
- 5 Cf. FAGUNDES, Ezequiel. Dilma Defende Marco Civil Internacional Para Internet e propõe um fórum global em abril. *O Globo*, Rio de Janeiro, 24 out. 2010. Disponível em: <http://migre.me/iVBda>. Acesso em: 12 abr. 2014.

- 6 Disponível em: <http://migre.me/iVBjC>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 7 No presente artigo, não desenvolvo o conceito de neutralidade da rede, mas para maiores informações vale consultar PEREIRA DE SOUZA, Carlos Affonso et. al. Neutralidade da Rede, Filtragem de Conteúdo e o Interesse Público, Biblioteca Digital Fundação Getulio Vargas. Disponível em: <http://migre.me/iVBIQ>. Acesso em: 12 abr. 2014.



FASHION LAW É A NOVA MODA DO DIREITO

Mônica Steffen Guise Rosina

Assim como as novas tecnologias pedem que o direito se reinvente para acompanhar os desafios jurídicos que se colocam na sociedade contemporânea, existe espaço para um novo olhar a áreas empresariais tradicionalmente negligenciadas pelo ensino e estudo do direito. Este artigo busca apresentar ao leitor curioso algumas das principais articulações na tentativa de aproximar o direito da moda. A edição de janeiro da revista Vogue (2014, p. 140-169) traz - em um belíssimo ensaio fotográfico com a modelo sul-africana Candice Swanepoel - o que há de mais in para o alto verão: biquínis que remetem aos anos 70, muito crochê e bordados, peças básicas em tons pastel e jeans. As marcas? Dolce & Gabbana, Hermès, Cartier, Emilio Pucci, Calvin Klein, Louis Vuitton e Tommy Hilfiger misturam-se às brasileiras Cia. Marítima, Forum, Blue Man, Iódice, entre outras.

Versões muito similares às peças exibidas no ensaio - e até mesmo cópias - já se encontram disponíveis em lojas Brasil afora. Uma visita rápida ao Shopping Paulista, por exemplo, permitiu que eu encontrasse looks bastante semelhantes aos estampados nas páginas da Vogue. Com um pouco mais de paciência e disposição, eu poderia ter direcionando minha visita às ruas da região do Bom Retiro ou do Brás paulistano caso quisesse gastar um pouco menos. E se estivesse fora do país, também não teria dificuldades (feitas, é claro, as devidas ressalvas em termos de hemisférios e estações) em montar composições que me permitissem estar igualmente “na moda”¹.

O fato é que, seja desembolsando centenas de milhares de reais ou gastando muito pouco, hoje é perfeitamente possível

encontrar roupas, sapatos e acessórios em praticamente todas as regiões do globo que permitam com que qualquer um se vista de acordo com determinados padrões - ainda que subjetivos e variando de acordo com diferentes referenciais - de moda e beleza. E isso é uma realidade relativamente moderna.

Ao fazer uma leitura minuciosa dos estudos da história da moda, Svendsen (2010) aponta para a segunda metade do séc. XIX como um marco para que as diferenças entre roupas de classes sociais diversas começassem a ser atenuadas, mas a verdadeira popularização da moda é mais recente ainda. Nas palavras de Lipovetsky (2009) o “pluralismo democrático das etiquetas” superou o sistema “monopolista e aristocrático da alta costura”, tornando a moda acessível a todos.

É nesse contexto contemporâneo, no qual as tecnologias da informação permitem acesso imediato às mais novas tendências nacionais e internacionais (9,3 milhões de pessoas assistiram ao vivo, via *streaming*, o último desfile da Victoria's Secret), e no qual a moda ocupa espaço cada vez mais relevante, seja economicamente (o faturamento da mesma Victoria's Secret foi, em seu último ano fiscal, de 6,6 bilhões de dólares), seja no universo imaginário do desejo (o soutien e cinto Royal Fantasy, usados pela modelo Candice Swanepoel no último desfile da grife, foram avaliados em 10 milhões de dólares)², que algumas questões jurídicas extremamente instigantes aparecem.

Mas antes de falar em direito, frisemos alguns números, em especial para aqueles que ainda não se convenceram de que moda

não é capricho nem brincadeira de criança: (I) estima-se que o faturamento anual da indústria da moda global seja de 1,3 trilhões de dólares³; (II) apenas o faturamento do grupo LVMH Louis Vuitton S.A. foi, em 2012, de aproximadamente 37 bilhões de dólares⁴; (III) no Brasil, o IBOPE apontou para uma movimentação de 130 bilhões de reais em 2013 apenas no setor de vestuário⁵.

Não é sem razão que o direito reinventa-se pelas mãos de advogados e pesquisadores mais ousados e passa a lançar um olhar especial para a moda. É o direito da moda. Ou Fashion Law, para os que gostam da expressão anglo-saxônica. Fala-se, ainda, em *Apparel Law*, termos diferentes, mas que se referem à mesma coisa: o conjunto de cuidados e remédios jurídicos necessário para uma linha de roupas, uma

joia ou um sapato, desde sua concepção até sua chegada ao consumidor final (e se pensarmos em vícios de produtos e responsabilidade civil, até muito além da venda), incluindo o local, a forma e a estratégia de venda da empresa.

As relações que se estabelecem entre direito e moda são incontáveis. Algumas delas, para citar, são questões tributárias⁶, societárias, de consumidor⁷, trabalhistas⁸, contratuais, de comércio internacional. O advogado que se diz especialista em *Fashion Law* deve saber navegar por essas águas. Grandes escritórios de advocacia já começam a fazer uso do termo, identificando-se como capazes de suprir as demandas - nas mais diversas frentes - dos clientes que atuam nesse business. Também surge um mercado de especialização profissional: a Fordham Law School, em Nova York, foi pioneira ao ofertar um curso de Fashion Law, e no Brasil escolas inovadoras também se abrem à oportunidade. A Escola de Direito de São Paulo da FGV passou a oferecer a disciplina como optativa em sua grade curricular da graduação em 2013. Na Fundação Armando Álvares Penteado, a especialização em Gestão do Luxo tem lista de espera. E fala-se, entre os que já atuam na área, na abertura de novos cursos no Rio e em São Paulo.

Entre todas as áreas que passam a relação entre o direito e a moda, talvez a mais instigante

delas seja a propriedade intelectual: o “guarda-chuva” jurídico que abarca, entre outros institutos, a marca, a patente, o desenho industrial, as regras de repressão à concorrência desleal⁹ e o direito autoral¹⁰. Se moda é sinônimo de arte, se a moda precisa de sinais que remetam os consumidores à origem de seus produtos, se existe atividade inventiva, novidade e possibilidade de aplicação industrial, então é no direito da propriedade intelectual que residem soluções jurídicas àqueles que buscam algum tipo de exclusividade.

Começemos pelo direito autoral. Tradicionalmente, exclui-se do escopo de proteção desse direito tudo aquilo que é utilitário e protege-se a arte, ou as “criações do espírito”, nas palavras da lei brasileira. Concretamente, isso significa que uma camisa, por ser um objeto funcional, não pode ser protegida por direito autoral, mas a estampa do tecido utilizado para fazer a camisa sim. Importa, aqui, o conceito de “separabilidade”: se a obra de arte sobrevive ainda que separada da funcionalidade do objeto, ela é passível de proteção; caso contrário, não¹¹. O exemplo clássico que, nos Estados Unidos da América, deu origem a esse conceito como requisito para a proteção foi a decisão de 1954 da Suprema Corte no caso *Mazer v. Stein*, que entendeu serem protegidas por direito autoral estátuas balinesas

que serviam como base de abajures. Cox e Jenkins (2005, p. 8) trazem, ainda, outros exemplos concretos a partir da jurisprudência das cortes estadunidenses: fivelas de cintos registradas como esculturas e desenhos originais e peças de vestuário cuja funcionalidade é impossível de ser alcançada (e.g. um maiô recheado de pedras é entendido como obra de arte e não como peça funcional, uma vez que se utilizado faria com que a pessoa afundasse na água).

No Brasil, recente disputa envolvendo as empresas Village 284 e Hermès¹² trouxe contornos interessantes a essa questão, mostrando a dificuldade do judiciário em compreender as nuances dos produtos da moda. Em decisão proferida em primeira instância pela 24ª Vara Cível de São Paulo, o juiz entendeu caber proteção autoral às bolsas *Birkin*, em que pese a funcionalidade do objeto. Via de regra, no entanto, com exceção das estampas, é bastante difícil conseguir proteção de direito autoral a peças de vestuário.

Outro instituto da propriedade intelectual passível de ser utilizado é a patente¹³. Os requisitos para a sua concessão são: novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. Um tecido, por exemplo, desenvolvido com tecnologia de ponta que regule a temperatura corporal, pode ser objeto de proteção por patente. O tempo requerido para patente,

entretanto, pode servir como desestímulo à opção por ela: no Brasil, o prazo médio de análise pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial é de 5,4 anos¹⁴ e este é um mercado que caminha e se reinventa a passos rápidos.

Por outro lado, altamente utilizada pela indústria, está o desenho industrial, que protege a inovação estética, novas formas e desenhos de objetos já existentes. Nas palavras da lei:

Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.¹⁵

Os tênis usados por Michael J. Fox no icônico “De Volta Para o Futuro” serviram de inspiração para a Nike: em 2009 ela pediu ao U.S. Patent and Trademark Office a patente¹⁶ de um “tênis que se amarra sozinho”, sendo objeto da proteção por patente a tecnologia em si. A forma ornamental do calçado, todavia, é passível de proteção por desenho industrial. E como o mercado da moda gira muito mais em torno da estética do que da tecnologia *per se*, é fácil perceber o desenho industrial como opção mais recorrente.

As marcas, por sua vez, acabam se tornando a escolha mais óbvia de proteção, sendo altamente relevante

**“ Uma camisa,
por ser um objeto
funcional, não pode
ser protegida por
direito autoral, mas
a estampa do tecido
utilizado para fazer
a camisa sim.”**





à indústria para fazer valer direitos de uso exclusivo – além, é claro, de representarem ativos por si só¹⁷. Genericamente falando, marcas são sinais que identificam a origem de um produto, mas existem inúmeras diferenças entre o que pode ou não ser aceito como marca. Há países que, como a França, concedem proteção marcária a cores, outros a cheiros¹⁸ (são as marcas olfativas) e sons¹⁹ (marcas sonoras).

No Brasil, a lei limita a possibilidade de proteção a sinais *visualmente perceptíveis*, o que exclui as marcas olfativas e sonoras, e ainda coloca outras limitações, como a disposta no art. 124 da Lei de Propriedade Industrial: “Não são registráveis como marca: (...) VIII - cores e suas denominações, salvo se dispostas ou combinadas de modo peculiar e distintivo”.

Isso significa que a Arezzo não poderia ser acionada por violação à marca Loubotin caso decidisse comercializar, no Brasil, sapatos com solado vermelho. Igualmente, a H. Stern não poderia ser réu em uma ação de violação de marca proposta pela Tiffany & Co. caso optasse por embalar suas alianças em caixas de joia na cor azul²⁰, uma vez que cores não são passíveis de proteção por marca no Brasil, embora o sejam em outros territórios²¹. Bastou, contudo, que a Carmen Steffens passasse a vender seus sapatos de sola vermelha em Paris para que fosse notificada pela Loubotin²² naquela jurisdição por infração à marca.

Uma forma de garantir remédios jurídicos a produtos não passíveis de proteção autoral por sua funcionalidade é ampliar ao máximo o alcance visual da marca. É o caso de bolsas, por exemplo, cujo couro é prati-

camente estampado com a logomarca da empresa (veja as famosas Louis Vuitton). Por um lado, isso facilita ações de repressão a produtos falsificados e/ou contrabandeados com base em infração marcária; por outro a empresa deve ponderar a estratégia de superexposição de seu logotipo, em especial quando se trata de uma marca que deseja transmitir a seu público a sensação de exclusividade. Por fim, a proteção por marcas acaba sendo uma grande aliada das empresas no combate à pirataria. Em conversa recente com o diretor jurídico de uma famosa camisaria brasileira, surpreendi-me com os números, estratégias e escala do esquema: em poucos meses são centenas de milhares de camisas “piratas” apreendidas nos portos, a maior parte oriunda da China, sendo que a própria empresa produz em apenas cinco localidades no Brasil. Por dia, a empresa notifica dezenas de sites que comercializam as versões não autorizadas de seus produtos, além, é claro, das calçadas: são milhares de “réplicas idênticas” na região da 25 de março.

Contra a pirataria, as estratégias empresariais variam. Algumas empresas optam por medidas mais agressivas, de localização, apreensão e destruição dos produtos em pontos de venda; ao passo que outras preferem focar seus esforços nas fronteiras, treinando, por exemplo, oficiais de alfândega na identificação para denúncia de produtos falsificados.

Esta pirataria – a venda de produtos falsificados e/ou contrabandeados que portam marca alheia sem autorização de seu titular – dilui o valor da marca e gera prejuízos para a empresa e para o país. Mas onde

deve ser traçada a linha que coloca limites entre a cópia e a inspiração?

Para a sociedade - e, por que não, para o mercado - é bom ou ruim que o vestido que estampa o editorial de verão da Vogue tenha suas diversas versões mais baratas disponíveis para consumo de um grupo imenso de mulheres que nunca irá pagar 30 mil reais por um Dior?

Há quem argumente que a força propulsora por trás dos ciclos da moda seja o desejo das classes sociais mais baixas de se vestirem como as classes sociais mais altas; e há quem acredite que o motor desse sistema seja o desejo das classes mais altas de se diferenciarem das demais²³. Eu acredito na complementaridade desses dois cenários, em especial no que tange à rotatividade e (relativa) novidade apresentada a cada coleção. Queremos, como consumidores, vestir um terno Chanel, mas não podemos. As redes de *Fast Fashion* se encarregam de trazer os detalhes e as cores da nova coleção para suas linhas, mais acessíveis ao público da vida real, reforçando a marca (Chanel) como criadora de tendências. Mas ao passo em que o que era exclusivo passa a figurar nas araras de milhares de redes como H&M e Zara mundo afora, a Chanel se reinventa para manter seu público - esse sim exclusivo - contente. E assim giram os ciclos da moda. E em alguma medida, gosto de pensar que também disso vive o mercado.

Nem todo mundo concorda. Nos Estados Unidos, um projeto de lei que prevê proteção mais eficaz aos produtos da moda tramita no Congresso. É o *Innovative Design Protection And Piracy Prevention Act (IDPPPA)*, proposta que conta com o apoio

de estilistas do escalão de Diane Von Furstenberg e juristas como Susan Scafidi (pioneira na introdução de Fashion Law como disciplina no curso da Fordham). Um dos principais argumentos dos que defendem a proposta? Mais proteção gera mais inovação: ao invés de copiar um vestido, os concorrentes teriam que criar versões significativamente diferentes do mesmo, e o consumidor teria à sua disposição um número infinitamente maior de opções²⁴.

Em 2012 tive a feliz oportunidade de conversar com um grande estilista brasileiro sobre sua preocupação com copiar e ser copiado. Sua resposta sincera confirmou - nesse caso concreto - minha hipótese: “Deus me livre ter um time de advogados atrapalhando meu processo criativo e me dizendo o que eu posso ou não posso fazer”. E quando questionado sobre como se sentia quando tinha seus produtos copiados: “Feliz! Coisa boa ser fonte de inspiração”. **OBS**



Mônica Guise

Professora da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (DI-REITO GV), onde ministra as disciplinas Propriedade Intelectual e Fashion Law, entre outras. É doutora pela Universidade de São Paulo (USP) e mestre pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).



Referências bibliográficas

COX, Christine; JENKINS, Jennifer. *Between the seams, a fertile commons: an overview of the relationship between fashion and intellectual property*. Los Angeles: The Norman Lear Center, 2005.

LIPOVESTKI, Gilles. *O império do efêmero: a moda e seus destinos nas sociedades modernas*. Tradução de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SVENDSEN, Lars. *Moda: uma filosofia*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

NOTE. The devil wears trademark: how the fashion industry has expanded trademark doctrine to its detriment. *Harvard Law Review*, Cambridge, n. 127, p. 95-106, 2014. Disponível em: http://www.harvardlawreview.org/media/pdf/vol127_trademark_doctrine.pdf. Acesso em: 29 jan. 2013.



- 1 O norueguês Lars Svendsen alerta para a dificuldade de conceituar, filosoficamente, o que seja a moda. Para um diálogo mais intenso com esse debate, veja sua obra *Moda: uma filosofia*, 2010.
- 2 Números disponíveis em: <http://migre.me/iVACq>. Acesso em: 26 jan. 2014.
- 3 Disponível em: <http://migre.me/iVAXM>. Acesso em: 30 jan. 2014.
- 4 Disponível em: <http://migre.me/iVAPz>. Acesso em: 30 jan. 2014.
- 5 Disponível em: <http://migre.me/iVAKv>. Acesso em: 30 jan. 2014.
- 6 Veja as recentes acusações de evasão de tributos imputadas a marcas de alto luxo. Disponível em: <http://migre.me/j7ycE>. Acesso em: 27 jan. 2014.
- 7 Como deve se dar, por exemplo, a adequação de empresas de alto luxo que comercializam produtos personalizados às novas regras de ecommerce?
- 8 Quem não se lembra das acusações de trabalho escravo que assombraram a vida corporativa de diversas marcas em 2012?
- 9 Reguladas estas pela Lei n. 9.279 de 1996 (Lei de Propriedade Industrial).
- 10 Lei n. 9.610 de 1998 (Lei de Direito Autoral).
- 11 A antiga Lei de Direitos Autorais trazia a seguinte redação, deixando claro o princípio da separabilidade: "(...) desde que seu valor artístico possa dissociar-se do caráter industrial do objeto a que estiverem sobrepostas".
- 12 Em 2010, a Village 284 deu início à fabricação e comercialização de versões em malha das famosas bolsas "Birkin" como parte de uma linha chamada "*I'm Not Original*". As partes ainda estão em disputa judicial, uma vez que houve recurso da sentença de primeira instância.
- 13 Nos Estados Unidos, existe a figura da "patente de design". Entretanto, ela também acaba sendo pouco utilizada dada a dificuldade de comprovação do requisito da novidade, uma vez que a vasta maioria dos artigos da moda são constantemente reinventados. Para um maior aprofundamento sobre esse e outros temas inerentes à realidade estadunidense, em especial as marcas, ver: Harvard Law Review (2014).
- 14 Números disponíveis em: <http://migre.me/iVAO1> Acesso em: 29 jan. 2014.

- 15 BRASIL. Decreto-Lei nº9279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, 14 maio 1996. Seção 1, cap. 2. Disponível em: <http://migre.me/iVARY>. Acesso em: 7 abr. 2014.
- 16 US Patent Application n. 0272013 A1.
- 17 A lista Forbes das marcas mais valiosas do planeta traz nomes como Louis Vuitton, Nike e H&M. Disponível em: <http://migre.me/iVASz>. Acesso em: 30 jan. 2014.
- 18 Estados Unidos, Inglaterra, Argentina. Austrália e França.
- 19 Estados Unidos, Austrália e Argentina.
- 20 O famoso “azul da Tiffany” é produzido pela Pantone como uma cor privada, feita sob medida para a empresa e identificada pelo número 1837, o ano da fundação da joalheria. Por ser uma cor de marca registrada, ela não está disponível ao público nem é impressa no livro *Pantone Matching System*. Disponível em: <http://migre.me/iVATu>. Acesso em: 30 jan. 2014.
- 21 A estratégia seria, nesses casos, de construir a argumentação com base nas regras de repressão à concorrência desleal.
- 22 Nos EUA, A Loubotin acaba de ganhar ação contra a Yves Saint-Laurent, também pelo uso do solado vermelho em sapatos.
- 23 Nesse sentido, ver a interessante contraposição de argumentos trazidos por Veblen, Bordieu e outros na obra de Svendsen (2010).
- 24 Susan Scafidi em entrevista à Bloomberg Law. Disponível em: <http://migre.me/iVAX7>. Acesso em: 12 jan. 2014.



AFINAL, O QUE É O CREATIVE COMMONS?

Sérgio Branco

O Creative Commons tem por objetivo facilitar a circulação de obras culturais no mundo. Como as leis de direitos autorais são muitas vezes restritivas, proibindo até mesmo a cópia privada na íntegra de textos, músicas e filmes, há cerca de dez anos foi desenvolvido esse modelo de autorização para permitir acesso, distribuição e remix das obras licenciadas. Neste artigo, serão apresentadas as licenças Creative Commons, que colaboram para tornar o mundo das artes ainda mais criativo.

Introdução

O projeto Creative Commons existe no Brasil desde 2003, sendo trazido ao Brasil por Ronaldo Lemos e tendo contado com o auxílio de diversos professores e pesquisadores, inclusive o autor do presente texto. Seguem abaixo algumas breves recapitulações históricas sobre projeto, bem como um relato de suas principais características e modo de funcionamento.

O Brasil foi o terceiro país do mundo a se juntar ao projeto Creative Commons, logo após o Japão e a Finlândia, ainda no ano de 2003. Curiosamente, dois fatos importantes ocorriam naquele momento. Primeiramente, tratava-se do período em que o projeto Creative Commons havia apenas sido criado nos EUA. Em segundo lugar, o

presidente Luiz Inácio Lula da Silva acabara de ser eleito e havia indicado como Ministro da Cultura Gilberto Gil, conhecido por seu interesse e reflexão a respeito da cultura digital. Com isso, já em 2003, o Creative Commons no Brasil passou a contar com o apoio pessoal e institucional de Gilberto Gil.

Gil apoiou o Creative Commons tanto como artista - licenciando obras de sua autoria para o projeto - como institucionalmente, como Ministro da Cultura, levantando a discussão sobre a questão da propriedade intelectual e dos direitos autorais em um mundo conectado digitalmente pela internet. O evento de lançamento, hoje visto por muitos como uma marco histórico para o debate sobre tecnologia, direito autoral e cultura no Brasil, aconteceu no 5º Fórum

Internacional do Software Livre, em Porto Alegre, em junho de 2004, e contou com a presença, além de Gil, de Lawrence Lessig, Ronaldo Lemos, William Fisher, John Maddog Hall, Luis Nassif, Marcelo Tas e Cláudio Prado, entre outros. O lançamento foi retratado através de um documentário¹, disponível na internet, realizado pelo diretor Danny Passman, que mostra um pouco do clima que marcou o evento brasileiro. Desde então, a evolução do projeto Creative Commons no país é constante e crescente, abrangendo as mais diversas áreas.

Inicialmente o projeto foi adotado com entusiasmo pela comunidade musical, incentivada pelo exemplo do Ministro Gilberto Gil. Diversos artistas foram adeptos pioneiros das licenças, como o rapper Bnegão e a banda Mombojó, e há, hoje, uma extensa lista de músicos que utilizaram licenças Creative Commons em seu trabalho, desde Lucas Santanna até artistas como o DJ Dolores ou o Projeto Axial, para citar alguns exemplos. Além disso, o projeto Creative Commons obteve crescente utilização no âmbito governamental, na medida em que se mostrou como opção importante para incentivar o acesso à cultura, à educação e à ampla disseminação de informações públicas.

Nesse sentido, o uso das licenças ampliou-se de tal modo que o blog oficial da

Presidência da República no Brasil foi também licenciado através do Creative Commons². Vale mencionar ainda a importante adoção das licenças do Creative Commons por parte do projeto Scielo³ (Scientific Electronic Library), uma das mais importantes plataformas de “open publishing” (publicação aberta) no âmbito Latino Americano, que abrange diversas revistas e periódicos acadêmicos do Brasil e da América Latina.

O projeto Creative Commons também foi utilizado em iniciativas como a criação do Overmundo⁴, portal pioneiro da web colaborativa no Brasil, fundado pelo antropólogo Hermano Vianna e outros colaboradores. O site criou um importante banco de dados colaborativo da cultura brasileira e foi vencedor do Golden Nica, concedido pelo Prix Ars Electronica em 2007, na categoria *Digital Communities*, um dos principais prêmios de cultura e tecnologia do planeta.

Em São Paulo, em 2010, ocorreu a organização do lançamento das licenças 3.0 no âmbito do evento Campus Party. Nessa ocasião, em visita ao Brasil, o professor Lawrence Lessig se encontrou com as então candidatas à presidência da República, Dilma Rousseff e Marina Silva. Esse encontro foi amplamente documentado pela imprensa local⁵.

As licenças Creative Commons vão

demonstrando na prática sua importante aplicação para os mais diversos fins, como por exemplo, o acesso aos recursos educacionais abertos (REAs), um dos movimentos que mais crescem no mundo (e no Brasil). Trata-se da utilização das licenças Creative Commons para disponibilizar amplamente materiais didáticos em todos os níveis educacionais e, especialmente, aqueles que tenham sido financiados com recursos públicos. Os REAs foram inclusive reconhecidos e recomendados pela UNESCO, em 2012, como uma das estratégias mais importantes para a inovação e ampliação da abrangência do sistema educacional. Vale mencionar que o Creative Commons é hoje desenvolvido no país pelo Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS), organização de pesquisa e ensino independente (da qual sou um dos diretores) e que tem por finalidade, entre outras coisas, pesquisar o futuro do acesso ao conhecimento. Assim, o Creative Commons continua a apontar caminhos de vital importância para se pensar questões que tocam a forma como a sociedade se organiza em tempos de tecnologia digital, bem como outras que possuem impacto direto no modelo e aspirações de desenvolvimento do país. O uso das licenças Creative Commons é voluntário, como esse texto busca ressaltar, o que significa que todos são convidados a utilizar e experimentar tais licenças.

Parte I

Concebidas nos Estados Unidos, as licenças Creative Commons fornecem instrumentos legais padronizados para facilitar a circulação e o acesso de obras intelectuais, tanto na internet quanto fora dela. O propósito das licenças Creative Commons é resolver um problema prático. O sistema internacional de direitos autorais foi criado a partir do final do século XIX e determina que cada país signatário dos tratados internacionais (na prática, quase todos os países) deverá legislar sobre direitos autorais da maneira que julgar mais conveniente, desde que sejam respeitados alguns princípios comuns. Assim, prazos mínimos de proteção, por exemplo, são impostos, impedindo que prazos mais curtos sejam previstos nas leis nacionais. Hoje, tem-se como regra a proteção internacional que se estende, pelo menos, por toda a vida do autor da obra e por 50 anos adicionais (no caso do Brasil são 70), contados a partir de sua morte.

No entanto, países tratam de modo distinto temas bastante corriqueiros, como a possibilidade de reprodução de obras protegidas (mesmo para uso privado), o uso de trechos de determinada obra preexistente em outra obra mais nova (para se fazer remixagem ou obra derivada, por exemplo) ou, ainda, a

“Em um mundo integrado pela tecnologia, a disparidade de previsões legais pode levar a alguns inconvenientes.”

autorização para se reproduzir obras protegidas para fins educacionais ou de conservação do original. Em um mundo integrado pela tecnologia, a disparidade de previsões legais pode levar a alguns inconvenientes, como a insegurança jurídica para se usar a obra de um país em outro.

Na verdade, mesmo dentro do Brasil a insegurança existe. Como nossa lei de direitos autorais (Lei 9.610/98, a partir de agora “LDA”) muitas vezes não é clara e os aplicadores da lei não estão de acordo quanto à melhor interpretação a lhe ser dada, o surgimento de iniciativas populares pode ser bastante útil na solução de conflitos cotidianos. Vejamos um exemplo simples. Se um músico deseja que sua obra seja copiada pelos seus fãs, não basta que coloque a música para ser baixada de sua página pessoal na internet. É necessário que o músico manifeste expressamente sua vontade em permitir a cópia de sua criação intelectual. Ele pode fazer isso da maneira que quiser, mas talvez encontre dificuldades em redigir uma licença própria, com termos juridicamente válidos, que seja compreensível por todos e que opere em diversos países simultaneamente (se for essa sua intenção). Com as licenças Creative Commons, ele terá à sua disposição textos padronizados para informar ao mundo de que modo (em quais

condições) deseja permitir o acesso, a distribuição e o uso de suas obras por parte de terceiros.

Essa realidade também funciona para os usuários. Quem deseja copiar uma foto, uma música ou um texto para uso privado, ou para uso em outra obra, poderá ficar na dúvida sobre quais os limites que a lei determina para o uso de obras alheias

“Dessa forma, o projeto Creative Commons aproxima os autores dos usuários das obras.”

(os especialistas em direitos autorais também têm dúvidas sobre o

tema). Assim, ao se valer de uma obra licenciada em Creative Commons, certamente terá maior segurança quanto ao uso permitido pelo autor. Se precisar usar uma canção em um vídeo ou em uma peça de teatro, poderá recorrer a alguma das milhões de músicas licenciadas, que já contam com a prévia e expressa autorização do autor – requisito essencial de nossa lei.

Dessa forma, o projeto Creative Commons aproxima os autores dos usuários das obras. Se hoje qualquer pessoa pode produzir em casa e distribuir pela internet suas próprias músicas, seus vídeos, suas fotos e seus textos, sem a necessidade de produtoras, gravadoras e editoras, as licenças Creative Commons funcionam como uma fonte de instrumentos jurídicos para aqueles que desejam abrir mão de alguns de seus direitos em favor da coletividade e em prol da difusão de obras culturais.

Parte II

Em junho de 2011, a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo decidiu licenciar seu material didático valendo-se de uma licença Creative Commons. A partir de então, tornou-se possível copiar, modificar e distribuir, desde que sem fins lucrativos, publicações elaboradas pela Secretaria e disponíveis em seu portal (portalsme.prefeitura.sp.gov.br), incluindo livros e apostilas com material de classe e de apoio. Ao fazer a opção pelo licenciamento, Alexandre Schneider, secretário de educação de São Paulo, afirmou que a decisão se devia ao fato de que a Prefeitura vinha recebendo diversas solicitações de outras cidades do país para o uso do material por eles desenvolvido. Disse ainda que como não tinham uma forma adequada de licenciar o conteúdo, optaram por uma licença que permitisse a qualquer pessoa a utilização e adaptação dos materiais pelos quais o governo já havia pagado⁶.

Iniciativas como esta têm se tornado cada vez mais comum em todo o mundo. Sites governamentais de países como Austrália, Chile, Coreia do Sul, Grécia, Itália, México, Nova Zelândia, Portugal, Rússia e Estados Unidos, entre muitos outros, são licenciados em Creative Commons. Dessa forma, é possível – no mínimo – reproduzir e divulgar seu conteúdo sem o risco de violar direitos autorais alheios. O próprio governo autoriza, previamente, o uso do material disponível, determinando também em quais condições esse uso deverá se dar.

Em 2013, foi lançado o site de vídeos O Cubo (<http://www.canalocubo.com/>), que pretende ser um canal de conteúdo 2.0. O

objetivo é disponibilizar vídeos licenciados em Creative Commons a partir de uma curadoria, o que o torna diferente de outros sites, como Vimeo ou Youtube, plataformas em que o usuário pode fazer *upload* do vídeo sem que haja qualquer seleção.

São os próprios idealizadores da plataforma que justificam a escolha pelo licenciamento:

O CUBO - Canal Cultural Aberto é uma TV 2.0, um canal de conteúdo audiovisual que fomenta a produção independente brasileira. Nossa principal ferramenta é a internet, que em seu caráter livre e democrático, é um potencial disseminador do acesso à informação e cultura em nosso país e no mundo.

Alinhado a este propósito, todos os vídeos e programas divulgados pelo canal são de conteúdo aberto, e obrigatoriamente licenciados via Creative Commons, que flexibilizam os direitos autorais, permitindo que nossos telespectadores divulguem e até mesmo reutilizem o conteúdo vinculado no canal, de acordo com o tipo de licença escolhida.

Com uma grade de programação selecionada e um plano de comunicação consistente na rede, o canal O CUBO oferece a produtores independentes, uma saída para o maior gargalo na rede de produção audiovisual - a distribuição.

Acreditamos na distribuição colaborativa, e através das redes dos telespectadores, colaboradores, e produ-

tores audiovisuais, esperamos montar a primeira plataforma brasileira de conteúdo audiovisual licenciado via Creative Commons.

Periodicamente, através de chamada pública, os vídeos em diferentes categorias serão recebidos, e após um processo de curadoria, serão organizados para publicação no canal cultural.

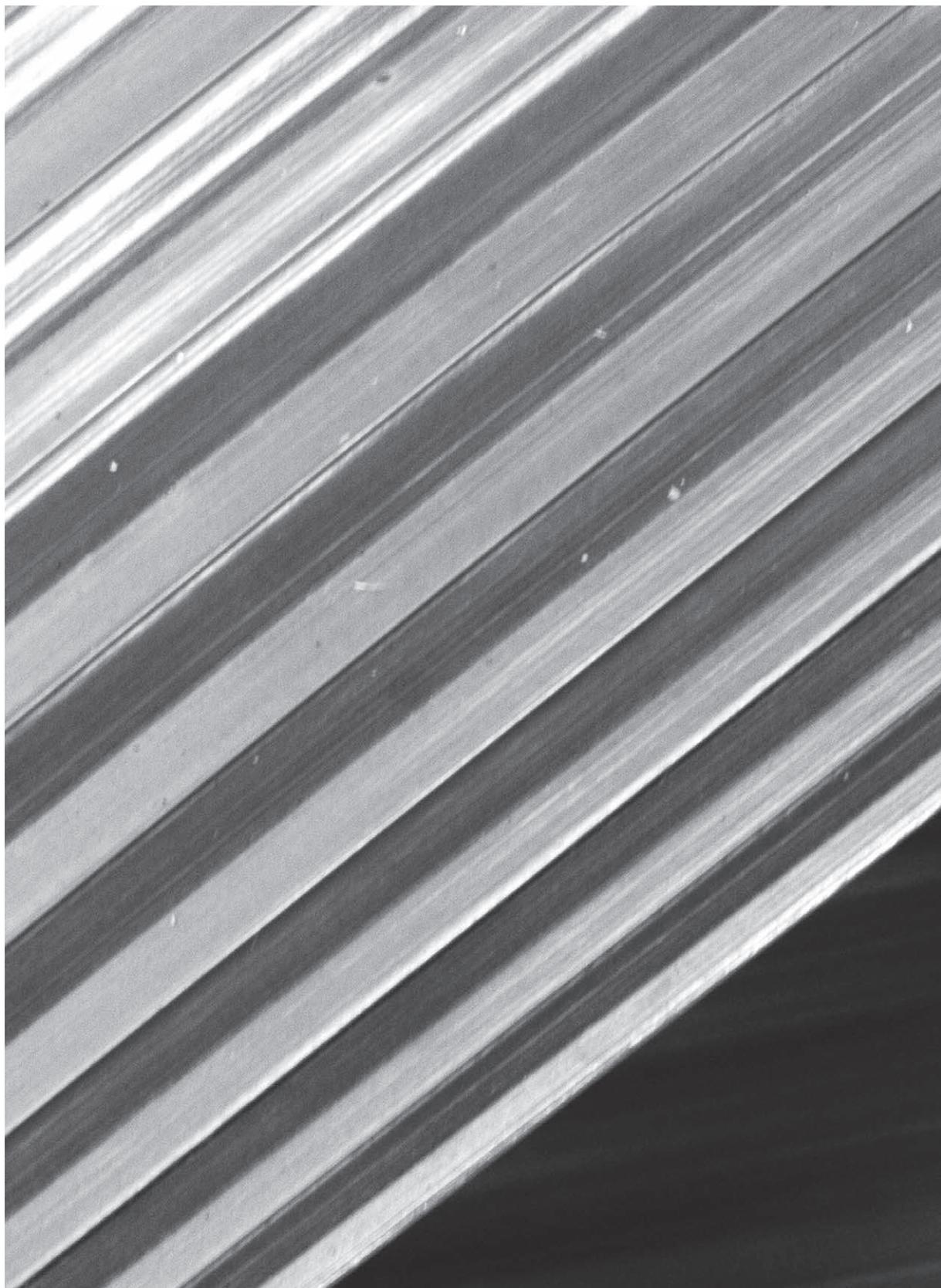
Como podemos perceber a partir dos dois exemplos acima mencionados, muito pouco há que os una. O primeiro trata de um projeto educacional promovido pelo governo da maior cidade do Brasil, cujo objetivo principal é democratizar o acesso a conteúdos educativos. A fim de se atingir tal objetivo, autoriza a cópia e a adaptação de material didático desenvolvido pela secretaria municipal de educação. Por se tratar de um ato governamental, é compreensível que não haja interesse econômico envolvido. Afinal, o contribuinte já pagou pela elaboração daquele conteúdo. E como bem observou Alexandre Schneider, vários são os municípios que não podem pagar para desenvolver seu próprio material didático. Nada mais justo, portanto, do que autorizar que seja reproduzido por terceiros.

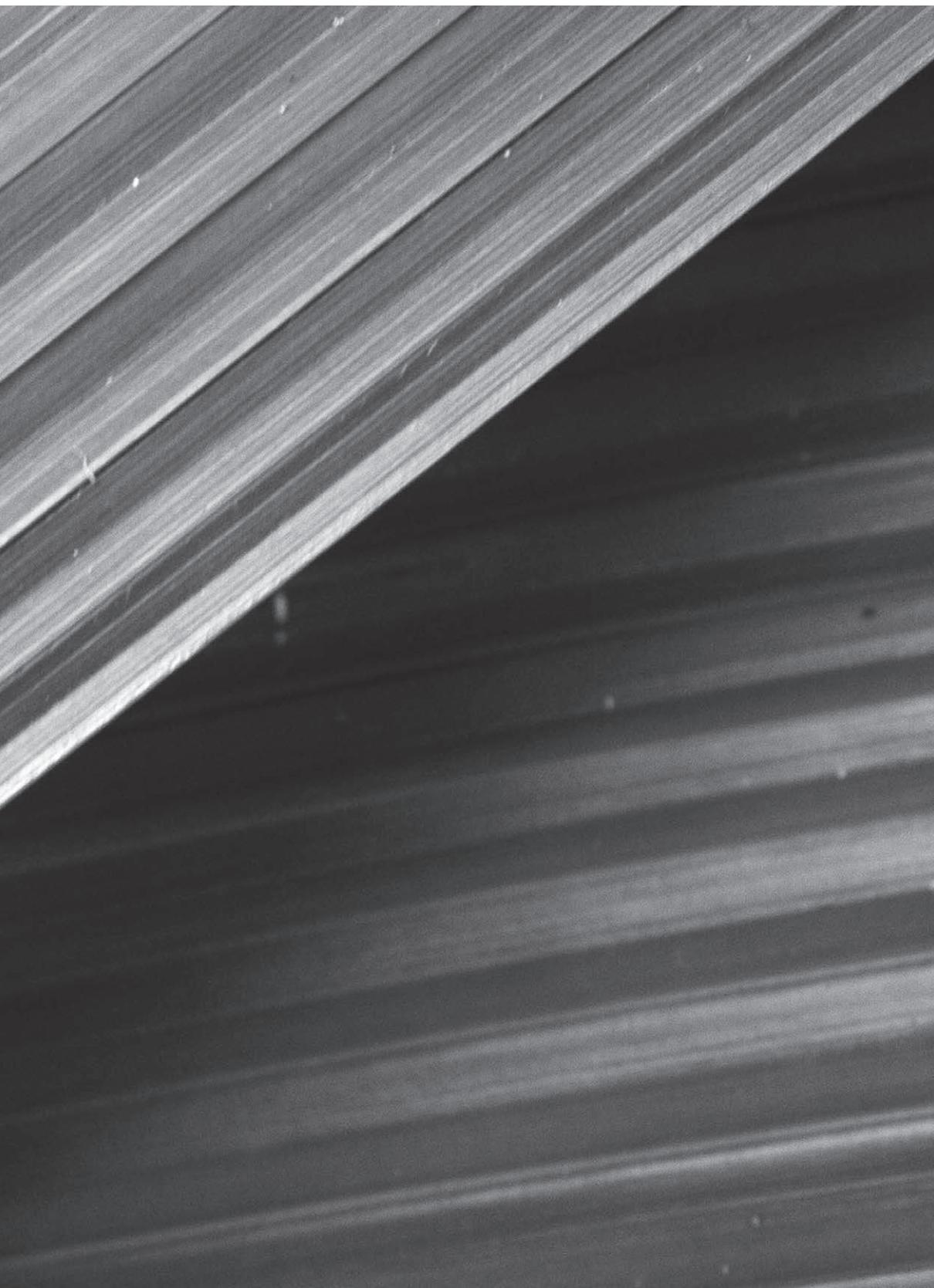
Já quanto ao site O Cubo, seu objetivo é distribuir gratuitamente obras artísticas, que poderiam ser exploradas economicamente por seus titulares, o que, no entanto, não é o caso. E aqui constatamos o ponto de interseção entre os dois projetos: tanto a Prefeitura de São Paulo quanto os titulares de direitos autorais sobre os vídeos disponíveis no site O Cubo optaram por abrir mão

de serem remunerados pela reprodução e distribuição de suas obras. Por quê?

O sistema de direitos autorais foi construído nos últimos trezentos anos tendo por base a ideia de escassez. O número de cópias de determinada obra disponível no mercado era definido pela indústria. O fim das cópias significava o fim do acesso à obra. O advento da tecnologia digital, entretanto, permitiu que as cópias (se é que se pode falar, nesse caso, adequadamente em cópia) sejam feitas rapidamente, a custo bastante reduzido e com a mesma qualidade do original, sem a perda deste. Se tal cenário dificultou imensamente o controle dos titulares de direito, também, por outro lado, permitiu a difusão das obras intelectuais. Ao colocar à disposição do público (e da administração de outras municipalidades) o material didático elaborado por sua Secretaria de Educação, a Prefeitura de São Paulo está cumprindo com alguns ditames constitucionais. Afinal, prevê o art. 23, V, da Constituição Federal, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. É, por isso mesmo, plenamente justificável a decisão de licenciar o material didático e de apoio.

Já o licenciamento dos vídeos no canal O Cubo não cumpre com uma obrigação imposta pelo Estado. Muito pelo contrário, trata-se apenas do exercício de um direito. Na qualidade de titulares de direitos autorais sobre as obras audiovisuais disponíveis no canal, seus diretores e produtores podem exercer o monopólio de exploração econômica que a lei de direitos autorais





lhes garante. Sendo assim, podem proibir qualquer uso da obra que não tenha sido prévia e expressamente autorizado. Podem, entre outras hipóteses, impedir que suas obras sejam copiadas ou compartilhadas na internet. Em geral, essa foi a opção de praticamente toda a indústria cultural durante o século XX. Mas seus titulares decidiram fazer justamente o oposto. Por que, nesse caso, agir de modo diferente?

O controle de uso de obras na internet tem se mostrado um dos principais desafios para os tempos atuais. Em razão da imaterialidade de textos, músicas, fotos e vídeos, todo esse conteúdo fica muito mais suscetível ao uso não autorizado do que as mesmas obras quando inseridas em suportes físicos. Entretanto, os mecanismos de criação artificial de escassez desenvolvidos pela indústria (como a inclusão de travas anticópia) se provaram tão caros quanto ineficientes. Assim, a internet passou a ser um campo no qual só tenta construir uma cerca ao redor de um produto quem espera realmente fazer dinheiro com ele.

É sabido que boa parte da produção audiovisual não costuma render muito dinheiro a seus realizadores e sua distribuição pelos meios tradicionais é bastante limitada. Dessa forma, a internet se apresenta

como plataforma democrática que permite a qualquer artista exibir sua criação. Mas para isso não bastaria apenas colocar a obra na internet? Isso já não daria a visibilidade desejada? Sim, mas não da maneira mais adequada.

Vivemos em um mundo jurídico, no qual nem todas as normas socialmente aceitas se ajustam às regras legais. Pode parecer bastante razoável que se o autor de uma obra a colocou espontaneamente na internet é porque deseja dar acesso a ela e, eventualmente, permitir sua cópia. No entanto, a LDA veda essa interpretação ao determinar que depende de “prévia e expressa” autorização do titular de direitos autorais o uso de sua obra, por quaisquer modalidades, inclusive a sua reprodução (é, na verdade, a primeira hipótese que a LDA menciona quando impõe a

“O controle de uso de obras na internet tem se mostrado um dos principais desafios para os tempos atuais.”

autorização prévia e expressa). Dessa forma, somente com a anuência da Prefeitura de São

Paulo ou dos titulares de direitos sobre as obras disponíveis no canal O Cubo é que poderíamos fazer cópia, na íntegra, quer do material didático, quer das obras audiovisuais.

A possibilidade existe – bem se vê. No entanto, quanto maior o sucesso da obra (e sabemos que esse é o desejo de todo realizador), maiores seriam seus esforços no sentido de autorizar, individualmente,

que cópias da obra fossem feitas. É assim que surgem as ideias de “licenças públicas gerais”. Por meio desses documentos, o titular dos direitos

“Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades.”

autorais informa, “prévia e expressamente”, que usos permite que sejam dados à sua obra. Assim, aquele que tem acesso à obra sabe exatamente em que limite poderá dela se valer. Esses limites incluem as possibilidades de reproduzir, de modificar ou de explorar a obra economicamente – segundo convencionado pelo titular dos direitos autorais e conforme veremos adiante.

Parte III

Se a obra intelectual (I) puder ser protegida por direitos autorais (lembrando que algumas obras estão expressamente excluídas dessa proteção) e (II) ainda não tiver entrado em domínio público, competirá ao autor permitir – ou não – que sua obra seja utilizada para qualquer finalidade, exceto para aquelas que já se encontram legalmente previstas, como as limitações aos direitos autorais. Essa é a interpretação que se faz a partir da leitura do art. 29 da LDA, que determina que “depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como”, seguindo-se a esse texto as hipóteses de direito patrimonial do autor.

A propósito, faz-se muito im-

portante uma ressalva geral desde logo: quando a lei afirma que “depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades”, na verdade determina que “depende de autorização prévia e expressa do titular dos direitos autorais”. Afinal, o titular dos direitos autorais poderá ser terceiro a quem o autor tenha transferido seus direitos patrimoniais. A bem da verdade, a LDA é bastante econômica quando se trata de regulamentar os contratos envolvendo obras protegidas por direitos autorais.

As relações contratuais estão dispostas a partir do art. 49 da LDA. Esse artigo prevê, inicialmente, que os direitos de autor poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, por ele ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito, obedecidas as limitações posteriormente apontadas. Como se percebe, a LDA prevê três modalidades específicas de contrato – cessão, licença ou concessão⁷, sem que sejam proibidas outras formas contratuais juridicamente possíveis. Uma vez que a LDA não define qualquer uma das modalidades, a tarefa foi delegada aos intérpretes da lei.

A cessão se caracteriza pela transferência, a título oneroso ou não, a terceiro, de um ou mais direi-

tos patrimoniais sobre a sua criação intelectual⁸. João Henrique da Rocha Fragoso afirma que “o que caracteriza a cessão de direitos é o aspecto de sua definitividade (como na propriedade industrial) e de exclusividade. Transmitem-se (cedem-se) os direitos patrimoniais de autor, com todos os atributos ínsitos à propriedade, ou seja, o de fruir, utilizar e dispor, com as limitações de uso previstas na lei (art. 46) ou no contrato. (...) Se não houver a definitividade e a exclusividade será outro negócio jurídico, não cessão (...)”⁹.

Comungando essa opinião, Eduardo Vieira Manso esclarece que a cessão “[é] o ato com o qual o titular de direitos patrimoniais do autor transfere, total ou parcialmente, porém sempre em definitivo, tais direitos, em geral tendo em vista uma subsequente utilização pública da obra geradora desses mesmos direitos”¹⁰. Imagine, por exemplo, que o autor de uma canção contrata a cessão de seus direitos com a gravadora. Feito isso, ele deixará de ser o titular dos direitos patrimoniais contratos (que podem ser todos ou apenas alguns), embora não possa jamais deixar de ser autor (em razão dos direitos morais previstos no art. 24 da LDA).

A licença, por outro lado, é simples autorização de uso. Não opera, dessa forma, transferência de titularidade. Nas palavras de João Henrique da Rocha Fragoso, “o licenciamento é temporário e raramente exclusivo”¹¹. A propósito, a licença exclusiva é aquela que confere ao licenciado (quem recebe a licença) o direito, com exclusividade, de usar a obra nos termos do contrato. Se a celebração da licença se dá nesses termos, então

nem mesmo o autor (ou seu titular, caso o autor tenha cedido seus direitos) pode usar a obra em concorrência com o licenciado. Ao final do prazo combinado, volta o autor a deter integralmente os direitos sobre a obra.

Parte IV

As licenças, já vimos, são uma autorização de uso que o titular do direito autoral confere a alguém. Não existe, nas licenças, qualquer transferência de titularidade. Com a celebração de um contrato de licença, portanto, o titular do direito autoral patrimonial (porque somente quanto aos direitos autorais patrimoniais podem ser conferidas licenças) continuará a sê-lo. Entretanto, estará o titular, ao assinar uma licença, limitando seus direitos sobre a obra. De que maneira?

Um romancista, por exemplo, poderá conferir direito a outro autor para que este faça uma versão teatral de sua obra. Essa permissão poderá ser realizada por meio de cessão ou de licença. Se a modalidade de cessão for escolhida, o autor do romance estará transferindo, de modo definitivo ao terceiro, o direito de transpor seu romance para o teatro. Assim, mesmo depois de montada a versão teatral, se mais alguém desejar transpor a história do romance para os palcos, deverá pedir permissão àquele a quem o direito foi transferido – o autor da peça, no exemplo dado.

Tratando-se, no entanto, de licença, uma vez autorizado o uso por parte do titular, aquele a quem a autorização foi conferida deverá dela se valer no prazo estipulado (e não havendo prazo estipulado, a LDA determina que o prazo seja de cinco anos).

Após esse prazo, essa limitação consentida pelo titular do direito autoral se esgota e este volta a ter a totalidade de seu direito reconhecida. Assim, se outra pessoa tiver interesse em fazer uma segunda montagem teatral do romance, deverá solicitar a autorização ao titular original, e não àquele a quem a licença (que a essa altura já terminou) foi concedida.

No entanto, a LDA contém previsão que exige que toda e qualquer utilização da obra, que não caiba dentro das limitações previstas entre os artigos 46 e 48 da LDA, seja prévia e expressamente autorizada pelo titular (ainda que a LDA mencione, equivocadamente, o autor). Pode ser, entretanto, que o autor queira – “prévia e expressamente” – autorizar qualquer pessoa a dar a sua obra determinados usos. Mas em que circunstâncias poderia isso ocorrer?

Imaginemos de novo um músico que compôs e gravou uma canção e deseja que qualquer interessado possa fazer um *download*, na íntegra, do arquivo. Sabemos que nessas circunstâncias tem o músico os direitos morais e patrimoniais sobre a obra, o que o autorizam a exigir, de quem quiser fazer cópia integral da música, autorização prévia e expressa. Afinal, em uma leitura rigorosa e conservadora do art. 46, II, da LDA, apenas pequenos trechos poderão ser copiados dispensando-se a prévia e expressa autorização a qual a lei se refere.

Pois bem. O músico de nosso exemplo (pode ser também o autor de um texto, um ilustrador, um diretor de filmes, um fotógrafo etc.) pode querer colocar sua música de graça na internet, autorizando, ainda, que qualquer interessado a copie. Essa autori-

zação *pública e geral* pode se dar por meio de licenças (já que estas não conferem transferência do direito a terceiros, mas apenas uma autorização de uso) públicas (porque não existe um contrato particular) e gerais (porque o direito é conferido a qualquer pessoa interessada, não apenas a um indivíduo específico). O Creative Commons talvez seja o exemplo mais conhecido de tais licenças, ao lado das licenças de software livre que lhe serviram de inspiração.

O uso da licença Creative Commons funciona da seguinte maneira: o titular dos direitos autorais que quer licenciar a obra vai ao site do Creative Commons no Brasil: <http://www.creativecommons.org.br/>. No site, na seção “publique”, deverá responder a duas perguntas: (a) Permitir uso comercial de seu trabalho? (b) Permitir transformações de seu trabalho?

A primeira pergunta comporta duas opções de resposta: sim ou não. Ou seja, o titular está autorizando, ou não, que terceiro use sua obra com finalidade econômica. No caso da música, por hipótese, se a autorização se der permitindo o uso econômico, o usuário poderá incluí-la em filmes comerciais, novelas de televisão ou CDs que serão vendidos no mercado. Do contrário, tais condutas serão vedadas. Poderá, entretanto, distribuir a música de graça ou incluí-la na trilha sonora de um filme distribuído gratuitamente.

A segunda pergunta se desdobra em três possibilidades de resposta: sim, não e depende. As duas primeiras são triviais: ou se permite - ou se veda - modificação da obra original. Mas cabe aqui uma terceira opção. Nesta, o titular permite que terceiro



<p>PERMITIR USO COMERCIAL?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> SIM</p>	<p>PERMITIR OBRAS DERIVADAS?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> SIM</p>	<p>ATRIBUIÇÃO</p> <p>(by)</p>
<p><input checked="" type="checkbox"/> SIM</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> SIM, DESDE QUE OS OUTROS COMPARTILHEM</p>	<p>ATRIBUIÇÃO COMPARTILHAMENTO DA MESMA</p> <p>(by-sa)</p>
<p><input checked="" type="checkbox"/> SIM</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p>	<p>ATRIBUIÇÃO NÃO A OBRAS DERIVADAS</p> <p>(by-nd)</p>
<p><input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> SIM</p>	<p>ATRIBUIÇÃO USO NÃO COMERCIAL</p> <p>(by-nc)</p>
<p><input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> SIM, DESDE QUE OS OUTROS COMPARTILHEM</p>	<p>ATRIBUIÇÃO USO NÃO COMERCIAL - COMPARTILHAMENTO DA MESMA LICENÇA</p> <p>(by-nc-sa)</p>
<p><input checked="" type="checkbox"/> SIM</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> SIM, DESDE QUE OS OUTROS COMPARTILHEM</p>	<p>ATRIBUIÇÃO USO NÃO COMERCIAL - NÃO A OBRAS DERIVADAS</p> <p>(by-nc-nd)</p>



LICENÇA GERADA

Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem ou criem obras derivadas, mesmo que para uso com fins comerciais, contanto que seja dado crédito pela criação original. Esta é a licença menos restritiva de todas as oferecidas, em termos de quais usos outras pessoas podem fazer de sua obra.



Esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem obras derivadas ainda que para fins comerciais, contanto que o crédito seja atribuído ao autor e que essas obras sejam licenciadas sob os mesmos termos. Esta licença é geralmente comparada a licenças de software livre. Todas as obras derivadas devem ser licenciadas sob os mesmos termos desta. Dessa forma, as obras derivadas também poderão ser usadas para fins comerciais.



Esta licença permite a redistribuição e o uso para fins comerciais e não comerciais, contanto que a obra seja redistribuída sem modificações e completa, e que os créditos sejam atribuídos ao autor.



Esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem obras derivadas sobre a obra licenciada, sendo vedado o uso com fins comerciais. As novas obras devem conter menção ao autor nos créditos e também não podem ser usadas com fins comerciais, porém as obras derivadas não precisam ser licenciadas sob os mesmos termos desta licença.



Esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem obras derivadas sobre a obra original, desde que com fins não comerciais e contanto que atribuam crédito ao autor e licenciem as novas criações sob os mesmos parâmetros. Outros podem fazer o download ou redistribuir a obra da mesma forma que na licença anterior, mas eles também podem traduzir, fazer remixes e elaborar novas histórias com base na obra original. Toda nova obra feita a partir desta deverá ser licenciada com a mesma licença, de modo que qualquer obra derivada, por natureza, não poderá ser usada para fins comerciais.



Esta licença é a mais restritiva dentre as nossas seis licenças principais, permitindo redistribuição. Ela é comumente chamada “propaganda grátis” pois permite que outros façam download das obras licenciadas e as compartilhem, contanto que mencionem o autor, mas sem poder modificar a obra de nenhuma forma, nem utilizá-la para fins comerciais.

realize modificação desde que, divulgando-se a obra modificada, o resultado final seja, também ele, licenciado sob a mesma licença da obra original. Impõe-se, aqui, uma condição ao usuário com o objetivo de se manter a cadeia de criatividade aberta a novas possibilidades.

As respostas às duas perguntas, quando combinadas, geram seis possíveis licenças, conforme segue¹²:

A respeito das licenças, **três observações são extremamente relevantes e devem ser feitas desde logo:**

Em primeiro lugar, o site do projeto Creative Commons não exerce a função de repositório de obras. Assim, quando alguém responde às duas perguntas acima mencionadas e recebe como resultado uma das seis licenças a que nos referimos, não existe nenhuma vinculação imediata da licença à obra que se pretende licenciar. Afinal, a informação de dados, como nome da obra e do autor, é facultativa, e não há qualquer base de dados gerida pelo projeto Creative Commons indicando que obras estão licenciadas por qual licença.

Em função dessa peculiaridade, caberá ao *titular dos direitos patrimoniais da obra* dar ao mundo conhecimento de que determinada obra se encontra licenciada. Caso se trate de uma obra em suporte físico (um CD, um DVD, um livro), convém indicar o símbolo da licença (de acordo com as seis possibilidades a que nos referimos) em encartes, na capa ou de alguma outra maneira inequívoca.

A segunda observação é que três (e não apenas uma) são as licenças geradas quando da resposta às duas perguntas cons-

tantes do site. Todas as três contam com o mesmo conteúdo, distinguindo-se apenas pelo seu destinatário, conforme segue: (a) código-fonte cuja finalidade é inserir o símbolo da licença em sites cujo conteúdo esteja licenciado. Exemplo dessa aplicação pode ser encontrado aqui: <http://blog.planalto.gov.br/>; (b) licença simplificada, de uma página, com a indicação dos direitos e obrigações do usuário; (c) versão integral, escrita em termos jurídicos e, por isso, mais complexa.

A terceira observação é bastante simples. Lembramos, desde logo, que a licença Creative Commons é atribuída pelo próprio autor da obra (ou do titular dos direitos patrimoniais) de modo a atender sua vontade enquanto autor (ou titular de direitos). Se existe alguma restrição a seus direitos, essa restrição é voluntária – o que é absolutamente corriqueiro quando se trata de direitos patrimoniais, que são, de modo geral, disponíveis. Ninguém é obrigado a licenciar obras em Creative Commons, e se o faz é porque assim deseja.

Algumas das críticas dirigidas ao projeto Creative Commons é a impossibilidade de se voltar atrás uma vez que a obra tenha sido licenciada. Isso se dá por questões práticas e não é apenas aqui que esses efeitos se produzem. Sempre que um artista cede (transfere) seus direitos a terceiros, também não pode, em condições normais, reverter a mudança de titularidade. Se o faz, é para sempre. E se a lei autoriza que o artista transfira integralmente seu direito a um terceiro, com exclusividade, por que não se poderia apenas limitar seus próprios direitos em prol da coletividade?

Parte V

Recentemente, o Brasil tem vivido um momento muito importante com o processo de revisão da LDA. Não faltam motivos para se promover a reforma legal.

Se os direitos autorais diziam respeito a um grupo restrito de pessoas até o final do século XX (apenas àqueles que viviam da produção de obras culturais), hoje dizem respeito a todos. Com o acesso à rede mundial de computadores, a elaboração e a divulgação de obras culturais (mesmo as mais sofisticadas, como as audiovisuais) se tornaram eventos cotidianos, que desafiam o modo como os direitos autorais foram estruturados, ao longo dos últimos dois séculos.

Todas essas transformações são responsáveis pelo grande número de revisões legislativas pelos quais vem passando o mundo, em matéria de direitos autorais. De acordo com o site da UNESCO¹³, Alemanha, Áustria, Canadá, Dinamarca, Espanha, Holanda, Israel, Itália, México, Noruega, Portugal, Suécia e Uruguai são apenas alguns dos países que promoveram mudanças em sua legislação autoral nos últimos anos.

Em consonância com a tendência mundial, o Ministério da Cultura brasileiro tem se dedicado a debater publicamente o assunto, a fim de também propor alterações na atual lei de direitos autorais do Brasil, intencionando ajustá-la às demandas contemporâneas. Espera-se que nos próximos meses uma proposta para reforma do texto legal seja encaminhada pelo governo ao Congresso Nacional.

Um dos principais temas que vem orientando os debates da reforma da LDA

é a modificação nos capítulos de limitações aos direitos autorais. Esperamos que nos próximos anos a legislação autoral brasileira encontre o **equilíbrio adequado entre as novas tecnologias, as práticas sociais e a merecida proteção dos autores**. É importante lembrar que o direito autoral não pode ser encarado como um direito absoluto e precisa ser conjugado com uma série de princípios constitucionais (como a liberdade de expressão e o acesso ao conhecimento), fundamentais para o desenvolvimento cultural e social de qualquer país.

Nos últimos anos, a LDA vem sendo sistematicamente apontada como uma das piores leis de direitos autorais do mundo. É preciso, portanto, adequá-la para o tempo presente, de modo a fomentar a educação, a cultura e os novos modelos de negócio necessários a um mundo cada vez mais criativo. **obs**



Sérgio Branco

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Diretor do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro. Professor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Ibmecc. Ex-professor de direito civil e de propriedade intelectual da graduação e da pós-graduação da FGV Direito Rio. Ex-Coordenador de desenvolvimento acadêmico do programa de pós-graduação da FGV Direito Rio. Autor dos livros *Direitos Autorais na Internet e o Uso de Obras Alheias*, *O Domínio Público no Direito Autoral Brasileiro - Uma Obra em Domínio Público*; e *O que é Creative Commons - Novos Modelos de Direito Autoral em um Mundo Mais Criativo*. Especialista em propriedade intelectual pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro PUC-Rio. Pós-graduado em cinema documentário pela FGV. Graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ. Advogado no Rio de Janeiro.



- 1 Disponível em: <http://migre.me/j0r6p>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 2 Disponível em: <http://blog.planalto.gov.br/>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 3 Disponível em: <http://www.scielo.br/>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 4 Disponível em: <http://www.overmundo.com.br>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 5 Disponível em: <http://migre.me/j0r8h>, <http://migre.me/j0rcO>.
- 6 Disponível em: <http://migre.me/j0rdB>.
- 7 A modalidade não é comum e a doutrina silencia a seu respeito. Por isso, faremos menção apenas às duas outras modalidades contratuais: licença e cessão.
- 8 BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de Autor**. 4ª edição. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 2004, p. 96.
- 9 FRAGOSO, João Henrique da Rocha. **Direito Autoral – Da Antiguidade à Internet**. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 350.
- 10 MANSO, Eduardo Vieira. **Contratos de Direito Autoral**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1989, p. 21.
- 11 FRAGOSO, João Henrique da Rocha. **Direito Autoral – Da Antiguidade à Internet**. Cit., p. 361.
- 12 Disponível em: <http://migre.me/jbtnl>.
- 13 Disponível em <http://migre.me/iVCyC>.

A PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE E DE DADOS PESSOAIS NO BRASIL

Danilo Doneda

O desenvolvimento de leis que procuram proteger a privacidade na Sociedade da Informação não se exaure com o Marco Civil da Internet. Ao contrário, cresce a demanda por uma abordagem geral das garantias do cidadão a respeito de seus próprios dados pessoais, dentro e fora da rede. Leis a esse respeito existem há mais de quatro décadas em vários outros países e, hoje, justifica-se mais do que nunca a incorporação desse gênero de normativa em nosso direito como forma de potencializar as liberdades pessoais do brasileiro diante da utilização cada vez maior de seus dados pessoais.

1. Privacidade e o Marco Civil da Internet

As recentes revelações sobre o monitoramento realizado em grande parte das informações que transitam pela internet tocou particularmente o Brasil. Em parte, isso se deu pelo fato de que o país foi explicitamente mencionado como um dos alvos desse monitoramento, chegando mesmo a motivar que autoridades demonstrassem preocupação a respeito.

Por outro lado, é possível perceber uma mudança de paradigma na forma com que a privacidade passa a ser tratada no país. Após anos recebendo e abraçando entusiasticamente novas tecnologias, uma fase de encantamento chega ao fim no momento em que as novas relações de poder

construídas em torno dessas tecnologias cobram a sua fatura. A percepção do brasileiro sobre a sua privacidade passa por um amadurecimento - ainda que forçado. Como reflexo imediato dessa situação, observam-se as iniciativas de modular a proposta normativa do PL 2126/2012 - conhecida como o “Marco Civil da Internet” - que, após movimentada tramitação na Câmara dos Deputados, foi aprovado por essa casa legislativa no mês de março para que passasse a incorporar previsões que restrinjam a coleta de dados e o monitoramento de cidadãos que utilizam a rede. O Marco Civil da Internet foi originalmente concebido para estabelecer uma série de direitos e garantias básicas aos usuários da rede internet, como o livre acesso à rede, a isonomia de tratamento entre

usuários, a livre circulação do conteúdo e, entre outros, o direito à privacidade, considerada esta como uma condição fundamental para que o cidadão usufrua plenamente do potencial da rede. Após ter sido confrontado com a realidade dos sistemas passivos de vigilância, trazida à luz após as revelações do ex-funcionário da Agência Nacional de Segurança norte-americana (NSA), Edward Snowden, o PL 2126/2012 passou a incorporar dispositivos específicos relacionados à tutela da privacidade na internet. Assim, passou a contar com dispositivos que procuram tanto especificar um maior rol de garantias individuais a respeito da privacidade (mencionando, por exemplo, especificamente o direito ao esquecimento) como, por outro lado, com outros que procuram operar modificações em aspectos técnicos do funcionamento da rede, com o objetivo de abordar demandas relacionadas à privacidade e ao monitoramento de comunicações.

O Marco Civil da Internet, no entanto, desde o início de sua elaboração nunca se pretendeu como uma normativa completa e exaustiva a respeito da proteção de dados, e isso não se deu pelo tema não ter sido considerado com a devida atenção - muito pelo contrário, a proteção de dados sempre foi vista como um assunto que demandava uma regulamentação própria e específica,

a ponto de seu texto mencionar que ela deva ser feita “na forma da lei”, em clara referência a uma outra normativa específica sobre o tema.

2. Uma lacuna a ser preenchida: a Proteção dos Dados Pessoais

O Anteprojeto de Lei sobre Proteção de Dados Pessoais é justamente essa outra normativa, cujo início de elaboração remonta a 2010. O fato de que a tecnologia e o tratamento automatizado de informações pessoais tinham o potencial de mudar a equação de poder entre Estado, corporações e indivíduos em relação à privacidade foi percebido já em meados do século passado por Vance Packard¹, Jacques Ellul², Arthur Miller³ e outros. Em diversos países, a essa constatação se seguiram iniciativas para o estabelecimento de normas específicas a respeito da utilização de informações pessoais e da privacidade. A partir de 1970, essa tendência consolidou-se com o amadurecimento, em diversos países, de normativas que vieram a tratar especificadamente da proteção de dados pessoais; normativas essas que comungavam dos mesmos princípios e técnicas desde a sua gênese e que, a despeito das diversas particularidades regionais a serem consideradas, possuem até hoje certa uniformidade. A presença de alguns princípios centrais de

proteção de dados pessoais é uma tendência que é confirmada, hoje, por uma série de instrumentos normativos transacionais que tratam da matéria⁴.

Essa tendência, no entanto, não gerou ressonância perceptível no ordenamento jurídico brasileiro até há pouco tempo. Na verdade, os países que tiveram primazia em adotar tais normativas eram países nos quais a economia da informação já assumia um papel de destaque e relevância há décadas. Dessa forma, houve uma clara tendência entre os países desenvolvidos de adotarem tais normativas antes dos demais.

O fato de economias industrializadas necessitarem de diversas formas de normalização do uso da informação deve-se à posição central que a informação vem assumindo nos processos produtivos e na própria sociedade. A necessidade de regular juridicamente a informação deriva, portanto, do seu novo papel, derivado, por sua vez, do desenvolvimento acelerado das tecnologias da informação.

Como ocorre em situações nas quais o direito é chamado a regular um cenário moldado por tecnologias de ponta, cujos contornos e efeitos ainda não se encontram bem definidos e assimilados pela sociedade, a própria compreensão do cenário, bem como a avaliação dos métodos regulatórios de maior eficácia, costumam ser tormentosos. Assim, torna-se necessário, igualmente, que o ordenamento jurídico facilite e garanta a utilização das novas tecnologias da informação, ao mesmo tempo em que estabeleça meios de garantia e proteção contra utilizações dessas mesmas tecnologias que venham a ser consideradas como nocivas. A

tarefa é das mais árduas e exige uma leitura atenta ao objeto último que se pretende regular - a informação.

3. Direito à informação e proteção de dados pessoais

A informação já foi referida como uma destacada “matéria-prima” dos novos processos econômicos e sociais da Sociedade da Informação⁵. A informação pessoal, em particular, desponta como uma verdadeira commodity em torno da qual surgem novos modelos de negócio que, de uma forma ou de outra, procuram extrair valor e utilidade do intenso fluxo de informações pessoais proporcionado pelas modernas tecnologias da informação. Nesse cenário, é natural que a informação assumisse grande destaque e passe a ser considerada tanto como um bem jurídico como econômico. A (feliz) figura de linguagem utilizada em 2009 pela Comissão Europeia para os Consumidores, Meglena Kuneva, de que “os dados pessoais são o novo combustível da internet e a nova moeda da economia digital”, hoje é evocada em inúmeras ocasiões em que se torna necessário fazer referência à nova economia baseada na informação.

A contemplação desses processos apresenta algumas dificuldades quase crônicas. A dificuldade em determinar as características da informação e, conseqüentemente, de enquadrar seus eventuais efeitos jurídicos, demonstrou-se patente na medida em que tal informação se desprendia dos meios físicos que lhe garantiam uma forma concreta. Tome-se, como exemplo, um livro: o livro é, hoje, tanto um objeto como uma

metáfora de um objeto; tanto um produto com existência concreta em papel como uma espécie de *container* para um conjunto de informações organizadas, mantidas ou transmitidas em meio eletrônico.

Norbert Wiener notou essa peculiar característica da informação quando mencionou, em um de seus livros que “a informação é informação, não é matéria nem energia”⁶ - ressaltando uma eventual estraneidade da informação em relação aos elementos do mundo físico, à matéria e à energia. O que é relevante é que a informação passou a ser percebida como uma nova força motriz, capaz tanto de influenciar novos processos econômicos e sociais como mudar a feição de atividades tradicionais.

O homem pode ser considerado, sob certo ângulo, como um processador de informações, tal como o é de alimentos e energia. Delimitando seu universo a partir das informações que recebe, suas ações podem ser determinadas pelas informações que obtém, bem como pelo uso que faz delas. Por outro lado, o homem também é produtor de informações que podem igualmente influenciar outros homens, modelando a impressão e a concepção que outras pessoas tenham sobre cada um de nós. Como uma série crescente de ações humanas e, conseqüentemente, de relações jurídicas, passam pelo filtro da informação, a garantia de fluidez e de ausência de distorções no fluxo de informações que são recebidas e que também provém de uma pessoa se constitui em um dos mais relevantes problemas jurídicos do nosso tempo.

Há, a bem verdade, certa polissemia do próprio conceito de informação, o que

é claramente visível em uma abordagem sistemática de uma teoria jurídica da informação, tal como a propôs Pierre Catala, que a classificou em quatro modalidades: (i) as informações relativas às pessoas e seus patrimônios; (ii) as opiniões subjetivas das pessoas; (iii) as obras do espírito; e finalmente (iv) as informações que, fora das modalidades anteriores, referem-se a “descrições de fenômenos, coisas, eventos”. Assim, verificamos que o termo “informação” pode se prestar a sintetizar, em determinados contextos, a própria liberdade de informação como fundamento de uma imprensa livre, bem como o próprio direito à informação. O direito à informação se constitui, de fato, na primeira manifestação concreta do interesse do ordenamento jurídico pelo tema. Sua posição como direito fundamental hoje é bastante sólida, como o atesta o artigo XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

O direito à informação reflete diretamente uma concepção de liberdade que permite, em suma, proporcionar meios para que o homem interprete de forma autônoma o mundo que lhe cerca, bem como para dele participar de forma ativa. Outro perfil da informação que apresenta imensa importância para a sua relação com a li-

berdade contemporânea está ligado ao que nos interessa diretamente, o regime a ser aplicado ao tratamento de informações pessoais. A informação pessoal é definida comumente como a informação referente a uma pessoa determinada ou determinável⁷, apresentando uma ligação concreta com essa pessoa. Ela é capaz, portanto, de revelar algo concreto sobre uma pessoa.

Assim, a informação pessoal refere-se a uma série de atributos que podem ser ligados a uma pessoa, desde características ou ações que lhe são atribuídas em conformidade com a lei, caso do nome civil ou do domicílio, como também informações provenientes de seus atos, tais quais os dados referentes ao seu consumo, informações referentes às suas manifestações, às opiniões que manifesta, além de características pessoais e tantas outras. É importante estabelecer esse vínculo concreto e direto, pois ele afasta outras categorias de informações que, embora também possam ter alguma relação com uma pessoa, não seriam propriamente informações pessoais: as opiniões alheias sobre uma pessoa, por exemplo, não possuem o vínculo concreto e direto; do mesmo modo que a produção intelectual de uma pessoa, em si considerada, não é *per se* informação pessoal (embora o

fato de sua autoria o seja).

A sistematização de grandes volumes de informação pessoal tornou-se possível com o advento do processamento automatizado de informações, por meio de bancos de dados automatizados. O

“O tratamento de dados pessoais, em particular por processos automatizados, é uma atividade de risco.”

aumento no volume de tratamento de informações pessoais assim possibilitado não foi, porém, meramente quantitativo, pois resultou na viabilização de várias práticas de coleta, tratamento e utilização de informações pessoais que antes, com arquivos manuseados manualmente, eram impossíveis ou sem justificativas. Em síntese, aumentando-se a capacidade de armazenamento e comunicação de informação, cresce também a variedade de formas pelas quais ela pode ser apropriada ou utilizada. Quanto maior sua maleabilidade e utilidade, mais ela se torna elemento fundamental de um crescente número de relações e aumenta sua possibilidade de influir em nosso cotidiano, em um crescente que tem como pano de fundo a evolução tecnológica e, especificamente, a utilização de computadores para o tratamento de dados pessoais, conforme notou Stefano Rodotà ainda em 1973: “(...) a novidade fundamental introduzida pelos computadores é a transformação de informação dispersa em informação organizada”⁸.

4. Técnicas regulatórias para o problema dos dados pessoais

O tratamento de dados pessoais, em particular por processos automatizados, é uma atividade de risco. Risco que se concretiza na possibilidade de exposição e utilização indevida ou abusiva de dados pessoais; na eventualidade dos dados não serem corretos e representarem erroneamente seu titular; em sua utilização por terceiros sem o conhecimento de seu titular, somente para citar algumas hipóteses concretas. Surge, assim, a necessidade de mecanismos que proporcionem ao cidadão efetivo conhecimento e controle sobre seus próprios dados, que são expressão direta de sua própria personalidade. Por esse motivo, a proteção de dados pessoais é tida em diversos ordenamentos jurídicos como um instrumento essencial para a proteção da pessoa humana e é considerada como um direito fundamental.

A proteção de dados pessoais é, a bem da verdade, uma maneira indireta de atingir um objetivo último, que é a proteção da pessoa. Ao estabelecer um regime de obrigações para os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, bem como de direitos para os titulares desses, não se está meramente regulando algo externo à pessoa, porém a representação direta da sua própria personalidade. Os dados pessoais,

por definição, representam atributos de uma pessoa identificada ou identificável e, portanto, mantém uma ligação concreta e viva com a pessoa que é titular de tais dados.

Os dados pessoais são indissociáveis da pessoa e, portanto, como tal devem ser tratados, justificando o recurso a instrumentos jurídicos fortes para a tutela da personalidade e afastando a utilização de um regime de livre apropriação, cessão e disposição contratual de dados que não leve em conta sua caráter personalíssimo. Não é por outro motivo, aliás, que diversos ordenamentos jurídicos hoje consideram a proteção de dados pessoais como um direito fundamental - indispensável para efetivar a liberdade da pessoa nos meandros da Sociedade da Informação. A proteção de dados pessoais apresenta-se como modalidade de regulação da utilização da informa-

“Os dados pessoais são indissociáveis da pessoa e, portanto, como tal devem ser tratados.”

ção pessoal durante o seu tratamento, isto é, nas várias operações às quais ela pode ser submetida após ter

sido colhida por uma forma qualquer. Perdido o vínculo que poderíamos descrever como “físico” com seu titular, portanto, a informação pessoal continua ligada a ele através de um vínculo jurídico, determinado pelas normas de proteção de dados pessoais e justificado pela identidade da informação com a própria pessoa.

Com esse pano de fundo desenvolveram-se, nas últimas quatro décadas, diversas normativas destinadas a regular a utilização de dados pessoais, que ficaram conhecidas como normas sobre proteção de dados pessoais, conforme examinaremos a seguir.

5. Desenvolvimento e evolução da legislação de proteção de dados

O tratamento autônomo da proteção de dados pessoais é uma tendência hoje fortemente enraizada em diversos ordenamentos jurídicos, desde há cerca de quatro décadas. A mudança do enfoque dado à proteção de dados nesse período pode ser entrevisto na classificação evolutiva das leis de proteção de dados pessoais realizada por Viktor Mayer-Scönberger⁹, que vislumbra diferentes gerações de leis que partem desde um enfoque mais técnico e restrito até a abertura a técnicas mais específicas, aplicáveis às tecnologias adotadas para o tratamento de dados.

A primeira dessas gerações de leis dirigia-se para um cenário no qual centros de processamento de dados, de grande porte, concentrariam a coleta e gestão dos dados pessoais. Essas leis giravam em torno da concessão de autorizações para a criação de bancos de dados e do seu controle posterior por órgãos públicos. Também enfatizavam o controle do uso de informações pessoais pelo Estado e pelas suas estruturas administrativas, que eram o destinatário principal (quando não o único) dessas normas.

As leis de proteção de dados de primeira geração não demoraram muito a se tornarem ultrapassadas, diante da multiplicação

dos centros de processamento de dados que inviabilizaram o controle baseado em um regime de autorizações. A segunda geração de leis sobre a matéria surgiu no final da década de 1970, já com a consciência da “diáspora” dos bancos de dados informatizados. Pode-se dizer que o seu primeiro grande exemplo foi a lei francesa de proteção de dados pessoais de 1978, que tratava especificamente de *Informatique et Libertés*.

A diferença básica dessas leis das anteriores é que sua estrutura não está mais fixada em torno do fenômeno computacional em si, mas se baseia na consideração da privacidade e na proteção dos dados pessoais como uma liberdade negativa, a ser exercida pelo próprio cidadão. Uma terceira geração de leis, na década de 1980, procurou sofisticar a tutela dos dados pessoais, que continuou centrada no cidadão, porém passou a abranger mais do que a liberdade de fornecer ou não os próprios dados pessoais, preocupando-se também em garantir a efetividade dessa liberdade. A proteção de dados é vista, por tais leis, como um processo mais complexo, que envolve a participação do indivíduo na sociedade e leva em consideração o contexto no qual lhe é solicitado que revele seus dados, estabelecendo meios de proteção para as ocasiões em que sua liberdade de decidir livremente é cerceada por eventuais condicionantes – proporcionando o efetivo exercício da autodeterminação informativa.

A autodeterminação informativa surgiu basicamente como uma extensão das liberdades presentes nas leis de segunda geração, e são várias as mudanças específicas, nesse sentido, que podem ser iden-

tificadas na estrutura dessas novas leis. O tratamento dos dados pessoais era visto como um processo que não se encerrava na simples permissão ou não da pessoa à utilização de seus dados pessoais, procurando incluí-la em fases sucessivas do processo de tratamento e utilização de sua própria informação por terceiros, além de compreender algumas garantias, como o dever de informação.

Entre suas características está a disseminação do modelo das autoridades independentes para a tutela dos dados pessoais – tanto mais necessárias com a diminuição do poder de “barganha” com o indivíduo para a autorização ao processamento de seus dados, e também o surgimento de normativas conexas na forma, por exemplo, de normas específicas para alguns setores de processamento de dados (para o setor de saúde ou de crédito ao consumo). Hoje, pode-se afirmar que tal modelo de proteção de dados pessoais é representado pelos países europeus que transcreveram para seus ordenamentos as Diretivas europeias em matéria de proteção de dados, em especial a já mencionada Diretiva 95/46/CE e a Diretiva 2000/58/CE (conhecida como Diretiva sobre privacidade e as comunicações eletrônicas).

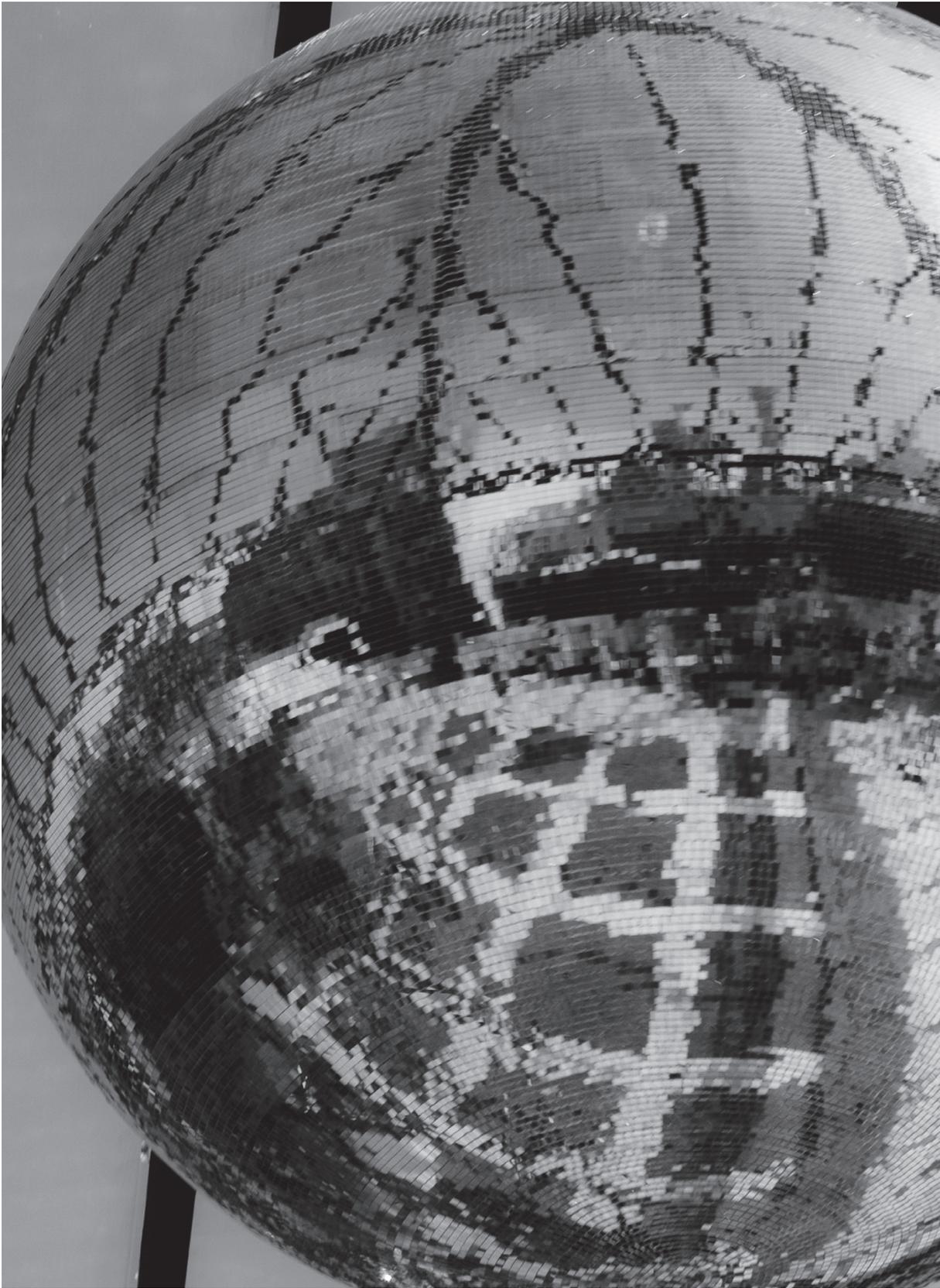
6. Princípios de proteção de dados pessoais

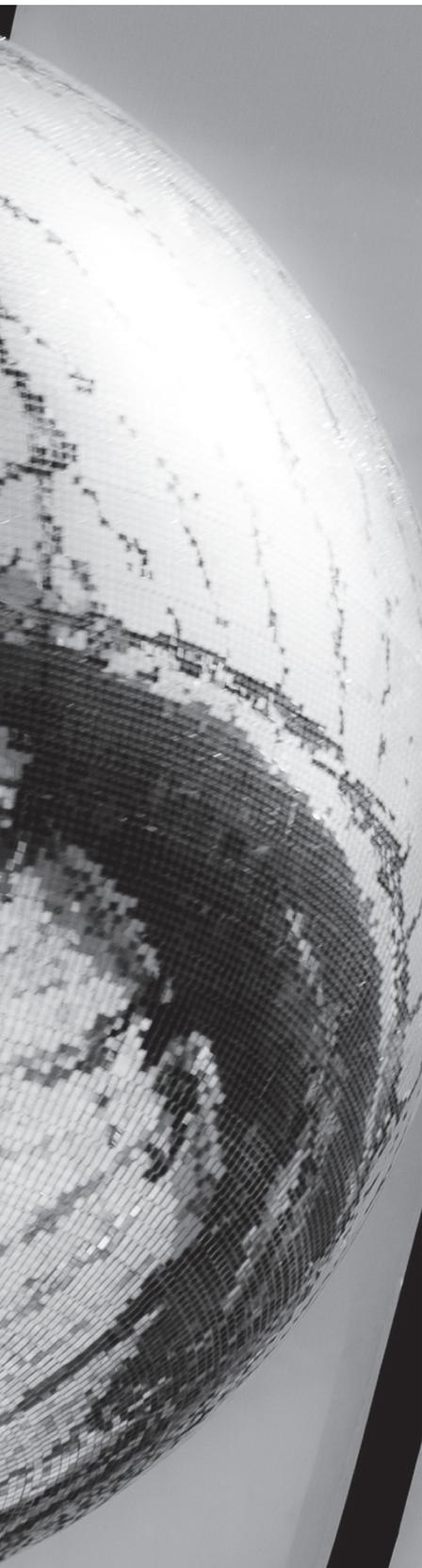
É possível agrupar os objetivos e contornos das principais leis de proteção de dados pessoais em torno de alguns princípios comuns, presentes em vários ordenamentos, através dos quais podemos verificar uma interessante convergência das

soluções legislativas sobre a matéria em diversos países. O núcleo básico dos princípios de proteção de dados que até hoje são utilizados tem a sua origem nas discussões que, na década de 1960, originaram-se, por sua vez, da tentativa do estabelecimento do *National Data Center*, um gigantesco e jamais realizado banco de dados sobre os cidadãos norte-americanos para uso da administração federal. No início da década de 1970, a *Secretary for Health, Education and Welfare* (HEW) reuniu uma comissão de especialistas que divulgou, em 1973, estudo que concluiu pela necessidade de relação direta entre a privacidade e os tratamentos de dados pessoais, além de estabelecer a regra do controle sobre as próprias informações:

A privacidade pessoal de um indivíduo é afetada diretamente pelo tipo de divulgação e utilização que é feita das informações registradas a seu respeito. Tal registro, contendo informações sobre um indivíduo identificável deve, portanto, ser administrado com procedimentos que permitam a este indivíduo ter o direito de participar na sua decisão sobre qual deve ser o conteúdo deste registro e qual a divulgação e utilização a ser feita das informações pessoais nele contida. Qualquer registro, divulgação e utilização das informações pessoais fora destes procedimentos não devem ser permitidas, por consistirem em uma prática desleal, a não ser que tal registro, utilização ou divulgação sejam autorizados por lei.¹⁰

Uma concepção como essa requer que sejam estabelecidos meios de garantia para o cidadão, que efetivamente vieram descritos como:





“ Uma legislação específica no Brasil viria a suprir esta lacuna regulatória, ao mesmo tempo em que aproximaria o marco legislativo brasileiro de uma tendência seguida, em dados de 2013, por outros 101 países que possuem suas próprias leis de proteção de dados pessoais.”

- Não deve existir um sistema de armazenamento de informações pessoais cuja existência seja mantida em segredo.

- Deve existir um meio para um indivíduo descobrir quais informações a seu respeito estão contidas em um registro e de qual forma elas são utilizadas.

- Deve existir um meio para um indivíduo evitar que a informação a seu respeito colhida para um determinado fim seja utilizada ou disponibilizada para outros propósitos sem o seu conhecimento.

- Deve existir um meio para um indivíduo corrigir ou retificar um registro de informações a seu respeito.

- Toda organização que estruturar, mantenha, utilize ou divulgue registros com dados pessoais deve garantir a confiabilidade desses dados para os fins pretendidos e deve tomar as devidas precauções para evitar o mau uso desses dados¹¹.

Tais regras apresentaram um conjunto de medidas que passou a ser encontrado em várias normativas sobre proteção de dados pessoais, referidas, a partir de então, como *Fair Information Principles*, uma espécie de “núcleo comum” entre diversas normativas sobre proteção de dados. Sua influência foi marcante, por exemplo, nos documentos normativos mais influentes sobre a matéria da década de 1980, como a Convenção n.108 do Conselho da Europa (Convenção de Strasbourg) e as Linhas-Guia da OCDE, ambas apresentadas no início da década de oitenta (e atualmente em processo de revisão e atualização).

É possível elaborar uma síntese desses princípios:

1. Princípio da transparência, pelo qual o tratamento de dados pessoais não pode ser realizado sem o conhecimento do titular dos dados, que deve ser informado especificamente sobre todas as informações relevantes concernentes a esse tratamento.

2. Princípio da qualidade, pelo qual os dados armazenados devem ser fieis à realidade, atualizados, completos e relevantes, o que compreende a necessidade de que sua coleta e seu tratamento sejam feitos com cuidado e correção, e que sejam realizadas atualizações periódicas conforme a necessidade.

3. Princípio da finalidade, pelo qual qualquer utilização dos dados pessoais deve obedecer à finalidade comunicada ao interessado antes da coleta dos mesmos. Esse princípio possui grande relevância prática: com base nele fundamenta-se a restrição da transferência de dados pessoais a terceiros, além disso, torna-se possível, a partir dele, estruturar um critério para valorar a razoabilidade da utilização de determinados dados para certa finalidade (fora da qual haveria abusividade).

4. Princípio do livre acesso, pelo qual o indivíduo deve ter acesso às suas informações armazenadas em um banco de dados, podendo obter cópias desses registros; após esse acesso, e de acordo com o princípio da qualidade, as informações incorretas poderão ser corrigidas, aquelas registradas indevidamente poderão ser canceladas e aquelas obsoletas ou impertinentes poderão ser suprimidas, o mesmo pode se proceder a eventuais acréscimos.

5. Princípio da segurança física e lógica, pelo qual os dados devem ser protegidos por meios técnicos e administrativos adequados contra os riscos de seu extravio, destruição, modificação, transmissão ou acesso não autorizado.

Há diversas modificações e adaptações desses princípios, quase sempre geradas a partir do mesmo núcleo comum. Assim, por exemplo, leis como a alemã tratam de um princípio da necessidade, que vincularia o tratamento de dados pessoais quando estes forem estritamente necessários para se atingir a um determinado objetivo legítimo, princípio esse aparentado com o princípio da proporcionalidade.

7. A Proteção de Dados Pessoais no Brasil

Conforme observado, os desafios hoje lançados pela farta utilização de dados pessoais na Sociedade da Informação trazem à tona a discussão sobre a necessidade da sua regulação, de forma a garantir o equilíbrio dos interesses em jogo e a primazia dos direitos individuais em situações nas quais o cidadão pode ser francamente prejudicado por perder o controle sobre seus próprios dados pessoais. Nesse sentido, uma legislação específica no Brasil viria a suprir esta lacuna regulatória, ao mesmo tempo em que aproximaria o marco legislativo brasileiro de uma tendência seguida, em dados de 2013, por outros 101 países que possuem suas próprias leis de proteção de dados pessoais¹².

O fato de tais legislações serem cada vez mais comuns confirma que a necessidade de mudanças de práticas de coleta e

uso de dados pessoais por empresas e pelo Estado é percebida como necessária para a manutenção das liberdades pessoais, ao mesmo tempo em que confirma que essas mudanças podem coexistir - e mesmo incentivar - a utilização de dados pessoais para atividades e fins lícitos e tidos como úteis pela sociedade. O estabelecimento de regras para o tratamento de dados pessoais resultará, certamente, em uma limitação das possibilidades de utilização de dados pessoais por empresas e Estado. Eventualmente, a adaptação de práticas e processos já existentes e em operação pode refletir em custos de adaptação. Por outro lado, a mera existência de regras apresenta também vantagens para as atividades ligadas aos dados pessoais.

Em primeiro lugar, ganha-se em segurança jurídica para atividades que tratam dados pessoais de forma não lesiva aos interesses dos cidadãos e em conformidade à lei, ao mesmo tempo em que o recurso a práticas mais responsáveis de tratamento de dados pessoais pode funcionar como um instrumento para aumentar a confiança na relação entre o cidadão e empresas ou mesmo o Estado.

Há, ainda, a vantagem de que uma normativa de proteção de dados que seja compatível com normas estrangeiras sobre o tema possa favorecer o fluxo de informações pessoais entre o Brasil e outros países. Isso se dá pelo fato de diversas normativas estabelecerem limites e proibições para o envio de dados pessoais de cidadãos de seus países para países que não possuam normas de proteção de dados consideradas compatíveis.

Essa medida, que visa proteger cidadãos de que seus dados pessoais sejam tratados de maneira diferente em países nos quais há menos direitos e garantias em relação a isso, acaba funcionando também como uma limitação a transações comerciais internacionais que envolvam o envio de dados pessoais.

Esse é um exemplo de como a harmonização da legislação brasileira com padrões internacionais estabelecidos de proteção de dados pessoais é tanto um instrumento capaz de adequar a tutela da privacidade e de liberdades individuais do cidadão brasileiro aos novos desafios da Sociedade da Informação, como tem papel de extrema relevância enquanto instrumento capacitado em fortalecer o setor privado brasileiro na busca de uma legislação mais adaptada aos atuais padrões internacionais.

Conclusão

A proteção de dados pessoais é um elemento fundamental no atual debate que procura estabelecer as salvaguardas necessárias para que as prerrogativas de liberdade e autonomia privada sejam mantidas na Sociedade da Informação, na qual as relações de poder passam cada vez mais pelo conhecimento e controle do fluxo de dados pessoais. Nela, para o cidadão, manter a autonomia de realizar as decisões fundamentais sobre seus próprios dados

pessoais é, mais do que um mero aspecto do exercício da autonomia privada, condição fundamental para o exercício de toda uma série de liberdades individuais, desde a sua privacidade até outros aspectos essenciais de suas liberdades individuais.

A confirmação do cidadão como o único sujeito que pode, legitimamente, tomar decisões sobre as modalidades de tratamento de seus próprios dados pessoais, juntamente com a instituição de instrumentos de monitoramento e de tutela capazes de coibir, efetivamente, os tratamentos abusivos de dados pessoais, consolida as bases para que o direito à privacidade e a proteção de dados pessoais seja percebida como um aspecto essencial da liberdade contemporânea.

A elaboração de outras instâncias de controle sobre o fluxo de dados pessoais, que vêm sendo propostas como medidas que visam a garantir a soberania nacional sobre a segurança e sigilo das comunicações na internet frente ao seu monitoramento, deve se coadunar com uma perspectiva geral da matéria, na qual sejam endereçados tanto os problemas referentes à privacidade de caráter individual - fortalecendo sua percepção pela Sociedade como um direito fundamental - assim como por medidas que favoreçam técnica e juridicamente um ambiente no qual o monitoramento e a vigilância não sejam a regra. **OB**



Daniilo Doneda

Mestre e Doutor em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professor na Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Coordenador-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça. Autor de livros e artigos sobre proteção de dados pessoais, direito à privacidade e direito civil.



- 1 PACKARD, Vance. *The naked society*. New York: McKay, 1964.
- 2 ELLUL, Jacques. *La technique ou l'enjeu du siècle*. Paris: Armand Colin, 1954; _____. *Le bluff technologique*. Paris: Hachette, 1988.
- 3 MILLER, Arthur Miller. *Assault on privacy*. Ann Arbor: University of Michigan, 1971.
- 4 Como, por exemplo, na Convenção n. 108 do Conselho da Europa.
- 5 Conforme a célebre menção feita pela comissária da União Europeia para os Consumidores, Meglena Kuneva: "*Personal data is the new oil of the internet and the new currency of the digital world*". Disponível em: <<http://migre.me/iVp89>>. Acesso em: 6 abr. 2014.
- 6 "information is information not matter or energy". Norbert Wiener. *Cybernetics*. Cambridge: MIT Press, 1961.
- 7 Essa é a base da definição presente tanto no Art. 2 da Convenção n. 108 do Conselho da Europa para a proteção dos indivíduos em relação ao processamento automatizado de dados pessoais, como no Art. 1 das Linhas-Guia da OCDE sobre proteção da privacidade e fluxos transfronteiriços de dados pessoais ("personal data" means any information relating to an identified or identifiable individual ('data subject')). Essa base foi assimilada pela Diretiva Europeia 95/46/CE em seu Art. 2º, que define como "Dados pessoais" "qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («pessoa em causa»); (...)". Tal disposição encontra-se incorporada nas várias normativas europeias sobre o tema, por exemplo no Art. 3º da Lei da Proteção de dados (Lei nº 67/98) de Portugal ou no § 3 (1) da Lei Federal de Proteção de Dados da Alemanha.

- 8 Stefano Rodotà. *Elaboratori elettronici e controllo sociale*. Bologna: Il Mulino, 1973, p. 14.
- 9 Viktor Mayer-Scönberger. General development of data protection in Europe. In: *Technology and privacy: The new landscape*. Phillip Agre, Marc Rotenberg (Org.). Cambridge: MIT Press, 1997, p. 219-242.
- 10 E.U.A., *Records, computers and the rights of citizens*. Report of the Secretary's Advisory Committee on Automated Personal Data Systems, 1973. Disponível em: <http://migre.me/iZRi7>. Acesso em: 20 abr. 2014. Tradução nossa.
- 11 idem.
- 12 Graham Greenleaf. Sheherezade and the 101 Data Privacy Laws: Origins, Significance and Global Trajectories. In: *Journal of Law, Information & Science*, 2013. Disponível em: <<http://migre.me/iVphv>>. Acesso em: 6 abr. 2014.



A EXPANSÃO E O ABUSO DO DIREITO À PRIVACIDADE AMEAÇAM A LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Dave Heller

Bastante atenção foi dada a perda de privacidade devido à Internet e outras tecnologias. Mas no que se refere aos jornalistas e autores, há uma narrativa separada na qual a privacidade está ainda longe de morrer. Ao contrário disso, as leis de privacidade se tornaram uma teoria legal incômoda e crescente, utilizadas para atormentar e desencorajar a liberdade de expressão pelo mundo. Essas leis de privacidade criaram uma armadilha a ser desfeita por aqueles que procuram falar e informar o público. Ao invés de recuar, essas leis parecem estar se expandindo e suas incertas aplicações são um convite à autocensura.

Nos últimos anos, muita tinta foi gasta na discussão sobre a morte da privacidade nas mãos da Internet e de outras novas tecnologias¹. Além da habitual queda de braço, os legisladores estão buscando maneiras para aumentar a proteção da privacidade, principalmente a Comissão Europeia, que propôs um “direito de ser esquecido,” como parte de uma abrangente atualização das leis de proteção de dados da Europa.² Além disso, o escândalo da NSA e os temores de vigilância excessiva do governo e a ansiedade estão crescendo sobre um Estado de segurança nacional de modo geral. Entretanto, no que se refere aos jornalistas e autores, há uma narrativa separada na qual a privacidade está ainda longe de morrer. Ao contrário, as leis de privacidade se tornaram uma teoria

legal incômoda e crescente, utilizadas para atormentar e desencorajar a liberdade de expressão pelo mundo.

Imagine as seguintes situações.

1. Uma ONG dedicada ao avanço dos direitos humanos e dos processos democráticos gastou meses fazendo entrevistas e reunindo informações para expor um grande esquema de corrupção em uma nação africana. A prova da corrupção existe na forma de recibos de transações de cartão de crédito e contratos. Pouco antes da publicação, o alvo de tal investigação inicia um processo para que a publicação não ocorra. Por quê? Porque o alvo da investigação, um alto funcionário de uma empresa petrolífera estatal, alega que a ONG violou sua privacidade ao obter acesso e ao revelar os dados das transações de seu cartão de crédito.

2. Um autor passa anos pesquisando e escrevendo sobre a vida de um músico contemporâneo popular. Depois de o livro ser publicado o músico o processa, com a finalidade de retirar os livros das prateleiras. Por quê? O músico alega que uma biografia verídica, mas não autorizada, viola a sua privacidade.

3. Uma mulher escreve uma biografia verídica sobre sua relação com um alto funcionário do governo. Ela é acusada de invasão de privacidade e o livro é retirado de circulação. Por quê? O livro viola o direito do funcionário de ter uma vida privada.

4. Uma revista publica uma história sobre a celebração de um evento histórico da Segunda Guerra Mundial e sobre as atividades de vários homens que não estão mais vivos. O filho de um dos falecidos men-

cionados no artigo processa a publicação por danos morais. Por quê? Ele alega que as afirmações sobre o seu finado pai afetam o seu próprio direito à privacidade, que é assegurado pela Convenção Europeia de Direitos Humanos.

5. Um criador de jogos de videogame cria um jogo esportivo ficcional e interativo, no qual há referências sobre atletas reais. Vários atletas o processam por danos morais. Por quê? Eles alegam que o jogo viola suas privacidades ao apresentar semelhanças físicas e utilizar suas informações estatísticas.

6. Empreendedores da web criam uma plataforma online para compartilhamento de vídeos. Executivos da empresa são acusados do crime de invasão de privacidade. Por quê? Sem o conhecimento deles,

um terceiro carregou um vídeo ofensivo de alguma natureza. Embora a empresa tenha atuado rapidamente para apagar o vídeo, ela foi processada como se o tivesse criado.

Todas essas situações, claro, não são imaginárias, tratam-se de exemplos de alegações reais contra ONGs, jornalistas, autores, diretores de entretenimento e provedores de serviços de internet em nome da “privacidade.

A fundamentação do primeiro exemplo é o litígio de 2007 entre a Global Witness e Denis Christel Sasshou-Nguesso, filho do presidente da República do Congo. O Congo é um dos países mais pobres do mundo, e os documentos revelados pela Global Witness mostraram que Sasshou-Nguesso estava gastando centenas de milhares de dólares fazendo compras na Europa, presumivelmente com dinheiro sacado da empresa de petróleo estatal na qual ele trabalhava. Sasshou-Nguesso processou a Global Witness, em Londres. Por fim, o caso foi arquivado, mas não sem o desperdício de esforços, tempo e honorários advocatícios³.

Esse tipo de processo contra a Global Witness é uma cena recorrente. Em 2013, depois de publicar um relatório sobre os contratos irregulares de mineração de diamantes na Guiné, a Global Witness

foi processada por funcionários da BSG Resources Ltd., uma das maiores mineradoras de diamantes do mundo. Os funcionários da mineradora alegam que o relatório violou a privacidade, tendo em vista o Ato de Proteção de Dados do Reino Unido, e buscaram reaver os documentos originais, bem como saber a identidade das fontes confidenciais da Global Witness⁴.

Bancos e outras empresas de serviços financeiros devem tratar os dados financeiros com cuidado. Mas o que acontece quando tais informações oferecem jornalismo de interesse público? Deveria a editora ser punida? Deveria a fonte do vazamento da informação ser punida e eliminada da empresa? Se as fontes podem ser identificadas e punidas, o fluxo de informação ao público certamente diminuirá em nome da privacidade. À medida que a Comissão Europeia avança com novas leis

“Entretanto, no que se refere aos jornalistas e autores, há uma narrativa separada na qual privacidade está ainda longe de morrer.”

de privacidade, o desafio consiste em escrever as regras para que estejam de acordo com a meta de proteger infor-

mações confidenciais sem sufocar a divulgação de informações de interesse público.

A fundamentação do segundo exemplo é bastante conhecida dos brasileiros – a bem sucedida batalha legal iniciada por Roberto Carlos para conseguir retirar das

prateleiras as cópias de sua biografia não autorizada *Roberto Carlos em detalhes*. A lei brasileira não permite a publicação de biografias não autorizadas, não apenas pela informação que revelam, mas também devido ao fato de entender-se que terceiros não deveriam lucrar com biografias que não tenham a participação direta do sujeito de narrativa. Mesmo hoje, músicos brasileiros famosos estão fazendo campanha para manter as restrições das leis de privacidade contra as biografias nessa visão ampla da privacidade. Além disso, essa lei possui dimensões internacionais: uma biografia publicada nos Estados Unidos sobre a socialite bilionária Lily Safra foi banida no Brasil por violar seus direitos à privacidade e os de seu irmão, morto antes da publicação do livro⁵. Revendedores online como a Amazon estão correndo certo risco, caso os brasileiros comprem livros dos Estados Unidos.

O terceiro exemplo é baseado no processo movido contra Susan Ruusunen, por escrever o livro *A Noiva do Primeiro Ministro*, que retrata a sua relação de dez meses com o então Primeiro-Ministro da Finlândia. A Suprema-Corte finlandesa reconheceu que os funcionários devem tolerar uma quantidade maior de escrutínio público. Entretanto, a corte julgou que o livro foi longe demais ao recontar detalhes do relacionamento e da vida íntima do casal. Embora essas também fossem

experiências da autora, o direito à privacidade do Primeiro-Ministro superou o direito da ex-namorada de contar a sua história. A decisão foi levada à Corte Europeia de Direitos Humanos, que julgou o resultado um balanço aceitável entre o direito à privacidade do Primeiro-Ministro contra o direito de livre expressão de sua ex-namorada⁶.

Não é tão óbvio que esses dois interesses devam ser equilibrados. A vida privada de um alto funcionário público não é só relevante para a execução de suas atividades, mas também para o direito dos eleitores de submeter seus líderes a um escrutínio completo. Isso se daria depois da clássica função de cão-de-guarda da imprensa: o julgamento da Comissão Europeia de Direitos Humanos não repete qualquer detalhe ofensivo do livro, mas aparentemente inclui um elogio do Primeiro-Ministro ao beijo de sua ex-namorada como tendo o sabor “melhor do que de batatas assadas.” O público finlandês pareceu considerar essa notícia a partir de seu valor, e a reputação do Primeiro-Ministro de fato cresceu depois dessa revelação⁷. Entretanto, o resultado legal apontou que os jornalistas deveriam se furtar a discutir a vida privada dos altos funcionários do governo, ou assumirem o risco de cruzarem essa barreira.

A imprensa francesa está atualmente forçando as fronteiras da lei para informar ao público sobre





a vida de seu Primeiro-Ministro, mas o custo por isso pode ter de ser pago mais tarde em honorários legais por danos morais advindos de processos com base na lei de privacidade⁸.

O caso Ruusunen é também similar a um caso existente na Inglaterra. Em 2006, as cortes inglesas efetivamente baniram a publicação das memórias de Niema Ash, que descreviam sua amizade com a famosa cantora Lorena McKennitt. As duas mulheres foram amigas por muitos anos, desde que a cantora era uma musicista que vagava pelas ruas de Londres até se desentenderem. Os tribunais consideraram que o livro violou o direito da famosa cantora à privacidade, ao revelar informações sobre a sua vida e os seus relacionamentos. Era, por exemplo, proibido revelar como a senhora McKennitt escolheu decorar uma casa de veraneio na Irlanda com beliches; foi também proibido discutir a reação da cantora à morte de seu noivo, embora tal morte tenha sido relatada na imprensa⁹.

Ambos os tribunais, dos casos Ruusunen e McKennitt, julgaram significativa que as figuras públicas as quais os livros se referiam controlavam suas imagens públicas. O interesse em controlar a imagem pública foi o fundamento para dar maior proteção à privacidade – um resultado problemático para uma perspectiva de expressão livre. E os tribunais pouco consideraram o direito dos autores de contar ao mundo suas próprias histórias de vida – especialmente por eles terem uma posição pública inferior a das personagens que retratavam. Essa é uma notícia preocupante para os jornalistas autônomos que não possuem

credenciais oficiais, mas que, no entanto, compartilham informações valiosas com o público. Aqui, os tribunais julgaram que a lei de privacidade lhes permitia atuar como editor e apagar seções de livros escritos por escritores novatos.

O quarto exemplo é baseado em um caso ucraniano recentemente ouvido pela Corte Europeia de Direitos Humanos. O pleiteante alegou ter sido ofendido por um artigo de uma revista, na ocasião do 60º aniversário de um infame jogo de futebol da época da 2ª Guerra Mundial, entre o Dynamo de Kiev e as tropas alemãs que ocupavam o país. Nesse chamado “jogo da morte,” os jogadores do Dynamo ganharam dos alemães, mas muitos foram assassinados posteriormente em retaliação. O artigo sugeriu que alguns dos jogadores ucranianos colaboraram com os alemães e o pai do pleiteante havia jogado a partida. Os tribunais ucranianos rejeitaram o caso, julgando, de modo sensato, que o pleiteante não havia sido diretamente afetado pela publicação. A Corte Europeia decidiu, de modo surpreendente, ouvir o apelo. A Corte Europeia de Direitos Humanos rejeitou as alegações do pleiteante sobre os fatos do caso. Mas o tribunal aceitou que as afirmações sobre eventos históricos e os mortos podem violar os direitos à privacidade dos vivos.

O tribunal aceitou “que a reputação de um falecido membro da família de alguém pode, sob certas circunstâncias, afetar a identidade e a vida privada de uma pessoa e, por isso, poderia ser enquadrado no 8º Artigo”¹⁰. Em outras palavras, a obrigação do Estado de proteger a vida privada dos vivos pode agora incluir evitar afirmações

difamatórias sobre os mortos. Sob essa regra, os jornalistas e os autores, quando discutirem eventos históricos agora, devem estar atentos à possibilidade de ofenderem os descendentes vivos das figuras históricas. Como isso poderia ser aplicado à prática? Será que os obituários deveriam ser verificados minuciosamente a fim de eliminar informações que possam ser vergonhosas para os membros vivos da família? Será que as biografias de figuras históricas deveriam ser editadas para evitar ofender os descendentes? O direito à reputação é geralmente considerado um direito pessoal que não sobrevive à morte, o que abre brecha para a discussão de eventos históricos. E evita o problema de uma memória hesitante e os problemas relacionados à produção de provas.

Imagine, então, o estranhamento causado por uma determinação judicial desse processo de difamação/privacidade. O tribunal teria que, primeiro, fazer um julgamento de difamação da reputação do morto. Será que as afirmações sobre o morto teriam de ser presumidas como sendo falsas como é o caso em muitas leis sobre difamação? E dada a passagem do tempo, seria possível para um réu reunir fatos e testemunhas para construir sua defesa? Após isso, o tribunal teria de decidir se a difamação interferiu na vida privada do parente sobrevivente. Se o direito à vida privada inclui o direito de ser protegido de afirmações difamatórias sobre relacionamentos anteriores, existe alguma razão de princípio para parar diante das fronteiras das conexões familiares? Parece que a teoria de proteção da privacidade da Corte Europeia

poderia igualmente se aplicar a afirmações sobre religião, etnicidade ou sexualidade, caso qualquer vaga interferência à “vida privada” seja a pedra de toque da privacidade. Essa seria a próxima fronteira da lei de privacidade europeia? Em caso positivo, a livre expressão, como a conhecemos agora, estaria ainda mais limitada.

A Convenção Europeia foi adotada à sombra da 2ª Guerra Mundial e a proteção dada à vida privada pelo artigo 8º foi concebido para proteger os indivíduos da vigilância estatal e de suas buscas. Como escrito pelo juiz Sedley: “era 1950 e eles estavam pensando no informante que estava na casa ao lado, a polícia secreta, no bater na porta durante a noite”¹¹. Os seus produtores certamente achariam irônico que em uma era de ansiedade com relação à vigilância estatal, o artigo 8º viesse a ser mais conhecido pela extensão da proteção da privacidade à bem asseada imagem de figuras públicas e talvez até mesmo à memória dos mortos.

O quinto exemplo é baseado em casos recentes nos Estados Unidos. Em 2013, dois tribunais federais decidiram que os “direitos de publicidade” de atletas universitários tinham sido violados quando suas imagens e informações estatísticas foram incluídas em um jogo esportivo ficcional e interativo¹². Os direitos de publicidade são um subconjunto de direitos de privacidade sob a lei dos Estados Unidos. Embora os videogames não sejam vistos como arte, eles estão protegidos pela primeira emenda da constituição local enquanto obras de expressão. Mas os tribunais sustentaram que eles não deveriam ter usado os atributos dos atletas em sua narrativa. O resultado levanta ques-

tões sobre a proteção dada às figuras reais em obras expressivas – uma característica comum de documentários e dramas-documentais. Será que as figuras históricas poderiam ser usadas em filmes e livros? Ou tal uso constitui uma invasão de privacidade? Como colocado por um juiz discordante em tom de brincadeira: “Sem o uso de filmagens reais, o filme Forrest Gump poderia ter sido apenas uma caixa de chocolates.” Talvez tivesse sido mais justo se os atletas universitários tivessem uma parte dos lucros dos videogames, mas a utilização da lei de privacidade para alcançar tal fim inevitavelmente compromete a livre expressão. O entretenimento e as notícias podem ser criados com a finalidade do lucro, mas isso é pouco relevante, e tampouco pode ser um motivo para limitar o direito do público de receber informações.

O último exemplo é baseado no processo de *Vivi Down* contra o Google, na Itália, um caso que envolveu questões fundamentais da liberdade na internet. Em fevereiro de 2010, um tribunal italiano condenou três executivos do Google por violação às leis de proteção da privacidade dos dados, porque o Google Vídeo hospedou um vídeo ofensivo de um garoto autista em idade escolar sendo maltratado por seus colegas de classe¹³. Embora o Google tenha removido o vídeo algumas horas depois de ser informado pela polícia

da natureza ofensiva de seu conteúdo, e os réus não terem tido conhecimento da existência do vídeo, o julgamento do tribunal decidiu que os executivos teriam violado leis de proteção da privacidade da Itália. Eles foram multados e condenados a penas alternativas de seis meses.

Em 2013, no entanto, uma corte de apelações reverteu tal decisão, ao entender que o tribunal tinha compreendido a lei de privacidade erroneamente. O Google argumentou, com sucesso, que a responsabilidade só poderia lhe ser atribuída se tivesse ignorado o pedido da polícia de retirar o vídeo. Se esse princípio for retirado e sites como o Blogger, Youtube, e todas as redes sociais e todo mural comunitário, tornarem-se responsáveis por vetar todo o conteúdo que é colocado neles – todos os textos, fotos, arquivos e vídeos – a web como conhecemos deixará de existir, e muito dos benefícios econômicos, sociais e políticos trazidos por ela poderiam desaparecer¹⁴.

Entretanto, a vitória do Google não significa o fim do debate. Max Mosley, o ex-dirigente da Fórmula 1, agora está processando o Google, na França e na Alemanha, a fim de remover links do mecanismo de busca que apresentem fotos e vídeos constrangedores dele que ainda

“As leis de privacidade pelo mundo criaram uma armadilha a ser desfeita por aqueles que procuram falar e informar o público.”

estão na internet. Em 2008, Mosley ganhou um processo sobre privacidade na Inglaterra contra o agora fechado tabloide News of The World¹⁵. O jornal e seus leitores julgaram se tratar de um grande entretenimento e tiveram interesse em saber que Mosley se vestiu com um uniforme militar alemão para sessões sexuais de sadomasoquismo com prostitutas, dado que o pai de Mosley era o notório Oswald Mosley, um fascista britânico e apoiador de Hitler durante a Segunda Guerra Mundial. O artigo, que explorava esse drama psicológico incomum, intitulava-se “Chefe da Fórmula 1 faz uma orgia nazista doentia com 5 prostitutas” e incluía fotos e vídeos que tinham sido feitos secretamente durante as sessões. O tribunal inglês determinou que Mosley iria receber 60 mil libras esterlinas pelos danos advindos da violação de sua privacidade. O tribunal julgou que as sessões de sadomasoquismo tinham um tema de campo prisional, mas não tinham explicitamente uma temática nazista, como afirmado no artigo. Sob essa circunstância, não havia interesse público na revelação de seu fetiche.

Mas o que deve ser feito agora, com relação às vergonhosas fotos e vídeos que permanecem acessíveis na web? Até agora, Mosley conseguiu condenar o Google na França e na

Alemanha a apagar os resultados de busca que levem a essas imagens¹⁶. Da mesma maneira, teorias sobre a responsabilidade do mecanismo de busca foram litigadas na América Latina por celebridades infelizes com os websites que aparecem em mecanismos de busca¹⁷. Mas, de modo mais agressivo, Max Mosley quer que o tribunal ordene ao Google que construa um filtro automático que detectaria e bloquearia páginas com as imagens sem que tenha que ser especificamente notificado por Mosley. Será que isso deve ser exigido para proteger a privacidade? Isso dependeria de como os valores concorrentes de privacidade e liberdade de expressão na internet são vistos – e como a privacidade é definida.

Que lições podemos aprender dessa jornada mundial ao redor do mundo com a lei de privacidade? Para começar, a dita morte da privacidade parece ser grandemente exagerada. As leis de privacidade pelo mundo criariam uma armadilha a ser desfeita

por aqueles que procuram falar e informar o público – e colocaram barreiras econômicas e legais diante das empresas que estão construindo a estrutura para a comunicação em rede. Ao invés de recuar, essas leis parecem estar se expandindo e suas aplicações incertas são um convite à autocensura.

“(...) essas leis parecem estar se expandindo e suas incertas aplicações são um convite à autocensura.”

Ademais, quando falamos sobre privacidade, estamos falando de uma multiplicidade de interesses, de identidade, dignidade e solitude a preocupações sociais sobre o uso de informações pessoais. O conceito de privacidade assumiu significados e conotações tão diferentes em diferentes contextos legais e sociais que, em grande medida, deixou de expressar qualquer conceito coerente¹⁸. Esses interesses são informados por meio da unicidade da história, cultura e valores de um dado país. Em um mundo globalmente conectado com publicações de além das fronteiras, os interesses de privacidade e as leis das nações inevitavelmente colidem, criando profundas incertezas com relação à lei que deve ser aplicada.

Com o crescente desarranjo sobre o significado e o impacto das leis de privacidade, os legisladores e os juízes devem agir com cautela. O “direito a ser esquecido” da União Europeia não deve ser apenas limitado como exigência do jornalismo, mas também pelas realidades econômicas do e-commerce e das cambiantes atitudes culturais com relação ao compartilhamento de informações. As regras de proteção de dados não deveriam ser escritas para que sejam cinicamente usadas contra o jornalismo investigativo ou as investigações sobre o interesse público, feitas pelas ONGs. E os altos funcionários públicos e as celebridades não deveriam poder controlar suas imagens ao custo da verdade e do interesse público.

Estragos legítimos à privacidade não devem ser despudoradamente explorados para restringir a imprensa e a livre expressão. O escândalo da NSA foi cinicamente manipulado por países como o Equador,

que celebrou Edward Snowden, não obstante o seu próprio histórico de desrespeito à livre expressão e aos direitos humanos¹⁹. O escândalo do acesso a escutas telefônicas ilegais na Inglaterra acumulou uma quantidade enorme de atenção, incluindo uma longa investigação legal e pedidos para uma varrição das novas regulamentações de imprensa feitas pelos governos²⁰. Mas, ironicamente, novas leis não foram necessárias para tornar crime o que tinha ocorrido. Os editores e os jornalistas estão atualmente sendo julgados na Inglaterra por escutas ilegais, e numerosos policiais foram presos por vender informações privadas para tabloides. Esses espólios são puníveis sem necessidade de qualquer audiência do tipo “verdade e reconciliação” para repreender a imprensa.

Em uma declaração feita no dia de Natal, Edward Snowden alertou que “uma criança nascida hoje vai crescer sem qualquer conceito de privacidade. Eles nunca saberão o que significa ter um momento privado, um pensamento que não foi analisado. E isso é um problema, porque a privacidade é importante, privacidade é o que nos permite determinar quem somos e quem queremos ser”²¹.

A privacidade é importante. Mas se fracassarmos em entender devidamente, e legislarmos com base no pânico, a privacidade vai esmagar a liberdade de expressão e nós, inadvertidamente, estaremos criando o nosso próprio 1984. **obs**



Dave Heller

Advogado do Media Law Resource Center, em Nova York, onde escreve e dá consultoria sobre variadas questões sobre as políticas e as leis de mídia.



- 1 Ver, por exemplo, ANDREWS, Lori. "I know who you are and I saw what you did: Social Networks and the death of privacy, Free Press 2012; The end of privacy, série especial da NPR ("Is privacy still possible? For a lot of people, the answer is no." Disponível em: <http://migre.me/iVqet>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 2 Ver o Relatório de 22 de Novembro de 2013 sobre a proposta para uma legislação do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção de indivíduos com relação ao processamento de dados pessoais, e sobre o livre fluxo de tais dados (Legislação Geral de Proteção de Dados). Disponível em: <http://migre.me/iVqnS>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 3 Ver Denis Christel Sassou-Nguesso v. Global Witness Limited, Bailii, 2007. Disponível em: <http://migre.me/iVqzb>. Acesso em: 12 abr. 2014. Ver também: Congo: Is President 's son paying for designer shopping sprees with country 's oil money?. Global Witness. Disponível em: <http://migre.me/iVqEn>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 4 Ver Global Witness fights misuse of data laws that threatens journalistic freedom. Global Witness, Londres, 30 jan. 2014. Disponível em: <http://migre.me/iVqHb>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 5 Ver VINCENT, Isabel. "Brazil 's biography laws smack of censorship" 26 out. 2013. Disponível em: <http://migre.me/iVqJe>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 6 Ruusunen v. Finland, (Application no. 73579/10). Bailii. Disponível em: <http://migre.me/iVqMc>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 7 Ver CONOLLY, Kate. Primeiro-Ministro finlandês melhora suas possibilidades com um hábil manuseio de uma batata quente. The Guardian, Londres, 16 mar. 2007. Disponível em: <http://migre.me/iVqOf>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 8 Ver HENRY, Samuel. Francois Hollande 'mistress' to sue French magazine for invasion of privacy. The Telegraph, Londres, 15 jan. 2014. Disponível em: <http://migre.me/iVqQR>. Acesso em: 12 abr. 2014.

- 9 Ver ENGLAND and Wales Court of Appeal (Civil Division) Decisions. Bailii. Disponível em: <http://migre.me/iVqT0>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 10 Ver Case of Putistin v. Ukraine. Bailii. Disponível em: <http://migre.me/iVqVT>. Acesso em: 12 abr. 2014. Ver também “*See Judge Dean Spielmann and Leto Cariolou, The Right to Protection of Reputation Under the European Convention of Human Rights, in Law in the Changing Europe* (2008) em 422.
- 11 Ver *The Law of Privacy and the Media* (Oxford Univ. Press 2002) em vii.
- 12 Ver Hart v. Electronic Arts, Inc., 2013 WL 2161317 (21/5/2013) e Re NCAA Student Athlete Name & Likeness, 724 F. 3d 1268.
- 13 Ver, por exemplo: APA, Ernesto. e POLLICINO, Oreste. *Modeling the Liability of Internet Service Providers: Google vs. Vivi Down*. Itália: Egea, 2013.
- 14 Serious threat to the web in Italy. *Google Blog*, 24 fev. 2010. Disponível em: <http://migre.me/iVqYa>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 15 Ver MOSLEY v News Group Newspapers Limiter [2008] EWHC 1777. *Bailii*. Disponível em: <http://migre.me/iVr4x>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 16 Ver, por exemplo, KELLER, Daphne. Fightinf against a censorship machine. *Google Blog*, 4 set. 2013. Disponível em: <http://migre.me/iVr6p>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 17 Ver BERTONI, E. *Emerging Patterns in Internet Freedom of Expression: Comparative Research Findings in Argentina and Abroad*. Argentina, 19 out. 2010. Disponível em: <http://migre.me/iVr7W>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 18 MCCARTHY. *The Rights of Publicity and Privacy*. Nova York: Clark Boardman Callaghan, 1994. Ver também SOLOVE, Daniel. *Understanding Privacy*. Cambridge: Harvard University Press, 2008. (“Currently, privacy is a sweeping concept, encompassing (among other things) freedom of thought, control over one’s body, solitude in one’s home, control over personal information, freedom from surveillance, protection of one’s reputation, and protection from searches and interrogations. Philosophers, legal theorists, and jurists have frequently lamented the great difficulty in reaching a satisfying conception of privacy.”)
- 19 Relatório do comitê de proteção aos jornalistas do Equador. Disponível em: <http://migre.me/iVr9Q>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 20 LEVESON INQUIRY: CULTURE, PRACTICE AND ETHICS OF THE PRESS, . 29 nov. 2012. Disponível em: <http://migre.me/iVrcy>. Acesso em: 12 abr. 2014
- 21 PITAS, Costas. Snowden warns of loss of privacy in Christmas message. *Reuters*, 25 dez. 2013. Disponível em: <http://migre.me/iVreS>. Acesso em: 12 abr. 2014.



REVOLUÇÃO DE VELUDO NA GESTÃO COLETIVA DE DIREITOS AUTORAIS ¹

Bruno Lewicki

A nova Lei da Gestão Coletiva, aprovada em 2013, é fruto de uma crise histórica e de um longo processo de maturação. O ensaio defende que seu texto não leva a uma ruptura institucional, como acusa o status quo do Ecad. A lei apenas fornece as ferramentas para que os criadores brasileiros possam retomar o controle de um sistema criado para atender seus anseios, mas do qual eles acabaram alienados.

“Up from a dream of nightmarish proportions
Down to a size neither regal nor calm”
(*Growing Up In Public*, Lou Reed)

1. A Revolução de Veludo como analogia

Todos nos acostumamos ao sistema totalitário e os aceitamos como um fato incontornável, e assim o ajudamos a perpetuar-se. Em outras palavras, nós somos todos – ainda que, naturalmente, em medidas diversas – responsáveis pelo funcionamento da máquina totalitária. Nenhum de nós foi apenas sua vítima. Nós também fomos seus coautores.² (HAVEL, 1990)

Essas foram as duras e inesperadas palavras com que o dramaturgo Václav Havel, primeiro presidente da Tchecoslováquia após a queda do Muro de Berlim, brindou seus compatriotas no discurso de ano novo do primeiro dia de 1990. A ocasião era mais do que especial. Acabara de chegar a Praga o efeito dominó que, em curto espaço de tempo e encarando graus variáveis de resistência, detonou os regimes em quase todos os países que compunham a antiga Cortina de Ferro. A reviravolta tchecoslovaca foi particularmente pacífica e, por isso – e sobretudo pela paixão de Havel e de seus amigos pela banda Velvet Underground, capitaneada por Lou Reed – viria a ser conhecida como a “Revolução de Veludo”.

Não convém confundir o chamamento de Havel em seu discurso com uma proposição de anistia ou absolvição dos líderes do regime substituído. O presidente queria apenas lembrar ao povo que as pequenas inações de todos foram fundamentais para a longevida-

de do regime, e que a “Revolução Gentil”, como também ficou conhecida, não era um presente divino que resolveria os problemas da sociedade da noite para o dia. Somente a ação e a dedicação de cada tchecoslovaco poderia levar a um novo estado das coisas:

Seria muito despropositado entender a triste herança dos últimos quarenta anos como algo alienígena, que algum parente distante nos legou. Ao contrário, temos que aceitar esse legado como um pecado que nós cometemos contra nós mesmos. Se o aceitarmos dessa forma, entenderemos que cabe a todos nós, e apenas a nós, fazer algo a esse respeito.³ (HAVEL, 1990)

Por tudo isso, a Revolução de Veludo é uma analogia irresistível à promulgação, no Brasil, da Lei 12.853/2013 – a Lei da Gestão Coletiva. Parte dessa nova Lei, como veremos, é visivelmente prospectiva e procura criar alicerces para a gestão coletiva de direitos autorais em suas várias manifestações. Mas é certo que ela tem como objetivo mais imediato o enfrentamento de uma histórica crise na gestão coletiva dos direitos autorais de execução pública, ligados ao setor da música e cujo emblema máximo é o

Ecad – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais.

Com todos os limites próprios às analogias, essa imagem é especialmente sedutora por dois motivos. Em primeiro lugar está a sutileza das mudanças propostas. Por mais que os dirigentes do sistema vigente gritem contra as mudanças – chegando, como veremos, ao paroxismo de questionar sua constitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal – a verdade é que a nova Lei não destruiu nem desconstruiu o sistema (como a maioria de seus opositores clamava em dada altura). Nada mudou como em um passe de mágica, por mais ambiciosos que sejam os seus desígnios e as mudanças que podem ser proporcionadas por eles. Foi, nesse sentido, também ela uma “Revolução Gentil”.

O segundo motivo, que não deixa de ser corolário do primeiro, é a serventia que a exortação de Havel tem para os autores e intérpretes brasileiros. Não adianta sonhar com uma mudança que destitua os dirigentes atuais e coloque em seu lugar um demiurgo perfeito, que de seu lugar nas nuvens colocará ordem na casa. A nova Lei traz as ferramentas necessárias para uma mudança real e profunda, mas são os próprios titulares de direitos autorais que terão que operar esses instrumentos.

2. O Conceito de Gestão Coletiva

Nada mais natural que delegar aos titulares o poder de efetivar, com as próprias mãos, as reformas estruturais relevantes (desde que, claro, eles tenham as condições institucionais para tanto). Ainda mais se pensarmos, como disse Otávio Afonso (referência maior do Poder Executivo brasileiro no campo dos direitos autorais por longo período, especialmente nos anos 1990 e no início dos anos 2000), na *“motivação pela qual se busca o sistema de gestão coletiva de direitos”*:

(...) é que, na maioria das vezes, o direito de autor e os direitos conexos não podem ser exercidos individualmente, visto que as obras de que se tratam são utilizadas por um número muito grande de usuários. Os autores, em geral, não têm meios para fiscalizar todas essas utilizações, negociar com os usuários e arrecadar as remunerações devidas, uma vez que essas utilizações se dão em locais distintos e simultaneamente, o que torna impraticável um acompanhamento pessoal destes atos.⁴ (AFONSO, 2011, p. 90)

No capítulo que abre a mais completa obra sobre a gestão coletiva no mundo, Daniel Gervais tenta sintetizar o que ele chama de *modus operandi* razoavelmente linear das enti-

dades de gestão coletiva. O primeiro passo é o seu estabelecimento e esclarece-nos Gervais que esse, às vezes, depende de autorização de uma entidade governamental, mesmo que tais entidades sejam, em sua maioria, de natureza jurídica privada⁵.

Além disso, ensina Gervais, tais entidades precisam obter (por lei ou contrato) o poder de representar um grupo de titulares de direitos autorais ou conexos para o licenciamento de suas respectivas obras ou interpretações. Sobre esse ponto observa o professor canadense que é de se notar que a maioria dessas entidades

– assim como ocorre com o Ecad brasileiro, no que tange à execução pública – operam sozinhas no seu território, *“o que significa que elas são um monopólio de fato (e às vezes de direito), e, como tal, estão sujeitas ao escrutínio do direito concorrencial ou a uma forma de supervisão governamental mais específica”*⁶.

Dotadas do poder de representar esses repertórios, elas precisam licenciá-los *“na base de tarifas acordadas ou, caso o acordo com o usuário não seja possível, por preços estabelecidos por um terceiro”*, que pode ser um tribunal, um conselho ou um órgão administrativo. Como diz Gervais, *“basicamente, cada jurisdição decide que tipo de intervenção estatal será justificável em cada contexto”*⁷.

“(...) em sua essência, a atuação das entidades de gestão coletiva deveria limitar-se a isso: ser um facilitador das operações”

“(...) não é incomum que uma minoria eternize-se na direção de tais entidades e subverta seu funcionamento.”

As licenças em benefício dos usuários geram pagamentos às entidades, o que, conforme Gervais, leva-nos ao próximo passo: distribuir os fundos arrecadados para seus genuínos titulares, com base nas informações que as entidades processam. É preciso entender quais obras foram usadas, por quem e ligar essas informações à identificação de seus titulares⁸. Isso feito, aplica-se uma série de critérios que tornam possível determinar quanto deverá ser distribuído e para quem.

Por isso, conclui Gervais, “*de um ponto de vista operacional, as entidades de gestão coletiva são essencialmente organizações que coletam e processam dados*”⁹. É muito comum, ainda, uma (algo simplória, mas bem intencionada) comparação das entidades de gestão coletiva com um “posto pagador”. Claro que sua atividade envolve cálculos e uma logística razoavelmente complexos, mas, em sua essência, a atuação das entidades de gestão coletiva deveria limitar-se a isso: ser um facilitador das operações, um entreposto que diminua os custos de transação e aproxime usuários e titulares, viabilizando os usos das obras. Apesar dessa simplicidade de propósitos, e de forma tantas vezes vistas na experiência humana, não é incomum que uma minoria eternize-se na direção de tais entidades e, impul-

sionada pelo silêncio da maioria, subverta seu funcionamento. A essa conclusão chegou o Senado brasileiro, numa das muitas Comissões Parlamentares de Inquérito promovidas para investigar a atuação do Ecad:

[E]m seus 40 anos de existência, o Ecad se degenerou. De órgão meramente executivo de arrecadação e distribuição, tornou-se uma instituição poderosa, que está a desafiar alguns princípios elementares do Estado Democrático de Direito. De instituição, que deveria ser um meio pelo qual os titulares de direitos autorais perceberiam o que lhe é devido, o Ecad tornou-se um fim em si mesmo. Volta-do para seu próprio umbigo – e para os interesses de seus controladores e dirigentes – o Ecad transmutou-se em cartel, pernicioso para a ordem econômica brasileira, e muito distante do que reivindica a classe artística, protagonizando toda sorte de desvios e ilícitos¹⁰.

O que alenta quem espera pelas mudanças “reais e profundas” a que fiz referência é que o primeiro passo foi dado. Não restrinjo meu foco aqui à própria Lei promulgada em 2013, mas chamo a atenção principalmente para o caminho que levou a ela, marcado por uma inédita mobilização dos principais arrecadadores

de direitos do Brasil contra o atual estado das coisas. Mas para entender melhor esse quadro, precisamos dar alguns passos atrás e delinear aquilo que chamei, há pouco, de “crise histórica” na gestão coletiva de direitos autorais no Brasil.

3. A “Crise Histórica” na Gestão Coletiva Brasileira

O desenvolvimento da gestão coletiva de direitos autorais no Brasil do século XX foi caracterizado por aquilo que nossa maior especialista no assunto, Vanisa Santiago, chamou de “*uma exagerada proliferação de sociedades de autores*”, o que, para ela, traduziu “*uma soberba demonstração de capacidade inventiva para criar siglas e justificativas para a existência de entidades economicamente inviáveis*”.¹¹ Naquele momento – anterior à primeira consolidação brasileira de normas autorais:

A preocupação com a questão do paralelismo das sociedades, gerando simultaneamente a incerteza do usuário que necessitava obter as autorizações para utilizar as obras e o descontentamento dos próprios autores e compositores com um sistema do qual eram, ao mesmo tempo, artífices e cúmplices, estava a exigir um novo ordenamento jurídico que regulamentasse a gestão coletiva.¹² (SANTIAGO, 1997, p. 135)

Esses clamores foram se tornando paulatinamente mais organizados, passando inclusive por uma primeira tentativa de centralização (a experiência do SDDA – Serviço de Defesa do Direito Au-

toral) que, sem a força estatal, não atingiu seu intento. Foi então que, como observou Otávio Afonso:

[a] partir de 1970, em plena ditadura militar, um grupo de autores e intérpretes musicais – que se denominou Sombrás – realizou intensas mobilizações no sentido da aprovação de uma lei sobre direitos de autor e conexos que adotasse especialmente um regime de gestão coletiva centralizado¹³.

Finalmente, no ano de 1973, é aprovada a Lei 5.988 que, além de consolidar todas as demais normas brasileiras sobre direitos autorais, marca a grande virada institucional no campo da gestão coletiva, que não pode ser corretamente entendida senão por duas frentes (idealmente) indissociáveis. A lei criava o Conselho Nacional de Direito Autoral (CNDA), “órgão de fiscalização, consulta e assistência” quanto aos direitos autorais e conexos, ao mesmo tempo em que determinava às associações de titulares que organizassem um Escritório Central de Arrecadação e Distribuição “consoante às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Direitos Autorais”, a quem competiria, entre outras atribuições, aprovar o estatuto do Ecad.

Assim foi feito e as duas entidades conviveram durante anos – ou, melhor dizendo, uma foi supervisionada pela outra durante anos. Cristalizou-se aquilo que Vanisa Santiago chamou de “modelo brasileiro”, um desenho bastante heterodoxo de gestão coletiva. Nele, além da contínua proliferação de sociedades que se abrigam no Ecad, ge-

rando assim uma curiosa estrutura de “dois andares” (com um inchado “andar” inferior), observa-se ainda “a administração dos direitos de autor e dos direitos conexos concentrada em uma mesma organização”, o que levou a um quadro no qual “praticamente todas as sociedades brasileiras se converteram em sociedades mistas”¹⁴.

Este confuso cenário levou a muitas crises, mas não houve nenhum terremoto de maiores proporções. Com as críticas que se possa fazer à atuação do CNDA (como alguns que viveram a experiência efetivamente fizeram), a existência de uma instância de fiscalização certamente dificultou a degeneração de desvios pontuais em patologias incuráveis. O quadro de relativo equilíbrio foi rompido, no entanto, a partir “da reformulação administrativa que transformou o Ministério da Cultura em Secretaria”, quando “o governo Collor extinguiu os diversos conselhos subordinados a esse ministério, omitindo-se de definir a situação jurídica do CNDA, que não foi extinto formalmente”¹⁵. Com a saída de cena do CNDA, não demorou para que as acusações contra a atuação do Ecad se avolumassem, indicando que a situação saíra do controle. O relatório final de uma primeira CPI, na Câmara dos Deputados, denunciava já em 1996 a “a ocorrência dos crimes de falsidade ideológica, sonegação fiscal, apropriação indébita, enriquecimento ilícito, formação de quadrilha, formação de cartel e abuso do poder econômico”¹⁶.

A década seguinte assistiria ao agravamento desse quadro, dando origem às novas Comissões Parlamentares de Inquérito, de alcance estadual. A conclusão da

primeira delas, no Mato Grosso do Sul, em 2005, foi que o Ecad “faz o que bem entende, cobra o que quer, distribui o que tem vontade, impõe condições ao seu bel prazer, estabelece critérios incompreensíveis e age com uma volúpia arrecadadora, motivando os reclamos da população e dos detentores de direitos autorais”.

A CPI realizada em São Paulo, pela ALESP, em 2009, também aponta para a necessidade de “criar um ambiente de segurança e clareza [...] perante as ameaças e o poderio econômico dos que se encastelaram em estruturas ineficazes e corruptas”. Houve ainda uma CPI promovida pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em 2011, mesmo ano em que se instalou no Senado Federal a última CPI a funcionar sobre esse assunto, mencionada anteriormente.

Há quem credite a força com que o Senado decidiu investigar as irregularidades na gestão coletiva à denúncia, pela imprensa, de escândalos como o “Caso Coitinho”, que envolveu um desavisado motorista de caminhão gaúcho a quem se atribuíam insólitas parcerias musicais e de quem se utilizaram dados pessoais para o desvio de recursos arrecadados pelo sistema. É certo que bizarrices como essa colaboraram, e muito, para a instalação da CPI. Mas a sua raiz mais profunda é dupla, e tem a ver tanto com a falta de consequência prática das investigações anteriores quanto com uma necessária reação do Poder Legislativo à guinada no protagonismo do Poder Executivo nessa matéria, que vinha se verificando desde a gestão de Gilberto Gil à frente do Ministério da Cultura.

4. As Origens da Lei 12.853/2013

A nomeação de Gilberto Gil para o Ministério da Cultura, no primeiro governo Lula, foi o ponto de virada para que o direito autoral novamente fosse trazido para a pauta pública. É verdade que durante o governo Fernando Henrique aprovou-se uma nova Lei dos Direitos Autorais, a Lei 9.610/1998, mas ela em larga medida apenas repetiu os dispositivos da sua antecessora, com pontuais concessões à indústria cultural e, sobretudo, à fonográfica. No campo da gestão coletiva, a “nova” LDA basicamente reproduziu os dispositivos que tratavam do Ecad – mas perenizou o silêncio sobre o CNDA, que não foi recriado.

Mas é mesmo a partir de Gil que o debate seria, de fato, aceso novamente. Desde o início de sua gestão, o ministro-músico, que já se declarou publicamente um “hacker em espírito e vontade”, lançou provocações sobre as transformações que a internet trazia para as práticas de criação e consumo culturais, e como elas inevitavelmente teriam que ser tratadas pelo dado normativo. Além disso, Gil resgatou da deriva a então CGDA (Coordenação Geral de Direitos Autorais) – a qual, como Vanisa Santiago apontava em meados dos anos 1990, ficara “sem funções de ordem prática muito definidas”¹⁷, hoje convertida em DDI (Diretoria de Direitos Intelectuais) do MinC.

Quando as demandas trazi-

das pela sociedade civil durante a I Conferência Nacional de Cultura, em 2005, jogaram luzes sobre a necessidade de se repensar o direito autoral brasileiro, o que incluía a criação de um novo marco legislativo, intensificou-se o trabalho da equipe de Gil, dando origem, em 2007, ao Fórum Nacional de Direito Autoral. Essa série de conferências, oficinas e audiências públicas agitaram o setor durante anos e levaram à colocação de um anteprojeto de nova Lei dos Direitos Autorais para consulta pública em 2010, já sob a gestão do Ministro Juca Ferreira, que foi Secretário Executivo de Gil e o sucedeu quando ele, após anos de dedicação ao MinC, decidiu retomar sua carreira musical.

A consulta recebeu milhares de comentários e uma forte oposição do setor da gestão coletiva, que passou a utilizar um discurso muito duro contra o governo, o Ministério e qualquer tentativa de debater a supervisão estatal do funcionamento do Ecad e das associações de titulares, como se o limbo fiscalizatório fosse a situação natural, e, mais, a única possível.

Uma nova versão do anteprojeto, muito burilada, seria entregue à Casa Civil em dezembro de 2010, mas uma mudança na titularidade do MinC – a pasta passou às mãos de Ana de Hollanda – levou ao desmon-

“A nomeação de Gilberto Gil para o Ministério da Cultura foi o ponto de virada para que o direito autoral novamente fosse trazido para a pauta pública.”

te quase completo do trabalho que havia sido feito até então. Não só as pessoas que vinham trabalhando no anteprojeto foram afastadas de suas funções, como vários acenos públicos às teses defendidas pelo Ecad apontaram novos tempos, e o resultado prático foi que quando (sob pressão) uma nova versão daquele texto veio a público, várias alterações haviam sido feitas no capítulo da gestão coletiva.

É nesse *intermezzo* que ocorre uma verdadeira “passagem do bastão” para o Poder Legislativo, com a instalação de uma nova CPI pelo Senado Federal, a qual, após “um ano de trabalho e depois de reunir milhares de páginas de documentos e depoimentos de titulares de direitos autorais, de usuários e de autoridades públicas”¹⁸, não foi econômica em suas conclusões:

[...] em qualquer órgão público ou privado, a falta de transparência degenera para a corrupção ou para o totalitarismo, além de gerar desconfiança de tudo em todos. As instituições que lidam com interesse público não podem se ocultar. **O Ecad, todavia, tornou-se uma entidade alheia à transparência de suas ações e ao controle social de seus associados.**

[...] Todas as denúncias contra o Ecad apuradas por

esta CPI apontam para uma direção única: é preciso promover uma profunda reforma no sistema de gestão coletiva de direitos autorais. [...]

É preciso democratizar o Ecad e submetê-lo à lei e, sobretudo, à Constituição. Há traços de autoritarismo nas práticas do órgão que não podem mais ser toleradas.¹⁹

Entre várias recomendações, de indiciamento criminal inclusive, o relatório final da CPI do Senado entendeu ser preciso mudar o sistema de gestão coletiva de direitos autorais. Por isso, foi apresentado naquela mesma ocasião um projeto de lei, cujo texto era “fruto de virtuosa parceria com o Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (CTS/FGV)”, então “dirigido pelo jovem e brilhante professor Ronaldo Lemos”²⁰. Esse texto, que tomava por base os trabalhos do MinC, mas trazia várias inovações, viria a se tornar o Projeto de Lei do Senado 129/2012, que no final daquele mesmo ano quase chegou a ser votado, mas que, no entanto, sofreu contramarchas que o estacionaram. O vento, porém, mudou novamente: a Cultura, naquele final de 2012, ganhava uma nova Ministra, Marta Suplicy, e, com ela, as esperanças se renovavam.





“ É nesse *intermezzo* que ocorre uma verdadeira ‘passagem do bastão’ para o Poder Legislativo, com a instalação de uma nova CPI.”

5. A aprovação do projeto e a sanção presidencial

Como ato contínuo à sua posse, Marta Suplicy trouxe de volta para o MinC Marcos Souza, Diretor de Direitos Intelectuais até a saída de Juca Ferreira. Com Marcos retornariam pessoas fundamentais para o trabalho da DDI e, sobretudo, a sensação de que era possível dar novo impulso ao anteprojeto de reforma da Lei dos Direitos Autorais. Em meio a esse difícil trabalho de reconstrução, no entanto, uma nova bomba: o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, CADE, profere em março de 2013 a condenação extremamente dura do Ecad e das associações que o compõem por prática de cartel e diversas outras infrações concorrenciais.

O *status quo* da gestão coletiva recorreu à tática usual de coletar assinaturas para acusar o governo de conspiração e dizer que aquela condenação seria o “fim do mundo”. Um grupo de importantes autores e intérpretes, no entanto, ficou incomodado com aquele assédio. Como sintetizaria poucos meses depois a Deputada Federal Jandira Feghali, “*a reação destas entidades ao julgamento, buscando a adesão irrefletida dos artistas contra a decisão do órgão técnico, gerou efeito contrário: muitos dos mais consagrados autores e intérpretes da nossa música, agrupados na Associação Procure Saber, julgaram que era chegado o momento de uma participação mais efetiva em prol dos seus direitos*”²¹.

Outros artistas já haviam chegado à mesma conclusão há bastante tempo. O principal coletivo a clamar por mudanças na gestão coletiva, àquela época, era o GAP

(Grupo de Ação Parlamentar Pró-Música), composto por nomes como Tim Rescala, Leoni, Ivan Lins, Fernanda Abreu, Sergio Ricardo, Dudu Falcão e Frejat, entre muitos outros. Com uma década de vida e convívio com advogados e parlamentares em um histórico de outras causas como a luta pela educação musical e pela chamada “PEC da Música” (que viria a estender para a música vantagens fiscais semelhantes àquelas usufruídas pelo setor do livro), o GAP chegou ao debate em 2013 com uma bagagem inigualável.

É fato que o GAP vinha, historicamente, polarizando o debate com artistas que, em sua quase totalidade, pertenciam às diretorias das associações que compõem o Ecad. E, entre esses polos, um vasto deserto de opiniões favorecia a inércia. Mas a chegada daquele novo grupo a que se referiu Jandira – capitaneado por ninguém menos que Caetano Veloso, Chico Buarque, Roberto Carlos, Erasmo Carlos, Djavan e Milton Nascimento, além do próprio Gilberto Gil – mudaria completamente o panorama. O ingresso de estrelas de tamanha intensidade (provocado a partir de diálogos entre a Ministra Marta, o Senador Randolfé Rodrigues, que presidira a CPI do Senado, e a produtora cultural Paula Lavigne) foi a “cereja do bolo” de uma inédita correlação de forças que permitiu a aprovação do PLS 129/2012 e do seu sucedâneo na Câmara, o PL 5901/2013. São muitos os fatores a serem considerados, mas numa enumeração rápida pode-se mencionar a indignação da sociedade civil com as denúncias divulgadas pela imprensa; o convencimento pelo Senado, sede da CPI, de que era preciso

fazer algo; o surgimento da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, presidida por Jandira Feghali, familiarizada ao assunto desde as mudanças de 1998; a dura condenação do CADE; e, claro, a sensibilidade da Ministra da Cultura, ao trazer de volta para o MinC os gestores que tanto se dedicaram ao exame da matéria.

Mas um dos fatores mais importantes foi a compreensão do Senador Humberto Costa, que relatava o PLS 129/2012, no sentido de que era preciso gerar um Substitutivo de consenso àquele projeto, congregando todos os participantes mencionados. Assim foi feito, e, após semanas de discussão, o novo texto foi apresentado e aprovado, por unanimidade, nas duas casas do Congresso, não sem antes receber novas emendas (muitas delas do bloco de oposição ao governo) no Senado, após saudáveis debates. Como constou do parecer da Deputada Jandira Feghali, que relatou o projeto à Câmara dos Deputados,

A redação final trazida à Câmara dos Deputados espelha assim, o amadurecimento de um processo profundo e inclusivo, que envolveu todos os interessados. Pode ser que nem todos manifestem concordância com seus termos, como é comum em assunto que toca tantos interesses, estabelecidos há tanto tempo. **Mas é inegável que ele reflete o espírito do seu tempo[...].**²²

Faltava a sanção da Presidência da República. Nesse meio tempo, o Presidente da CISAC (Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores),

Jean Michel Jarre (tecladista francês famoso nos anos 1980), chegou a enviar uma alarmista carta à Presidenta Dilma, atacando a lei “no interesse dos criadores artísticos do mundo”²³. Uma resposta assinada em conjunto por GAP e Procure Saber dizia ser “no mínimo curioso” que Jarre considerasse que sua opinião sobre o estado das coisas no Brasil pudesse se sobrepôr ao entendimento de todos aqueles já citados e ainda de tantos outros que participaram dos debates ou foram ao Congresso Nacional pedir a aprovação da nova Lei, como Lenine, Gaby Amarantos, Carlinhos Brown, Nando Reis, Otto, Alexandre Pires, Emicida, Tiaguinho, Fafá de Belém, Rogério Flausino, Jorge Verçillo e Pretinho da Serrinha²⁴.

A Presidenta Dilma Rousseff acabaria sancionando integralmente o texto aprovado pelo Congresso, que se tornaria a Lei 12.853, em vigor desde dezembro de 2013.

6. O futuro nas mãos do Supremo – e dos Autores

Enquanto, no início de 2014, o Poder Executivo trabalha para regulamentar a Lei da Gestão Coletiva, promovendo reuniões de um grupo de trabalho que congrega autores, associações de titulares, usuários e sociedade civil, a *status quo* da gestão coletiva trabalha para derrubar a nova Lei no Supremo Tribunal Federal. Surpreendentemente (ou não), o Ecad e suas associações querem que seja declarada a inconstitucionalidade de praticamente todo o texto da Lei 12.853/2013. Todas as suas inovações, para esses diretores de entidades, devem ser tidas como inconstitucionais. Não apenas “indesejáveis”, mas totalmente inconstitu-

cionais – a mais grave doença que pode acometer uma norma jurídica.

Os dispositivos atacados pelo Ecad pretendem induzir mudanças no universo da gestão coletiva em três campos principais: o da transparência, o da eficiência e o da governança. Começando pela transparência, a nova lei determina que se dê publicidade total ao que é arrecadado e distribuído, preservando-se apenas os valores distribuídos a cada titular, individualmente. Também deve se dar publicidade a todos os atos, estatutos, regulamentos e atas, com especial atenção aos créditos “retidos”, ou seja, aqueles eventualmente

arrecadados e não distribuídos por problemas de identificação. Ainda no campo da transparência, veda-se a assinatura de contratos confidenciais que impeçam os titulares de saberem quanto está sendo arrecadado, e também se obriga a dar publicidade aos planos de salários, bonificações e cargos, além de se facilitar a realização de auditorias.

No campo da eficiência, duas medidas se sobressaem. Em primeiro lugar, as entidades terão que comprovar que as taxas de administração que cobram são proporcionais aos custos de cobrança e distribuição. Não obstante, estabelece-se ainda que não se poderá distribuir aos titulares menos de 85% daquilo

que se arrecada, dando-se prazo de quatro anos para atingimento deste novo patamar. Também são criadas novas regras no campo da governança, restringindo-se o direito de votar, ser votado e assumir cargos de direção, nas associações, aos titulares originários de direitos filiados diretamente às associações nacionais (e, no caso dos cargos de direção, desde que tenham domicílio no Brasil). Estabelece-se ainda o voto unitário na assembleia do Ecad, eliminando-se a regra que atribuía

“Os dispositivos atacados pelo Ecad pretendem induzir mudanças em três campos principais: o da transparência, o da eficiência e o da governança.”

peso político distinto às associações, criando grave concentração de poder. Por fim, limita-se o

mandato dos diretores de associações a três anos, permitindo-se uma recondução e devendo tais líderes atuar diretamente na gestão, por voto pessoal.

Estas e outras inovações seguem a linha de outros movimentos internacionais, e são encimadas pela obrigação de que as entidades que queiram participar desse verdadeiro regime de monopólio legal habilitem-se junto ao Ministério da Cultura. Ao analisar todos esses dispositivos, a Procuradoria Geral da República, cumprindo o dever de se manifestar nos autos das ações de inconstitucionalidade, foi extremamente incisiva: *“As requerentes [...] naturalmente pretendem manter a*

normatização atual, pois lhes é conveniente". Sem embargo:

A Lei 12.853/2013 buscou aprimorar o sistema de arrecadação e distribuição dos direitos autorais,

“Gil suavemente lembrava a um autor mais jovem que o trabalho não terminaria com a possível aprovação daquele texto.”

a fim de prevenir as numerosas distorções históricas que o sistema de gestão coletiva de

direitos autorais tem enfrentado.

Ao fazê-lo, orientou-se pelos princípios da transparência, da eficiência, da idoneidade, da isonomia, da segurança e da prestação de contas.

Os titulares dos direitos autorais passaram a ser o cerne da proteção legal, como desde sempre deveria ocorrer. Diversamente do que as autoras procuram fazer crer, o regime dessa gestão coletiva não é, em absoluto, puramente privado, e isso justifica certo grau de interferência do poder público. **Não há ofensa à Constituição da República na lei.**²⁵

É difícil prever o resultado de julgamentos do STF. Mas é, também, difícil imaginar que nossa maior Corte venha se insurgir contra uma lei que traduz o consenso costurado por anos a fio entre gestores públicos, acadêmicos e titulares de direitos, referendados pela unanimidade do Congresso Nacional e pela sanção integral da Presidência da República, bem como pela irretocável manifestação do Procurador Geral da República.

Mas mesmo que seja mantida a Lei 12.853/2013, isso nos remete à situação que descrevi no início deste ensaio: não haverá transformação automática e radical do presente, mas sim o estabelecimento das condições para que os titulares tomem, sem medo, as rédeas de seus destinos. Em uma das inesquecíveis reuniões em que se discutia a necessidade de mudar o sistema de gestão coletiva no Brasil, às vésperas da votação da nova Lei, Gilberto Gil suavemente lembrava a um autor mais jovem que o trabalho não terminaria com a possível aprovação daquele texto; ao contrário, o verdadeiro trabalho começaria justamente ali, e não acabaria mais.

E no primeiro dia de 1991, Václav Havel saudava novamente seus compatriotas. Antes de encerrar seu pronunciamento, ele lembrou o fim do seu primeiro discurso como presidente, um ano antes. Respeitando – à sua maneira – a tradição dos líderes do seu país de citar em ocasiões especiais o educador Jan Amos Komenský, ele havia parafraseado aquele educador para concluir, dizendo: “Povo, o seu governo retornou a vocês”. Mas agora, um ano depois, ele acrescentou: “Cabe a vocês, povo, mostrar que o retorno do governo às suas mãos não foi em vão”²⁶. **OBS**



Bruno Lewicki

Doutor e Mestre em Direito pela UERJ e Assessor Técnico da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados. Diretor de Comunicação da Associação Brasileira de Ensino do Direito (ABEDI), é membro e foi Vice-Presidente da Comissão de Direito Autoral, Direito Imateriais e Entretenimento da OAB-RJ. Foi sócio de BM&A Advogados e coordenou o curso de Direito do Ibmec(RJ).



- 1 Este artigo é dedicado à equipe 2013 da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, primeira a desbravar o território desse novo colegiado, estratégico para o Legislativo e para a cultura do Brasil.
- 2 Disponível em: <http://migre.me/iVpAY>. Acesso em: 18 fev. 2014.
- 3 Idem.
- 4 AFONSO, Otávio. *Direito autoral: conceitos essenciais*. São Paulo: Manole, 2009, p. 90.
- 5 GERVAIS, Daniel (Coord.). *Collective Management of Copyright and Related Rights*. 2. ed. Alphen aan den Rijn: Kluwer Law International, 2010, p. 6.
- 6 GERVAIS, Daniel. Op. cit., p. 6.
- 7 GERVAIS, Daniel. Op. cit., p. 6-7.
- 8 GERVAIS, Daniel. Op. cit., p. 8.
- 9 GERVAIS, Daniel. Op. cit., p. 8.
- 10 Relatório Final da CPI do ECAD do Senado Federal, p. 1023, grifo meu. Disponível em: <http://migre.me/iVpQM>. Acesso em: 18 fev. 2014
- 11 SANTIAGO, Vanisa. A administração coletiva de direitos autorais no Brasil. In: *Reflexões sobre direito autoral*. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 1997, p. 133.
- 12 SANTIAGO, Vanisa. Op. cit., p. 135.

- 13 AFONSO, Otávio. Op. cit., p. 99
- 14 SANTIAGO, Vanisa. Op. cit., pp. 138-9
- 15 SANTIAGO, Vanisa. Op. cit., p. 138.
- 16 A referência às conclusões dessa CPI, bem como à da ALESP, são retiradas do Relatório Final da CPI do Senado, p. 1024.
- 17 SANTIAGO, Vanisa. Op. cit., p. 138.
- 18 Relatório Final da CPI do ECAD do Senado Federal, p. 1022.
- 19 Relatório Final da CPI do ECAD do Senado Federal, p. 1030-1, grifo meu.
- 20 Relatório Final da CPI do ECAD do Senado Federal, p. 1035.
- 21 Parecer de plenário da Deputada Jandira Feghali ao PL 5901/2013, p. 4. Disponível em: <http://migre.me/jal9v>. Acesso em: 18 fev. 2014.
- 22 Parecer de plenário da Deputada Jandira Feghali ao PL 5901/2013, p. 5, grifei.
- 23 Disponível em: <http://migre.me/iVpVe>. Acesso em: 18 fev. 2014.
- 24 Disponível em: <http://migre.me/jaloo>. Acesso em: 18 fev. 2014..
- 25 Disponível em: <http://migre.me/iVq0l>. Acesso em: 18.02.14. Grifo meu.
- 26 Disponível em: <http://migre.me/iVq2o>. Acesso em: 18 fev. 2014.





A REFORMA DA LEI DE PATENTES NO BRASIL E SEU IMPACTO PARA A INOVAÇÃO

Denis Borges Barbosa

Quais as reformas de que necessita a norma brasileira de patentes para se chegar a uma melhor utilização do sistema legal brasileiro, ao abrigo do direito internacional pertinente, com vistas a realizar os propósitos que a Constituição Brasileira prescreve a esse mesmo sistema?

O título do artigo parece indicar que há uma reforma em curso da norma brasileira de patentes. Na verdade, há: desde que introduzida no nosso sistema jurídico, a lei brasileira já foi objeto de sete modificações substantivas, o que dá uma média (com toda a imprecisão das médias não ponderadas) de trinta anos de duração cada lei.

Neste momento, há provavelmente 45 projetos em curso no Congresso para alterar a nossa lei de patentes, nenhum deles de origem do Executivo. Em mais de duas centenas de não de legislação sobre o assunto, nunca houve uma hipótese de que um projeto de origem real do Poder Legislativo ou de fonte popular entrasse em vigor.

Assim, ainda que mereçam referência as alterações propostas, tentemos precisar

o que, no entender deste subscritor, mereceria reforma para promover a inovação¹.

Uma lei em reforma há 205 anos

A lei de patentes de 23 de abril de 1809 foi sendo reformada nos últimos 205 anos, se não incessante, pelo menos reiteradamente. Em certos momentos, como na reforma de 1882, houve intensa discussão política no Congresso, bem documentada, com todos os interesses em jogo à mostra, e um resultado duradouro². O mesmo se deu durante as amplas discussões de 1971, resultando no Código de então, e no espaço de 1992 a 1996, na votação da lei deste último ano.

Mas vamos à situação inicial³.

No primeiro ato do Príncipe Regente – a Abertura dos Portos -, tão festejado pelos

livros de História escolar, abolem-se as vedações absolutas de acesso ao mercado brasileiro, características do regime colonial, impondo-se uma tarifa geral de 24% às mercadorias estrangeiras.

As medidas de incentivo à indústria nacional que se seguiram procuravam ajustar-se ao contexto de cessação do privilégio manufatureiro português e da parcial liberalização dos fluxos de comércio. Assim, o famoso Alvará de 28 de janeiro de 1809, criou, a par do primeiro sistema de patentes de invenção - só para indústrias estabelecidas no país - preferências nas compras do Estado, subvenção direta ao setor têxtil e isenção de tarifa para bens importados para produção industrial local.

O estímulo à indústria nacional, que incluiu o estabelecimento de siderúrgicas estatais em Minas e São Paulo, assim como de entidades de desenvolvimento regional (inclusive a Companhia Vale do Rio Doce) foi, no entanto, atalhado pela progressiva redução da tarifa, em especial após o Tratado com o Reino Unido, de 1810. Após tal data, a tarifa passou a 15% para os ingleses, enquanto que para os próprios portugueses estava fixada em um ponto a mais. Sem proteção aduaneira, não havia hipótese de implantação de indústria nacional⁴.

Como se poderia antecipar, o efeito

da Abertura dos Portos e, principalmente, da legislação complementar de 1810, foi não só quanto ao fluxo internacional de comércio, mas também quanto ao investimento direto:

Tendo-se feito em público em Inglaterra o liberal sistema político (...) logo aqueles ativos e industriais insulares não perderam um só momento de se aproveitarem de tão grande, e inesperado benefício: muitos dos mais respeitáveis negociantes ingleses fizeram entre si uma sociedade, para se interessarem nas remessas de mercadoria (...). Nesta feliz época da vinda de S. Alteza Real data o estabelecimento de muitas casas de negociantes, especialmente ingleses, nesta Corte, na Bahia, em Pernambuco, Maranhão, e Pará, como principais empórios do Brasil.⁵

Num contexto em que se tinham reduzido enormemente as tarifas alfandegárias, porém, o estabelecimento de estrangeiros não configurava investimento multinacional - investimento produtivo. A função dos negociantes era de importador de produtos estrangeiros, de simples atacadistas⁶. O capital de risco, semeado na terra e na produção de bens e serviços, iria esperar ainda algum tempo.

Nesse contexto, temos uma lei de patentes desde 28 de abril de 1809, um Alvará de D. João VI aplicável somente ao Estado do Brasil, o que nos coloca como uma das quatro primeiras nações, no mundo, a ter uma legislação sobre o tema⁷. Tal Alvará Régio foi possivelmente também o nosso primeiro Plano de Desenvolvimento Econômico⁸.

Com a chegada da Corte, estávamos num momento em que se teria de fazer a reforma patrimonial do Estado. Os privilégios que então havia, monopólios de exploração de indústrias tradicionais, tinham de ser reformados, de forma a fazê-los trabalhar por um objetivo determinado: o desenvolvimento econômico, em particular o desenvolvimento industrial⁹.

O Plano utilizou-se de três instrumentos principais: o primeiro foi a criação do *drawback*, ou seja, a eliminação dos impostos incidentes sobre a importação de determinados insumos, quando se tornassem esses insumo necessários para viabilizar o aumento de exportações ou de abastecimento do mercado interno dos setores primordiais. O segundo ponto era o controle das compras estatais, basicamente do Exército, direcionando a compra de seu fardamento para as indústrias têxteis nacionais.

Em terceiro lugar, criava-se o sistema de incentivos ao desenvolvimento da tecnologia, através de patentes industriais de concessão prevista em lei, em substituição ao sistema de privilégios individualizados, anteriormente existentes, visando trazer para o Brasil novas indústrias. Assim dispunha o Alvará:

Sendo muito conveniente que os inventores e introdutores de alguma nova máquina e invenção nas artes gozem do privilégio exclusivo, além do direito que possam ter ao favor pecuniário, que sou servido estabelecer em benefício da indústria e das artes, ordeno que todas as pessoas que estiverem neste caso apresentem o plano de seu novo invento à Real Junta do Comércio; e que esta, reconhecendo-lhe a verdade e fundamento dele, lhes conceda o privilégio exclusivo por quatorze anos, ficando obrigadas a fabricá-lo depois, para que, no fim desse prazo, toda a Nação goze do fruto dessa invenção. Ordeno, outrossim, que se faça uma exata revisão dos que se acham atualmente concedidos, fazendo-se público na forma acima determinada e revogando-se todas as que por falsa alegação ou sem bem fundadas razões obtiveram semelhantes concessões.

Assim, na esteira do que já havia acontecido no sistema inglês de patentes a partir do sec. XVI¹⁰, e do sistema francês dois séculos depois¹¹, a nossa primeira forma de propriedade intelectual tinha um cunho de ato inaugural de fonte estatal, de cunho nacional e desenvolvimentista. Só após 1850, como veremos, concretizou-se uma tendência internacionalizante.

Na série de leis que se sucederam a de 1809, é especialmente importante sublinhar a relação entre a inventiva nacional e o capital estrangeiro. Sob a lei de 28 de agosto de 1830, na prática só ao inventor nacional era deferida a patente; se ficasse provado que o inventor havia obtido, pelo mesmo invento, patente no exterior, a concessão brasileira ficaria nula¹².

Para os “introdutores de indústria estrangeira”, ou seja, quem se estabelecesse no Brasil com tecnologias novas para o país, a lei previa um subsídio, não um monopólio; mas nunca foi votada verba necessária, o que levou os ministros da área a passarem a conceder patentes a estrangeiros, ad referendum do poder legislativo¹³. Assim, apesar da proibição, em 1878, foi concedida uma patente a Thomaz Edison para “uma máquina denominada phonographo”.

O Brasil teve um papel relevante na fase final da Convenção de Paris, como documentam os relatórios do delegado brasileiro às negociações, Visconde de Villeneuve¹⁴. Quando terminaram as negociações da Convenção de Paris, em 1882, já havia uma nova lei, tão afeiçoada aos fluxos tecnológicos internacionais que nenhuma adaptação se precisou fazer após a assinatura do tratado¹⁵. O resultado foi imediato: enquanto nos oito anos finais da lei de 1830 foram concedidos 434 privilégios (33% de estrangeiros, em 1882), nos oito anos da lei de 1882 o foram 1.178 (66% de estrangeiros, em 1889)¹⁶.

Parecia, aos olhos de então, justificado o ponto de vista do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras públicas de 1876, ao propor a elaboração da nova lei¹⁷:

Nação nova, dotada de grandes e variados elementos de riqueza, oferecendo tantas facilidades para a aquisição dos meios de subsistência, o Brasil não pode contar tão cedo, para o progresso de sua indústria, com o espírito de invenção que, como é sabido, somente na luta da necessidade contra os elementos e contra condições de vida e estímulos para seu desenvolvimento.

Votados, pela geografia, ao subdesenvolvimento, só uma legislação liberal que protegesse os monopólios de importação poderia assim nos fornecer objetos novos da tecnologia mundial.

Uma série de leis extravagantes¹⁸ regulou a matéria de marcas, patentes e, eventualmente, de concorrência desleal, do fim do séc. XIX até 1945¹⁹, quando tivemos o nosso primeiro Código de Propriedade Industrial, o Decreto-Lei 7.903/45. Essa excelente peça legislativa, cuja elaboração demonstra sofisticação técnica infinitamente maior do que toda legislação anterior, subsistiu - em seus aspectos penais - por mais de meio século, até o início de vigência do novo Código de 1996. O código de 1945 efetivamente cobria a quase totalidade da legislação de Propriedade Industrial vigente à sua época, inclusive expressões e sinais de propaganda, nomes comerciais, títulos de estabelecimento, recompensas industriais etc.²⁰.

Ao contrário dos seus antecessores de 1945, 1967 e 1969, todos decretos-lei, o Código de 1971 foi votado pelo Congresso Nacional, em discussões com a indústria nacional e estrangeira e os advogados especialistas, documentadas nos Anais então publicados²¹. Exercício democrático, a votação da lei não escapou das intervenções informais, até mesmo folclóricas, propiciadas pelo clima político e ideológico da época, mas também refletia a influência técnica, especialmente alemã, propiciada pelo início do programa de assistência da Organização Mundial da Propriedade Industrial.

A origem do processo de mudança da lei de propriedade industrial na sua versão vigente é, indubitavelmente, a pressão

exercida pelo Governo dos Estados Unidos, a partir de 1987, com sanções unilaterais impostas sob a Seção 301 do Trade Act. Não obstante aplicadas no Governo Sarney, apenas no mandato seguinte se iniciaram as tratativas oficiais com vistas à elaboração de um projeto de lei²².

Consentânea com tal momento histórico, a política do Governo Collor²³ para com o setor tecnológico, embora ressoando as propostas da Nova Política Industrial do Governo anterior, não levadas à prática desde sua formulação em 1988, importou em contenção dos meios públicos aplicados no desenvolvimento tecnológico e em redução dos mecanismos de proteção ao mercado interno, em especial no setor de informática.

Dessa postura, derivam as propostas de reforma do Código da Propriedade Industrial, da Lei de Software, da Lei de Informática, da Lei do Plano Nacional de Informática e Automação (PLANIN), a elaboração de um anteprojeto sobre topografia de semicondutores e a extinção de praticamente todos incentivos fiscais ao desenvolvimento tecnológico (esses posteriormente ressuscitados).

Nesse contexto político, constitucional e internacional, proliferaram os projetos de reforma da legislação. Nem todos os projetos em curso tiveram sua origem no Poder Executivo: notam-se, por exemplo, a iniciativa do Deputado Luiz Henrique de reestruturação da Lei de Software²⁴ e a do Deputado José Carlos Coutinho de modificação da legislação de patentes²⁵. Também do Deputado Luiz Henrique foi o Projeto de Código da Propriedade Industrial, calcado em boa parte no texto então vigente, que foi

apresentado ao Congresso no início de 1991, com o fito de preceder regimentalmente o projeto do Governo²⁶.

O propósito do trabalho, assim como seu resultado, estava, aliás, prefigurado no texto da Portaria Interministerial e nas Diretrizes de Política Industrial e de Comércio Exterior, expedidas na mesma ocasião. A revisão tinha por finalidade dar patente às invenções químicas, farmacêuticas e alimentares; e isso, obviamente, é o que resulta do Projeto. Coube à Comissão Interministerial instituída pela Portaria Interministerial n. 346 de julho de 1990 a tarefa de elaborar o projeto de lei. Em suas várias subcomissões, o grupo reuniu representantes do Ministério da Justiça, da Economia, das Relações Exteriores, da Saúde e da Secretaria de Ciência e Tecnologia, além dos técnicos do INPI e de consultores externos - inclusive, por certo tempo, o autor²⁷. Em várias ocasiões, a Comissão ouviu as associações, empresas e entidades governamentais interessadas, inclusive a Associação Brasileira da Propriedade Industrial e a Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial. Em suas várias versões, o texto levava em conta, ainda que não incorporasse, as diversas correntes de opinião existentes sobre os temas regulados; vale dizer, não era uma proposta radical nem subjetiva, ainda que tenha as claras motivações acima indicadas.

Pelo menos no que se refere ao Título I, que trata das patentes, o projeto do Executivo foi, em linhas gerais, bem concebido e redigido, com diretrizes técnicas bastante claras, ainda que discutíveis quanto à constitucionalidade, conveniência e oportunidade. Além

da diretriz política que se impôs à revisão da legislação então em vigor, desde início, as seguintes condicionantes também desempenharam claro papel na elaboração do texto:

a) o aperfeiçoamento técnico e administrativo que se impunha após quase 20 anos de experiência com o Código anterior;

b) as modificações do contexto tecnológico e econômico brasileiro;

c) os exercícios de padronização, ditos de “harmonização”, dos sistemas nacionais de patentes e marcas realizados na OMPI;

d) o estágio das negociações do GATT no momento da conclusão da redação²⁸.

e) a necessidade, percebida pelos técnicos do INPI, de melhorar sua interface com o público, especialmente os inventores nacionais, propiciando uma inter-relação ainda mais dialética e cooperativa entre o escritório de propriedade industrial e os seus usuários.

Enviado a 2 de maio de 1991 ao Congresso, em regime de urgência, o Projeto recebeu sérias oposições regimentais, eis o porquê de, segundo a Carta de 1988, um Código não poder ser votado em ritmo acelerado. Foi formada Comissão Especial na Câmara dos Deputados para examinar a proposta, que seguiu procedimento rápido, mas não de urgência. Numerosos grupos de pressão atuaram junto aos congressistas, tendo-se realizado, além disso, vários congressos e seminários, inclusive no próprio Congresso, para discutir o tema.

O texto enfim editado tem, marcadamente, o sinal do impacto dos interesses econômicos e políticos de sua época²⁹. Com pequenas modificações introduzidas em 1999³⁰, é essa a lei atualmente em vigor.

A Reforma continua

Em fevereiro de 2013, a Associação Brasileira da Propriedade Intelectual³¹ dava notícia de que 147 diferentes projetos de lei corriam no Congresso nacional sobre Propriedade Intelectual, dos quais 44 se referiam a patentes. Com importante projeção internacional, e cuidado maior em seu lançamento, foi lançado em 9 de outubro de 2013 o estudo “A Revisão da Lei de Patentes - Inovação em Prol da Competitividade Nacional”³². Num longo estudo coordenado por Pedro Paranaguá, em benefício de Projeto anteriormente apresentado pelo Deputado Newton Lima, a obra representava uma publicação oficial da Câmara de Deputados, o que dá particular visibilidade à proposta.

Transcrevendo a própria apresentação do texto, temos:

Três resultados práticos do estudo

1) PL 5402/2013 (dos dep. Newton Lima PT/SP e dr. Rosinha PT/PR), que propõe as seguintes alterações:

a) limita em 20 anos a vigência do prazo das patentes – a Lei de Patentes em vigor autoriza a extensão para além de 20 anos quando, por exemplo, o INPI leva mais de 10 anos para conceder uma patente, o que acontece em muitas patentes farmacêuticas (Art. 40, § único, Lei de Patentes 9.279/96)³³;

b) acrescenta objetos que não são considerados invenções: segundos usos e polimorfos – nos moldes da Lei de Patentes da Índia, atualizada em 2005 (art. 10 da Lei de Patentes 9.279/96)³⁴;

c) aumenta o rigor do requisito da atividade inventiva: promover inova-

ção incremental – nos moldes da Lei de Patentes da Índia, atualizada em 2005 (Arts. 13 e 14, Lei de Patentes 9.279/96)³⁵;

d) cria o mecanismo de oposição contra pedidos de patentes (Arts. 31 e 31-A, Lei de Patentes 9.279/96);

e) atualiza o dispositivo sobre a anuência prévia da Anvisa para patentes na área farmacêutica (em conformidade com a Resolução 21/2013 da Anvisa), que estabelece o dever de a Anvisa analisar, previamente ao INPI, pedidos de patentes envolvendo i) produtos na área farmacêutica / química que tenham sido previamente rejeitados pela Agência e, portanto, apresentam riscos para a saúde e ii) os compostos na área farmacêutica / química que são de interesse para apoiar o Sistema Único de Saúde (SUS) e que não cumprem os requisitos de patenteabilidade estabelecidos pela Lei de Patentes (Art. 229-c, Lei de Patentes 9.279/96)³⁶

f) esclarece que a proteção a dados de testes farmacêuticos ocorre por meio da repressão à concorrência desleal – e não por meio de exclusividade de dados (Art. 195, Lei de Patentes 9.279/96)³⁷;

g) institui o mecanismo do uso público não comercial, conforme previsto no Acordo TRIPS (Art. 43-A, Lei de Patentes 9.279/96)³⁸.

2) Decreto: criação do conselho de direitos de Propriedade intelectual (CODIPI)³⁹:

a) vinculado à Casa Civil da Presidência da República (o GIPI é atualmente vinculado à Câmara de Comércio Exterior, que está sob o Min. do Desen-

volvimento, Indústria e Comércio – MDIC), para unificar a política pública nacional relativa aos direitos de propriedade intelectual;

b) conferir mais poder ao conselho, tornando suas resoluções vinculantes (as resoluções do GIPI atualmente não são vinculantes);

c) democratizar a participação de outros entes do Governo junto ao novo conselho, além da Presidência da República: inclusão do CADE, ANVISA, CAMEX, CGEN, bem como de pessoas com notório conhecimento na área (tais como acadêmicos).

3) Recomendações ao Poder Executivo: utilizando-se da prerrogativa que o Legislativo possui, ao final de cada capítulo são feitas diversas recomendações ao Governo, incluindo ao INPI, ao Cade, à ANVISA e assim por diante.

Como se pode perceber, o importante estudo cobre vários aspectos particularmente controversos da prática de Propriedade Intelectual, especialmente relevantes ao campo das patentes farmacêuticas. Assim, clamando o leitor ao exame direto desse texto (com as ponderações a seus temas, constantes das notas acima listadas), vamos nos concentrar aos temas “não” tratados nele.

O estudo sobre o uso das flexibilidades do sistema de Propriedade Intelectual

Em estudo preparado por encomenda da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, em 2010⁴⁰, coube-nos sugerir as modificações necessárias

à norma brasileira de patentes para melhor atender os propósitos de incentivo à inovação.

A possibilidade de retroação perante direito internacional pertinente

O ponto inicial de nossa perquirição é que os textos internacionais em vigor entre nós não impedem o uso de flexibilidades ainda não aproveitadas (salvo se determinadas por termo certo) e mesmo não vedam “o retorno ao padrão mínimo dos tratados se a lei nacional deles tenha excedido”. Comentei a questão de um país, como o fez o Brasil, ir além do que o TRIPs impõe⁴¹ entendendo que ou haveria razões domésticas requerendo uma proteção de propriedade intelectual maior ou outros motivos. E, exatamente tendo em vista o que agora se propõe, quais são os limites de se voltar ao que TRIPs impunha⁴². Assim, ainda que a retroação aos limites mínimos de TRIPs seja lícita, e não violem o TRIPs, há que se tomarem os devidos cuidados para que não ocorram violações relativas a demandas de não violação. Um elemento importante desse cuidado é evitar que ocorra um desbalanceamento de direitos e obrigações, e evitar que não se frustrem as expectativas razoáveis dos demais Estados-membros ao momento em que o TRIPs era negociado.

As propostas de flexibilização

1. Licenças de dependência

Texto a modificar.

Lei 9.279/96:

Art. 70. A licença compulsória será ainda concedida quando, cumulativamente, se verificarem as seguintes hipóteses:

I - ficar caracterizada situação de dependência de uma patente ou depósito, em relação à outra patente ou depósito;

II - o objeto da patente ou depósito dependente constituir substancial progresso técnico em relação ao anterior; e

III - o titular não realizar acordo com o titular da patente ou depósito dependente para exploração da patente ou depósito anterior.

§ 1º. Para os fins deste artigo considera-se da patente ou depósito dependente aquele cuja exploração depende obrigatoriamente da utilização do objeto de patente ou depósito anterior.

§ 2º. Para efeito deste artigo, uma patente ou depósito contendo reivindicação de processo poderá ser considerada dependente de patente ou depósito contendo reivindicação do produto respectivo, bem como o caso inverso.

§ 3º. O titular da patente ou depósito licenciada na forma deste artigo terá direito a licença compulsória cruzada da patente ou depósito dependente.

2. Intercessão patente e cultivar

Texto a alterar.

Da Lei 9.279/96:

Art. 42. A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos:

I - produto objeto de patente;

II - processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado.

§ 1º. Ao titular da patente e assegurado ainda o direito de impedir que





“ No tocante às patentes, não só remédio é assunto essencial.”

terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos referidos neste artigo.

§ 2º. Ocorrerá violação de direito da patente de processo, a que se refere o inciso II, quando o possuidor ou proprietário não comprovar, mediante determinação judicial específica, que o seu produto foi obtido por processo de fabricação diverso daquele protegido pela patente.

§ 3º - O disposto no inciso II do caput, no tocante aos produtos diretamente obtidos por processos patenteados, não será aplicável às cultivares suscetíveis de proteção segundo a legislação própria.

No dispositivo acima, perfaz-se a imunidade do “campo reservado à proteção pelos cultivares” aos efeitos das patentes de processo. No texto abaixo, no qual se emenda o disposto das limitações às patentes, prevê-se que uma vez que se faça chegar ao agricultor “material de propagação” (ou seja, o elemento que é protegível por registro de cultivares) que porventura se tenha protegido por patentes, o agricultor terá, em relação a tal material, exatamente as mesmas faculdades que teria caso esse material fosse protegido por registro de cultivares. Embora a neutralização dos efeitos de uma patente de processo, tratada acima, deva equalizar o tratamento das tecnologias na maior parte das circunstâncias, outros tipos de patentes para as quais possa haver proteção de produto (por exemplo, os resultados sobre uma planta de uma tecnologia de microrganismos transgênicos) serão colhidos pelo dispositivo a seguir:

Art. 43 (...)

VIII - A venda ou outra forma de comercialização de material de propagação vegetal a um agricultor pelo titular da patente ou com seu consentimento para o uso agrícola implica a permissão de o agricultor utilizar o produto de sua colheita nas hipóteses previstas no art. 10 da lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997⁴³.

Também, aperfeiçoando a intercessão nos moldes pertinentes ao exemplo da União Europeia, no tocante à recíproca licença de dependência entre as duas modalidades de proteção (emenda ainda à Lei 9.279/96):

Art. 70-A

Caso o requerente ou titular dos direitos previstos pela lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997 não puder explorar o respectivo cultivar sem infringir uma patente anterior, ser-lhe-á facultado solicitar ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial licença compulsória, não exclusiva, da invenção protegida pela patente, sujeita ao pagamento da remuneração calculada na forma do art. 73 desta Lei.

Parágrafo único - Sendo tal licença concedida, o titular da patente terá direito a uma licença cruzada em condições razoáveis, para utilizar a variedade protegida.

Art. 70-B

Caso o titular de uma patente relativa a uma invenção biotecnológica não puder explorá-la sem infringir um direito de registro de cultivares, ser-lhe-á facultado solicitar ao órgão competente

para a emissão do respectivo certificado de registro uma licença obrigatória para a exploração não exclusiva da variedade protegida por esse direito, sujeito ao pagamento de uma remuneração adequada.

Parágrafo único - Caso tal licença seja concedida, o titular do registro de cultivar tem direito a uma licença cruzada, em condições razoáveis, para utilizar a invenção protegida.

Art. 70-C

Nas hipóteses dos artigos 70-A e 70-B desta lei, os requerentes das licenças deverão provar:

(A) que solicitaram, sem obterem, ao titular da patente ou do registro de cultivar uma licença voluntária;

(B) a variedade vegetal ou a invenção representa um progresso técnico importante de interesse econômico considerável relativamente à invenção reivindicada na patente ou à variedade vegetal protegida.

3. Alterações aos arts. 10 e 18 da LPI **Texto a alterar.**

Na Lei 9.279/96:

Art. 18. Não são patenteáveis:

I - as criações industriais cuja exploração comercial deva ser excluída para proteção da moral, dos bons costumes, do meio ambiente, e da segurança, ordem ou saúde públicas;

II - as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de

transformação do núcleo atômico; e

III - o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microrganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta.

IV - técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal;

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, microrganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais.

No inciso I, coloca-se a redação em sintonia com o trecho de TRIPS, “restringindo-se” a impatenteabilidade às hipóteses em que a “exploração comercial deva ser excluída”, evitando-se assim a consagração, através dos sistemas de patentes, de criações industriais que a política pública entenda dever excluir da exploração. Mesmo sendo uma exclusiva, a patente não inclui o poder de usar o invento nas hipóteses em que haja razões de direito que impeçam a exploração da solução técnica na atividade econômica; mas a consagração pelo Estado, através da concessão da patente, introduz uma contradição no agir estatal, que TRIPS entende evitável⁴⁴.

A segunda alteração importa em “aumentar os casos de impatenteabilidade”,

aproveitando-se da flexibilidade de TRIPs que permite denegar patentes às hipóteses em que a exploração da criação industrial importasse em lesão de valores relativos ao meio ambiente. Em contexto histórico, no qual se prestigiam as políticas de preservação ambiental, é talvez insustentável que se suprima da lei brasileira o caso de impatenteabilidade que consagra tais políticas, abstendo-se de utilizar uma hipótese de flexibilidade consagrada no direito internacional aplicável ao Brasil.

Ainda à Lei 9.279/96:

Art. 10 - Não é invenção nem modelo de utilidade: (...)

VIII - (revogado); e

IX - o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados inclusive o genoma ou geroplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais. (NR)

Parágrafo único - No caso de elemento isolado da natureza através de processo técnico, que lhe confira emprego ainda não conhecido, em solução técnica dotada de atividade inventiva e aplicabilidade industrial, poderá apenas ser reivindicada tal aplicação específica, como suficientemente descrita no pedido de patente, restando todas demais em livre uso.

Reiterando-se as considerações acima, da necessidade de uma avaliação mais extensa das políticas públicas quanto ao setor biotecnológico nacional, a sugestão constante do parágrafo acrescido ao artigo 10 segue caminho singular. Uma das objeções ao

patenteamento de material encontrado na natureza é a criação de uma exclusividade nova sobre algo já existente, assim impedindo seus usos já conhecidos, com os efeitos anticompetitivos já mencionados.

Há algum tempo tem sido apontada como um problema que, enquanto a patente só tem de divulgar uma utilização específica de um gene para mostrar aplicabilidade industrial, uma vez que esse limiar seja satisfeito, o privilégio assegura o controle sobre “todos os usos” do gene patenteado; mesmo aqueles empregos que não tivessem sido descritos ou sequer imaginados. Isso levou alguns autores a argumentarem que a proteção em tais casos deve ser limitada ao que fosse realmente revelada no pedido. Apesar da óbvia importância de tal questão, a matéria só foi resolvida no âmbito europeu em 6 de julho de 2010, com a decisão do caso *Monsanto Technology LLC v Cefetra BV*, tendo o tribunal declarado que a norma regional impede que as legislações nacionais venham a garantir ao titular quaisquer direitos sobre tais tecnologias além dos empregos revelados no pedido⁴⁵.

A proposta redacional acima aplica exatamente essa tática de proteção específica, visando estimular a inovação com base em produtos naturais, sem criar uma exclusividade para o emprego do elemento em usos conhecidos ou a se conhecer.

4. Prorrogação de patentes

Do texto legal a alterar.

À Lei 9.279/96:

Art. 40. A patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo 15 (quin-

ze) anos contados da data de depósito.

Parágrafo único. O Instituto Nacional da Propriedade Industrial será responsável pelos danos efetivamente causados aos titulares dos direitos em virtude do atraso nos procedimentos administrativos diretamente resultantes de sua inação, caso o prazo de vigência da patente constante da respectiva carta não atinja a metade do termo indicado neste artigo.

5. Falta de indicação da origem dos recursos genéticos

Texto a alterar.

À Lei 9.279/96

Art. 49. No caso de inobservância do disposto no art. 6º, o inventor poderá, alternativamente, reivindicar, em ação judicial, a adjudicação da patente.

Parágrafo único – No caso de violação das obrigações constituídas pela legislação federal, no tocante ao patrimônio genético e ao acesso ao conhecimento tradicional a ele associado, os interesses patrimoniais das pessoas ou comunidades lesadas pela violação poderão igualmente facultar a adjudicação total ou proporcional da patente, na forma deste artigo, não se aplicando neste caso as normas da lei civil quanto à dissolução do eventual condomínio, e atribuindo-se ao agente fiduciário indicado em regulamento o exercício das faculdades de titular do titular de privilégio relativas ao patrimônio de beneficiários não dotados de personalidade jurídica.

A solução sugerida não adota o cami-

nho da recusa ou nulidade da patente nas hipóteses do art. 31 da Medida Provisória, mas a da adjudicação da patente. Assim, segue-se o caminho consagrado no nosso direito, de prestigiar a patente, mas assegurando-se os interesses anteriores ao pedido através da adjudicação do todo ou parte do privilégio concedido⁴⁶.

Com efeito, punir-se com a perda da patente a infração de falta de informação de origem – se a patente é por outras razões válidas – privaria os interessados dos eventuais benefícios da exclusiva, sem ter reparado as eventuais infrações das regras de consentimento informado. Lembrem-se, aliás, que (enquanto não estabelecidas normas internacionais quanto ao caso) como as regras brasileiras não impedem a concessão de patentes em outros países, a perda ocorreria sem nenhuma possibilidade de reparação.

A adjudicação poderia constituir-se em aquisição parcial, por exemplo, na hipótese de que o recurso genético ou conhecimento associado represente um insumo para uma invenção mais complexa. Nessas hipóteses, um elemento do direito comum que tem de se levar em consideração são as regras de divisibilidade do condomínio (art. 1320 e seg. do CC); nesses casos, será do interesse manter a integridade da coisa comum.

A segunda questão a ser enfrentada é da titularidade da parcela condominial. Tomou-se aqui o exemplo do *trust*, instituto fiduciário do direito pátrio (Lei n.º 8.668/93) no qual o agente exerce faculdades relativas ao exercício de direitos patrimoniais em favor de terceiros.

6. Período de graça

Texto a alterar.

À Lei 9.279/96

Art. 12. Não será considerada como estado da técnica a divulgação de invenção ou modelo de utilidade, quando ocorrida durante os 12 (doze) meses que precederem a data de depósito ou a da prioridade do pedido de patente se promovida:

I - pelos legitimados ao pedido segundo o art. 6º, § 2º, se pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte nacional ou estrangeira, com tal classificável segundo o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como as pessoas de direito público;

II - pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, através de publicação oficial do pedido de patente depositado sem o consentimento do inventor, baseado em informações deste obtidas ou em decorrência de atos por ele realizados; ou

III - por terceiros não autorizados, com base em informações obtidas direta ou indiretamente das pessoas referidas no inciso I deste artigo, ou em decorrência de atos por estas realizados.

Parágrafo único. O INPI poderá exigir do inventor declaração relativa à divulgação, acompanhada ou não de provas, nas condições estabelecidas em regulamento.

Os textos citados são:

Lei 9.279/96:

Art. 6º. (...) § 2º. A patente poderá ser requerida em nome próprio, pelos herdeiros ou sucessores do autor, pelo cessionário ou por aquele a quem a lei ou o contrato de trabalho ou de prestação de serviços determinar que pertença a titularidade.

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de

que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária

e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

§ 7º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de empresa de pequeno porte.

§ 8º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, não ultrapassar o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de microempresa.

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no ano-calendário seguinte, do regime diferenciado e favorecido previsto por esta Lei Complementar para todos os efeitos legais.

§ 10. A microempresa e a empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassarem o limite de R\$ 200.000,00

(duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período estarão excluídas do regime desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 11. Na hipótese de o Distrito Federal, os Estados e seus respectivos Municípios adotarem o disposto nos incisos I e II do caput do art. 19 e no art. 20 desta Lei Complementar, caso a receita bruta auferida durante o ano-calendário de início de atividade ultrapasse o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), respectivamente, multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período, estará excluída do regime tributário previsto nesta Lei Complementar em relação ao pagamento dos tributos estaduais e municipais, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 12. A exclusão do regime desta Lei Complementar de que tratam os §§ 10 e 11 deste artigo não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) dos respectivos limites referidos naqueles parágrafos, hipóteses em que os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano-calendário subsequente.

Assim, torna-se claro a destinação de política pública do período de graça: o inventor individual, a micro empresa e empresa de pequeno porte, e as pessoas de direito público.

7. Modificação das reivindicações após o depósito do pedido

Texto a alterar.**À Lei 9.279/96:**

Art. 32. Para melhor esclarecer ou definir o pedido de patente, o depositante poderá efetuar alterações até o requerimento do exame, desde que estas se limitem à matéria inicialmente revelada no pedido.

Parágrafo único – Quando o deferimento do pedido de patente importar em qualquer mudança do quadro reivindicatório publicado na forma do art. 30, tal fato será consignado ao se dar publicidade ao respectivo ato.

Art. 212. Salvo expressa disposição em contrário, das decisões de que trata esta Lei cabe recurso, que será interposto no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. Os recursos serão recebidos nos efeitos suspensivo e devolutivo pleno, aplicando-se todos os dispositivos pertinentes ao exame de primeira instância, no que couber.

§ 2º. Não cabe recurso da decisão que determinar o arquivamento definitivo de pedido de patente ou de registro e da que deferir pedido de patente ou de certificado de adição, exceto na hipótese do parágrafo único do art. 32, ou de registro de marca.

§ 3º. Os recursos serão decididos pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 44. Ao titular da patente é assegurado o direito de obter indenização pela exploração indevida de seu objeto, inclusive em relação à exploração ocorrida entre a data da publicação do pedido e a da concessão da patente.

§ 1º. Se o infrator obteve, por qualquer meio, conhecimento do conteúdo do pedido depositado, anteriormente à publicação, contar-se-á o período da exploração indevida para efeito da indenização a partir da data de início da exploração.

§ 2º. Quando o objeto do pedido de patente se referir a material biológico, depositado na forma do parágrafo único do art. 24, o direito à indenização será somente conferido quando o material biológico se tiver tornado acessível ao público.

§ 3º. O direito de obter indenização por exploração indevida, inclusive com relação ao período anterior à concessão da patente, está limitado ao conteúdo do seu objeto, na forma do art. 41.

§ 4º. Quando a patente for concedida com mudança do quadro reivindicatório publicado na forma do art. 30, a indenização por exploração indevida com relação ao período anterior à concessão da patente só alcançará a matéria abrangida pelas modificações da reivindicação após a publicidade do ato exigida pelo parágrafo único do art. 32.

A proposta é de que, na publicação em que se deferir o pedido de patente, deverá ser mencionado que houve alteração de quadro reivindicatório, em face do anteriormente publicado. Nessa hipótese, caberá recurso dos eventuais prejudicados pela alteração. Assim, ainda que não caiba ampliação do escopo, a alteração poderá ser objeto de defesa por parte dos terceiros interessados. Complementarmente, a retroa-

ção dos efeitos da patente não alcançará as modificações ainda não dadas a público.

8. Inversão do ônus da prova em reivindicações de processo

Texto a alterar.

À Lei 9.279/96:

Art. 42 (...)

§ 2º. Ocorrerá violação de direito da patente de processo, a que se refere o inciso II, quando o possuidor ou proprietário não comprovar, mediante determinação judicial específica, que o seu produto foi obtido por processo de fabricação diverso daquele protegido pela patente, quando ambos forem idênticos:

- a) se o produto obtido pelo processo patenteado for novo;
- b) se existir probabilidade significativa de o produto idêntico ter sido feito pelo processo e o titular da patente não tiver sido capaz, depois de empregar razoáveis esforços, de determinar o processo efetivamente utilizado.

O texto em questão apenas reproduz TRIPs.

9. Direito de fruição em patentes pipeline

Texto a alterar⁴⁷.

À Lei 9.279/96:

Art. 68-A – Nos casos em que a patente tenha sido requerida no Brasil em momento em que o respectivo objeto já se encontrasse no estado da técnica, como definido no art. 11, e concedida nos termos da legislação então aplicável, poderá ser deferida licença compulsória

caso se verifiquem, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I – se o requerente da licença compulsória tiver solicitado do titular da patente autorização para exploração de seu objeto, ou parte dele, em condições comercialmente razoáveis, não obtendo resposta favorável nos 120 dias da solicitação;

II – o bem econômico protegido pela exclusividade da patente não encontre substituto no mercado relevante, capaz de atender a demanda específica de seu consumo.

§ 1º. – A licença compulsória também será deferida, alternativamente ao inciso II deste artigo, caso o requerente pretenda usar o objeto da patente, ou parte dele, como insumo indispensável de sua atividade econômica, em mercado distinto daquele explorado pelo titular da patente, sendo-lhe tal impossível pela exclusividade que detém o titular.

§ 2º. – Requerida a licença compulsória na forma do art. 73, e não aceitando o titular as condições propostas, o INPI ouvirá a autoridade competente do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência quanto às condições do inciso I do caput, e § 1º deste artigo, considerando-se como preenchidos tais requisitos legais caso inexistir pronunciamento negativo nos cento e oitenta dias da consulta.

A proposta cria uma nova hipótese de licença compulsória, submetida a todos os requisitos legais aplicáveis às demais licenças para uso privado. Será objeto de licença apenas a patente que, ao ser requerida,

já tiver seu objeto no estado da técnica; é o que ocorre no caso das patentes *pipeline*.

O fundamento primário da licença é a recusa em licenciar voluntariamente a patente em condições comerciais razoáveis, nas hipóteses em que a patente controlar o acesso ou manutenção a um mercado específico. Igualmente seria possível obter a licença quando a patente controla o acesso do requerente a mercado a jusante. Segue-se assim o exemplo de outros sistemas jurídicos, em relação aos quais não se suscitou colisão com os parâmetros de TRIPS⁴⁸.

10. Exaustão de direitos de patente

Texto a alterar.

À Lei 9.279/96:

Art. 68. O titular ficará sujeito a ter a patente licenciada compulsoriamente se exercer os direitos dela decorrentes de forma abusiva, ou por meio dela praticar abuso de poder econômico, comprovado nos termos da lei, por decisão administrativa ou judicial.

§ 1º. Ensejam, igualmente, licença compulsória:

I - a não exploração do objeto da patente no território brasileiro por falta de fabricação ou fabricação incompleta do produto, ou, ainda, a falta de uso integral do processo patenteado, ressalvados os casos de inviabilidade econômica, quando será admitida a importação; ou

II - a comercialização que não satisfizer às necessidades do mercado.

§ 2º. A licença só poderá ser requerida por pessoa com legítimo interesse e que tenha capacidade técnica e econômica para realizar a exploração eficiente

do objeto da patente, que deverá destinar-se, predominantemente, ao mercado interno, extinguindo-se nesse caso a excepcionalidade prevista no inciso I do parágrafo anterior.

§ 3º. No caso de a licença compulsória ser concedida em razão de abuso de poder econômico, ao licenciado, que propõe fabricação local, será garantido um prazo, limitado ao estabelecido no art. 74, para proceder à importação do objeto da licença, desde que tenha sido colocado no mercado diretamente pelo titular ou com o seu consentimento.

§ 4º. No caso de importação para exploração de patente e no caso da importação prevista no parágrafo anterior, será igualmente admitida a importação por terceiros de produto fabricado de acordo com patente de processo ou de produto, desde que tenha sido colocado no mercado diretamente pelo titular ou com o seu consentimento.

§ 5º. A licença compulsória de que trata o § 1º somente será requerida após decorridos 3 (três) anos da concessão da patente.

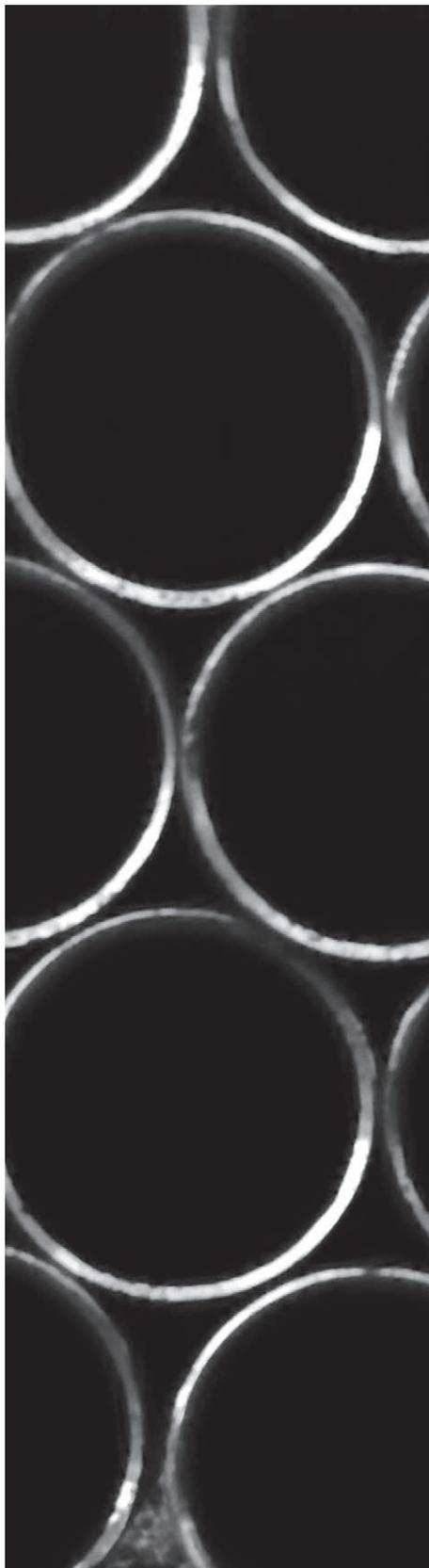
Art. 43. O disposto no artigo anterior não se aplica:

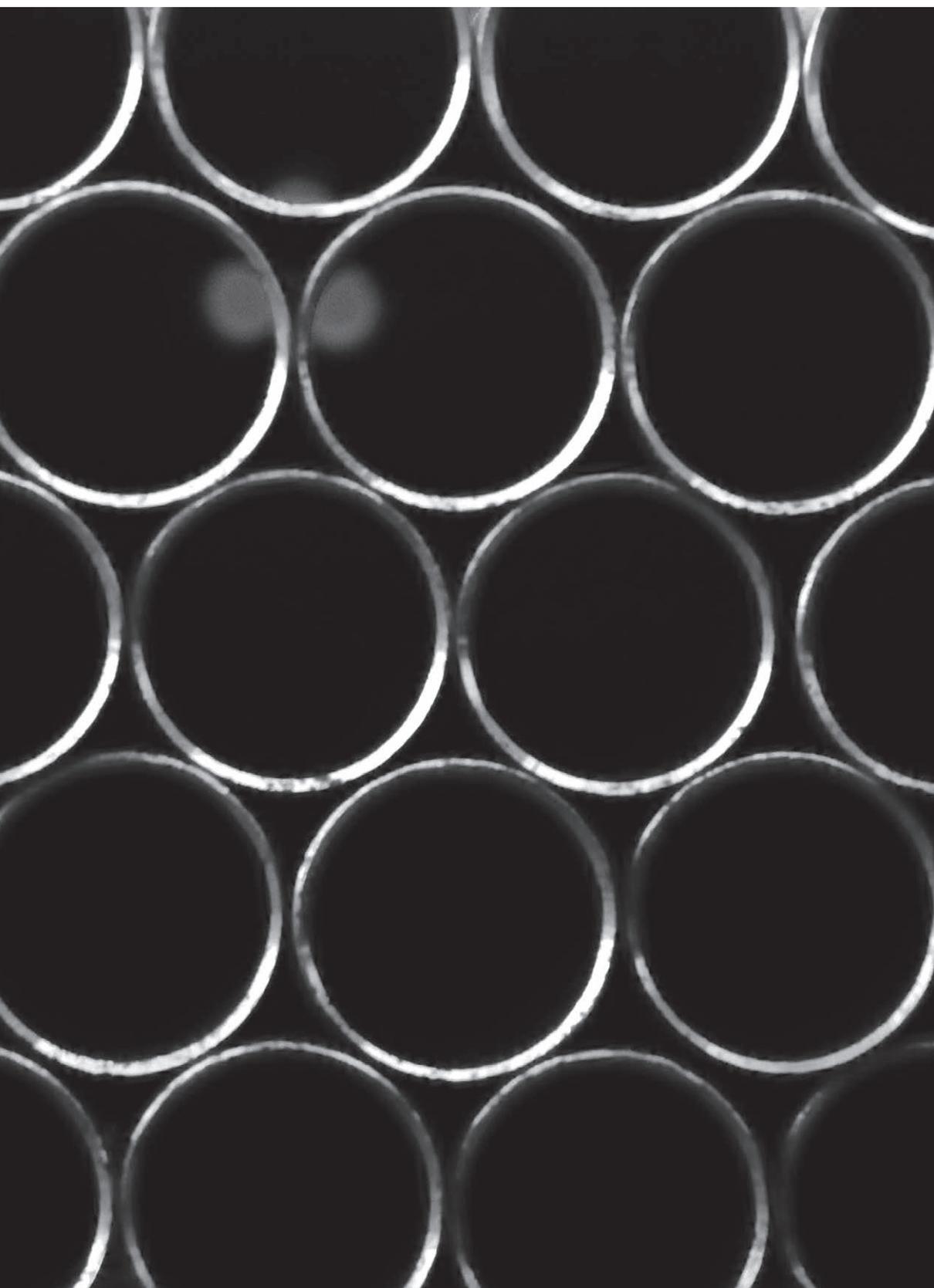
I - aos atos praticados por terceiros não autorizados, em caráter privado e sem finalidade comercial, desde que não acarretem prejuízo ao interesse econômico do titular da patente;

II - aos atos praticados por terceiros não autorizados, com finalidade experimental, relacionados a estudos ou pesquisas científicas ou tecnológicas;

III - à preparação de medicamento

**“ Para a exaustão
de patente, vamos
escolher o modelo
sul americano.”**





de acordo com prescrição médica para casos individuais, executada por profissional habilitado, bem como ao medicamento assim preparado;

IV - a produto fabricado de acordo com patente de processo ou de produto que tiver sido colocado no mercado interno diretamente pelo titular da patente ou com seu consentimento;

V - a terceiros que, no caso de patentes relacionadas com matéria viva, utilizem, sem finalidade econômica, o produto patenteado como fonte inicial de variação ou propagação para obter outros produtos; e

VI - a terceiros que, no caso de patentes relacionadas com matéria viva, utilizem, ponham em circulação ou comercializem um produto patenteado que haja sido introduzido licitamente no comércio pelo detentor da patente ou por detentor de licença, desde que o produto patenteado não seja utilizado para multiplicação ou propagação comercial da matéria viva em causa.

VII - aos atos praticados por terceiros não autorizados, relacionados à invenção protegida por patente, destinados exclusivamente à produção de informações, dados e resultados de testes, visando à obtenção do registro de comercialização, no Brasil ou em outro país, para a exploração e comercialização do produto objeto da patente, após a expiração dos prazos estipulados no art. 40. (Incluído pela Lei nº 10.196, de 2001).

Pela atual norma, a norma de exaustão internacional está topologicamente

incluída no dispositivo que regula a licença compulsória; tal fato tem tido um efeito didático negativo. Torna-se necessário ficar claro que a exaustão internacional é uma limitação à patente, e não o remédio heroico da licença compulsória.

Além disso, a atual forma de exaustão internacional é “condicional” à falta de fabricação local e ao fato de o titular “apenas” importar⁴⁹. No sistema proposto, a falta de fabricação local continua sendo objeto da licença compulsória pertinente, mas não haverá vinculação da exaustão a esse fato, o que passará também a potencialmente evitar a segregação do mercado e a prática de preços não competitivos.

11. Cláusula geral de limitações

Texto a alterar.

À Lei 9.279/96:

Art. 43. O disposto no artigo anterior não se aplica: (...)

Parágrafo único – Considerando a destinação do sistema de patentes ao interesse social, ao desenvolvimento econômico e social do País, e levando em conta especialmente as necessidades da saúde pública, assim como o propósito de estimular dos investimentos na obtenção de novas tecnologias, a decisão judicial poderá declarar num caso específico que o disposto no art. 42 não se aplica em outros casos que não os mencionados neste artigo, quando a hipótese em questão não conflite de forma não razoável a exploração normal da patente e não prejudique de forma não razoável os interesses legítimos de seu titular.

12. Da licença compulsória por falta de uso

Texto a alterar.

Art. 68. O titular ficará sujeito a ter a patente licenciada compulsoriamente se exercer os direitos dela decorrentes de forma abusiva, ou por meio dela praticar abuso de poder econômico, comprovado nos termos da lei, por decisão administrativa ou judicial.

Parágrafo único. No caso de a licença compulsória ser concedida em razão de abuso de poder econômico, ao licenciado, que propõe fabricação local, será garantido um prazo, limitado ao estabelecido no art. 74, para proceder à importação do objeto da licença.

Art. 69. Para os abusos que poderiam resultar do exercício do direito exclusivo conferido pela patente no caso de falta de exploração, a licença compulsória será concedida na forma deste artigo.

§ 1º Caberá licença compulsória no caso de não exploração do objeto da patente no território brasileiro por falta de fabricação ou fabricação incompleta do produto, ou, ainda, a falta de uso integral do processo patenteado, ou quando a respectiva comercialização não satisfizer às necessidades do mercado.

§ 2º A licença compulsória de que trata este artigo somente será requerida após decorridos 3 (três) anos da concessão da patente.

§ 3º A licença compulsória não será concedida se, à data do requerimento, o titular justificar o desuso por obstáculo de ordem legal, por umas das hipóteses previstas no art. 393, parágrafo único, da

Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, quando externas à atividade econômica do titular, ou ainda quando comprovar a realização de sérios e efetivos preparativos para uma exploração imediata.

Art. 73. Salvo nas hipóteses de licença compulsória do art. 71, o respectivo pedido deverá ser formulado mediante indicação das condições oferecidas ao titular da patente, comprovando-se:

I – que o titular, solicitado a conceder licença voluntária, em condições comercialmente aceitáveis, deixou de aceitar o pedido nos cento e oitenta dias da oferta;

II – que o requerente é pessoa com legítimo interesse e que tenha capacidade técnica e econômica para realizar a exploração eficiente do objeto da patente.

§ 1º Apresentado o pedido de licença, o titular será intimado para manifestar-se no prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual, sem manifestação do titular, será considerada aceita a proposta nas condições oferecidas.

§ 2º O requerente de licença que invocar abuso de direitos patentários ou abuso de poder econômico deverá juntar documentação que o comprove.

§ 3º No caso de a licença compulsória ser requerida com fundamento na falta de exploração, caberá ao titular da patente comprovar a exploração.

§ 4º Havendo contestação, o INPI poderá realizar as necessárias diligências, bem como designar comissão, que poderá incluir especialistas não integrantes dos quadros da autarquia, visando arbitrar a remuneração que será paga ao titular.

§ 5º Os órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e municipal, prestarão ao INPI as informações solicitadas com o objetivo de subsidiar o arbitramento da remuneração.

§ 6º No arbitramento da remuneração, serão consideradas as circunstâncias de cada caso, levando-se em conta, obrigatoriamente, o valor econômico da licença concedida, podendo-se, no caso de licença por abuso do poder econômico, se entender o órgão competente do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência que tal é necessário para impedir a disfunção no uso da patente, deixar de se estabelecer valor monetário.

§ 7º Instruído o processo, o INPI decidirá sobre a concessão e condições da licença compulsória no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 8º O recurso da decisão que conceder a licença compulsória não terá efeito suspensivo.

§ 9º Todas as licenças concedidas na forma deste artigo deverão destinar-se, predominantemente, à satisfação do mercado interno ou mercado comum de Países vinculados por acordo de integração econômica.

§ 10 - Para efeitos dessa lei, serão consideradas condições comercialmente aceitáveis as praticadas com outros licenciados do mesmo titular, as correntemente praticadas por terceiros no mercado onde o objeto da patente é explorado, ou as que forem determinadas como tal pela autoridade competente.

§ 11 - No caso de licença com-

pulsória por abuso de direitos de patente, nos casos diversos do art. 69, a licença compulsória será determinada judicialmente, aplicando-se no que couber as condições deste artigo, podendo alternativamente à licença, ser requerido, inclusive de forma incidental, a inoponibilidade da patente nos casos em que, segundo esta lei, seria cabível a licença compulsória.

A redação funde e transforma os artigos 68 e 69. O *caput* do art. 68 se mantém inalterado, trazendo-se o parágrafo pertinente da redação anterior como único. O art. 69 passa a tratar apenas de uma das modalidades de licença, a de falta de exploração, caracterizando-a na forma do art. 5 da CUP como uma forma de licença por abuso de direitos; a redação do novo *caput* é essencialmente trazida da CUP para enfatizar sua afiliação ao tratado internacional.

O novo parágrafo único funde as duas hipóteses do § 1º do texto anterior, extraindo a cláusula “ressalvados os casos de inviabilidade econômica, quando será admitida a importação”.

Como a hipótese do anterior § 4º passa para o artigo de limitações incondicionais, a menção à importação perde o sentido; e a falta de viabilidade econômica ou estará já coberta pela nova formulação das isenções da licença (obstáculo de ordem legal, força maior ou caso fortuito externo), ou não é excludente do interesse de uso local.

Com efeito, ou o terceiro que pretender a licença terá a viabilidade que falta ao titular, o que importa em melhor competitividade da economia, ou a patente efetivamen-

te não é suscetível de fabricação no país, o que não causará prejuízo ao patrimônio do titular. De qualquer maneira, a inviabilidade econômica que seria excludente é a objetiva, e não a subjetiva.

O § 3º se mantém inalterado. O art. 69 anterior, que estabelecia ou reiterava isenções de licença compulsória é racionalizado: no que falava de “razões legítimas”, passa-se a estabelecer as razões legais: a força maior e o caso fortuito externo. Finalmente, a isenção relativa a preparativos para a fabricação qualifica “imediate”.

Introduziram-se alterações no art. 74, que trata do procedimento administrativo da licença compulsória de interesse particular. Em primeiro lugar, tornou-se claro o requisito de TRIPs da necessidade de prévia solicitação de licença voluntária. Em seguida, coloca-se como pressuposto de legitimidade do pedido a capacidade econômica de exploração do objeto da patente. No parágrafo sexto, estabelece-se a flexibilidade de TRIPs, antes ignorada, segundo a qual há casos em que a licença não importará em pagamento.

Introduz-se também o requisito geral nessas licenças o requisito de TRIPs, segundo o qual a exploração do licenciado deverá voltar-se predominantemente para o mercado interno, notando-se que no caso do mercado comum, é o mercado integrado que preencherá tal qualificação.

Para os casos deste artigo, como nos da licença sugerida para o caso das patentes pipeline, estabelecem-se os parâmetros de condições comerciais aceitáveis. Finalmente, precisa-se, em sintonia com o art. 68, que as licenças por abuso de direitos, outras de abuso por falta de uso, serão determinadas

judicialmente, pois se tratam de casos complexos de matéria jurídica que o INPI não será hábil para determinar. Nesses casos, como ocorre internacionalmente, a matéria que legitima a licença compulsória também poderá ser tratada como razões de defesa, para se determinar que a exclusividade da patente não sofrerá abuso.

13. Do modelo de utilidade

Texto a alterar.

À Lei 9.279/96:

Art. 9º É patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo.

§ 1º - Não se concederá modelo de utilidade:

I – Aos inventos relativos a processos, métodos e sistemas.

II – Aos alimentos, produtos químicos e farmacêuticos, seus processos de obtenção, aplicação ou modificação e seus usos, e aos inventos que incidam sobre a matéria biológica.

§ 2º - Na avaliação de novidade do modelo de utilidade serão consideradas exclusivamente as características físico-estruturais de forma ou disposição do objeto, independente de sua aplicação.

Art. 14. Na apuração do ato inventivo será pertinente a melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação, de forma que, para um técnico no assunto, considerando o estado da técnica e o problema técnico a resolver, a nova solução técnica não seja irrelevante para o setor produtivo.

Parágrafo único – Na apuração do ato inventivo será considerado o documento mais próximo do estado da técnica, levando-se em conta, no entanto, os elementos de outras anterioridades diretamente mencionadas no dito documento.

Art. 30. O pedido de patente de invenção será mantido em sigilo durante dezoito meses, e o do modelo de utilidade durante doze meses, contados em qualquer caso da data de depósito ou da prioridade mais antiga, quando houver, após o que será publicado, à exceção do caso previsto no art. 75. (...)

Art. 37-A – O exame dos pedidos de patentes de modelo de utilidade será feito em prioridade aos de patente de invenção, por corpo técnico que somente se dedique a tal propósito.

§ 1º - Publicado o objeto do modelo de utilidade na forma do art. 30, ou iniciada a fase nacional de pedido provindo de tratado internacional que a preveja, o pedido será imediatamente examinado, independente de solicitação.

§ 2º - O requerente recolherá a retribuição de exame, em sessenta dias da publicação, arquivando-se definitivamente o pedido na falta de pagamento.

§ 3º - O exame levará em conta as anterioridades já publicadas ou de outra forma disponíveis nos estados da técnica.

§ 4º A decisão de deferimento ou indeferimento do pedido será publicada nos duzentos e setenta dias do início de exame.

§ 4º - Não indeferido o pedido no prazo do parágrafo anterior, será imediatamente expedida a carta patente,

independentemente de recolhimento de retribuição.

§ 5º - Nas hipóteses em que a carta patente seja expedida sem decisão de deferimento, na forma do § 3º, não se presumirá a validade do ato administrativo.

Art. 40. A patente concedida de acordo com esta lei vigorará, contado o prazo da data de depósito:

I – se de invenção, por 20 (vinte) anos.

II – se de modelo de utilidade, por 5 (cinco) anos, período esse prorrogável por prazo igual, se requerido nos 180 dias do fim do termo, e comprovado o pagamento da retribuição pelas anuidades até então devidas, e pelo novo quinquênio.

Parágrafo único [como alterado]

As alterações propostas para o art. 9º importam na supressão de um duplo requisito (ato inventivo e melhoria funcional). Como se lê no art. 14, precisa-se que a melhoria, o “progresso técnico” dos índices técnicos de segundo grau da avaliação de atividade inventiva, passe a ser o critério relevante; conservado o foco do “técnico na arte”, o ponto de análise adota o perspectiva problema/solução, e o critério “negativo” de falta de relevância, em vez do critério de que o invento não “decorra de maneira comum ou vulgar do estado da técnica”.

O que é relevante? A consideração já não é a origem da tecnologia, mas de seu efeito. A atividade inventiva na invenção presume uma análise cognoscitiva, em face ao estado da técnica, e não primariamente de seu efeito no espaço produtivo. A natureza de “forma” da noção de modelo e a concentra-

ção na melhoria funcional (deixando de lado a alternativa funcional) colocam a questão no plano da contribuição à indústria. Não ser irrelevante é distinto do “comum ou vulgar” ou do óbvio: fica evidenciada a inferioridade do requisito. O que não for tão mínimo que em nada contribua, será “relevante” para o técnico da arte, ainda que seja óbvio.

Para determinação do ato inventivo, levar-se-á em consideração apenas o documento mais relevante do estado da técnica, sem efetuar as múltiplas combinações típicas do exame da atividade inventiva. Abrevia-se o prazo de sigilo (voluntário) para doze meses, dos dezoito aplicáveis às patentes de invenção, e determina-se que o exame se fará só com as anterioridades publicadas (sem esperar as que ainda estejam em sigilo).

O art. 37-A introduz um caminho próprio para o exame de modelo de utilidade, que importará em exame substantivo imediatamente após a publicação ou a entrada na fase nacional do PCT. A decisão negativa será proferida em 270 dias, expedindo-se a carta patente em caso contrário. Exige-se que o exame seja prioritário em face das patentes e por corpo próprio de examinadores, resolvendo, assim, o atual problema de retardo pela linha única de exame.

Dessa maneira, ao invés de suprimir o exame prévio, o que ocorre na quase totalidade dos outros sistemas nacionais, instaura-se procedimento “legalmente” acelerado, com concessão imediata caso uma decisão negativa não seja proferida em 270 dias desde o início do exame. Expedida automaticamente a patente, o eventual exame de nulidade administrativa ou judicial não presumirá a validade do título.

O prazo de proteção alcança dois termos de cinco anos, cuidando-se assim tanto da adequação da robustez do título à sua duração, quanto induzindo ao lançamento em domínio público das tecnologias nas quais o titular da patente não tenha interesse de manutenção.

Conclusão

Este estudo indica quais as reformas que necessita a norma brasileira de patentes para chegar a uma melhor utilização do sistema legal brasileiro, ao abrigo do direito internacional pertinente, com vistas a realizar os propósitos que a Constituição Brasileira prescreve a esse mesmo sistema.

Tendo em vista a contenção do espaço, contingente à natureza de artigo em revista, listamos apenas o texto das mudanças legislativas que entendemos necessárias. O estudo completo de 2010, acima citado, contém extensamente o contexto de tais propostas e a política pública pertinente.

Foram deliberadamente excluídas deste texto as propostas já incluídas no estudo publicado pelo Congresso Nacional, em outubro de 2013. Ainda que não nos caiba subscrever em sua totalidade as propostas nele inseridas, o seu próprio texto cita com extensão nossa posição, e indicamos em notas específicas os textos de nossas ponderações e discordâncias eventuais.

Da mesma forma, não foi tratado neste estudo as modificações quanto ao regime de apropriação dos inventos de empregados e prestadores de serviços, objeto necessário de profundas modificações para adequar o regime de inovação brasileiro a dos muitos outros países desenvolvidos⁵⁰.



Denis Borges Barbosa

É advogado no Rio de Janeiro.



- 1 Para a definição do que seja inovação, e de como um sistema de patentes pode servi-la, cf. BARBOSA, Denis Borges (Org). *Direito da Inovação*. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2011. Para o contexto constitucional no qual as propostas abaixo se inserem, cf. o nosso *Tratado da Propriedade Intelectual*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. 1 v., cap. 3. Para o contexto internacional no qual tais propostas se inserem, cf. o mesmo *Tratado*, op. cit., e, mais recentemente, BARBOSA, Denis Borges. Patents And The Emerging Markets of Latin America. In: Frederick M. Abbott; Carlos M. Correa; Peter Drahos. (Org.). *Emerging Markets and the World Patent Order*. 1 ed. Massachusetts: Edward Elgar, 2013, v. 1, p. 135-154. Para a questão das invenções biotecnológicas, insuficientemente tratadas neste estudo, cf. BARBOSA, Denis Borges ; PORTO, P. ; ZUCOLOTO, G. ; FREITAS, R. E. ; SOUZA, A. M. E. . Matérias Patenteáveis em Biotecnologia em Países Selecionados. In: ZUCOLOTO, Graziela Ferrero ; FREITAS, Rogério Edivaldo. (Org.). *Propriedade Intelectual e Aspectos Regulatórios em Biotecnologia*. 1 ed. Rio de Janeiro: IPEA, 2013, v. 1, p. 203-237.
- 2 Para a transcrição das discussões no Congresso quanto à lei de 1882, cf. BAILLY, G.A. *Protection des Inventions au Brésil*, Paris, 1915, p. 274 e seg. CARVALHO DE MENDONÇA, J.X.. *Tratado de Direito Comercial Brasileiro*, Campinas: Russel, 2003, 1 t., 3 v., n. 110, 134 e 136. Para discussão dos antecedentes dessa reforma, desde a Lei de 1809, cf. MALAVOTA, Leandro Miranda. *A construção do sistema de patentes no Brasil - Um olhar histórico*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. Para o panorama em torno da própria lei de 1809, cf. Clóvis da Costa Rodrigues. *A inventiva brasileira*. Brasília: INL, 1972. CARVALHO, Nuno Pires. As Origens do Sistema Brasileiro de Patentes – O Alvará de 28 de Abril de 1809 na Confluência de Políticas Públicas Divergentes. *Revista da ABPI*, ed. 91, 2007; e ed. 92, 2008. CARVALHO, N. P. , *200 Anos do Sistema Brasileiro de Patentes: O Alvará de 28 de Abril de 1809 - Comércio, Técnica e Vida*. Rio de Janeiro: Lumen Juris 2009. Vide, ainda, quanto à repercussão do Alvará de 1809, de José da Silva Lisboa, Observações sobre a franqueza da indústria e estabelecimento de fábricas no Brasil. In: ROCHA, A. P. (org.). *Visconde de Cairu*. Rio de Janeiro: Editora 34, 2001. (edição original de 1810).
- 3 Reproduzimos, em parte, o que consta do nosso *Tratado*. 1 v., cap. 1.
- 4 Raymundo Faoro. *Os donos do poder*. Rio de Janeiro: Ed. Globo, 1977, p. 255. Nota que o insucesso da experiência siderúrgica se deveu à dificuldade de transportes,

na dispersão dos consumidores, na produção autárquica de ferro em pequenas forjas nas unidades de produção agrária, mas principalmente na eliminação da proteção alfandegária.

- 5 Padre Perereca. *Memórias para servir o Reino do Brasil*. São Paulo: Ed. Itatiaia; USP, 1981, Tomo I, p. 198. O autor, participe atento de todos os eventos da época, nota que a mudança favorável na tarifa alfandegária inglesa sucedeu imediatamente a visita inaugural do representante da Coroa Britânica a D. João VI.
- 6 Maria Graham, em 1822, segundo FREYRE, Gilberto. *Os Ingleses no Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1945, p. 177: “em geral, os ingleses aqui vendem suas mercadorias em grosso aos retalhistas nativos ou franceses”.
- 7 Antes do Plano Econômico afirmativo, um ano e 22 dias antes do Alvará que criou nosso sistema de patentes, ocorrera o Alvará liberatório da indústria e do comércio. Nota João da Gama Cerqueira em seu Tratado da Propriedade Industrial, Volume I, Introdução Evolução Histórica da Propriedade Industrial No Brasil. *Revista Forense*. Rio de Janeiro, 1946: “Ainda na Bahia, o Príncipe Regente, forçado pelas circunstâncias criadas pela invasão do território metropolitano e pelo bloqueio de seus portos, assinou a Carta Régia de 28 de janeiro de 1808, pela qual mandou abrir os portos brasileiros ao comércio e à navegação das nações amigas. Como consequência e complemento dessa providência, outras se lhe seguiram, destacando-se o Alvará de 1.º de abril de 1808, que revogou o de 5 de janeiro de 1785 e libertou as indústrias de todas as peias e restrições a que até então estavam sujeitas”. O Alvará de 1/4/1808 assim rezava: “Eu, o Príncipe Regente, faço saber aos que o presente Alvará virem: que desejando promover e adiantar a riqueza nacional, sendo um dos mananciais dela as manufaturas, e a indústria, que multiplicam e melhoram, e dão mais valor aos gêneros, e produtos da agricultura, e das artes, e aumentam a população, dando que fazer a muitos braços, e fornecendo meios de subsistência a muitos de meus vassallos, que por falta deles se entregariam aos vícios da ociosidade; e convindo remover todos os obstáculos, que podem inutilizar, e frustrar tão vantajosos proveitos. Sou servido abolir, e revogar toda e qualquer proibição que haja a este respeito no Estado do Brasil, e nos meus domínios ultramarinos, e ordenar que, daqui em diante, seja lícito a qualquer dos meus vassallos, qualquer que seja o país em que habitem, estabelecer todo o género de manufaturas sem excetuar alguma, fazendo seus trabalhos em pequeno, ou em grande, como entenderem, que mais lhes convém, para o que, hei por bem derrogar o Alvará de 5 de janeiro de 1785, e quaisquer leis, ou ordens, que o contrário decidam, como se delas fizesse expressa, e individual menção, sem embargo da lei em contrário”. Gama Cerqueira, ainda: “O Brasil foi o quarto país do mundo a estabelecer a proteção dos direitos do inventor. O primeiro que os reconheceu foi a Inglaterra, pelo *Statute of Monopolies*, de 1623. Nos Estados Unidos, a Constituição de 1787 atribuiu competência ao Congresso para legislar sobre a proteção das invenções, sendo promulgada a primeira lei em 1790. Na França, a Assembleia Nacional, em 7 de janeiro de 1791, votou a primeira lei sobre privilégios de invenção. A esses países seguiu-se o nosso”.

- 8 Vide Clóvis da Costa Rodrigues. Op. cit.
- 9 Gama Cerqueira, op. cit.. “Por este alvará verifica-se que, antes de 1809, já existiam no Brasil privilégios e monopólios, mas concedidos por mercê do governo real, como era comum na época, sistema que prevaleceu em Portugal até princípios do século XIX. Não conseguimos, porém, em nossas pesquisas, nenhum esclarecimento útil a este respeito, salvo algumas referências históricas. Entre esses privilégios pode-se citar o que foi concedido, em 1752, a Antônio Francisco Marques Guimarães para “erigir hua fabrica de descascar arros no Recôncavo da Cide. do Rio “ de Jan.º por tempo de dês anos” (in *Boletim ao Ministério ao Trabalho, Indústria e Comércio*, ano III, vol. 32). Segundo ROCHA POMBO (op. cit., vol. 5, pág. 541), “os concessionários deviam empregar aparelhos de sua invenção; e mais nisto é que consistia o privilégio, pois ficava livre a todos os lavradores o uso do pilão e de outros engenhos que já se usavam”. O mesmo historiador relata que, em 1800 ou 1801, “pedia um Ezequiel de Azevedo auxílio oficial para pôr “em prática “um invento seu de máquina de descascar arroz”; e “ El-Rei mandava atendê-lo, se conviesse”.
- 10 William Hyde Price. *The English Patent of Monopoly*. Cambridge: The University Press, 1906. FLOYD L. Vaughan. *The United States Patent System*. Westport: Greenwood Press, 1956. Também, para a perspectiva histórica americana, cf. WALTERSCHEID, Edward C.. *To Promote the Progress of Useful Arts: American Patent Law and Administration 1798-1836*. Littleton: Fred B. Rothman & Co., 1998.
- 11 Yves Plasseraud, François Savignon, *L' Etat et l' invention, Histoire des Brevets, La Documentation Française, 1986*. Para uma perspectiva mais internacional, cf. Serge Lapointe *L'Histoire Des Brevets*. Disponível em: <http://migre.me/iVsAw>. Acesso em: 20 br. 2014.
- 12 Art. 10. Toda a patente cessa, e é nenhuma: (...) 4º. Se o descobridor, ou inventor, obteve pela mesma descoberta, ou invenção, patente em paiz estrangeiro. Neste caso porém terá, como introductor, direito ao premio estabelecido no art. 3º. cf. SANTOS, J.X. de Carvalho. *Tratado de Direito Comercial Brasileiro*. Campinas Russel, 2003 3 v., 1 t. p. 127. Do Relatório do Visconde de Villeneuve das negociações da Convenção de Paris de 1880: “O art. I do “Projecto” adoptado implica revogação de todas as disposições legais que não concedem aos estrangeiros tratamento identico ao dos reinicolas. Assim, por exemplo, o § IV do art. X da nossa lei de 28 de agosto de 1830, relativa aos privilegios, declara nullo e sem effeito todo privilegio, si o inventor ou descobridor já tiver obtido privilegio em paiz estrangeiro para a mesma Invenção ou descoberta, embora nesse caso possa o introductor obter o premio de que trata o art. III da mesma lei . Semelhante disposição não existe n'o projecto de lei apresentado por V. Ex. em data de 26 de agosto no anno corrente, o qual, pelo contrario, reconhece formalmente no seu art. II e no § III do art. IIIo principio adoptado pela Conferencia”.

- 13 Gama Cerqueira. loc. cit.: “Durante a vigência da lei, o prêmio passou a ser substituído por um privilégio de exploração, de duração variável, concedido pelo Governo, ad referendum do Poder Legislativo. Tal prática parece ter sido adotada por falta de verba orçamentária destinada aos prêmios instituídos pela lei. Em 1880, por aviso de 7 de abril, o ministro da Agricultura levou ao conhecimento dos interessados a resolução tomada de não se concederem mais patentes dessa espécie, não só em obediência ao texto expresso da lei, como também porque nenhum mérito havia na introdução de qualquer indústria ou invenção, dadas as maiores facilidades de comunicação, então existentes, com os países estrangeiros e o grau de civilização a que havia atingido o país”.
- 14 Sendo assessor jurídico da Delegação Brasileira junto à Conferência para Revisão da Convenção de Paris em Genebra, 1980, muito me espantei ao ler nos documentos originais da Convenção de 1883 o nome do Visconde, no que me pareceu ser um titulado francês. Anos depois, tomei conhecimento da carreira do Visconde, um brasileiro filho de franceses, então dono do *Jornal do Commercio* e embaixador designado por D. Pedro à corte da Baviera. Cf. *Relatório do Visconde de Villeneuve, delegado do Brasil à Conferência de Paris de 1883*. Disponível em: <http://migre.me/iVsC1>. Acesso em: 12 abr. 2014. Sobre a entrada do Brasil na CUP, cf. BARBOSA, Denis Borges. *Porque o Brasil entrou na Convenção de Paris em 1883*. Disponível em: <http://migre.me/iVsGk>. Acesso em: 12 abr. 2014. Ou cf. BARBOSA, Denis Borges. *O Impasse em Nairóbi, Marcas, Patentes e a nova Ordem Econômica Mundial*. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 26 de set. 1981. E CRUZ FILHO, Murillo. *A Entrada do Brasil na Convenção Internacional para a Proteção da Propriedade Industrial. Paris, 1883, 1982*. Disponível em: <http://www.denisbarbosa.addr.com/murillo.doc>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 15 Lei nº 3.129, de 14 de outubro de 1882. Para comentários a essa lei, cf. SANTOS, J.X. de Carvalho. op. cit., p. 128 e seguintes.
- 16 Tais números decorrem do estudo feito por Clóvis da Costa Rodrigues, *A inventiva brasileira. Brasília: INL, 1972*, 2. V. Aparentemente o cômputo feito por A. G. Bailly em *Protection des inventions au Brésil, Escripório de Informacoes do Brasil 1915*, Apud Gama Cerqueira possui enganos.
- 17 RODRIGUES, Clóvis Costa. op. cit.
- 18 Gama Cerqueira, loc. cit., “Com a promulgação do Decreto n.º 16.264, de 1923, pouco progresso se fez nos domínios da propriedade industrial, pois o regulamento aprovado por aquele decreto quase que reproduzia as antigas leis sobre patentes e marcas, com pequenas inovações. Permaneceram sem proteção especial os desenhos e modelos industriais. O nome comercial, sem regulamentação, continuou regido, em parte, pelo velho Decreto n.º 916. No terreno da concorrência desleal genérica, nenhuma iniciativa, continuando a matéria dependente do direito comum e sua repressão fundada na precária condenação do abuso de direito, à qual sempre se mostraram hostis os nossos

tribunais. A todas essas antigas deficiências, que o legislador de 1923 não cogitou de corrigir, somavam-se os defeitos do próprio regulamento e a insuficiência da organização administrativa por ele instituída, tudo indicando a necessidade de ampla reforma, que a prática da lei, com o passar dos anos, punha cada vez mais em evidência”. (...) “os capítulos referentes aos desenhos e modelos industriais, ao nome comercial e à concorrência desleal, os quais, com algumas modificações, foram promulgados pelo Decreto n.º 24.507, de 29 de junho de 1934”.

- 19** Vide, para esse período: SANTOS, Jacinto Ribeiro. *Das Marcas de Fabrica e de Commercio*. Rio de Janeiro: J. Ribeiro dos Santos, 1923; NOGUEIRA, J.L. de Almeida; FISCHER JUNIOR, Guilherme *Tratado Theorico e Pratico das Marcas Industriaes e do Nome Comercial, Hennies Irmãos*, São Paulo: 1910, 2 v.; BRAGA J., Benjamim do Carmo. *Pequeno Tratado Prático das Patentes de Invenção no Brasil*. Carmo Braga & Carmo Braga, 1941; FARIA, Antonio Bento. *Das Marcas de Fabrica e de Commercio e do Nome Comercial*, Rio de Janeiro: J. Ribeiro dos Santos, 1908; MAGALHÃES, Descartes Drummond de. *Marcas de Industria e Commercio e Privilegios de Invenção*. São Paulo: Livraria Zenith, 1927, 2 v.. *PRIVILEGIOS de Invenção e Marcas de Fabrica e de Commercio*. São Paulo: Saraiva, 1931; LEONARDOS, Thomas. *Concurrencia Desleal*. Rio de Janeiro: Livraria Academica, 1927; BIRNFELD, Campos. *Da Concurrencia Desleal*. s/l: Ed. Brasil Patentes, 1937.
- 20** Para o Código de 1945, cf. o clássico CERQUEIRA, João da Gama. op. cit. 6 e 7 v.; MIRANDA, Pontes. *Tratado de Direito Privado de Pontes de Miranda*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. RODRIGUES, Clóvis Costa Rodrigues, *Concorrência Desleal*, S/l: Ed. Peixoto, 1945.
- 21** Curiosamente, a literatura jurídica sobre o Código de 1971 é escassa. Provavelmente a melhor produção no período será a de Douglas Gabriel Domingues: *Marcas e Expressões de Propaganda*. Rio de Janeiro: Forense, 1984, *Direito Industrial – Patentes*. Rio de Janeiro: Forense, 1980, *Privilégios de Invenção, Engenharia Genética e Biotecnologia*. Rio de Janeiro: Forense, 1989. Uma história das instituições, especialmente das atividades do Instituto Nacional da Propriedade Industrial no período, pode ser encontrada em CRUZ, Murillo. *Breve História da Administração da Propriedade Industrial e da Transferência de Tecnologia no Brasil Ciclos Recentes - 1950/1997*. Disponível em: <http://migre.me/ivJsJd>. Acesso em: 20 abr. 2014. ; BARBOSA, Denis Borges. *Situación de la Legislación de Propiedad Intelectual en Brasil* *Revista de Derecho Industrial*, Buenos Aires, 1991; e *Id. A Contratação de Tecnologia após o Governo Collor* (1996), inserido em *Direito de Acesso do Capital Estrangeiro*. In: *Direito do Desenvolvimento Industrial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1996. 1 v.
- 22** CRUZ, Murillo Cruz, Op. Cit. “Já no limiar do governo Sarney, nos idos de 1986, certas propostas legislativas circulavam em alguns Ministérios, com “pressões” externas explícitas e lobbies importantes, com vistas à substituição da norma maior de regulamentação da propriedade industrial no Brasil à época, a Lei n. 5772. Será, entretanto, no governo (sic) Collor, que, formalmente, um

primeiro projeto de Lei aparecerá para discussões e uma possível aprovação. Os interessados em conhecer um pouco mais as evoluções e os bastidores da confecção da atual (nova) Lei de Propriedade Industrial, poderão encontrar informações importantes no artigo-reportagem de Cesar Benjamin, Lei Pate está entregue, Revista Atenção, s/l, no 4, ano 2, 1996, São Paulo". Cf. TACHINARDI, Maria Helena. *A guerra das patentes*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993; VARELLA, Marcelo Dias. *Propriedade Intelectual De Setores Emergentes*. São Paulo: Atlas, 1996, p. 40 e seguintes; FROTA, Maria Stela Pompeu Brasil. *Proteção de Patentes de Produtos Farmacêuticos: O Caso Brasileiro*. Brasília: FUNAG/IPRI, 1993, p. 43-55; OLIVEIRA, Ubirajara Mach De. *A Proteção Jurídica das Invenções de Medicamentos e de Gêneros Alimentícios*. São Paulo: Síntese, 2000, p. 128-158. Quanto à complexa política da votação da Lei 9.279/96, cf.: DI BLASI, Garcia & Mendes. *A Propriedade Industrial*. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 159

- 23 A diretriz ao setor industrial e tecnológico foi delineada pela Portaria Interministerial no. 346 de julho de 1990.
- 24 Modificando a Lei nº 7.646, 18 de dezembro de 1987 - Lei do "Software".
- 25 Projeto de Lei da Câmara no. 1.217 de 1991, do Deputado José Carlos Coutinho, cuja ementa era: "Suprime dispositivos do Código da Propriedade Industrial".
- 26 O projeto em questão, que na sua justificativa identificava-se como sendo da Associação Brasileira da Indústria de Química Fina garantia a patente para os setores de fármacos, alimentos e produtos químicos, mas com a previsão de um prazo de 10 anos para o início da proteção de processos e quinze para de produtos; após tal período, o prazo se estenderia, como hoje, por quinze anos. A proposta previa que as obtenções vegetais e animais, assim como os microrganismos continuariam sem proteção, cabendo a desapropriação não só nas hipóteses habituais, como no abuso de poder econômico. Mantinha a proposta as exigências de fabricação no país dos itens patenteados, em prazos relativamente curtos. Apresentado o projeto do Governo, com pedido de urgência - embora inconstitucional - a proposta do Deputado Luiz Henrique perdeu-se no cipoal legislativo.
- 27 Para uma análise contemporânea do projeto, realizada pelo autor como advogado da Confederação Nacional da Indústria, vide <http://migre.me/iZVax>.
- 28 Para uma análise de qual era o campo de liberdade para a nova legislação, em face das discussões então em curso no GATT, cf.: BARBOSA, Denis Borges Barbosa; ARRUDA, Mauro Frenando Maria. *Sobre A Propriedade Intelectual, Trabalho Desenvolvido no projeto Desenvolvimento Tecnológico da Indústria a Constituição de um Sistema Nacional de Inovação do Brasil*. Campinas: IPT/FECAM, 1990. Disponível em: <http://migre.me/iVt9o>. Acesso em: 12 abr. 2014.

- 29** Um alongado e profundo estudo do projeto e sua elaboração legislativa se encontra na obra mais recente de Douglas Gabriel Domingues: *Comentários À Lei da Propriedade Industrial*. Rio de Janeiro: FORENSE, 2010.
- 30** Lei no 10.196, de 14 de fevereiro de 2001, que converte uma longa série de medidas provisórias datando de 1996. Quanto à alongada discussão da anuência prévia da ANVISA, mais recentemente regulada pela RDC ANVISA n. 21/2013, cf. o nosso *O papel da ANVISA na concessão de patentes*. Disponível em: denisbarbosa.addr.com/papelanvisa.pdf. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 31** Disponível em: <http://migre.me/iVtcC>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 32** Disponível em: <http://migre.me/iVteR>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 33** Cf. BARBOSA, Denis Borges. A inexplicável política pública por trás do parágrafo único do art. 40, parágrafo único do CPI/96. *Revista da EMARF do TRF2*, Rio de Janeiro, v. 19 ago. 2013. Disponível em: <http://migre.me/iVthI>. Acesso em: 12 abr. 2014. Ou disponível em: <http://migre.me/iZVMQ>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 34** Cf. nossos estudos *A questão do segundo uso farmacêutico*. Disponível em: <http://migre.me/iVtjn>. Acesso em: 12 abr. 2014; POLIMORFOS, Enantiômetros & coetera. *Uma proposta de mudança legislativa*. Disponível em: <http://migre.me/iZVOK>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 35** Quanto à questão, cf. BARBOSA, Denis Borges; RAMOS, C. T. ; MAIOR, R. S. . *O Contributo Mínimo na Propriedade Intelectual: Atividade Inventiva, originalidade, Distinguilidade e Margem Mínima*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, Cf. *Prefácio*. Disponível em: <http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/prefacios/prefaci4.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2014. Cf. *Atividade inventiva: objetividade do exame*. Disponível em: <http://migre.me/iVtkA>. Acesso em: 12 de abr. 2014. Cf. *Escola da Magistratura do TRF2*. Disponível em: <http://migre.me/iZVVk>. Acesso em: 12 abr. 2014. Cf. *Do requisito de originalidade nos desenhos industriais: a perspectiva brasileira*. Disponível em: <http://migre.me/iVtIrl>. Acesso em: 12 abr. 2014. No mesmo sentido, cf., *Proposta de modificações legislativas quanto a Desenhos industriais*. Disponível em: <http://migre.me/iZVXZ>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 36** Vide a nota anterior sobre as modificações introduzidas pela Lei no 10.196, de 14 de fevereiro de 2001.
- 37** Cf. BARBOSA, Denis Borges. *Tratado da Propriedade Intelectual*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. 3 v., 7 cap., p. 2089-2138. E cf. Id. *Proteção das Informações Confidenciais pela Lei 9.279 (1997)*. Disponível em: <http://migre.me/iVtnH>. Acesso em: 12 abr. 2014 *Do sigilo dos testes para registro sanitário (2002) (incluído em Uma Introdução à Propriedade Intelectual, 2. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003*. Disponível em: <http://migre.me/iVtpe>. Acesso em: 12 abr. 2014; *Exclusividade de dados sigilosos apresentados às agência regulatórias:*

agroquímicos. Disponível em: <http://migre.me/iZW7h>. Acesso em: 12 abr. 2014. Sobre idêntico tema, cf. BARBOSA, P. M. N. . A Proteção dos dados de testes sigilosos submetidos à regulação estatal. *Revista da Escola de Magistratura Regional Federal*. S/l, v. 12, p. 233-283, 2009; e BARBOSA, P. M. N. . Controvérsias sobre a proteção dos dossiês clínicos envolvendo medicamentos para uso humano. *Revista Eletrônica do IBPI*, s/l, n. 8, 2013.

- 38** Conquanto o estudo atribua à sugestão do instituto a proposta deste autor, vide o texto original em nosso estudo de 2010, *Proposta para introduzir o uso público não comercial das patentes no direito brasileiro*. Disponível em: <http://migre.me/iVtqp>. Acesso em: 12 abr. 2014. A principal distinção nesse estudo anterior é quanto à regra constitucional de inafastabilidade de revisão judicial.
- 39** Cf. PORTO, Patrícia Carvalho da Rocha e BARBOSA, Denis Borges. O GIPI e a Governança da Propriedade Intelectual. *Radar: Tecnologia, Produção e Comércio Exterior*, Brasília, v. 29, p. 19-26, 2013. Disponível em <http://migre.me/iVvaq>. Acesso em: 12 abr.
- 40** Cf. *As alterações necessárias na legislação brasileira de propriedade intelectual para completo aproveitamento das flexibilidades de TRIPS*. Estudo para a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Disponível em : <http://migre.me/iVvcr>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 41** BARBOSA, D. B., *Minimum standards vs. harmonization in the TRIPS context: the nature of obligations under TRIPS and modes of implementation at the national level in monist and dualist systems*. In CORREA, C. M. (Org.) *Intellectual Property in the WTO: Research Handbook on the Interpretation and Enforcement of Intellectual Property Under WTO Rules* Edward Elgar Publishing Ltd de 1/8/2010: “Indo para além do mínimo: sendo o contexto domestico entendido como o mínimo, esses parâmetros podem ser excedidos pelo Estado-Membro de modo autónomo segundo a sua ordem legal interna, dado que tal proteção adicional não contravém o que está previsto no Acordo. Porque um país voluntariamente excederia tal base? Duas considerações podem ser pertinentes: ou as exigências domésticas do IP justificariam tal proteção mais extensa, ou as considerações não pertinentes ao IP levariam o país a impor outras exigências. Como resultado dessa regra “de empreitada única,” muitos países aceitariam os parâmetros básicos que não possuem demanda doméstica, de modo a alcançar outras metas no escopo mais amplo dos acordos da Rodada do Uruguai. O mesmo motivo levaria tais países a aceitar uma proteção mais extensiva no contexto dos acordos bilaterais ou restritivos pós-TRIP. A compatibilidade desse interesse com os da TRIP serão analisados abaixo. Melhorias unilaterais não-permissivas. Nem sempre é permitida uma proteção mais extensiva, dado que a clausula pertinente exige que qualquer parâmetro melhorado não entre em contradição com o que está previsto neste Acordo.” Por exemplo, uma proteção mais extensiva pode contradizer as TRIPs ao entrar em conflito com seus parâmetros máximos. Um aspecto bastante específico das TRIPs é que elas contem regras que delimitam

parâmetros máximos, e por isso não admitem uma proteção mais extensiva, não obstante, os parâmetros para as TRIPs já existentes podem entrar em conflito com os parâmetros para além das TRIPs em acordos bilaterais em casos nos quais o mais antigo não só define os parâmetros mínimos como também os máximos. Embora pareça, segundo o Artigo 1.1 das TRIPs, que tais parâmetros máximos são inerentemente estranhos ao conceito das TRIPs, o Acordo apesar disso proíbe uma “proteção mais intensiva” em suas medidas sobre a execução da Parte III, ao ponto de ela fixar as medidas gerais dos procedimentos em benefício de qualquer parte para o litígio do IP. Em alguns casos, o Acordo até mesmo explicitamente provê para os direitos processuais do réu, como com relação ao nível de certeza legal como exigência para medidas temporárias (Artigo 50.3 das TRIPs) e os direitos do suposto infrator de ser informado e ouvido dentro de um prazo razoável depois de as medidas temporárias terem sido adotadas *inaudita altera parte* (Artigo 50.4 das TRIPs). Mais notoriamente, o Artigo 48 das TRIPs fornece base para um direito de indenização ao réu em caso de um abuso dos procedimentos de execução. Ele também pode ser incompatível com as limitações contidas nos tratados básicos, como ressaltado por Carlos Correa: Outra situação de uma proteção ‘mais extensiva’ que contradiz o Acordo das TRIPs pode surgir no caso de ‘revalidação,’ ‘confirmação,’ ou patentes de ‘importação’; isso é patentes que são dadas com base em concessões de patentes estrangeiras, sem consideração da exigência da novidade. Esse tipo de patente foi introduzida como um meio para facilitar a importação de tecnologia em algumas leis e tratados de patentes do século XIX, e sobreviveram em alguns países (por exemplo, Argentina e Chile) até recentemente. Quanto mais extensa a proteção concedida por essas patentes entra em conflito com o Artigo 4-bis da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, como interpretado mais de meio século atrás com relação ao Artigo 29 da lei francesa de 1844. A inconsistência das patentes de revalidação com o Acordo TRIPs foi também estabelecida pela Suprema Corte Argentina, que declarou que eles eram incompatíveis com a Convenção de Paris e com os princípios do Acordo das TRIPs. Também incompatível com as TRIPs seriam as proteções que, embora excedendo um parâmetro mínimo, opusessem princípios e regras que são intrínsecas ao acordo. Por exemplo, um termo de patente melhorado que não é estendido aos arquivamentos estrangeiros entraria em contradição com o princípio do Tratamento Nacional. Um critério de exame de patentes menos limitado para invenções em *software* infringiria a regra de não-discriminação do Artigo 27.1.”

- 42** Ibid. Voltar aos parâmetros exigidos Será que a conformidade excessiva, se reconhecida como tal, seria conveniente para os Estados-membros, de modo a obter novamente o benefício total das TRIPs? O Artigo 65.5 apenas previne um “retorno” aos níveis anteriores não submetidos às TRIPs durante períodos de transição previstos nos Artigos 65 e 66: Essa é, essencialmente, uma medida que evita que os membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) “retornem” durante o período de transição, isto é, prover um grau reduzido de proteção de IP em suas leis domésticas. Por outro lado, essa medida também assegura que, no caso algum país em desenvolvimento em algum acordo bilateral escolher o

“TRIPs plus,” o Acordo não os previne de retornar aos parâmetros comuns das TRIPs. Essa questão seria regida exclusivamente pelo respectivo acordo bilateral. Assim, depois do final do período de transição, qualquer eventual erro cometido por Estados-Membros (por exemplo, em casos onde uma proteção acentuada não demonstrou os efeitos benéficos que era dela esperada), poderia ser corrigido pelo retorno de tal proteção ao nível do parâmetro mínimo pertinente, e essa reação não violaria diretamente as TRIPs. Entretanto, alguns cuidados devem ser tomados aqui, pois os outros Estados-Membros que demonstrarem suas razoáveis expectativas de que a proteção do IP que for provida em excesso pelo membro que “retornasse” não seria reajustada a parâmetros inferiores poderiam ter motivos para tentar queixas de não-violação para prevenir a reação.”

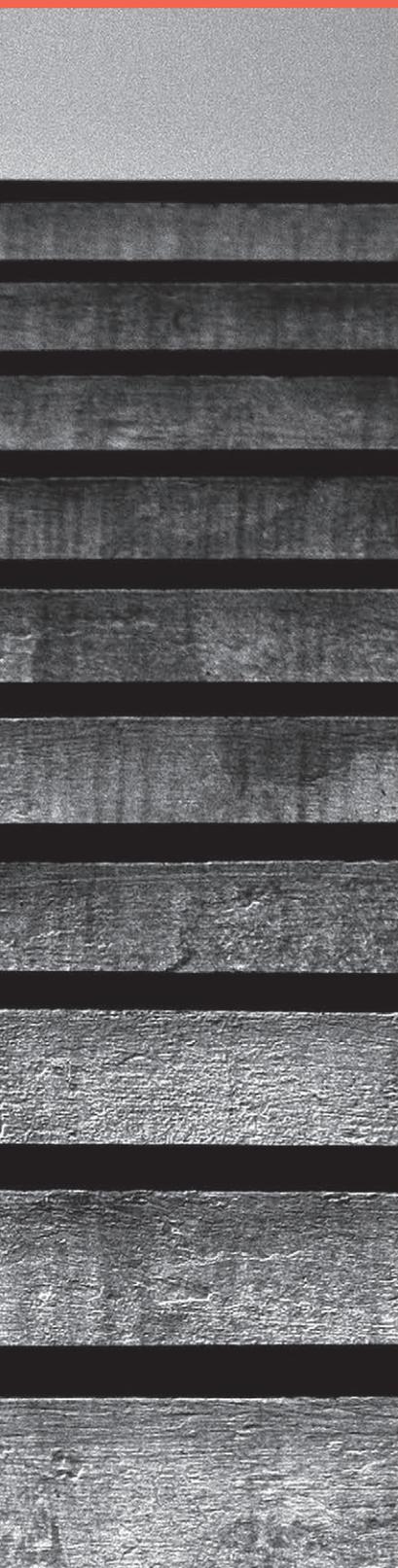
- 43** Art. 10º. Não fere o direito de propriedade sobre a cultivar protegida aquele que:
- I - reserva e planta sementes para uso próprio, em seu estabelecimento ou em estabelecimento de terceiros cuja posse detenha;
 - II - usa ou vende como alimento ou matéria-prima o produto obtido do seu plantio, exceto para fins reprodutivos;
 - III - utiliza a cultivar como fonte de variação no melhoramento genético ou na pesquisa científica.
 - IV - sendo pequeno produtor rural, multiplica sementes, para doação ou troca, exclusivamente para outros pequenos produtores rurais, no âmbito de programas de financiamento ou de apoio a pequenos produtores rurais, conduzidos por órgãos públicos ou organizações não governamentais, autorizados pelo Poder Público.
- § 1º. Não se aplicam as disposições do caput especificamente para a cultura da cana-de-açúcar, hipótese em que serão observadas as seguintes disposições adicionais, relativamente ao direito de propriedade sobre a cultivar: I - para multiplicar material vegetativo, mesmo que para uso próprio, o produtor obrigar-se-á a obter a autorização do titular do direito sobre a cultivar; II - quando, para a concessão de autorização, for exigido pagamento, não poderá este ferir o equilíbrio econômico-financeiro da lavoura desenvolvida pelo produtor; III - somente se aplica o disposto no Inciso I às lavouras conduzidas por produtores que detenham a posse ou o domínio de propriedades rurais com área equivalente a, no mínimo, quatro módulos fiscais, calculados de acordo com o estabelecido na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, quando destinadas à produção para fins de processamento industrial; IV - as disposições deste parágrafo não se aplicam aos produtores que, comprovadamente, tenham iniciado, antes da data da promulgação desta Lei, processo de multiplicação, para uso próprio, de cultivar que venha a ser protegida.
- § 2º. Para os efeitos do inciso III do caput, sempre que: I - for indispensável a utilização repetida da cultivar protegida para produção comercial de outra cultivar ou de híbrido, fica o titular da segunda obrigado a obter a autorização do titular do direito de proteção da primeira; II - uma cultivar venha a ser caracterizada como essencialmente derivada de uma cultivar protegida, sua exploração comercial estará condicionada à autorização do titular da proteção desta mesma cultivar protegida;
- § 3º Considera-se pequeno produtor rural, para fins do disposto no inciso IV do caput, aquele que, simultaneamente, atenda os seguintes requisitos: I - explore parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro; II - mantenha até dois empregados permanentes, sendo

admitido ainda o recurso eventual da ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade agropecuária o exigir; III - Não detenha a qualquer título, área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor; IV - tenha, no mínimo, oitenta por cento de sua renda anual proveniente da exploração agropecuária ou extrativa; e V - resida na propriedade ou em aglomerado urbano ou rural próximo.

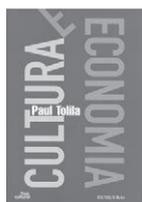
- 44** Com tal alteração volta-se ao teor normativo tradicional em nosso direito. Dizia Gama Cerqueira, referindo à legislação de 1945: “A primeira proibição refere-se a invenções de finalidades exclusivamente contrárias às leis, à moral, à saúde e à segurança pública. [Melhor se diria invenções cujo fim ou cujo objeto seja contrário, evitando-se a expressão invenções de finalidade, cujo sentido é equívoco]. Invenções contrárias à lei são somente as excluídas da proteção legal por disposição expressa da própria lei de patentes ou de outras leis. Consideram-se também contrárias à lei as invenções concernentes a indústrias cuja exploração seja proibida.”
- 45** BARBOSA, D. B., e GRAU-KUNTZ, K. *Biotechnology In BENTLEY, L. (Org.) Exclusions from Patentable Subject Matter and Exceptions and Limitations to the Rights*, WIPO (2010) retirado de <http://migre.me/iVvhe>: “o Defensor Público da Corte de Justiça (a renomeada Corte Europeia de Justiça) publicou seu primeiro parecer sobre o limite de proteção que as patentes europeias deveriam dar às patentes de biotecnologia. Essa controversa opinião propõe que a totalidade da Corte deve dar uma interpretação específica para a Diretiva de Biotecnologia, que foi implementada para harmonizar as leis da União Europeia sobre a possibilidade de patente de invenções biotecnológicas. Embora estejam agora implementadas em todos os Estados-Membros existem grandes diferenças em como a Diretiva foi implementada. Essa foi a primeira vez que a Corte de Justiça conseguiu considerar o escopo de proteção das invenções de biotecnologia, particularmente as patentes de sequenciamento de DNA, nos dez anos e que está em vigor. Essa opinião é, portanto, significativa por alguns motivos: o Defensor Público recomendou que a proteção tradicional de patentes não devia ser aplicada para as patentes de sequenciamento de DNA. Ao invés disso, a proteção dada por tais patentes de DNA deveria ser relacionada ao seu propósito.” NABARRO, UK: *Biotech patents – Cutting the scope of protection*, encontrado em <http://migre.me/iZWG1>, acessado em 14/08/10. Em suas decisões sobre o caso (Monsanto Technology LLC contra Cefetra BV e Outros, C-428/08), a Corte aceitou o conselho do Defensor Público, afirmando que “2. Artigo 9º da Diretiva resulta em uma exaustiva harmonização da proteção que confere, com o resultado que ela impede a legislação nacional de patentes de oferecer proteção absoluta para o produto patenteado como tal, independente se ele cumpre a sua função no material que o contem.”, ver: <http://migre.me/iZWG1>, acessado em 14/08/10.
- 46.** Para as peculiaridades dos regimes, cf. BARBOSA, Denis Borges et. al.. *Reivindicando a Criação Usurpada. A Adjudicação dos Interesses relativos à Propriedade Industrial no Direito Brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

- 47 BRANDELLI, Otávio, Balanço da implementação do Acordo TRIPS no Brasil. In: SEMINÁRIO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA INDUSTRIAL: LIÇÕES E DESAFIOS. 2009, Brasília. Ministério das Relações Exteriores, Brasília, abr. 2009: “Interpretação equivocada comumente difundida alega que a licença compulsória só poderia ser concedida em casos de emergência ou extrema urgência. Segundo o art. 31.b do TRIPS, a emergência ou urgência limitam-se a justificar a dispensa de negociação prévia com o titular do patente, e de forma alguma configuram condições para o licenciamento compulsório.”
- 48 A análise dessas modalidades de licença foi extensamente feita em BARBOSA, Denis Borges. *A criação de um ambiente competitivo no campo da propriedade intelectual - o caso sul americano*. Disponível em: <http://migre.me/ivphv>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- 49 Nota BRANDELLI, Otávio. op. cit., falando de como foi implementado o princípio no direito brasileiro : “Artigo 6 - Exaustão de direitos - Exaustão nacional de direitos como regra geral, admitindo-se a hipótese de importação paralela caso o próprio titular da patente proceda à importação, por exemplo por inviabilidade econômica da produção no Brasil. ““Ponto polêmico” na tramitação da LPI (importação paralela) A possibilidade de importações paralelas passou a ser vinculada ao tema da exigência de fabricação local tão-somente na fase final de tramitação do projeto de lei, na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado “.
- 50 Quanto à análise da questão, cf. PRADO, Elaine Ribeiro. *Gestão e Justiça no Trabalho Inovador*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.





COLEÇÃO OS LIVROS DO OBSERVATÓRIO



Cultura e Economia

Paul Tolila

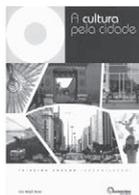
Durante muito tempo os economistas negligenciaram a cultura e por muito tempo o setor cultural também se desinteressou da reflexão econômica. Vivemos o fim dessa época. Para os atores do setor cultural, as ferramentas econômicas podem se tornar uma base sólida de desenvolvimento; para os tomadores de decisões, a contribuição da cultura para a economia do conhecimento abre oportunidades originais de ação; para os cidadãos, trata-se de ter os meios para compreender e defender um setor cujo valor simbólico e o potencial de riqueza humana e econômica não podem mais ser ignorados.



A Cultura e Seu Contrário

Teixeira Coelho

As duas últimas décadas do século XX viram ascensão da ideia de cultura a um duplo primeiro plano: o das políticas públicas e o do mercado, neste caso de um modo ainda mais intenso que antes. O papel de cimento social antes exercido pela ideologia e pela religião, corroídas em particular na chamada civilização ocidental, embora não neutralizadas, foi sendo gradualmente assumido pela cultura, tanto nos Estados pós-coloniais como, em seguida, nas nações subdesenvolvidas às voltas com os desafios da globalização e decididas ou resignadas a encontrar, na identidade cultural, uma válvula de escape. Do lado do mercado, o vertiginoso crescimento do audiovisual (cinema, vídeo, música) colocou a cultura numa situação sem precedentes no elenco das fontes de riqueza nacional.



A Cultura pela Cidade

Org. Teixeira Coelho

Qual a relação entre a cultura e a cidade? Nesta publicação, 12 autores, nacionais e estrangeiros, são convidados a refletir sobre o tema. Os artigos abordam questões como: Agenda 21 da cultura, espaço público e cultura, política cultural urbana, imaginários culturais, entre outros.



Arte e Mercado

Xavier Greffe

Este título discute as relações da arte com a economia de mercado e a atual tendência de levar a arte a se ocupar mais de efeitos sociais e econômicos – inclusão social, o atendimento das exigências do turismo e as necessidades do desenvolvimento econômico em geral – do que as questões intrínsecas. Conhecer o sistema econômico é o primeiro passo para colocar a arte em condições de atender realmente aos direitos culturais, que hoje são reconhecidos, como seus.



Cultura e Educação

Org. Teixeira Coelho

Esta publicação remete ao Seminário Internacional da Educação e Cultura realizada no Itaú Cultural, em setembro de 2009. Os participantes brasileiros, latino-americanos e espanhóis comparam e refletem práticas capazes de culturalizar o ensino, por meio de iniciativas administrativas e curriculares e mediante ações cotidianas em sala de aula.



Cultura e Estado. A Política Cultural na França, 1955-2005

Teixeira Coelho

Neste livro, Teixeira Coelho faz uma seleção dos textos presentes na coletânea *Le Politique Culturelle en Debat: Anthologie, 1955-2005*, da *Documentation Française*, que reflete sobre a relação entre Estado e cultura na França. A cultura francesa se associa intimamente à identidade da nação e do Estado, e os autores, de diversas áreas, analisam os aspectos dessa proximidade.



Afirmar os Direitos Culturais – Comentário à Declaração de Friburgo

Patrice Meyer-Bisch e Mylène Bidault

A publicação organizada por Patrice Meyer-Bisch e Mylène Bidault aborda a Declaração de Friburgo, que reúne e explicita os direitos culturais reconhecidos de maneira dispersa em muitos instrumentos. Levando o subtítulo “Comentário à Declaração de Friburgo”, o livro analisa detalhadamente e comenta os considerandos e os artigos da Declaração, tendo como objetivo contribuir para a discussão e desenvolvimento do tema. Percebendo que a universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos padecem sempre com a marginalização dos direitos culturais, o Grupo de Friburgo – um grupo de trabalho internacional organizado a partir do Instituto Interdisciplinar de Ética e Direitos Humanos da Universidade de Friburgo, na Suíça – preparou um guia para a reflexão e implementação dos direitos relacionados à cultura, previstos no Acordo Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.



Saturação

Michel Maffesoli

O título reúne os textos *Matrimonium* e *Apocalipse* de Michel Maffesoli. Neles o autor estende a discussão sobre a pós-modernidade para além do domínio das artes e analisa os fatos e efeitos pós-modernos na vida social. A partir desse debate, Maffesoli questiona valores como Indivíduo, Razão, Economia, Progresso — pedras fundamentais da sociedade ocidental moderna que está em crise, está saturada.



A República dos Bons Sentimentos

Michel Maffesoli

Como observou Chateaubriand, é comum chamar de conspiração política aquilo que na verdade é “o mal-estar de todos ou a luta da antiga sociedade contra a nova, o combate das velhas instituições decrépitas contra a energia das jovens gerações”. O momento atual é um desses em que jornalistas, universitários e políticos, em suma a intelligentsia, mostram-se em total falta de sintonia com a vitalidade popular. Para entender melhor em que isso consiste, é preciso pôr em evidência a lógica do conformismo intelectual reinante. Só quando não mais imperar o ronronar do “moralmente correto” é que será possível prestar atenção à verdadeira “voz do mundo”. Este é um Maffesoli diferente, polêmico e que não receia ser, até mesmo, panfletário. Seu alvo é o pensamento conformado com as conquistas teóricas dos séculos passados que não mais servem para entender a época contemporânea. Discutindo com o Pensamento Oficial, Michel Maffesoli investe contra o politicamente correto, o moralmente correto e todas as formas do bem-pensar, isto é, contra as ideias feitas que se transmitem e se repetem acriticamente.



Leitores, Espectadores e Internautas

Néstor Canclini

A publicação contém artigos dispostos em ordem alfabética, podendo o leitor transitar livremente por eles sem interferir na compreensão do texto. O livro tem como tema os novos hábitos culturais surgidos com o avanço das tecnologias de comunicação e entretenimento, e nossas respostas frente a eles como leitores, espectadores e internautas. Através de provocações, o autor nos incentiva a pensar sobre nossos “novos hábitos culturais”, colocando mais questões a serem respondidas do que conceitos estabelecidos, como num fragmento de Leitores, e questiona as campanhas de incentivo à leitura: “Por que as campanhas de incentivo à leitura são feitas só com livros e tantas bibliotecas incluem somente impressos em papel?” (p.56). Abre, assim, a discussão da necessidade de reformulação das políticas culturais públicas, considerando que, atualmente, somos leitores de revistas, quadrinhos, jornais, legendas, catazes, blogs.



O Medo ao Pequeno Número

Arjun Appadurai

“Arjun Appadurai é conhecido como autor de novas formulações notáveis que esclareceram os desenvolvimentos globais contemporâneos, especialmente em *Modernity at Large*. Neste novo livro, ele aborda os problemas mais cruciais e intrigantes da violência coletiva que hoje nos cerca. Um livro repleto de ideias novas e originais, alimento essencial para o espírito dos especialistas e de todos os que se preocupam com essas questões”, diz Charles Taylor, autor de *Modern Social Imaginaries*.

As transformações na economia mundial desde a década de 1970 produziram efeitos consideráveis nas relações entre as nações e as pessoas. Multiplicaram-se as disputas e preocupações sobre soberania nacional, indigenismo, imigração, liberdade, mercado, democracia e direitos humanos.

Algumas ditaduras sumiram, outras permaneceram ativas e uma ou outra insiste em afirmar-se no palco mundial, como se as mudanças no mundo, ao longo do último meio século, não tivessem existido.

SÉRIE RUMOS PESQUISA



A Proteção Jurídica de Expressões Culturais de Povos Indígenas na Indústria Cultural

Victor Lúcio Pimenta de Faria

A proteção jurídica das expressões culturais indígenas, de suas formas de expressão e de seus modos de criar, fazer e viver é analisada sob as perspectivas do direito autoral e da diversidade das expressões culturais, a partir do conceito adotado pela UNESCO.



**Os Cardeais da Cultura Nacional:
O Conselho Federal de Cultura na Ditadura
Civil-Militar - 1967-1975**

Tatyana de Amaral Maia

Tatyana de Amaral discorre, neste livro, sobre a criação e a atuação do Conselho Federal de Cultura, órgão vinculado ao Ministério da Educação e Cultura, no campo das políticas culturais. E analisa a relação entre seus principais atores, relevantes intelectuais brasileiros, e as questões políticas e sociais do período da ditadura, bem como os conceitos relativos à cultura brasileira, tais como patrimônio e identidade nacional.



**Por uma Cultura Pública:
Organizações Sociais, Oscips e a Gestão
Pública Não Estatal na Área da Cultura**

Elizabeth Ponte

A autora traz um panorama do modelo de gestão pública compartilhada com o terceiro setor, por meio de organizações sociais (OSs) e organizações da sociedade civil de interesse público (Oscips), procurando analisar seu impacto em programas, corpos estáveis e equipamentos públicos na área cultural. O estudo é baseado nas experiências de São Paulo, que emprega a gestão por meio de OSs, e de Minas Gerais, que possui parcerias com Oscips.



**Discursos, Políticas e Ações: Processos de
Industrialização do Campo Cinematográfico Brasileiro**

Lia Bahia

O tema deste livro é a inter-relação entre a cultura e a indústria no Brasil, por meio da análise das dinâmicas do campo cinematográfico brasileiro. A obra enfoca a ligação do Estado com a industrialização do cinema brasileiro nos anos 2000, discutindo as conexões e as desconexões entre os discursos, as práticas e as políticas regulatórias para o audiovisual nacional.

AS REVISTAS DO OBSERVATÓRIO



Revista Observatório Itaú Cultural

Nº 15 - Cultura e Formação

Esta edição destaca o Seminário Internacional de Cultura e Formação, realizado no Itaú Cultural em novembro de 2012. O seminário é fruto de dois processos relacionados: primeiro, uma grande reflexão sobre os destinos da instituição, que completara, nesse mesmo ano, 25 anos de fundação; consecutivamente, o desejo de dialogar sobre como o terceiro setor pode contribuir para o desenvolvimento dos processos de formação cultural, bem como qual lugar lhe cabe nesse cenário. Para a revista, selecionamos contribuições de natureza diversificadas derivadas desse encontro: discussão de conceitos, debates de políticas, análise de situações ou simplesmente narrativas de experiências, compondo, assim, um pequeno retrato do seminário, bem como das relações entre cultura e formação na contemporaneidade.



Revista Observatório Itaú Cultural

Nº 14 - A Festa em Múltiplas Dimensões

Os muitos carnavais, aspectos socioeconômicos das festas, políticas públicas e patrimônio cultural. Essas e outras questões a cerca das festividades brasileiras são discutidas tendo as políticas culturais como ponto de partida.



Revista Observatório Itaú Cultural

Nº 13 - A Arte como Objeto de Políticas Públicas

Nesta edição a Revista Observatório apresenta reflexões sobre alguns setores artísticos no Brasil a partir de pesquisas, informações e percepções de pesquisadores e instituições, vislumbrando contribuir para que a arte seja pensada como objeto de políticas públicas.



Revista Observatório Itaú Cultural

Nº 12 – Os Públicos da Cultura: Desafios Contemporâneos

Esta edição se debruça sobre as discussões da relação entre as práticas, a produção e as políticas culturais. Refletindo sobre o consumo cultural e o público da cultura com base na experiência francesa, a revista põe o leitor em contato com a produção atual de pesquisadores que têm como preocupação central as escolhas, os motivos, os gostos e as recusas dos “públicos da cultura”.



Revista Observatório Itaú Cultural

Nº 11 – Direitos Culturais: um Novo Papel

Este número é dedicado aos direitos culturais em diversos âmbitos: relata o desenvolvimento do campo, sua relação com os direitos humanos, a questão dos indicadores sociais e culturais e o tratamento jurídico dado ao assunto.



Revista Observatório Itaú Cultural

Nº 10 – Cinema e Audiovisual em Perspectiva: Pensando Políticas Públicas e Mercado

Esta edição trata das políticas para o audiovisual no Brasil e passa por temas como distribuição, mercado, políticas públicas, direitos autorais, gestão cultural, novas tecnologias, além de trazer texto de Silvio Da-Rin, ex-secretário do Audiovisual. Parte dos artigos de ganhadores do Prêmio SAV e do Programa Rumos Itaú Cultural Pesquisa: Gestão Cultural 2007-2008.



Revista Observatório Itaú Cultural

Nº 9 – Novos Desafios da Cultura Digital

As novas tecnologias transformaram a indústria cultural em todas as suas fases, da produção à distribuição, assim como o acesso aos produtos culturais. Em 12 artigos, esta edição discute as questões que a era digital impõe à indústria cultural, os desafios que permeiam políticas públicas de inclusão digital, a necessidade de pensar os direitos autorais e como trabalhar a cultura na era digital. E traz também entrevista com Rosalía Lloret, da Rádio e TV Espanhola, e Valério Cruz Brittos, professor e pesquisador da Unisinos, sobre convergência das mídias e televisão digital, respectivamente.



Revista Observatório Itaú Cultural **Nº 8 – Diversidade Cultural: Contextos e Sentidos**

Esta edição é dedicada à diversidade. Na primeira parte, são explorados vários aspectos culturais do país – aspectos que estão à margem da vivência e do consumo usual do brasileiro – e como as políticas de gestão cultural trabalham para a assimilação e preservação deles, de modo que não causem fortes impactos na dinâmica social. A segunda parte da revista é composta de artigos escritos por especialistas em cultura e tem como fio condutor a discussão sobre a sobrevivência da diversidade cultural em um mundo globalizado.



Revista Observatório Itaú Cultural **Nº 7 – Lei Rouanet. Contribuições para um Debate sobre o Incentivo Fiscal para a Cultura**

A Lei Rouanet é o tema do sétimo número da Revista Observatório Itaú Cultural. Aqui os autores discutem diversos aspectos e consequências dessa lei: a concentração de recursos no eixo Rio-São Paulo, o papel das empresas estatais e privadas e o incentivo fiscal. O ministro da Cultura, Juca Ferreira, comenta em entrevista a lei e as falhas do atual modelo. O propósito desta edição é apresentar ao leitor as diversas opiniões sobre o assunto para que, ao final, a conclusão não seja categórica; o setor cultural é tecido por nuances; há, portanto, que pensá-lo como tal.



Revista Observatório Itaú Cultural **Nº 6 – Os Profissionais da Cultura: Formação para o Setor Cultural**

O gestor cultural é um profissional que, no Brasil, ainda não atingiu seu pleno reconhecimento. A sexta Revista Observatório Itaú Cultural é dedicada a expor e a debater esse tema. Neste número, há uma extensa indicação bibliográfica em português, além de artigos e entrevistas com professores especializados no assunto. A carência profissional nesse meio é fruto da deficiência das políticas culturais brasileiras, quadro que começa a se transformar com a maior incidência de pesquisas e cursos voltados à formação do gestor.



Revista Observatório Itaú Cultural Nº 5 – Como a Cultura Pode Mudar a Cidade

A quinta Revista Observatório é resultado do seminário internacional A Cultura pela Cidade – uma Nova Gestão Cultural da Cidade, organizado pelo Observatório Itaú Cultural. A proposta do seminário foi promover a troca de experiências entre pesquisadores e gestores do Brasil, da Espanha, do México, do Canadá, da Alemanha e da Escócia que utilizaram a cultura como principal elemento revitalizador de suas cidades. Nesta edição, além dos textos especialmente escritos para o seminário, estão duas entrevistas para a reflexão sobre o uso da cultura para o desenvolvimento social: uma com Alfons Martinell Sempere, professor da Universidade de Girona, e outra com a professora Maria Christina Barbosa de Almeida, então diretora da biblioteca da ECA/USP e atual diretora da Biblioteca Mário de Andrade. A revista número 5 inaugura a seção de crítica literária, com um artigo sobre Henri Lefebvre e algumas indicações bibliográficas. Encerrando a edição, um texto sobre a implantação da Agenda 21 da Cultura.



Revista Observatório Itaú Cultural Nº 4 – Reflexões sobre Indicadores Culturais

O que é um indicador, como definir os parâmetros de uma pesquisa, como usar o indicador em pesquisas sobre cultura? A quarta Revista Observatório Itaú Cultural trata desses assuntos por meio da exposição de vários pesquisadores e do resumo dos seminários internacionais realizados pelo Observatório no fim de 2007. No final da edição, um texto da ONU sobre patrimônio cultural imaterial.



Revista Observatório Itaú Cultural Nº 3 – Valores para uma Política Cultural

A terceira Revista Observatório Itaú Cultural discute políticas para a cultura e relata a experiência do Programa Rumos Itaú Cultural Pesquisa: Gestão Cultural e os seminários realizados nas regiões Norte e Nordeste do país para a divulgação do edital do programa. A segunda parte desta edição traz artigos que comentam casos específicos de cidades onde a política cultural transformou a realidade da população, do Observatório de Indústrias Culturais de Buenos Aires e uma breve discussão sobre economia da cultura.



Revista Observatório Itaú Cultural

Nº 2 – Mapeamento de Pesquisas sobre o Setor Cultural

O segundo número da revista é dividido em duas partes: a primeira trata das atividades desenvolvidas pelo Observatório, como as pesquisas no campo cultural e o Programa Rumos e traz resenha do livro Cultura e Economia – Problemas, Hipóteses, Pistas, de Paul Tolila. A segunda é composta de diversos artigos sobre a área da cultura escritos por especialistas brasileiros e estrangeiros.



Revista Observatório Itaú Cultural

Nº 1 – Indicadores e Políticas Públicas para a Cultura

Esta revista inaugura as publicações do Observatório Itaú Cultural. Criado em 2006 para pensar e promover a cultura no Brasil, o Observatório realizou diversos seminários com esse intuito. O primeiro número é resultado desses encontros. Os artigos discutem o que é um observatório cultural, qual sua função, como formular e usar dados para a cultura, as indústrias culturais. A edição também comenta experiências de outros observatórios.



Esta revista utiliza as fontes Sentinel e Gotham sobre o papel Pólen Bold 90g/m². O pantone 172 foi o escolhido para esta edição. 3 mil unidades foram impressas pela gráfica Pancrom em São Paulo, no mês de maio do ano 2014.



ITAÚ CULTURAL

Realização



LEI DE
INCENTIVO
À CULTURA

Itaú
cultural

Ministério da
Cultura

BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



/itaucultural itaucultural.org.br fone 11 2168 1777 fax 11 2168 1775 atendimento@itaucultural.org.br
avenida paulista 149 são paulo sp 01311 000 [estação brigadeiro do metrô]